

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	5
SECRETARIA DE GOVERNO	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DE FAZENDA	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE SAÚDE	9
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA DE OBRAS	10
SECRETARIA DE TRANSPORTES	10
SECRETARIA DE AGRICULTURA	10
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	10
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	10
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	11
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	11

SEÇÃO II

VICE-GOVERNADORIA	32
SECRETARIA DE GOVERNO	32
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34
SECRETARIA DE FAZENDA	34
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34
SECRETARIA DE SAÚDE	37
SECRETARIA DE OBRAS	42
SECRETARIA DE TRANSPORTES	42
SECRETARIA DE AGRICULTURA	42
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	43
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	43
SECRETARIA DE CULTURA	43
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	43
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	43
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	44
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	44
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	45
SECRETARIA DE GOVERNO	45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	45
SECRETARIA DE FAZENDA	46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	49
SECRETARIA DE SAÚDE	50
SECRETARIA DE OBRAS	51
SECRETARIA DE AGRICULTURA	53
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	53
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	59
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	59
SECRETARIA DE CULTURA	59
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	60
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	60
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	60
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	60
INEDITORIAIS	60
ÍNDICE	61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.797, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 2.475, de 12 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Assuntos Fundiários para representar o Distrito Federal na assinatura da escritura de reversão para a TERRACAP, do imóvel localizado no lote A, do Setor de Arcas isoladas Noroeste - SAI/NO, atualmente localizado no Setor Terminal Norte, com a área de 53.652.148 m², limitando-se pelos lados norte, sul e leste com vias públicas e pelo lado oeste, com os lotes B, C e D do mesmo setor, conforme consta do processo nº 111.001.423/99 e mediante expressa autorização da Lei nº 2.475 de 12 de novembro de 1999, publicada no DODF, de 16 de novembro de 1999.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.798, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 20.376, de 13 de julho de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a edição dos Decretos nº 20.520, de 23 de agosto de 1999, 20.521, de 23 de agosto de 1999, 20.609, de 20 de setembro de 1999, e 20.768, de 04 de novembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Os anexos I e II do Decreto nº 20.376, de 13 de julho de 1999, ficam alterados na forma constante dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GABINETE DO GOVERNADOR											ANEXO I						
QUADRO ORGANO-FUNCIONAL DA CASA MILITAR											REF. DECRETO N.º						
FUNÇÕES MILITARES NA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR																	
QUADROS E CARGOS	OFICIAIS										SUBTOTAL I	PRAÇAS				SUBTOTAL II	TOTAL GERAL
	PMDF					CBMDF						PMDF	CBMDF	PMDF	CBMDF		
	QOPM			QOPMA		QOBM				QOBM ADM		PM	BM	PM	BM		
	CORONEL OU TEN CEL	TEN CEL OU MAJOR	MAJOR OU CAPITÃO	MAJOR OU CAPITÃO	CAPITÃO OU TENENTE	CAPITÃO OU TENENTE	TEN CEL	TEN CEL OU MAJOR	MAJOR OU CAPITÃO	CAPITÃO OU TENENTE		CAPITÃO OU TENENTE	SUBTENENTE OU SARGENTO	SARGENTO	CABO OU SOLDADO		
CHEFIA DA CASA MILITAR	01										01	01		02		03	04
SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						01					01				01	01	02
AJUDÂNCIA DE ORDENS				01	(*)	02		01	(*)	01	05(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	05(*)
ASSESSORIA P/ ASSUNTOS DA PMDF	01	02				01					04	02		02		04	08
ASSESSORIA P/ ASSUNTOS DO CBMDF							02			01	03		01		02	03	06
ASSESSORIA P/ ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	01	03		06	05			10			25	29	11	37	38	115	140
DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO	01			01		03				01	06	04	02	06	04	16	22
DIVISÃO DE SEGURANÇA	01	04	01	(*)	(*)			01			07(*)	01(*)	01(*)	03(*)	03(*)	08(*)	15(*)
DIVISÃO ADMINISTRATIVA		01	01			01					03	05	01	16	09	31	34
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES								02	02		04		03	03	12	18	22
TOTAIS PARCIAIS E GERAL	05	10	02	08(*)	05(*)	07	01	05	13	(*)	59	42(*)	19(*)	69(*)	69(*)	199(*)	258

OBS: (*) EFETIVO VARIÁVEL

ANEXO II DO DECRETO Nº DE DE DE 1999

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CHEFIA	Chefe	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento PM
	Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM
SUBCHEFIA	Chefe Adjunto	01	Tenente-Coronel QOBM
	Auxiliar Militar	01	Cabo ou Soldado BM
AJUDÂNCIA-DE-ORDENS		01	Major ou Capitão QOPM
		01	Major ou Capitão QOBM
		(*)	Capitão ou Tenente QOPM
		(*)	Capitão ou Tenente QOBM
	Assessor Militar Auxiliar	02	Capitão ou Tenente QOPMA
	Assistente Militar	01	Capitão ou Tenente QOBM/Adm
	Auxiliar Militar	(*)	Subtenente ou Sargento PM
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DA PMDF	Assessor Militar Especial	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Assessor Militar	02	Tenente-Coronel ou Major QOPM
	Assessor Militar Auxiliar	01	Capitão ou Tenente QOPMA
	Assistente Militar	02	Subtenente ou Sargento PM
	Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado PM
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DO CBMDF	Assessor Militar Especial	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
	Assessor Militar	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
	Assessor Militar Auxiliar	01	Capitão ou Tenente QOBM/Adm
	Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento BM
	Auxiliar Militar	02	Cabo ou Soldado BM
ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	Assessor Militar Especial	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM
	Assessor Militar	03	Tenente-Coronel ou Major QOPM
		06	Major ou Capitão QOPM
		10	Major ou Capitão QOBM
		05	Capitão ou Tenente QOPM
	Assistente Militar	29	Subtenente ou Sargento PM
		11	Subtenente ou Sargento BM
	Auxiliar Militar	37	Cabo ou Soldado PM
	38	Cabo ou Soldado BM	
Chefe	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM	
Chefe do Serviço de Suprimento e Mnt. do Pal. Buriti	01	Major ou Capitão QOPM	

DIVISÃO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO

SubChefe do Serviço de Suprim. e Mnt. do Pal. Buriti	01	Capitão ou Tenente QOPMA
Chefe do Serv. de Sup. e Mnt. Resid. Of. Aguas Claras	01	Capitão ou Tenente QOPMA
SubChefe Serv. de Sup. e Mnt. Resid. Of. Aguas Claras	01	Capitão ou Tenente QOPMA
Chefe do Serv. de Mnt do Sistema de gás do Pantelão	01	Capitão ou Tenente QOBM/Esp.
Assistente Militar	04	Subtenente ou Sargento PM
	02	Subtenente ou Sargento BM
	06	Cabo ou Soldado PM
Auxiliar Militar	04	Cabo ou Soldado BM

DIVISÃO DE SEGURANÇA

Chefe	01	Coronel ou Tenente-Coronel QOPM	
Chefe Adjunto	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
Chefe do Serviço de Segurança de Instalações	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
Chefe do Serviço de Segurança Pessoal	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM	
Chefe do Serviço de Apoio Operacional	01	Major ou Capitão QOPM	
Adjunto de Segurança	(*)	Major ou Capitão QOPM	
	(*)	Capitão ou Tenente QOPM	
Assistente Militar	(*)	Subtenente ou Sargento PM	
	(*)	Subtenente ou Sargento BM	
Auxiliar Militar	(*)	Cabo ou Soldado PM	
	(*)	Cabo ou Soldado BM	
SEITA	Piloto de Helicóptero	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
		01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
	Assistente Militar	01	Subtenente ou Sargento PM
	Auxiliar Militar	03	Cabo ou Soldado PM
	03	Cabo ou Soldado BM	

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Chefe	01	Tenente-Coronel ou Major QOPM
Chefe do Serviço de Transportes	01	Major ou Capitão QOPM
Chefe do Serviço de Documentação e Arquivo	01	Capitão ou Tenente QOPMA
Assistente Militar	05	Subtenente ou Sargento PM
	01	Subtenente ou Sargento BM
Auxiliar Militar	16	Cabo ou Soldado PM
	09	Cabo ou Soldado BM

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

Chefe	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
Chefe Adjunto	01	Tenente-Coronel ou Major QOBM
Chefe do Serviço de Planejamento e Operações	01	Major ou Capitão QOBM
Chefe do Serviço de Manutenção e Equipamentos	01	Major ou Capitão QOBM
Assistente Militar	03	Subtenente ou Sargento BM
	03	Cabo ou Soldado PM
Auxiliar Militar	12	Cabo ou Soldado BM

OBS: (*) EFETIVO VARIÁVEL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1999

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de Hum mil novecentos e noventa e nove, às dez horas, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se para a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros constantes da lista de presença e demais representantes, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita na íntegra: “PAUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONPLAN E 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PRESERVAÇÃO” – ORDEM DO DIA – a) *Abertura dos trabalhos e verificação do “quorum”*; b) Discussão e votação do seguinte assunto: 1. Proposta preliminar do Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal; d) Assuntos gerais; e) Discussão e votação da ata da reunião anterior (8ª Reunião Ordinária); (Somente para os Conselheiros do Conplan). Abrindo a reunião, a Presidente Substituta do CONPLAN, e também Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi enfatizou a importância desta reunião conjunta com o Conselho de Preservação por se tratar de um assunto comum aos dois Conselhos. Dando início à palavra à Secretária Executiva e Conselheira do Conplan, Eliana Klarmann Porto para que fossem relatadas as tramitações e os resultados dos trabalhos para possível discussão. A Conselheira Eliana falou das sugestões apresentadas nas reuniões e da análise técnica, tendo em vista o aprimoramento do Plano Diretor de Publicidade. Abriu espaço para que fosse apresentado, pela equipe técnica, novos parâmetros a respeito do assunto já tratado na última reunião que diz respeito ao Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal. A Conselheira Ivelise passou a palavra para o Conselheiro Carlos Magalhães, do Conselho de Preservação, que pediu que fossem separados os tratamentos dados aos dois Conselhos, de forma que o Conplan ficasse encarregado de examinar as questões das Administrações Regionais, e o Conselho de Preservação, encarregado pelas questões de Áreas Tombadas. Em seguida, o Conselheiro pediu que fosse feito um apelo ao Governador, com relação a ocupação do último pavimento em todos edifícios das superquadras de Brasília. A Conselheira Ivelise pediu que este assunto fosse discutido em outra reunião, após análise deste pelo Excelentíssimo Senhor Governador. O Conselheiro Gilberto Amaral, do Conselho de Preservação, sugeriu que esta matéria fosse analisada pelo Conselho de Preservação e que qualquer outra questão fosse discutida, primeiro por este Conselho. A Conselheira Ivelise disse achar correto o procedimento sugerido, embora requeria muito tempo. Disse que, quanto à sugestão do Conselheiro Carlos Magalhães de tratar os parâmetros relativos à área tombada por meio de decreto e não lei distrital que a Suplente do Conselho do Conplan e do Procurador-Geral do DF, Dra. Vera Amorelli, deve analisar em termos jurídicos. A Suplente Vera disse que se houver qualquer sanção, deverá ser feita por lei e não por decreto. afirmou quanto a área tombada que há bastante destaque para ela no documento. A Conselheira Ivelise concordou, dizendo haver tratamento diferenciado da área tombada no Plano Diretor. A Conselheira Eliana explicou aos Conselheiros quanto ao material oferecido tendo em vista facilitar o tratamento e o entendimento do assunto, e, demonstrando que cada área foi tratada diferenciada. O Conselheiro Lázaro Marques, do Conplan, sugeriu que fossem separados os assuntos. A Conselheira Ivelise acatou a sugestão e pediu ajuda para retirar tudo que fosse regulamentado via decreto, constando apenas aquilo que precise de aval da Câmara Legislativa. O Conselheiro Carlos enfatizou a necessidade de tratar o Plano de Publicidade da área tombada separado das demais cidades. A Conselheira Ivelise sugeriu que fossem feitas reuniões separadas dos Conselhos para que fossem definidos parâmetros do Plano de Publicidade. Novamente o Conselheiro Carlos propôs que o documento fosse dividido, de forma que um fosse encaminhado à Câmara, e outro ao Plano Piloto. Por fim, a Conselheira Ivelise sugeriu a todos os Conselheiros que o mesmo documento fosse dividido em dois capítulos: um para área tombada e o outro para as demais áreas do DF. O Conselheiro Ricardo Pena do Conselho de Preservação pediu que o assunto fosse resolvido, pelo motivo de ser um assunto complexo que requer tempo para análise. O Conselheiro José Carlos do Conplan disse não haver porque discutir a questão jurídica, pois isso caberia à Dra. Vera e seus assessores. A Conselheira Ivelise protelou a votação marcando uma reunião extraordinária para que esse assunto fosse melhor esclarecido, e pediu aos Conselheiros que trouxessem por escrito suas dúvidas e sugestões. Finalizou dizendo que iria encaminhar o documento simplificado aos Conselheiros, para análise e abriu para sugestões. O Conselheiro Alfredo, do Conplan pediu que fosse esclarecida a questão específica da W3 quanto ao uso indiscriminado de propaganda. A Conselheira acatou o pedido e disse trazer mais detalhes acerca deste assunto. Encerrou a reunião por não haver mais sugestões, pedindo, então, que sugestões e contribuições fossem encaminhadas com o intuito de tornar a próxima apresentação mais clara. Agradeceu a presença de todos e marcou a próxima reunião do Conplan para o próximo dia 08/09/99. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual eu, Aline Maria Iannone Ribeiro, Chefe do Núcleo de Apoio ao CONPLAN, matrícula nº 85.335 - 6, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

PAULA SCAFUTO MELLO
Suplente

LÁZARO MARQUES NETO
Conselheiro

ELVIN DONALD MACKAY
DUBUGRAS
Conselheiro

ANTONIO LUIZ BARBOSA
Conselheiro

IVELISE MARIA LONGHI P. SILVA
Conselheira

JOSÉ CARLOS MELLO
Conselheiro

ABDALA CARIM NABUT
Conselheiro

ILDEU LEONEL PAIVA
Conselheiro

ALFREDO ROSSI DA CUNHA
Conselheiro

ELIANA KLARMANN PORTO
Conselheira

VERA AMORELLI
Suplente

PAULO ZIMBRES
Conselheiro

PAULO CASTILHO LIMA
Conselheiro

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Suplente

NILSON DA SILVA REBELLO
Conselheiro

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1999

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de Hum mil novecentos e noventa e nove, às dez horas, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se para a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros constantes da lista de presença e demais representantes, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita na íntegra: “PAUTA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONPLAN” – ORDEM DO DIA – a) *Abertura dos trabalhos e verificação do “quorum”*; b) Discussão e votação da ata da 8ª Reunião Ordinária; c)

Discussão e votação do seguinte assunto: 1. Proposta preliminar do Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal; d) Assuntos gerais. Abrindo a reunião, a Presidente Substituta do CONPLAN, e também Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi solicitou que fosse incluído à pauta, a nomeação do novo Conselheiro Wadjó da Costa Gomide, que presenciou a reunião. Após ter assinado o livro de posse, a Secretária passou o livro para o Representante da Sociedade Civil e Conselheiro, Wadjó Gomide, que após feito, foi considerado membro efetivo deste Conselho. A Conselheira Ivelise dando prosseguimento à pauta da 4ª Reunião Extraordinária, colocou em votação a Ata da 8ª Reunião Ordinária, que por sua vez foi aprovada, por não ter havido nenhuma restrição quanto ao que foi descrito. Em seguida, a Conselheira Ivelise abriu para votação o assunto da proposta preliminar do Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, uma vez que este assunto já havia sido tratado anteriormente, em outras reuniões. Tendo em vista que os Conselheiros detinham de conhecimentos a respeito do assunto a ser votado, por terem recebido material técnico para análise, não houve objeção por parte dos conselheiros, e consequentemente, a Secretária Ivelise o colocou em votação, sendo aprovado. Num segundo momento, já nos assuntos gerais, a Secretária abriu para que os conselheiros expusessem algum assunto, e, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual eu, Aline Maria Iannone Ribeiro, Chefe do Núcleo de Apoio ao CONPLAN, matrícula nº 85.335 - 6, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

IVELISE MARIA LONGHI P. SILVA
Presidente- Substituta

ODILON AIRES CAVALCANTE
Conselheiro

CONCITA AYRES CERNICCHIARO
Conselheira

ANTONIO LUIZ BARBOSA
Conselheiro

MARIA LUIZA DORNAS
Conselheira

PAULO ZIMBRES
Conselheiro

ABDALA CARIM NABUT
Conselheiro

AGUINALDO LELIS
Conselheiro

WADIÓ DA COSTA GOMIDE
Conselheiro

ELIANA KLARMANN PORTO
Conselheira

LAZARO MARQUES NETO
Conselheiro

ALBERTO ALVES DE FARIA
Conselheiro

ELVIN DONALD DUBUGRAS
Conselheiro

PAULO ZIMBRES
Conselheiro

PAULO CASTILHO LIMA
Conselheiro

CLEOMAR RIZO ESSELIN FILHO
Conselheiro

ERI RODRIGUES VARELA
Conselheiro

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Suplente

JOSÉ CARLOS MELLO
Conselheiro

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Suplente

ALFREDO ROSSI DA CUNHA
Conselheiro

VERA FRANCISCA AMORELLI
Suplente

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1999

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de Hum mil novecentos e noventa e nove, às nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se para a 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros constantes da lista de presença e demais representantes, relacionados ao final desta Ata, para dar continuidade à Posse do Conselheiros, e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita na íntegra: “PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN” – ORDEM DO DIA – a) *Abertura dos trabalhos e verificação do “quorum”*; b) Discussão e votação da atas das reuniões anteriores (2ª Extraordinária e 7ª Ordinária) e Decisões da 7ª Reunião Ordinária; c) *Discussão e votação dos seguintes assuntos*: 1. Proposta do novo Regimento Interno do Conselho; 2. Proposta preliminar do Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal; d) Assuntos gerais. Abrindo a reunião, a Presidente Substituta do CONPLAN, e também Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi colocou em votação as atas da 2ª Reunião Extraordinária e 7ª Reunião Ordinária, tendo em vista a análise destas pelos Conselheiros, em outro momento. Aberto para discussão, o Conselheiro Alberto Alves de Faria solicitou que fosse feita uma correção na Ata da 2ª Reunião Extraordinária quanto ao pronome de tratamento utilizado para se referir ao Conselheiro Paulo Castilho. A Secretária Ivelise Longhi acatou a proposta de mudança do termo de apresentação. Tendo sido aprovada a ata, a Presidente Substituta abriu a Reunião propondo mudança na ordem de prosseguimento da Pauta em questão, sugerindo que fosse discutido primeiro a proposta preliminar do Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, e em seguida, a Proposta do novo Regimento Interno do Conselho, apresentando, assim, a equipe técnica de arquitetos que apresentou propostas quanto ao Plano Diretor de Publicidade. Durante a exposição, foram sendo apresentadas situações atuais de casos, em que, no Plano Piloto e nas demais cidades, foi sendo observado o excesso de estímulos visuais devido ao grande apelo para a publicidade, incluindo, nesta, placas luminosas, faixas e outdoors, tendo em vista que este excesso de sinalização em vias públicas pode favorecer o aumento do número de acidentes de carros, envolvendo pedestres, e, ir de encontro com a organização urbanística das cidades do Distrito Federal. A equipe técnica descreveu também a metodologia de trabalho, os critérios utilizados para definir os parâmetros adotados para normatizar a instalação de engenhos de publicidade, os procedimentos de licenciamento e a forma e valor de cobrança de taxas e multas. O Secretário de Planejamento Ildeu Leonel Paiva questionou se o Poder Público tinha sido consultado, sendo isto de suma importância. A Secretária Executiva do CONPLAN, e também Diretora-Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano, Eliana Klarmann Porto, respondeu já ter sido feita uma reunião anteriormente com as administrações regionais e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a FECOMÉRCIO, e pediu sugestões aos conselheiros para que novas ideias fossem somadas ao projeto. A Secretária Ivelise afirmou ter sido interessante a apresentação anterior à este Conselho, tendo em vista apenas sua discussão, e não a sua votação, Complementou a colocação da Secretária Eliana, falando da importância das agências de publicidade, da Secretaria de

Comunicação Social do DF, e da opinião pública tomarem ciência quanto a proposta apresentada por este projeto. O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Lázaro Marques parabenizou os técnicos pela experiência quanto à apresentação, sugerindo, porém, que fossem obtidas outras sugestões, além das provenientes da Fecomércio, a respeito desse projeto, especificamente, com a opinião pública. O Secretário de Planejamento Leonel Paiva frisou a idéia de se buscar a opinião das pessoas, e a não se limitar às entidades, enfatizando a importância da opinião do micro empresário. Indagou também sobre a questão do custo apresentado para se fazer propaganda ser muito alto, especificamente, das placas eletrônicas, e da importância de não limitar a criatividade da propaganda, dificultando desta forma, a modernização das cidades principalmente de Brasília. A Secretária de Cultura Maria Luiza Dornas afirmou que é necessário procedimento para ordenar a cidade, enfatizando Brasília, devido ao tombamento, e não se deter apenas quanto ao modo de veicular a propaganda. O Representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, Elvin Donald Dubugras pediu que fosse dado um prazo maior, devido ao fato de se tratar de assuntos que precisem de colher opiniões acerca do projeto, e devido ao fato de haver a necessidade de tratar este aspecto de forma diferenciada, pois o tratamento quanto a estrutura urbanística que se dá ao Plano Piloto, é diferente do tratamento que se dá às cidades do entorno. Disse também, que não é de responsabilidade do DER julgar o uso das faixas, e que essa questão precisa ser melhor analisada, sendo informado pela secretária Ivelise que esta questão já está sendo normatizada. O Secretário de Assuntos Fundiários Odilon Aires sugeriu que fosse dado prazo para examinar o projeto, pois se trata de uma discussão do espaço público e não de uma normatização de publicidade. A Suplente do Procurador-Geral, Vera Amorelli, disse que não se deve liberar indiscriminadamente o uso de propagandas, deve-se coibi-las, e que sobre o Código de Posturas, pediu que fosse dado andamento. A Conselheira Ivelise esclareceu que, quanto ao prazo, não haveria imposição, porém, sugeriu que a solução fosse dada com o máximo de urgência possível. O Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Alberto Alves de Faria parabenizou a equipe quanto ao nível técnico do trabalho apresentado, e disse ser positiva a inclusão dos elementos que podem vir a causar risco à população. Sugeriu que os procedimentos para licenciamento das placas fosse minimizado e que o projeto contemplasse a propaganda sonora. Questionou também quanto ao pagamento das taxas por parte do interessado, devendo esta ser cobrada da mesma forma para todos. A Secretária Eliana Klarmann esclareceu que na planilha, a Administração Regional define a localização, e quem faz as consultas é também ela, sendo assim, a burocratização é para a Administração Regional. O Secretário de Transportes Abdala Carim disse que chegou o momento de normatizar as placas, e disse concordar com o Secretário Leonel Paiva quanto à preocupação do valor a ser cobrado. Acrescentou também, que as taxas são pequenas, mas podem levar o comerciante a não divulgar o seu produto, por isso deve ser analisado se seria relevante parar de cobrar essas taxas, até porque a Conselheira Ivelise afirmou que deve-se incentivar o pequeno empresário a crescer, diminuindo custos, não podendo deixar de cobrar, pois a empresa de publicidade ganha com a propaganda, e o Governo deve então, receber pelo espaço público ocupado, concluindo que as taxas deverão ser revisadas. O Conselheiro Eri Varela disse serem necessárias medidas urgentes na cidade, pois Brasília ainda não tem sua marca própria. Concordou com o Secretário Leonel Paiva quanto ao visual da cidade afetar seu astral, sendo, portanto importante analisar a matéria. Disse ser favorável à taxação, pois é a maneira que o Poder Público possui para controlar a veiculação de propaganda em espaço público. A Conselheira Concita Cernicchiaro disse ser a propaganda a alma do negócio, não podendo, portanto, ser inibida a criatividade, destacando que a maioria da população empresária não tem alta renda, e portanto, ficaria restrita a este acesso. A Conselheira Ivelise esclareceu que a padronização seria quanto à altura e área ocupada e não quanto ao tipo de propaganda, e padronização das dimensões, de modo que não é objetivo deste projeto restringir o acesso do pequeno empresário à propaganda. O Conselheiro Leonel Paiva reforçou a necessidade de se entrar num consenso quanto ao tombamento, de modo que as demais cidades não adotem padrões muito rígidos. Deste modo, o Plano Piloto deverá ser diferenciado das satélites. A Conselheira Ivelise mencionou a importância de novas discussões para este projeto. Por isso, nesta reunião a norma está sendo apenas discutida, assim como os critérios para se atingir melhor o objetivo. A Conselheira Eliana falou que quanto aos preços, eles não foram aleatórios e resultaram de análises técnicas. Quanto ao encaminhamento das questões disse já ter consultado a FECOMÉRCIO e empresários do setor aceitando a sugestão do Secretário Leonel quanto a FIBRA e demais entidades ligadas a questão. Disse que a proposta não está finalizada e que sugestões poderão ser analisadas e acatadas sempre que resultassem no aperfeiçoamento do projeto, desde que dentro de um prazo. A Secretária Ivelise agradeceu a todos os conselheiros e marcou a próxima reunião para o dia 26/08 pedindo que todos os conselheiros trouxessem suas dúvidas e alterações a respeito deste assunto.

Quadras 100 pares de Samambaia - RA XII - Quadras 104 a 122; Relatora: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva; c.2) Processo nº 030.010.403/97; Interessado: Coencil Construção e Incorporação; Assunto: Parcelamento de Área de Santa Maria - RA XIII; Relator: Odilon Aires Cavalcante; c.3) Processo nº 030.006.001/97; Interessado: Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV; Assunto: Destinação Área; Relatora: Eliana Klarmann Porto; d) Assuntos gerais. Abrindo a reunião, a Presidente Substituta do CONPLAN, e também Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Ivelise Longhi, colocou em votação as atas da 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias, que por sua vez foram aprovadas, por não ter havido nenhuma modificação a ser feita. Comentou sobre os convites que os conselheiros receberam para o evento de acordo entre o Excelentíssimo Governador Joaquim Domingos Roriz e a Caixa Econômica Federal, relativo ao Projeto Arrendar, integrante da política habitacional do Governo do Distrito Federal - GDF. Demonstrou a importância deste Projeto para a sociedade e a expectativa gerada acerca deste. Em seguida, a Conselheira Ivelise relatou o processo nº 030.006.395/99, contemplando projeto de parcelamento de Samambaia referente à área citada no processo, com lotes destinados à habitação, educação, saúde e comércio, visando a revisão de área urbana sem ocupação resultante de alterações da área de influência do metrô. Após lido o relato, abriu para discussão e conseqüente votação. Uma vez não havendo nenhuma objeção a ser feita pelos conselheiros presentes, considerou-se aprovado o primeiro processo. Dando continuidade aos assuntos da pauta, o processo nº 030.010.403/97 foi relatado pelo Conselheiro Odilon Aires Cavalcante que, argumentou o interessado não ter apresentado comprovação de propriedade do lote atualizada, devendo, portanto, aguardar resposta para votação posteriormente. Desta forma, a Presidente - Substituta, Ivelise Longhi passou a palavra para a Secretária Executiva deste Conselho, Eliana Klarmann Porto para que o processo nº 030.006.001/97 fosse relatado. Através da planta da área referida no processo, a relatora Eliana Klarmann fez seu relato acerca deste, dizendo não haver nenhuma restrição quanto à forma apresentada e, portanto, o colocou em votação. Por não terem se manifestado contra, a conselheira Ivelise o considerou aprovado. Num último momento, a conselheira Ivelise pediu que os conselheiros ali presentes aguardassem alguns minutos para que assinassem a decisão 024/99 que estava em processo de finalização. Após todos a terem assinado, a conselheira Ivelise convocou todos para a próxima reunião que será realizada no dia 13 de outubro de 1999. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião pela Sra. Presidente - Substituta, da qual para constar foi lavrada a presente ata por mim, Aline Maria Iannone Ribeiro, Chefe do Núcleo de Apoio ao CONPLAN, matrícula nº 85.335 - 6 que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

PAULA SCAFUTO ROCHA MELLO
Suplente

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Suplente

ODILON AIRES CAVALCANTE
Conselheiro

JOSÉ ITAMAR FEITOSA
Suplente

MARIA LUIZA DORNAS
Conselheira

ABDALA CARIM NABUT
Conselheiro

ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA
Suplente

VERA FRANCISCA AMORELLI
Suplente

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA
DA SILVA
Conselheira

ELVIN DONALD DUBUGRAS
Conselheiro

ELIANA KLARMANN PORTO
Conselheira

JOSÉ CARLOS MELLO
Conselheiro

ALFREDO ROSSI DA CUNHA
Conselheiro

NILSON DA SILVA REBELLO
Conselheiro

CONCITA AYRES CERNICCHIARO
Conselheira

PAULO ZIMBRES
Conselheiro

WADJÓ DA COSTA GOMIDE
Conselheiro

Processo n.º: 030.006.395/99
Interessado: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.
Assunto: Elaboração de Projeto Urbanístico de Parcelamento - Quadras 100 Pares - Região Administrativa Samambaia - RA XII.

DECISÃO Nº 24/99

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN, através do Pleno, acolhendo o voto da relatora, aprovou a proposição urbanística de parcelamento da área remanescente localizada entre as Quadras QR 104 a QR 122 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, com a conseqüente criação das Quadras Pares QN 104 a QN 122, a serem consubstanciadas no Projeto de Urbanismo URB 58/99 e no Memorial Descritivo MDE 58/99, e tendo como dispositivos normativos as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 58/99.

Brasília, 28 de setembro de 1999

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA SILVA (relatora)

Conselheiros:
PAULA SCAFUTO ROCHA MELLO, ODILON AIRES CAVALCANTE, MARIA LUIZA DORNAS, LAZARO MARQUES NETO, MAURICIO CANOVAS SEGURA, JOSÉ ITAMAR FEITOSA, ELIANA KLARMANN PORTO, VERA FRANCISCA F. M. AMORELLI, ELVIN DONALD M. DUBUGRAS, JOSÉ CARLOS MELLO, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, CONCITA AYRES CERNICCHIARO, PAULO ZIMBRES, WADJÓ DA COSTA GOMIDE, ABDALA CARIM NABUT.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Presidente

LÁZARO MARQUES NETO
Conselheiro

ALBERTO ALVES DE FARIA
Conselheiro

AGUINALDO LELIS
Conselheiro

IVELISE MARIA LONGHI P. SILVA
Conselheira

ELVIN DONALD MACKAY
DUBUGRAS
Conselheiro

MARIA LUIZA DORNAS
Conselheiro

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Conselheiro

CLEOMAR RIZO ESSELIN FILHO
Conselheiro

ANTONIO LUIZ BARBOSA
Conselheiro

ILDEU LEONEL PAIVA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS MELLO
Conselheiro

ABDALA CARIM NABUT
Conselheiro

VERA AMORELLI
Suplente

ERI RODRIGUES VARELA
Conselheiro

ODILON AIRES CAVALCANTE
Conselheiro

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Suplente

ALFREDO ROSSI DA CUNHA
Conselheiro

ELIANA KLARMANN PORTO
Conselheira

NILSON DA SILVA REBELLO
Conselheiro

CONCITA AYRES CERNICCHIARO
Conselheira

PAULO CASTILHO LIMA
Conselheiro

PAULO ZIMBRES
Conselheiro

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1999

Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de Hum mil novecentos e noventa e nove, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se para a 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, com a presença dos Conselheiros constantes da lista de presença e demais representantes, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita na íntegra: "PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPLAN" - ORDEM DO DIA - a) Abertura dos trabalhos e verificação do "quorum"; b) Votação das atas das reuniões anteriores (3ª e 4ª Extraordinárias); c) Discussão e votação dos seguintes assuntos: c.1) Processo nº 030.006.395/99; Interessado: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; Assunto: Parcelamento da Área Remanescente das

Processo n.º: 030.006.001/97
Interessado: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV;
Assunto: Destinação de Área – Criação de Área de Uso Comercial no Subcentro Urbano 400/600 da Cidade do Recanto das Emas

DECISÃO Nº 25/99

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, através do Pleno, acolhendo o voto da relatora, aprovou a proposição urbanística de criação/regularização de lote destinado ao uso comercial no Subcentro Urbano das Quadras 400/600 da Região Administrativa de Recanto das Emas – RA XV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - Parcelamento - URB 78/97 e no Memorial Descritivo MDE 78/97. Os dispositivos normativos aplicáveis ao imóvel serão os constantes do Anexo I do Decreto nº 17.700, de 25 de setembro de 1996.

Brasília, 4 de outubro de 1999

Presidente Substituta: IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA SILVA

Conselheiros:

PAULA SCAFUTO ROCHA MELLO (Suplente), ODILON AIRES CAVALCANTE, MARIA LUIZA DORNAS, LAZARO MARQUES NETO, ABDALA CARIM NABUT, MAURICIO CANOVAS SEGURA (Suplente), JOSÉ ITAMAR FEITOSA (Suplente), ELIANA KLARMANN PORTO (relatora), VERA FRANCISCA AMORELLI (Suplente), ELVIN DONALD M. DUBUGRAS, JOSÉ CARLOS MELLO, ALFREDO ROSSI DA CUNHA, CONCITA AYRES CERNICCHIARO, PAULO ZIMBRES, WADJÓ DA COSTA GOMIDE.

VICE-GOVERNADORIA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE

Processo nº. 030.007.323/99
 Interessado: Gabinete do Vice-Governador
 Assunto: Aquisição de Material Permanente

Com base no art. 38, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93, e conforme delegação de competência a mim atribuída pela Portaria de 02 de abril de 1998, ADJUDICO às firmas: Transul Comércio de Móveis Ltda., o item: 21; LG - Distribuidora Comercial Ltda., o item: 23; resultado do Convite nº. 60/99 - Central de Compras da Secretaria de Fazenda, objeto do processo em epígrafe.

Processo nº. 030.007.063/99
 Interessado: Gabinete do Vice-Governador
 Assunto: Aquisição de Material de Consumo

Com base no art. 38, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93, e conforme delegação de competência a mim atribuída pela Portaria de 02 de abril de 1998, ADJUDICO às firmas: Algemodas Alf. E Confecções LTDA, o itens 18 e 19; Casa Olimpica Artigos Esportivos Ltda. itens 20, 21, 22, 23 e 24; consoante resultado do Convite nº. 42/99 - Central de Compras da Secretaria de Fazenda, objeto do processo em epígrafe.

Processo nº. 030.007.286/99
 Interessado: Gabinete do Vice-Governador
 Assunto: Aquisição de Material Fotográfico

Com base no art. 38, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93, e conforme delegação de competência a mim atribuída pela Portaria de 02 de abril de 1998, ADJUDICO à firma: Braluz Materiais Elétricos Ltda. item: 45; resultado do Convite nº. 49/99 - Central de Compras da Secretaria de Fazenda, objeto do processo em epígrafe.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
 Em 16 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 149.000.011/99
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que

trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. nota de Empenho nº 283/99 no valor de R\$ 126,40 (cento e vinte e seis reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.004/99
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. nota de Empenho nº 356/99 no valor de R\$ 5.816,00 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA RA / I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço nº 01/32, ala SUL, expositor DORIVAL PASTORI, da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141 007.564/99

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA RA / I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço nº 120/121, ala Oeste, expositor WILTON DE OLIVEIRA ANGELO, da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141 007.562/99

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA RA / I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, considerando o Capítulo VII, artigo 40 do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público do espaço nº 092, ala NORTE, expositor JOANA DARC DE OLIVEIRA, da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, conforme conteúdo do processo nº 141.007.563/99

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, nos uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 24 de dezembro de 1994, Decreto nº 17.078, de 28 de dezembro de 1995, e Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e Considerando que é obrigação do Estado oferecer as condições necessárias para o lazer e bem estar social; Considerando que a atual Política de Governo é gerar empregos, e estimular os micros e pequenos empresários, objetivando aumentar a arrecadação; Considerando que esta cidade, criada a 43 anos, ainda não tem um Plano Diretor Local - PDL, o que tem gerado problemas no comércio local, tendo em vista a inexistência de definição de espaço a ser ocupado; Considerando que no horário compreendido entre 19 e 23 horas, o movimento de pessoas se reduz em cerca de 70%, (setenta por cento), haja vista o encerramento do expediente de maior parte do comércio local; Considerando que os estabelecimentos comerciais, cujas atividades estão voltadas para o lazer, recreação e alimentação, não possuem área suficiente para atender a demanda local;

RESOLVE:

I – Autorizar, a título Precário, o uso das calçadas desta Cidade, para ser utilizado por bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares, respeitado o espaço de 1,50m (um metro e meio) para trânsito de pedestres, nas seguintes condições: a) nos dias úteis, horário compreendido entre 19 e 23 horas; b) Sábado a partir das 13 horas; c) Domingo horário livre; e d) das 11 horas às 14h30min., exclusivamente a restaurantes, para servir refeições;

II – O utilizatário se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio público em decorrência de má utilização;

III – O utilizatário que descumprir o horário previamente estabelecido, bem como exceder à área permitida, estará sujeito a uma multa diária de 70 UFIRs, e, ainda, a cassação da Autorização;

IV – O Termo de Utilização deverá ser requerido junto à Divisão Regional de Licenciamento desta Administração Regional, acompanhado de croqui (planta) da área a ser utilizada;

V – Será cobrado preço público proporcional à área e ao tempo de utilização, de conformidade com o Anexo I, do Decreto nº 19.265, de 26.05.98;

VI – Os custos decorrentes dos danos causados pela má utilização da área pública, serão recolhidos aos

cofres públicos, pelo utilizatário, após orçamento apresentado pela Administração Regional, sob pena de não lhe ser concedida nova autorização, além de outras cominações legais;
 VII - A autorização poderá cessar a qualquer tempo, a juízo da Administração, mediante revogação do Termo, sem que assista ao utilizatário, direito à indenização de qualquer espécie;
 VIII - A ocupação da área pública será limitrofe ao estabelecimento comercial requisitante, com área a ser delimitada pela Divisão Regional de Licenciamento;
 IX - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
 Em 8 de novembro de 1999

PROCESSO : 142-001.689/99
 INTERESSADO: DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 4.614,29 (quatro mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) a favor da DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente a despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais do ex-servidor LUIZ ROBERTO VIEIRA no mês de agosto/98. A despesa correrá à conta da dotação referente ao PTRES 002671, elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe-se o processo a Divisão de Administração Geral - DAG/RA XII, para as providências devidas.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

PROCESSO Nº 030.004.595/95
 INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO
 ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, firmado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Governo e a empresa MOVAP MÓVEIS LTDA., aplico a pena de MULTA à empresa MOVAP MÓVEIS LTDA., CGC Nº 00.794.891/0001-03, com sede à Rua 08 S/Nº - Quadra 7B - Jardim Santa Cecília - Aparecida de Goiás -GO, No valor de R\$ 11,02(onze reais e dois centavos) correspondentes a MULTA DE 0,3% (três décimos por cento) ao dia, pelo atraso de trinta dias e mais R\$18,37(dezoito reais e trinta e sete centavos) tocante a 15%(quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não executado, perfazendo um total de R\$29,39(vinte e nove reais e trinta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA
 Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTIF

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CEUB, no valor de R\$ 7.980,00(Sete mil, novecentos e oitenta reais), para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Motorista da FHDF.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da SOC. UNIF. PAULISTA DE ENSINO

RENOV. OBJETIVO, no valor de R\$ 5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais), para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo da FHDF.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da ABEC - COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 6.755,00(Seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo da FHDF.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE, no valor de R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais), para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo da FHDF.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da CENTRO DE ENSINO LEONARDO DA VINCI LTDA. no valor de R\$ 3.200,00(Três mil e duzentos reais), para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo da FHDF.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. no valor de R\$ 6.500,00(Seis mil e quinhentos reais), para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo da FHDF.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO. no valor de R\$ 1.120,00(Hum mil, cento e vinte reais), para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo da FHDF.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da SETEC - SOC. DE ENS. TEC. EDUC. E CULTURA. no valor de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para fazer face as despesas com a locação de dependências para a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo da FHDF.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da citada Lei, em favor da UPIS, no valor de R\$ 5.200,00(Cinco mil e duzentos reais), para fazer face a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

PROCESSO : 00031-000.197/99
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização da despesa na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a favor de LUZIA BEN DA SILVA E OUTROS, no valor de R\$ 364.540,00(Trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00143, em reforço da Nota de Empenho nº 99NE00080, para fazer face as despesas com a realização do Concurso Público para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde da FHDF. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no Caput do artigo 25, da referida Lei e suas alterações.
 Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências de praxe.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de novembro de 1999PROCESSO Nº : 030.008.216/99
INTERESSADO : VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
REQUISIÇÃO Nº : 099/99
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Concedo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, combinado com o art. 132 do anexo a que se refere a Portaria nº 1.013/94-SEFP, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 1½ (uma e meia) diária, ao servidor VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 92.937-9, Secretário de Fazenda do Distrito Federal, e autorizo o pagamento, no valor de R\$ 222,43 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), para atender ao deslocamento à cidade de Vila Velha/ES, onde foi participar da 95ª Reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ/MF, realizada nos dias 21 e 22 de outubro do corrente ano. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Adjunto

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ATA DA 32ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA

DATA: 30.04.98 - HORAS: 10:00 - LOCAL: SAIN, Projeção H, Brasília - DF - MEMBROS PRESENTES: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal; MARIA JOSÉ SOUZA MORAES (NOVACAP); MANOEL NÓBREGA DE ARAÚJO (FHDF); THÉA GARCIA CATTI PRETA (FEDF); HELENO GILBERTO BARCELOS (FSSDF); FRANCISCO PESSANHA FILHO (FCDF); SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS DANTAS, Diretora Presidente, Substituta da CODEPLAN DELIBERAÇÕES: 01- Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1997. O Representante do Acionista Distrito Federal, baseado na Decisão do Conselho de Administração, e considerando o pronunciamento do Conselho Fiscal, vota pela aprovação das Contas da CODEPLAN, referente ao exercício de 1997. 02 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 1997, no valor de R\$ 882.284,13 (Oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos). Ficou decidido que o lucro líquido do exercício findo, no valor de R\$ 882.284,13, foi deduzido do prejuízo acumulado em exercícios anteriores, em conformidade com a Lei. 03 - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e suprimimento de vagas no Conselho de Administração: O acionista Majoritário, propôs a recondução dos atuais membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, para mais um ano de mandato. Quanto ao Conselho de Administração, em face à renúncia do Conselheiro Efetivo JORGE HAROLDO MARTINS, foi apresentado o nome do conselheiro Suplente EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO para suprir a vaga existente e em sua vaga, para completar o mandato, foi apresentado o nome da atual Diretora Administrativa e Financeira da empresa, Senhora SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS DANTAS. ASSINATURA DA ATA: Ata assinada pela Procuradora e demais representantes dos Acionistas. Registro da Ata na J.C.D.F. Nº 990433226 em 06/09/99.

ILMA JOAQUINA DO NASCIMENTO
Secretária dos Órgãos Colegiados

ATA DA 33ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA

DATA: 23.04.99 - HORAS: 10:00 - LOCAL: SAIN - Projeção "H" - 4º andar, Brasília - DF - CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Jornal de Brasília edições de 17, 18, e 19 de abril de 1999 e Diário Oficial do Distrito Federal, edições de 15, 16 e 19 de abril de 1999 - PRESENTES: Todos os acionistas da CODEPLAN, conforme procurações outorgadas pelos dirigentes dos Órgãos. DELIBERAÇÕES: 1 - Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1998. O representante do Distrito Federal vota pela aprovação das contas da CODEPLAN, referentes ao exercício de 1998. 2 - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, com base no parágrafo 3º do artigo 161, da Lei 6.404/76. Examinados e acolhidos os nomes propostos os senhores acionistas decidiram, eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal, os Senhores: JOSÉ FIGUEIRÉDO PARANAGUÁ, CPF 117.319.741-91, JONAS MODESTO DA CRUZ, CPF 123.926.771-15, JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES, CPF 182.232.811-04, ROBERTO ALVES VIEIRA, CPF 023.538.061-04, DONIZETE DOS SANTOS, CPF 121.288.051-04, e como membros suplentes, os Senhores: ALEX GONÇALVES DOS SANTOS, CPF 087.854.496/87, ROGÉRIO FRANCISCO LOPES, CPF 033.313.851-15, LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU, CPF 344.123.011-68, e CESAR HENRIQUE DE LIMA NOBRE, CPF 339.788.751-87. - APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA - Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes, na seguinte ordem: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Representante do Distrito Federal, CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ, Representante do Serviço Social do Distrito Federal, CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, Representante da Novacap, ADENILTON CARDOSO DOURADO, Representante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA, Representante do Banco de Brasília, ANA CLÁUDIA DE SÁ RORIZ, Representante da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, PEDRO COELHO RIBEIRO, Representante da Fundação Educacional do Distrito Federal, ANTÔNIO OSTERNO RODRIGUES E SOUZA, Representante da Fundação Cultural do Distrito Federal. REGISTRO NA JCDF: Nº 990433234 em 06/09/1999.

SORAYA MOREIRA DE ALVARENGA
Secretária dos Órgãos Colegiados

ATA DA 66ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA

DATA: 31.05.99 - HORAS: 10:00 - LOCAL: SAIN - Projeção "H" - 4º andar, Brasília-DF - CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Jornal de Brasília, edições de 22, 23 e 24 de maio de 1999 - e Diário Oficial do Distrito Federal, edições de 21, 24 e 25 de maio de 1999. PRESENTES: Todos os acionistas da CODEPLAN, conforme procurações outorgadas pelos dirigentes dos Órgãos. DELIBERAÇÕES: 1 - Eleição dos Membros do Conselho de Administração, sendo eleito os senhores: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, CPF 054.840.811-49, ORCIVAL PEREIRA XAVIER, CPF 149.590.891-72, MARIA CÉLIA RORIZ LEITE, CPF 854.434.928-53, MARIANA TRINDADE ALTOÉ, CPF 711.827.641-34, ELOÁ ALVES DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, CPF 266.680.251-53, JOSÉ MARIANO, CPF 366.843.178-72, MARCOS OLIVEIRA CORDEIRO, CPF 014.156.461-04, JOÃO MEDEIROS DE SOUSA, CPF 023.164.338-12, SABÁ CORDEIRO MACÊDO, CPF 003.201.371-04 e BÁRBARA APARECIDA NOGUEIRA PIMENTEL, CPF 912.653.041-49, todos residentes no Distrito Federal. 2 - Reforma do Estatuto Social da Companhia, relativo ao artigo 16, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 09 (nove) membros efetivos, além do Presidente da empresa e 09 (nove) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo". 3 - Remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal. A Assembléia determinou fixar, em 10% da remuneração mensal média dos diretores da empresa, excluídas as participações nos lucros, até a definitiva análise da constitucionalidade da Lei nº 1.970, de 22 de junho de 1998. Dentro do item assuntos diversos, o Presidente da Assembléia determinou que fosse registrado em Ata os seguintes assuntos: 1) Até a fixação do teto remuneratório, com a regulamentação do disposto na Emenda Constitucional nº 19/98, será aplicado à empresa e respectivos dirigentes e empregador o teto salarial previsto na Lei nº 237, de 20 de janeiro de 1992, conforme entendimento do TJDF e territórios. O valor do teto remuneratório será fornecido pela SEA/DF. 2) Nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 20.198, de 28/04/99, fica vedada a remuneração pela participação em conselhos de administração e fiscal, ao presidente e aos diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal. Aprovação e assinatura da Ata - Ata aprovada e assinada por todos os presentes, na seguinte ordem: JOSÉ LUCIANO ARANTES, Representante do Distrito Federal, CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ - FSSDF; CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS - Novacap; ADENILTON CARDOSO DOURADO - FHDF; SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA - BRB; ANA CLÁUDIA DE SÁ RORIZ - FZDF; ANTÔNIO OSTERNO RODRIGUES E SOUZA - FCDF PEDRO COELHO RIBEIRO - FEDF. Registro da Ata na J.C.D.F. Nº 990433218 em 06/09/1999

SORAYA MOREIRA DE ALVARENGA
Secretária dos Órgãos Colegiados

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Alfa - Gama

Credenciado pela Portaria n.º 95 - de 18/06/99 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Contabilidade	Relação n.º 002/99		
Alex dos Santos Lima Vieira	0386	129	01
Diana dos Santos Fernandes	0387	130	01
Eliene Ferreira de Souza Vieira	0388	130	01
Henrique Chaves Magalhães	0389	130	01
Itamar Rodrigues de Melo	0390	131	01
Jacilene Vieira da Silva	0391	131	01
Leonardo de Sá Oliveira	0392	131	01
Lilian Janaína Mendonça Borges	0393	132	01
Lindomar Fernandes Dantas	0394	132	01
Márcio Lima de Carvalho	0395	132	01
Maria Alice Gomes Campos	0396	133	01
Nilvan da Silva Lima	0397	133	01
Ricardo Chaves de Sousa	0398	133	01
Adriana de Sousa Araújo	0399	134	01
Antônio Pereira dos Santos Júnior	0400	134	01
Betânia de Sousa Carvalho	0401	134	01
Daniel Ulisses Barros de Sousa	0402	135	01
Débora Barreto Silva	0403	135	01
Elizandra Adjane Barbosa dos Santos	0404	135	01
Ieda Rodrigues do Nascimento	0405	136	01
Jailson Martins Pereira da Silva	0406	136	01
Jailson Cardoso Bernardino	0407	136	01
José Ronaldo Oliveira Lacerda	0408	137	01
Juscélio Reinaldo de Oliveira	0409	137	01
Karen Moreira Coimbra	0410	137	01
Kleber Mário Nunes Ferreira	0411	138	01
Maria Celeste Araújo	0412	138	01
Maria Neuma de Sousa Pereira	0413	138	01

Marina Alves	0414	139	01
Maria Walquiria dos Santos Ferreira	0415	139	01
Naria Núbia Rodrigues Teles	0416	139	01
Nelson Feitoza da Silva	0417	140	01
Nildete Sales Bispo	0418	140	01
Nilton de Sá Guimarães	0419	140	01
Paulo Henrique dos Santos Souza	0420	141	01
Robson Alves de Lima	0421	141	01
Shirley Norma de Lima Viana Ribeiro	0422	141	01
Valtemir Soares da Silva	0423	142	01
Wanderson Farias dos Santos	0424	142	01
Wilson Cardoso dos Santos	0425	142	01
Zuleica Araújo	0426	143	01
Clodoaldo Sousa de Assis	0427	143	01
Francisco de Assis Santana da Silva	0428	143	01
Jair José Mendes dos Santos	0429	144	01
José Alves de Siqueira	0430	144	01
Maria Enidis Graciano de Moraes	0431	144	01

Deusina Fernandes Coelho Valença
Diretora Reg. 4.255-ME

Margarete F. de A. Queiroz
Secretária Reg. n.º 378/SE.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA N.º 077 DE 22/08/94 - SE - DF

NOME DO DIPLOMADO	REG. N.º	FL. N.º	LIVRO N.º
Auxiliar de Enfermagem (Relação n.º 007/99)			
Carlos Gardel Chaves Silva	723	042	003
Edith Rodrigues Bomfim	735	046	003
Léa Alves da Silva	736	047	003
Michelle do Carmo Bandeira de Sousa	737	047	003
Flávia Lopes de Oliveira	738	047	003
Técnico Nutrição e Dietética (Relação n.º 008/99)			
Francisca Ferreira Sampaio dos Santos	724	043	003
Técnico em Segurança do Trabalho (Relação n.º 009/99)			
Alessandro Marcelo Carvalho	725	043	003
Claudete Santos Silva	726	043	003
Dhélcio Cesar dos Santos Fernandes	727	044	003
Leonardo Pereira Bueno	731	045	003
Lucília Soares Brito	732	045	003
Welson Costa Ribeiro	734	046	003

SILVANA CRISTINA ANDRADE DANIEL
Secretaria Escolar Reg. 913/GDF - SEC

HELOISA HELENA DE ALMEIDA BORGES
Diretora Escolar Reg. 4.312 - MEC

Centro Educacional Mauá

Ato de Autorização: Portaria n.º 44/83 - SEC/GDF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Habilitação Profissional Técnico Assistente de Administração (Relação n.º 133 / 99)			
Paulo de Oliveira Mendonça	622	163	02

Maria Madalena Salviano de Medeiros
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Educacional Ave Branca

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 017 de 07 de julho de 1980

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Curso: Técnico em Contabilidade			
Gilson Andrade do Couto	2528	045	09
Andreia Maria de Araujo	2529	045	09
Curso: Técnico em Contabilidade, Ao Nível de Auxiliar			
Mary Marra de Araujo	2530	045	09
Curso: Científico			
Maria das Graças de Araujo	2523	043	09
Curso: Ensino Médio - Educação Geral			
Marlon Rodrigues Pereira	2524	043	09
Flavia Helena de Sousa Dias	2525	044	09
Cleyton Ferreira da Silva	2526	044	09
Andreza Ataíde Brandizzi	2527	044	09

Antonio Ahmad Yusuf Dames
Diretor-RG28592-MEC-DODF 80 de 30.04.98

Antonio Ernandes M. Oliveira
Secretário-Aut. 2.017-DIE-SE

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST

Ato de Autorização: Portaria n.º 21/96 - SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação n.º 134 / 99)			
Flávia Albuquerque Sales de Almeida	623	164	02

Maria Madalena Salviano de Medeiros
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Educacional 01 de Sombinha

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
2º Grau - Educação Geral (Relação n.º 14/99)			
Macia Maria Coutinho da Silva	3774	182	07
Daniel Magalhaes Correa	3775	183	07
Milena Gleice Melao	3776	183	07
Fernanda Sampaio Canierana	3777	183	07
Cristiane Ribeiro do Nascimento	3778	184	07
Técnico em Contabilidade (Relação n.º 15/99)			
Erivane Alves de Oliveira	3779	184	07

Francisco Claudino da Silva
Diretor-Dec. de 02/01/98, DODF de 03/01/98

Benedito Domingos de Oliveira
Secretário-Reg. 839/SE-DF

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/ SEÇÃO DE EXAMES

Ato de Reconhecimento: Decreto n.º 3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO N.º
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação n.º 56/99)			
André Luis dos Santos	3348	133	06
Célia Lima Moreira	3349	133	06
Dorés Lúcia Vasconcelos Silva	3350	133	06
Edhmon Rodrigues de Sousa	3351	134	06
Gentil José de Lucena Neto	3352	134	06
Luciano Henrique Ponce Leones	3353	134	06
Wagner Gonçalves da Cunha	3354	135	06
Técnico em Transações Imobiliárias (Relação n.º 57/99)			
Ednilson Mira	3355	135	06
Marcos Antonio Cogui Ambrosio	3356	135	06
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação n.º 58/99)			
Giselle de Barros Guimarães	3357	136	06
Hélio Bona Netto	3358	136	06
Ronaldo Oliveira de Paiva	3359	136	06

Maria da Guia Lima Cruz
Diretora

Sérgio Rust
Aut. 2.170DIE/SE

Centro Educacional 02 de Brazlândia

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 002 de 19/01/87 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro N.º	Folha N.º	Livro N.º
Técnico em Contabilidade			
Albanete da Guia Lima	01119	174	002
Aline Chaves Fonseca	01120	174	002
Clarice Soares dos Santos	01121	174	002
Joselia Gonçalves Silva	01122	175	002
Lourdes Alves Gomes da Rocha	01123	175	002
Sônia Cristina da Silva Divino	01124	175	002
Ensino de 2º grau Lei 7044/82			
Gilvaldo Alves de Souza	00117	173	002
Alda Lúcia da Silva	01118	173	002

Nilson Assunção de Araújo
Diretor-Reg. N.º MEC 94/01501

Ione Alves Barros
Secretária-Aut. N.º
2003 DIE/SEDF

ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 01 de 06/01/76 do CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro N.º
Habilitação Específica para o Exercício de Magistério em nível de 1º Grau.			
Relação 05/99			
Luciana Lopes Ferreira	2213	98	12

Maria Aparecida Betoni
Diretora

Maria da Natividade Moura
Secretária

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 16 de novembro de 1999

PROCESSO N.º : 030.007857/99

INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

HOMOLOGO o Parecer n.º 10/99-CEDF, de 20/10/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por:

- aprovar o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2000;
- solicitar à área executiva a observância do disposto na legislação vigente, visando ao efetivo cumprimento do mesmo;
- anexar a este parecer o Calendário Escolar que ora se aprova."

Em 17 de novembro de 1999

PROCESSO N.º : 030.008020/99

INTERESSADO : BRUNO EDUARDO DA SILVA BALESTRINI GODOY

HOMOLOGO o Parecer n.º 11/99-CEDF, de 20/10/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Bruno Eduardo da Silva Balestrini Godoy, no "Abdul Hamid Sharaf School", em Amã - Jordânia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO N.º : 030.007996/99

INTERESSADO : VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA SPAGNOLO

HOMOLOGO o Parecer n.º 12/99-CEDF, de 20/10/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Victor Fernando de Oliveira Spagnolo, no "East Barmet School", em Barmet, Londres, Inglaterra, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO N.º : 030.007641/99

INTERESSADO : DANIELA PEÓN TAMANINI

HOMOLOGO o Parecer n.º 13/99-CEDF, de 20/10/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Daniela Peón Tamanini, no "Billanook College", em Mooroolbark, Victoria - Austrália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.007776/99

INTERESSADO : CARMELA LEONHARDT

HOMOLOGO o Parecer nº 14/99-CEDF, de 20/10/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Carmela Leonhardt, no "Realschule Beuel", em Bonn, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO Nº : 030.000186/99

INTERESSADO : AIRES GUIMARÃES CARNEIRO

HOMOLOGO o Parecer nº 16/99-CEDF, de 20/11/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: O parecer é por declarar o curso concluído por Aires Guimarães Carneiro - Formação de Sargentos na Especialidade Aeronaves equivalente ao Curso Técnico de Manutenção de Aeronaves, previsto no Parecer 45/72-CFE.

PROCESSO Nº : 030.009988/98

INTERESSADO : ANA PAULA BASTOS PASSOS

HOMOLOGO o Parecer nº 17/99-CEDF, de 03/11/99, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor: o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Paula Bastos Passos, no "Bowie High School", em Bowie, Maryland - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de novembro de 1999

PROCESSO : 062000336/99

INTERESSADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO : CONHECIMENTO DE DÍVIDA

De conformidade com o que estabelece o item I do Artigo 38 combinado com os itens I, II, IV do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, conheço a dívida, autorizo a emissão da nota de empenho e o pagamento no valor de R\$ 358,84 (Trezentos e cinquenta e oito reais, oitenta e quatro centavos), objetivando a liquidação da obrigação referente a à locação de uma máquina reprográfica, conforme NF's nº 173089 e 109316, a conta da dotação do elemento de despesa 34.90.39, programa de trabalho 13.075.0021.8501.0043, publique-se e encaminhe-se a DAG, para as providências devidas.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 101.001.061/99

INTERESSADO : DIRETORIA EXECUTIVA

ASSUNTO : ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico nos termos do artigo 26, da lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, objetivando o estabelecimento de condições para execução de medida sócio-educativa de liberdade assistida, pelos partícipes do Convênio, com a **cooperação** de voluntários da comunidade, indicados por organizações comunitárias, previamente capacitados. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.
Publique-se.

Em 12 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 101.000.787/99

INTERESSADO : CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS

ASSUNTO : ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS**, objetivando o atendimento de adolescentes de zero a dezoito anos, de ambos os sexos, oriundos de outros estados, que vêm ao Distrito Federal para tratamento médico especializado, num total de até 36 (trinta e seis) pessoas por dia. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 101.001.117/99

INTERESSADO : FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : SUBVENÇÃO SOCIAL

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade **Fenações Integração Social**, objetivando a aquisição de material pedagógico, esportivo e recreativo, para atendimento às crianças e adolescentes inseridos no Projeto "Amigos da Gente". A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 101.000.846/99

INTERESSADO : ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL

ASSUNTO : ABERTURA DE CONVÊNIO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade **ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL**, objetivando o atendimento de 200 (duzentas) crianças / adolescentes entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, de ambos os sexos, na modalidade de apoio sócio-educativo em meio aberto, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, em período contrário ao escolar. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constantes do processo acima referenciado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Cruz Vermelha	224-5909	CEB	196
Defesa Civil	314-8214	Detran	1514
Polícia	190	Farmácia de Plantão	132
Procon	1512	Alcoólicos Anônimos	226-0091

**PRONTO
SOCORRO
192**

**UTILIDADE
PÚBLICA**

**DEFESA CIVIL
314-8214**

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 9 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 030.007.571/99
INTERESSADO : TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 25, combinado com o Artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor da TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CGC nº 00.520.304/0001-80, para atender despesas com o Contrato de Manutenção Corretiva e Preventiva em uma máquina copiadora MITA, modelo DC-4655, série 516.150.177, tombamento nº 249.453, de propriedade desta Secretaria.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993, RESOLVE: tornar sem efeito a Instrução de 18/06/99, referente ao Processo nº 113002801/99, publicado no DODF n. 118, pag. 09 de 22/06/99.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de novembro de 1999

Processo: 113.036315/99
Interessado: NREST
Assunto: Emissão de nota de empenho
Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso VI, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$984,50 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a favor do IBEST COMPANHIA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 79 - DMTU, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 5º e 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e

considerando a constatação de falhas no embasamento de decisões proferidas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, pelo não atendimento de disposições contidas no Regimento da Junta,

considerando que a manutenção destas decisões, além do risco de vir a constituir um grave precedente, poderá trazer prejuízo ao Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal,

considerando, finalmente, ser o DMTU/DF o órgão gestor do Fundo do Transporte, conforme disposto no § 1º do artigo 15 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, resolve:

1. Anular as deliberações tomadas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal JARI/DMTU/DF, consolidadas nas Resoluções de números 01, 03, 04, 05, 06 e 09, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 24/09/99, 22/10/99, 22/10/99, 22/10/99 e 03/11/99, respectivamente.
2. Determinar que a JARI, em substituição as decisões ora anuladas, proceda novo julgamento dos recursos administrativos interpostos, observando o disposto no item III do artigo 3º do Regimento da JARI, aprovado pelo Decreto nº 17.942, de 26 de dezembro de 1996.
3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de novembro de 1999

PROCESSO Nº : 030.000107/99.
INTERESSADO : Telebrasil - Telecomunicações de Brasília.
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação, de que trata o presente processo, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Nota de Empenho 99NE00264 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 030.000105/99.
INTERESSADO : Telebrasil Celular S.A.
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação, de que trata o presente processo, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Nota de Empenho 99NE00265 no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se e encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as providências complementares.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO
Adjunto

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em, 9 de novembro de 1999

PROCESSO: 170.000.483/99
INTERESSADO: FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA
Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado com a alínea "c," item 1, da portaria de 25/03/99 publicada no DODF nº 60 de 29/03/99, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99-SETER/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do inciso XIII, art. 24 da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER/DF, para as providências complementares.

MARCUS VINÍCIUS LISBOA DE ALMEIDA
Adjunto

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de novembro de 1999

PROCESSO : 210.000.571/99
INTERESSADO: SETUR
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE BANDA
DESPACHO

Autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 2.000,00 – (dois mil reais) em favor da RPS – Produções Culturais Ltda, visando a apresentação da Banda Ligação Direta no evento Blues Riders Festival, a realizar-se no dia 14/11/99, com base no inciso III, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso II, do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a presente despesa para os efeitos do Artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vistas ao SOF, para as demais providências.

LOURIVAL ZAGONEL

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

**INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de novembro de 1999

PROCESSO N.º 191.000.661/99

INTERESSADO: JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor de JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), visando adaptar a numeração do Carimbador Automático de Numeração ao novo milênio.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 1999

REQUERIMENTO N.º: 103-052947/96

INTERESSADO: LILIANE MARIA DE CARVALHO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente expediente, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 163,44 (cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em favor de LILIANE MARIA DE CARVALHO, referente a taxa de regularização paga indevidamente, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220. Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 288, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.009.174/99, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				154.000	
06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002401 0037 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	119.000		119.000
06.030.0573.2027 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO					
Ref: 000112 0001 MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	34.20.41	220	35.000		35.000
TOTAL				154.000	

00896/1 - 200080 * As transferências não constam do Total

ANEXO II

REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				154.000	
06.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref: 002401 0037 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	220	47.000		
	34.90.33	220	16.000		
	34.90.92	220	16.000		
	34.90.93	220	40.000		
				119.000	
06.030.0573.2027 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÁFEGO					
Ref: 000112 0001 MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	34.90.92	220	35.000		35.000
TOTAL				154.000	

00896/2 - 200081 * As transferências não constam do Total

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 3/99

Dispõe sobre a interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada em 03 de dezembro de 1998, conforme consta do Processo nº 4.942/95, e

Considerando a inexistência de melhores alternativas, como exaustivamente demonstrado nos autos do Processo 4.942/95, que possibilitem à Administração fazer uso do fornecimento contínuo de materiais;

Considerando o pressuposto de que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais pela Administração, nem foi esta a intenção do legislador;

Considerando que, dependendo do produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade" (Decisão nº 5.252/96, de 25.06.96 - Processo nº 4.986/95);

Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994;

Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA:

a) é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso;

b) esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

ACÓRDÃO Nº 30/99

PROCESSO Nº 3773/97

APENSO: Processo nº 01.001.546/97

ORIGEM: Câmara Legislativa do Distrito Federal

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual - Agentes de Material - exercício de 1996.

RESPONSÁVEIS: Vatanábio Brandão Souza, Gildásio Vete da Silva, Veridiana Bragança da Silva, Josefa de C. Souza e Divino Alves dos Santos.

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício de 1996.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno da CLDF atestou medidas saneadoras de irregularidades apuradas em auditoria e certificou a regularidade das contas;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da CLDF pronunciou-se favoravelmente à aprovação das contas;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, realizou inspeção cujo relatório sugere reiterações, recomendações e que as contas sejam consideradas regulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público aquiesceu com as sugestões ofertadas pelo órgão de controle externo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, em:

I - julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, as contas dos Agentes de Material da Câmara Legislativa do DF referentes ao exercício de 1996;

II - dar quitação plena, neste caso, aos administradores:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Vatanábio Brandão Souza	Chefe Div.Mat. e Pat.	1/1 a 31/12/96
Gildásio Vete da Silva	Chefe Setor Compras	1/1 a 31/12/96
Veridiana Bragança da Silva	Chefe Setor Patrimônio	1/1 a 31/12/96
Josefa de C. de Souza	Chefe Setor Almoz.	1/1 a 31/12/96
Divino Alves dos Santos	Chefe Setor Material	1/1 a 31/12/96

III - reiterar:

a) a determinação formulada pela Decisão nº 8976/97, letra "c", no sentido de que o pronunciamento conclusivo da autoridade supervisora (Mesa Diretora da CLDF) indique as providências adotadas para resguardo do interesse público, em caso de impropriedades e/ou irregularidades, como as verificadas no capítulo III do relatório da AUDIT nº 003/97;

b) a orientação já repassada aos setores competentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio da Decisão nº 8421/98 (Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa - Exercício de 1995), em prol do desenvolvimento de rotinas, de forma a permitir o controle financeiro e contábil do estoque de material produzido pela Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica;

IV - recomendar à CLDF que procure dotar o setor de transporte de controles mais eficazes, de modo a permitir uma melhor racionalidade no deslocamento das viaturas, na detecção de problemas mecânicos e no consumo de combustível, para evitar que uma mesma viatura, ora apresente consumo de 4,92 km/l, ora de 21,61 km/l, como foi verificado com o veículo FO 9666, em relação aos meses de setembro e outubro de 1996.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 31/99

PROCESSO Nº 4453/98

APENSO: Processo nº 001.1217/98

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

ORIGEM: Câmara Legislativa do Distrito Federal

RESPONSÁVEIS: Vatanábio Brandão Souza, Judith Maria A. P. Gomes, Veridiana Bragança da Silva, Josefa de Carvalho de Souza, Sandra Cavalheiro de Miranda, Gildásio Vete da Silva, Marco Túlio Santana Rios e Divino Alves dos Santos.

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MPT/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno da CLDF atestou medidas sancionadoras das irregularidades apuradas em auditoria e certificou a regularidade das contas;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da CLDF, pelo ato nº 76 de 1998, aprovou esta tomada de contas anual;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, realizou inspeção cujo relatório repete recomendações formuladas nas contas do exercício anterior e propõe que estas contas sejam tidas como regulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público aquiesce com as sugestões ofertadas pelo órgão de controle externo, ressalvando a necessidade de cobrar da Câmara Legislativa o efetivo acolhimento das sugestões acautelatórias do patrimônio público, feitas pela Corte,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, em:

I - julgar regulares, nos termos do inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Agentes de Material da CLDF, referentes ao exercício de 1997;

II - dar quitação plena, neste caso, aos responsáveis a seguir relacionados:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO DE GESTÃO
Vatanábio Brandão Souza	Chefe Div.Mat. e Pat.	1/1 a 14/1/97
Judith Maria A.P.Gomes	Chefe Div.Mat. e Pat.	15/1 a 31/12/97
Veridiana Bragança da Siva	Chefe Setor Patrimônio.	1/1 a 31/12/97
Josefa de Carvalho de Souza	Chefe Setor Almoz.	1/1 a 16/2/97
Sandra Cavalheiro de Miranda	Chefe Setor Almoz.	17/2 a 31/12/97
Gildásio Vete da Silva	Chefe Setor de Compras	1/1 a 12/1/97
Marco Túlio Santana Rios	Chefe Setor de Compras	13/1 a 31/12/97
Divino Alves dos Santos	Chefe Setor Material	1/1 a 31/12/97

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 32/99

PROCESSO Nº 7252/96

APENSO Nº 030.002868/96

ORIGEM: Secretaria do Trabalho do Distrito Federal

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual de Agente de Material

RESPONSÁVEIS: Shirley Soares Barrada e Zenilde Oliveira Silva.

RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

UNIDADE TÉCNICA: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos em apreço, que versam sobre Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o Serviço de Tomada de Contas da Secretaria de Administração manifestou-se favorável à regularidade das contas;

CONSIDERANDO que o Departamento de Auditoria da Administração Direta, embora reconheça que as falhas de natureza formal que apontadas no relatório de fls. 30 a 34 dos autos em apenso (itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do relatório) não tiveram a propriedade de macular a probidade das servidoras responsáveis pelas contas em foco e nem de causar ofensa ao erário distrital, emitiu certificado concluindo pela regularidade, com ressalvas, das contas em referência;

CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal entende que as falhas formais anunciadas no relatório do órgão do Controle Interno restringem-se à ausência de um controle gerencial, impropriedade já corrigida pela Secretaria de Trabalho (fl. 38 dos autos em apenso);

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal favorável ao acolhimento das conclusões da 2ª Inspeção de Controle Externo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante as razões expostas pelo Relator e as disposições dos artigos 17, inciso I, e 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

a) julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria do Trabalho no exercício de 1995, servidoras Shirley Soares Barrada e Zenilde Oliveira Silva;

b) dar-lhes, na forma da lei e observando a Decisão nº 50/98 deste Tribunal, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, a devida quitação.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 33/99

PROCESSO Nº 1557/98 (Apenso nºs 040.006638/97, 040.000951/97 e 6347/96)

ORIGEM: Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

ASSUNTO: Tomada de Contas Anual

RESPONSÁVEIS: Francisco Luiz Danna, Arthur Oscar Guimarães, Sérgio Luiz Cerqueira e Maria de Oliveira Costa Ribeiro

ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspeção de Controle Externo

REPRESENTANTE DO MPT/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

RELATOR: Conselheiro Maurílio Silva

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Tomada de Contas Anual, exercício de 1996, dos Ordenadores de Despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que o órgão organizador das contas em foco manifestou-se favorável à sua regularidade e à expedição da quitação aos aludidos servidores;

CONSIDERANDO que, a despeito das ressalvas lançadas no Relatório de Tomada de Contas nº 040/98-DADI/SUAUD, que não afetaram a probidade dos gestores na utilização dos recursos públicos destinados ao Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal no exercício de 1996, conforme reconheceu o Departamento de Auditoria da Administração Direta da então denominada Secretaria de Fazenda e Planejamento, aquele órgão do Controle Interno pronunciou-se favorável à regularidade das contas em foco;

CONSIDERANDO que o Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal apresentou os esclarecimentos devidos, restando saneados os motivos de tais ressalvas;

CONSIDERANDO que, em razão disso, a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que funciona junto a este Tribunal manifestam-se pela regularidade das contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno da Corte, as contas dos Ordenadores de Despesa e responsáveis por bens e valores públicos do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1996;

II - na forma da Decisão nº 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, dar quitação a FRANCISCO LUIZ DANNA e ARTHUR OSCAR GUIMARÃES, Superintendentes nos períodos 01.01 a 01.10.96 e 02.10 a 31.12.96, respectivamente, e a SÉRGIO LUIZ CERQUEIRA e MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO, Chefes da Divisão de Administração Geral nos períodos 01.01 a 21.10.96 e 22.10 a 31.12.96, respectivamente, do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1999

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de novembro de 1999

Processo nº 3429/99

Assunto: inscrição de servidor para participação no VI ENCONTRO NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO - ENCEP - inexigibilidade de licitação

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II, artigo 25 c/c o inciso VI, artigo 13 ambos do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em favor do COMITÊ NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO - CNCP, referente à participação do Senhor JOSÉ MARIO CAVALCANTI, no VI ENCONTRO NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO - ENCEP, o qual será realizado na cidade de Recife-PE, no período de 30/11 a 03 de dezembro do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para as devidas providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.459

Aos 9 dias do mês de novembro de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3458 e Extraordinárias Reservada nº 143 e Administrativa nº 299, todas de 26.10.99.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Colegiado, deu boas-vindas ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que reassumiu as suas funções na Corte, após a fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 454/99, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha a esta Corte relatório contendo matéria relacionada ao Processo nº 3009/99.

- Ofício nº 484/99-GAB/SETER, mediante o qual a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal formula consulta sobre contratos de locação de imóveis de terceiros.

- Representação da firma NORMATEL - Nordeste Materiais Ltda. contra o julgamento de propostas apresentadas em concorrência pública promovida pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 10/99-GCJC, mediante o qual o Conselheiro JORGE CAETANO solicita alteração de suas férias, inicialmente marcadas para o período de 30.11 a 15.12.99, para época oportuna. - O Tribunal deferiu o pedido.

JULGAMENTOS**PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamentos dos processos nºs 990/98 (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA) e 4489/94 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor).

PROCESSO Nº 0990/98 (apensos 2 volumes) - Ata da 1863ª reunião ordinária da diretoria colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 8410/99. - O Tribunal determinou a remessa do processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

PROCESSO Nº 4489/94 (apenso o de nº 061.039.392/94) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8409/99. - O Tribunal determinou a remessa do processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0430/90 (anexo o de nº 1383/92) - Aposentadorias de IRACI LOPES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8411/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 3245/91 (apenso o de nº 030.003.153/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VERSIANE JOAQUIM DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 8412/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. juntar ao processo os atos de concessão e de cessação das Gratificações de Representação de Gabinete - GRG percebidas pelo servidor, bem como demonstrar as suas modificações até a data da aposentadoria e da revisão; II. complementar o mapa de incorporação de "quintos" de fl. 22 - apenso nº 030.003.153/91, de acordo com as providências indicadas no item I supra; III. elaborar novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 26 e 46 - apenso nº 030.003.153/91, corrigindo as divergências verificadas na indicação do nível e dos valores da GRG incorporada pelo servidor nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; V. apurar as quantias porventura pagas a mais, providenciando a sua reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3625/91 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher cargos de Técnico de Atividades Rodoviárias da Carreira Atividades Rodoviárias, Áreas Administração Geral e Tecnologia Rodoviária, objeto do Edital nº 102/91-IDR. - DECISÃO Nº 8413/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3691/91 - Auditoria de regularidade realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal para verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher cargos de Técnico de Administração Pública do ISDF, da Carreira Administração Pública do DF-Área de Saúde-Especialidade I, objeto do Edital nº 47/90-IDR. - DECISÃO Nº 8414/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6442/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLAUDIRCE CARVALHO DE AZEVEDO-FHDF. - DECISÃO Nº 8415/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 2162/92 - Aposentadoria de EURIPEDES RODRIGUES DA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 8416/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. juntar aos autos demonstrativo de tempo de serviço, levando em conta que ele deve discriminar o tempo de serviço do servidor, observando que o tempo em que esteve aposentado só é aproveitável para a nova inativação; II. juntar aos autos abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de indicar as parcelas componentes dos proventos do servidor.

PROCESSO Nº 0052/93 - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 8417/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em apreço; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 61, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de fixar a parcela denominada "Dec. Jud. PCCS-INAMPS processo 1557/88" na proporcionalidade 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos); b) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o disposto na alínea anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1687/93 - Aposentadoria de ISA DA SILVA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 8418/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4019/93 (apenso o de nº 030.006.074/90) - Pensão civil concedida a TEREZA FIGUEREDO LIMA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8419/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a pensão civil e sua integralização, instituída por José Rodrigues de Souza, matrícula nº 15.462-8-SEA/DF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções posteriores, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 121 (processo nº 030.006.074/90), a fim de considerar a tabela salarial vigente em janeiro de 1992; b) anexar comprovante de comunicação ao INSS, dando conta de concessão da pensão aos demais beneficiários do ex-servidor José Rodrigues de Souza; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 121 (processo nº 030.006.074/90), nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) aplicar a Lei nº 22/89 (cômputo em dobro) e o artigo 67 da Lei nº 8.112/90 (anuênios), fazendo as alterações no título de pensão que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 6900/93 - Aposentadoria de LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI-FEDF. - DECISÃO Nº 8420/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Educacional do DF que, em nova diligência, providencie o que se segue, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclarecer as atividades desenvolvidas pela servidora quando lotada no Núcleo Progr. Currículos (14/11/77 a 31/10/79); requisitada para o Estado de São Paulo (14/10/87 a 1º/1/89); à disposição da movimentação (2/1/89 a 7/5/89), lotada no DP/DEM - Div. Ensino Médio (5/91 a 1º/92); no DP/DGA - Conv. Fund. Universidade BSB-FUB (9/91 a 2/92); na Comissão de Vale-Transporte (2/92 a 4/93) (fls. 7-v, 47/48), bem como informar quais os cargos em comissão exercidos pela professora (fl. 3), anexando aos autos os respectivos atos de designação e dispensa, haja vista tratar-se de aposentadoria especial de magistério; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a fundamentação da vantagem do item II do artigo 184 da Lei nº 1.711/52; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0119/95 - Aposentadoria de ANEIDE DE ARRUDA LEITE-FHDF. - DECISÃO Nº 8421/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Aneide de Arruda Leite, matrícula nº 101.895-7-FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, a fim de fazer com que a parcela "vant. Art. 184-II" tome por base de cálculo todas as outras parcelas, inclusive a "Vant. Pessoal Lei 379/92-PCCS"; b) esclarecer se o Hospital Alcides Carneiro, no qual a interessada prestou serviços, é instituição pública ou privada, tomando as medidas cabíveis conforme o caso.

PROCESSO Nº 0433/95 (apensos os de nºs 3195/91 e 030.011.865/94) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA ALMEIDA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 8422/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Valdemir Raimundo da Silva, Matrícula nº 02.945-9/SEA-DF; II. determinar à SEA/DF que, posteriormente, retifique o ato de fls. 14/15 do apenso nº 030.011.865/94, para incluir na sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911, de 11/7/94, em conformidade com Decisão nº 3395/99, proferida na S.O. nº 3423, de 10/6/99 - Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 0512/95 (apenso o de nº 030.007.221/94) - Aposentadoria de ROSALINA MIRANDA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 8423/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. retificar o ato concessório de fl. 32 - apenso nº 030.007.221/94 - para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94; II. esclarecer a divergência verificada entre o Padrão indicado no demonstrativo de pagamento de fl. 11 - apenso nº 030.007.221/94 - (1ª Classe, Padrão III) e o constante do ato concessório (1ª Classe, Padrão IV); III. juntar ao Processo nº 030.007.221/94 o ato de dispensa da última função exercida pela servidora, qual seja, Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/DAG/Secretaria de Educação - DAI.111.3 (designação ocorrida em 3/6/91, fl. 29 - apenso nº 030.007.221/94); IV. encerrar o mapa demonstrativo dos cargos em comissão exercidos pela servidora de fl. 14 - apenso nº 030.007.221/94.

PROCESSO Nº 7881/96 (apenso o de nº 082.009.023/96) - Aposentadoria de ARISTIDES ADAME-FEDF. - DECISÃO Nº 8424/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à FEDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fls. 5/6 - apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas no processo nº 3483/93 (tempo de trabalhador rural), corroborada pelas decisões nºs 1106/98, 6133/98, 6956/98, 7939/98, 8389/98, 8419/98, 8918/98 e 10378/98; II. convocar o interessado para que o mesmo providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de Goiás (período de 13/3/72 a 19/9/76 - 1.651 dias, fls. 5/6 - apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a contagem do referido tempo para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; III. caso não atendido o item anterior, excluir o período prestado àquele órgão do tempo computado para ATS, atentando para os reflexos dessa alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório.

PROCESSO Nº 2022/97 (apenso o de nº 061.008.153/96) - Aposentadoria de MARIA BARBOSA DE FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 8425/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Barbosa de Freitas, matrícula nº 109.986-8-FHDF; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente,

proceda às seguintes correções, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório para acrescentar 1% (um por cento) de triênio; b) colher a assinatura do responsável pela confecção do documento de fl. 19-apeenso.

PROCESSO Nº 3773/97 (apeenso o de nº 001.001.546/97) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8426/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996; II - cientificar aquela Casa Legislativa que: a) o inventário de bens permanentes constitui-se em demonstrativo a ser anexado à tomada de contas anual -TCA dos ordenadores de despesa e não às dos agentes de material, consoante observação pertinente, anunciada na Decisão nº 8976/97, processo nº 6743/96, SE nº 72, de 11/12/97, deste Tribunal; b) o certificado de quitação plena dos responsáveis pelas referidas contas será a publicação do acórdão anexo aos autos no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; III - aprovar, expedir e publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 132/99 à Divisão de Auditoria da 2ª Inspeção de Controle Externo, com destino ao banco de dados, para futuras verificações; b) a devolução do apenso à origem; c) o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1757/98 (apeenso o de nº 082.017.735/96) - Aposentadoria de IRIS DO ROSÁRIO MEIRELES TORMIN-FEDF. - DECISÃO Nº 8427/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4453/98 (apeenso o de nº 000.101.217/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8428/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos agentes de material da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativa ao exercício de 1997; II - relevar o atraso de três dias no encaminhamento das referidas contas ao Tribunal; III - alertar os responsáveis pela supervisão, gestão e controle das contas dos setores de Material e Patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal no sentido de que a persistência das ocorrências relatadas no capítulo III do Relatório de Auditoria nº 01/98, fls. 73/76 do processo nº 001-01217/98, e das situações objeto de recomendações e determinações corretivas desta Corte em exercícios anteriores, inclusive as do processo TCDF nº 3773/97, estarão sujeitas as medidas previstas nos artigos 13 e 57 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - comunicar àquela Casa Legislativa que o certificado de quitação plena dos responsáveis pelas contas em apreço será a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do respectivo acórdão, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7167/91 - Contendo o Ofício nº 822/99-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para o cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 030.009.133/88. - DECISÃO Nº 8429/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3382/93 - Contendo o Ofício nº 1413/99-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 030.001.762/93. - DECISÃO Nº 8430/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- relevar o atraso verificado; II- conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3019/95 (apeenso o de nº 060.030.019/95) - Aposentadoria de SANTILLA CANDIDA FERNANDES-FHDF. - DECISÃO Nº 8431/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3969/95 (apeenso o de nº 030.002.471/95) - Aposentadoria de GEDALIAS NEVES DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 8432/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a SEA adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: 1) retificar o ato de concessão, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 968, de 13/4/95 (Processo nº 3871/96); 2) juntar aos autos cópia autenticada da designação para o último cargo ocupado pelo servidor antes de sua aposentadoria (Assessor da Gerência de Apoio às Atividades Administrativo-Regionais, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal); 3) encerrar "mapa de quintos" (fl. 43-apeenso) na data imediatamente anterior à aposentadoria do servidor; 4) atentar para os termos do item 3.1.4 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96.

PROCESSO Nº 5762/95 (apeenso o de nº 082.026.801/94) - Aposentadoria de JAIR DA COSTA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8433/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6406/95 (apeenso o de nº 030.007.805/95) - Aposentadoria de ERISBERTO FREIRE DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 8434/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 59 - apenso nº 30.007805/95-GDF - para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 08 - apenso nº 30.007805/95-GDF, desconsiderando os dias prestados pelo servidor ao Tiro de Guerra, computados indevidamente para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço (Decisão prolatada no processo TCDF nº 6902/94); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso nº 30.007805/95-GDF, corrigindo o valor da parcela correspondente ao ATS, à vista do disposto na alínea anterior; d) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1624/96 (apeenso o de nº 020.000.353/95) - Aposentadoria de ENOK DE ANDRADE BARROS-PRG. - DECISÃO Nº 8435/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Procuradoria Geral do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão de fl. 77 - apenso nº 20.000353/95-GDF - para combinar o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Medida Provisória nº 1.127/95 (item 3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); II. alertar a jurisdição para a possibilidade de calcular as vantagens do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, considerando o valor correspondente a 5/5 da RM do DF-08.

PROCESSO Nº 2716/96 (apeenso o de nº 020.000.468/95) - Aposentadoria de ANTÔNIO SATHLER GARCIA-PRG. - DECISÃO Nº 8436/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à PRG/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 79 - apenso nº

20.000.468/95-GDF - para excluir a referência ao artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e, em substituição, fundamentar a outorga das vantagens com fulcro no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96); b) efetuar a correlação da gratificação originária da área federal com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a partir de 09/12/93, data da Decisão nº 7172/93, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97); c) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 80 - apenso nº 20.000.468/95-GDF - transformando as parcelas correspondentes aos 'quintos' em 'décimos', as quais deverão ser calculadas consoante o disposto no item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, devendo ser observado, ainda, o resultado da correlação citada na alínea anterior; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5170/96 (apeenso o de nº 040.004.868/94) - Aposentadoria de MANOEL RAIMUNDO NUNES-SEF. - DECISÃO Nº 8437/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a Secretaria de Fazenda adotar, posteriormente, a seguinte medida, objeto de auditoria futura: a) retificar ato de concessão, fl. 48 - apenso nº 040-004868/94, para, em sua fundamentação legal, combinar os dispositivos da Lei nº 6.732/79 com os artigos 3º e 8º da Lei nº 8.911/94.

PROCESSO Nº 7925/96 (apeenso o de nº 082.015.479/96) - Pensão civil concedida a SILVIA KELI DE BARROS ALCANFOR-FEDF. - DECISÃO Nº 8438/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar declaração da beneficiária de que não acumula mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 8103/96 (apeenso o de nº 040.014.288/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MACEDO ODÍSIO-SEF. - DECISÃO Nº 8439/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0008/97 (apeenso o de nº 141.002.830/96) - Aposentadoria de JOSÉ CATARINO SALGADO-SEA. - DECISÃO Nº 8440/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2705/97 (apeenso o de nº 030.001.199/97) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GOMES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8441/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA, que considere a possibilidade de aplicação do disposto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1711/52 (arredondamento para um ano quando os dias restantes excederem a cento e oitenta e dois, para efeito de aposentadoria).

PROCESSO Nº 3361/97 (apeenso o de nº 030.000.611/97) - Pensão civil concedida a MARIA GONÇALO SILVEIRA DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 8442/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a presente concessão; II- determinar à SEA/DF que considere que o salário mínimo vigente à época da concessão (setembro de 1996) corresponde a R\$ 112,00, bem como sobre a possibilidade de aplicação do art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 0540/98 (apeenso o de nº 061.027.356/97) - Aposentadoria de MARIA SUELY IRADES CONESSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8443/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0605/98 (apeenso o de nº 082.013.574/96) - Aposentadoria de CLEIDIOMAR FORTALEZA BRANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 8444/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0927/98 (apeenso o de nº 061.042.239/97) - Aposentadoria de DIVINA PEREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8445/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1199/98 (apeenso o de nº 030.010.214/97) - Pensão civil concedida a CORINA ANDRADE DOS SANTOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8446/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1200/98 (apeenso o de nº 030.008.601/97) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 8447/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1314/98 (apeenso o de nº 082.016.149/96) - Aposentadoria de MARIA EFIGÊNIA COSTA BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 8448/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a FEDF adotar, "a posteriori", as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45-apeenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da parcela referente à Gratificação de Ensino Especial - GATE, Lei nº 540/93, de 155,73 para 178,98, o que reflete no total de proventos, cujo valor deve ser alterado de 2.687,24 para 2.710,48; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1332/98 (apeenso o de nº 082.009.625/97) - Aposentadoria de MARIA RITA INÁCIO DE ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 8449/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1742/98 (apeenso o de nº 082.009.461/97) - Aposentadoria de LÚCIA FÁTIMA HOCHMULLER DE MELLO-FEDF. - DECISÃO Nº 8450/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2075/98 (apeenso o de nº 061.027.611/97) - Aposentadoria de SILAS LUIZ TEIXEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8451/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2520/98 (apeenso o de nº 030.009.651/97) - Pensão civil concedida a AGRIPINA DA SILVA BRANDÃO-SEA. - DECISÃO Nº 8452/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à SEA/DF adotar, posteriormente, as seguintes medidas, objeto de auditoria futura: a) retificar o ato concessório de fls. 19/21 (Proc. 030.009651/97), a fim de considerar o ex-servidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV; b) em decorrência, elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 28 (Proc. 030.009651/97), para considerar o posicionamento especificado no item anterior; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 28 (Proc. 030.009651/97), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2821/98 (apeenso o de nº 082.017.976/97) - Aposentadoria de WELINGTA PEREIRA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 8453/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3140/98 (apenso o de nº 061.009.592/97) - Aposentadoria de VERONICA PINHEIRO RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 8454/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3156/98 (apenso o de nº 061.042.265/98) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8455/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a FHDF adotar posteriormente a seguinte medida, objeto de futura auditoria: a) incorporar a vantagem do art. 192 da Lei nº 8112/90 - Lei nº 1864/98, visto que em 19.02.99, já contava com o direito adquirido a ela.

PROCESSO Nº 3159/98 (apenso o de nº 061.046.070/98) - Aposentadoria de ZILDA FIOROTE ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 8456/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3612/98 (apenso o de nº 082.019.367/96) - Aposentadoria de ROSANILTA MARTINS TRINDADE-FHDF. - DECISÃO Nº 8457/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3617/98 (apenso o de nº 082.003.758/98) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CAETANO BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8458/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4185/98 (apenso o de nº 061.022.667/98) - Aposentadoria de MIRTES RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8459/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4723/98 (apenso o de nº 073.001.595/98) - Aposentadoria de MARIA ROSINETE BEZERRA DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 8460/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I.a) apurar se por ocasião da transposição do interessado para a Carreira Administração Pública da FZDF (Lei nos 82/89 e 93/90) ocorreu redução salarial, comparando-se a remuneração total do antigo quadro, acrescida da vantagem "Gratificação de Representação de Gabinete", com a do novo, e demonstrar a forma de apuração; I.b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Gratificação de Representação de Gabinete" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menor verificada no procedimento determinado no item "I.a" como vantagem pessoal nominalmente identificada; I.c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - determinar a apuração dos valores percebidos indevidamente e o consequente ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 0461/99 (apenso o de nº 210.000.431/98) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA CAMPOS DE PAULA-SEA. - DECISÃO Nº 8461/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0626/99 (apenso o de nº 061.033.646/98) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 8462/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0719/99 (apenso o de nº 082.018.443/98) - Aposentadoria de MARIA AMORIM DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8463/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar a Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 16 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 0801/99 (apenso o de nº 020.001.042/98) - Pensão civil concedida a RYAN ACHILLES DE THUIN e outro-PRG. - DECISÃO Nº 8464/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a Procuradoria Geral do Distrito Federal, posteriormente, retificar o ato concessório para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o parágrafo único da Lei nº 1.864/98, em conformidade com os termos da Decisão nº 3395/99, proferida na Sessão Ordinária nº 3423, de 10.06.99 - Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 1005/99 (apenso o de nº 082.016.563/98) - Aposentadoria de MARIA ROSA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8465/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 16 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 - apenso, para adequar a parte inferior do referido demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1053/99 (apenso o de nº 082.008.072/98) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8466/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 25 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20 - apenso, para adequar a parte inferior do referido demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática do servidor em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1536/99 (apenso o de nº 082.017.597/98) - Aposentadoria de BADIA ALVES DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8467/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 19 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - apenso, para adequar a parte inferior do referido demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 22 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos de 24/30 para 24/35 avos; d) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, haja vista que o servidor recebeu proventos calculados na proporção de 24/30, em vez de 24/35 avos; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1562/99 (apenso o de nº 082.018.776/98) - Aposentadoria de AIDIL SILVA SANTOS DE MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 8468/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 15 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 - apenso, para adequar a parte do demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 18 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a proporcionalidade dos proventos de 25/35 avos para 25/30 e, conseqüentemente, as demais parcelas proporcionais; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1565/99 (apenso o de nº 082.016.296/98) - Aposentadoria de CLÉRIA MARIA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 8469/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 17 - apenso, a fim de incluir no fundamento legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso, para adequar a parte do demonstrativo, no que se refere ao quadro "Resumo do Tempo de Serviço" à situação fática da servidora em 16.12.98, de acordo com o art. 3º da EC nº 20/98; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1879/99 (apenso o de nº 082.000.635/99) - Aposentadoria de CÉLIA APARECIDA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 8470/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato concessório de fl. 14 - apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, alterado pelo artigo 1º da EC nº 20/98, haja vista que o ato foi publicado somente em 24.02.99, vale dizer, já na vigência das modificações constitucionais introduzidas pela EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 1904/99 (apenso o de nº 082.018.529/98) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 8471/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - elaborar ato retificador ao de fl. 13 - apenso para acrescentar à fundamentação legal constante do ato a expressão "...combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da CRFB, alterado pelo artigo 1º da EC nº 20/98, de 16/12/98."

PROCESSO Nº 2106/99 (apenso o de nº 061.045.412/98) - Aposentadoria de NELCI VASCONCELOS DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8472/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à FHDF, posteriormente, incluir na fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2952/99 (apenso o de nº 082.019.634/98) - Aposentadoria de MARIA LOPES BATISTA GUALTER-FEDF. - DECISÃO Nº 8473/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3060/99 (apensos os de nºs 2298/91 e 030.008.377/98) - Pensão civil concedida a ELZA RODRIGUES DE MATOS e outro-SEA. - DECISÃO Nº 8474/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3061/99 (apenso o de nº 030.001.668/99) - Pensão civil concedida a ZULMIRA DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 8475/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo à SEA/DF, posteriormente, autenticar os documentos de fls. 29 e 30 do apenso.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1805/90 - Aposentadoria de ODILÉA BRAGA ARANHA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 8476/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3050/90 (apensos 2 volumes) - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 8477/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3067/90 (apensos os de nºs 582/89, 1344/89 e 1909/90) - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 8478/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3092/91 - Auditoria levada a efeito na área de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com intuito de analisar a legalidade, para fins de registro, de admissões de pessoal oriundas do concurso público aberto pelo Edital nº 072/91-IDR. - DECISÃO Nº 8479/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3093/91 - Auditoria levada a efeito na área de pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, com intuito de analisar a legalidade, para fins de registro, de admissões de pessoal oriundas do concurso público aberto pelo Edital nº 069/91-IDR. - DECISÃO Nº 8480/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7677/91 - Aposentadoria de JOSÉ DE SOUZA LEMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8481/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF junte aos autos certidão de tempo de serviço pertinente ao período de 01.08.61 a 31.05.63, prestado à própria FHDF (fls. 17); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4679/92 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na área de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o intuito de analisar a legalidade, para fins de registro, das admissões de pessoal - ocorridas após a auditoria anterior - oriundas do concurso público, aberto pelo Edital nº 218/92-IDR. - DECISÃO Nº 8482/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5184/92 - Aposentadoria de ELZA DE OLIVEIRA COSTA REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 8483/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5663/93 (apensos os de nºs 1227/93, 055.001.962/93 e 1 volume) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 8484/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6703/93 (apenso o de nº 094.000.062/93) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 8485/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7738/93 (apenso o de nº 061.023.051/92) - Pensão civil concedida a LEDA MARIA VELLUDO JUNQUEIRA ZANELLO e outra-FHDF. - DECISÃO Nº 8486/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) inclua no ato concessório de fls. 30-apenso, como pensionista temporária, a filha inválida do ex-servidor, vez que não se trata de habilitação tardia, como faz prova o título de pensão de fls. 36-apenso; b) retifique o título de pensão de fls. 36-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de incluir a parcela referente ao adicional de insalubridade, constante da remuneração do ex-servidor (fls. 28-apenso), conforme entendimento firmado no Processo 3422/97 (Decisão 7050/98); c) torne sem efeito o ato de fls. 35-apenso; d) junte aos autos declaração das pensionistas de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 2627/94 - Aposentadoria de IVOONE DE ARAÚJO EDUARDO-FHDF. - DECISÃO Nº 8487/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) junte aos autos documentos que demonstrem a apuração dos valores percebidos indevidamente pela servidora, a título da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei 1.711/52, bem assim o respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); b) retifique o abono provisório de fls. 42, a fim de alterar a data inicial da concessão da aposentadoria para 31.05.93 (publicação do ato concessório); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5486/94 (apenso o de nº 137.000.214/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa X - Guará, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 8488/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0252/95 (apenso o de nº 040.005.730/94) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 8489/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2045/95 - Aposentadoria de PAULO SERGIO DA SILVA ESTEVES-FHDF. - DECISÃO Nº 8490/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3104/95 (apenso o de nº 061.030.031/95) - Aposentadoria de MARIA DOS REIS GONÇALVES FERRAZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8491/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6236/95 (apenso o de nº 061.027.298/95) - Aposentadoria de RENATO FARIAS DO VALLE-FHDF. - DECISÃO Nº 8492/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 14-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" proporcional ao tempo de serviço do servidor (33/35); b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente ao servidor, a título da parcela referida na alínea anterior, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2194/96 (apenso o de nº 061.039.430/95) - Aposentadoria de IRACI DANTAS DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8493/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 10-apenso, a fim de computar para ATS o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado das Finanças do Rio Grande do Norte (fls. 16/17-apenso), visto que a interessada foi admitida na FHDF antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), observando que o período concomitante deve ser mantido em detrimento daquele constante da certidão do INSS (fls. 15-apenso); b) retifique o abono provisório de fls. 22-apenso, observando o teor da Decisão Normativa TCDF 02/93, a fim de adequá-lo ao solicitado na alínea anterior e de calcular a parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" proporcional ao tempo de serviço da servidora (28/30); c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título da parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS", na forma prevista no artigo 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), observando os créditos decorrentes do aumento da parcela ATS; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2483/96 (apenso o de nº 061.004.171/95) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MEDINA LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 8494/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que adote as seguintes providências: a) junte aos autos certidão que ratifique o tempo de serviço prestado à própria FHDF, de 02.01.73 a 14.12.74, averbado segundo certificado de fls. 08-apenso (residência médica), observando que o mesmo é computável para anuênios; b) informe à inativa de que caso juntada aos autos certidão própria da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, referente ao período de 01.02.72 a 31.12.72 (fls. 11-apenso), poder-se-á computá-lo também para anuênios, vez que a mesma foi admitida na FHDF antes da vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2795/96 (apenso o de nº 061.022.321/95) - Aposentadoria de LUZIA PEREIRA RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 8495/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3607/96 (apenso o de nº 061.001.113/95) - Aposentadoria de GERALDO GONÇALVES OTONI-FHDF. - DECISÃO Nº 8496/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3630/96 (apenso o de nº 061.043.098/95) - Aposentadoria de HILDA NERY VILELA GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 8497/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4894/96 (apenso o de nº 061.033.736/95) - Aposentadoria de ARISTIDES CRISOSTOMO DE SOUZA REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 8498/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5781/96 (apenso o de nº 061.008.308/95) - Aposentadoria de ANA ARANTES DE PAULO-FHDF. - DECISÃO Nº 8499/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que retifique o abono provisório de fls. 19-apenso, observando o teor da Decisão Normativa

02/93-TCDF, a fim de incluir parcela referente a Triênios, no percentual de 01%, bem assim para apor a identificação e a assinatura do responsável pela sua concessão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6615/96 (apenso o de nº 061.042.213/96) - Aposentadoria de GENI VIEIRA DE ARAÚJO BARRETO-FHDF. - DECISÃO Nº 8500/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF aponha, no abono provisório de fls. 23-apenso, a identificação e a assinatura do responsável pela sua concessão; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6737/96 (apenso o de nº 061.033.470/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SOARES DE ARAUJO-FHDF. - DECISÃO Nº 8501/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6758/96 (apenso o de nº 020.001.574/97) - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa II - Gama, visando verificar a regularidade dos editais de licitação relativos à Concorrência nº 01/96-CEL e outras. - DECISÃO Nº 8502/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6887/96 (apenso o de nº 061.027.096/96) - Aposentadoria de MARIA ANTONIA RODOLFO DE QUEIROZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8503/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6998/96 (apenso o de nº 061.030.523/96) - Aposentadoria de CLARICE GONZAGA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 8504/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7018/96 (apenso o de nº 061.027.443/96) - Aposentadoria de NEUZA HELENA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8505/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7158/96 (apenso o de nº 061.027.449/96) - Aposentadoria de JOSEFA JULIA DE ARAUJO-FHDF. - DECISÃO Nº 8506/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0192/97 (apenso o de nº 061.009.201/96) - Aposentadoria de IRENE MEDEIROS DA SILVA RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8507/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF aponha, no demonstrativo de fls. 16-apenso, a identificação e a assinatura do responsável pela sua elaboração; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0565/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8508/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 813/99-DEx/FEDF (fls. 16/17), relevando o atraso apontado pela instrução, e concedeu à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão 4685/99.

PROCESSO Nº 1926/97 (apenso o de nº 061.023.686/96) - Aposentadoria de MADALENA PEREIRA DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8509/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 22-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da "Parc. Pec. Lei 1062/96", que deve ser proporcional ao tempo de serviço da servidora (26/30); b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título da "Parc. Pec. Lei 1062/96", na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) renuncie as peças dos autos a partir da folha 19-apenso, exclusive; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1933/97 (apenso o de nº 061.039.989/96) - Aposentadoria de VILMA LUCIANI-FHDF. - DECISÃO Nº 8510/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 20-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da "Parc. Pec. Lei 1062/96", que deve ser proporcional ao tempo de serviço da servidora (27/30); b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, a título da "Parc. Pec. Lei 1062/96", na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2579/97 (apenso o de nº 061.042.059/97) - Aposentadoria de MARIA LÊDA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8511/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2669/97 (apenso o de nº 061.033.726/96) - Aposentadoria de ELZA RODRIGUES LARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8512/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) autentique o documento de fls. 16-apenso; b) aponha, no demonstrativo de fls. 18-apenso, a identificação e a assinatura do responsável pela sua elaboração; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3009/97 (apenso o de nº 050.000.006/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8513/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3118/97 (apensos os de nºs 040.003.227/96, 040.009.970/96 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8514/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, conhecendo da tomada de contas anual em apreço e dos documentos acostados aos autos, decidiu: I) releva as falhas apontadas pela instrução; II) determinar à Secretaria de Governo que, no prazo de 30 dias: a) tendo em vista o disposto no art. 28 do Decreto nº 13.771/92, encaminhe ao Tribunal a prestação de contas do suprimento de fundos concedido ao servidor Aníbal Person Neto (CPF nº 306.582.098-68), no exercício de 1995, por intermédio da Nota de Empenho nº 0808/95 (Processo nº 030.006.092/95); b) proceda ao levantamento dos valores recebidos, a título de remuneração, durante o exercício de 1995, pelo servidor Roberto Armando Ramos de Aguiar, requisitado pela Secretaria de Governo junto à UNB, de modo a verificar se houve extrapolação do limite estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.852/94, encaminhando a esta Corte os demonstrativos dos cálculos efetuados e os documentos comprobatórios correspondentes, bem assim adotando, se for o caso, as providências necessárias ao ressarcimento dos valores porventura indevidamente recebidos por aquele servidor; c) promova a baixa, no SIAFEM, do valor de R\$ 634,32, registrado em nome do servidor Aníbal Person Neto (CPF nº

306.582.098.68), pelo suprimento de fundos a ele concedido, mediante a Nota de Empenho nº 056/95 (Processo nº 030.000.732/95), vez que o Tribunal considerou correta a aplicação do referido suprimento (Decisão nº 6614/95); III) recomendar àquela jurisdicionada que: a) oriente os seus supridos quanto à rigorosa observância das normas preconizadas no Decreto nº 13.771/92, que disciplina a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos a servidor, principalmente no que se refere aos gastos com as despesas especificadas no art. 4º do citado Decreto; b) acompanhe as solicitações de inscrição de notas de empenho em Restos a Pagar, realizando uma avaliação prévia das despesas a serem inscritas, com o fito de incluir as impugnadas ou pendentes de regularização; c) aperfeiçoe seus controles patrimoniais e contábeis internos, de maneira a evitar a existência prolongada de saldos pendentes de regularização nas contas contábeis que integram o Balancete, bem assim a ocorrência de discrepâncias nas informações atinentes ao estado e à localização dos bens constantes da Carga Geral e dos Termos de Guarda e Responsabilidade; d) mantenha estrita observância aos prazos estabelecidos no art. 91, I, alíneas a e b, do Decreto nº 16.098/94 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF), para encaminhamento dos demonstrativos de material à Secretaria de Fazenda; IV) recomendar à Secretaria de Fazenda que providencie, quando da organização dos processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas das unidades gestoras que gerenciam fundos, a juntada àquelas contas do balanço orçamentário do respectivo fundo; V) sobrestar o julgamento das contas em exame até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 6000/95 e 5072/96; VI) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3801/97 (apenso o de nº 210.000.788/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 52/92 firmado com a EMBRATUR (Processo nº 210.000.788/95). - DECISÃO Nº 8515/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerando que a Comissão de Tomada de Contas Especial, o Controle Interno e a instrução da 3ª Inspeção de Controle Externo concluíram pela ausência de prejuízo ao erário distrital, considerar encerrada a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 210.000.788/95, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução 102/98; II) tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, autorizar a audiência da Ordenadora de Despesas do DETUR/DF, nos exercícios de 1992 a 1994, indicada a fls. 108 dos autos em exame, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa pelas irregularidades apuradas no Processo nº 210.000.788/95, pertinentes à execução do Convênio 052/92, celebrado com o EMBRATUR (ausência de previsão orçamentária, realização de despesa sem empenho ou liquidação), tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, alertando-a para o contido no último parágrafo do referido voto.

PROCESSO Nº 4027/97 (apenso o de nº 062.000.464/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades com o objetivo de identificar o responsável e apurar o montante do prejuízo decorrente de pagamento a mais a servidor. - DECISÃO Nº 8516/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar os atrasos ocorridos na instauração da Tomada de Contas Especial e na remessa dos autos ao Controle Interno; II) devolver o apenso ao Instituto de Saúde do Distrito Federal determinando-lhe que: II.a) providencie a revisão do débito apurado em virtude da utilização da UFIR com valor incorreto (0,9108 ao invés de 0,9180); II.b) ao término dos descontos, devolva a TCE ao Tribunal acrescida dos respectivos comprovantes; II.c) envide esforços para que falhas como a que ocasionou o débito em questão não voltem a ocorrer; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4158/97 (apenso o de nº 061.033.287/97) - Aposentadoria de GENI PEREIRA DE CASTRO OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8517/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5292/97 (apenso o de nº 061.033.932/95) - Aposentadoria de ENEAS FRANCISCO DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 8518/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) retifique o abono provisório de fls. 31-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "Grat. Des. Lei 941/95", digitado de forma equivocada, bem assim para calcular a parcela "Parc. Pec. Lei 1062/96" proporcionalmente ao tempo de serviço do servidor (33/35); b) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente ao servidor, a título da "Parc. Pec. Lei 1062/96", na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5343/97 - Aposentadoria de SOAD SAADE PORTOLAN-TCDF. - DECISÃO Nº 8519/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar que a Diretoria-Geral de Administração retifique o abono provisório de fls. 17, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de calcular as parcelas referentes à 'opção' e 'representação mensal' com base no cargo TC-CCG-06, conforme entendimento firmado no Processo nº 3871/96 (Decisão nº 3395/99); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter assinado, na condição de Presidente desta Corte, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0457/98 (apenso o de nº 061.033.365/97) - Aposentadoria de MARIA DE GUADALUPE PAZ DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8520/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF retifique o ato concessório de fls. 30/31-apenso, a fim de consignar o nome da interessada conforme grafado na certidão de casamento de fls. 29-apenso; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1166/98 (apenso o de nº 061.009.344/97) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DOURADO-FHDF. - DECISÃO Nº 8521/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1861/98 (apenso o de nº 061.008.958/97) - Aposentadoria de AUGUSTA ANTONIA ARAÚJO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8522/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2548/98 (apenso o de nº 053.000.517/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 8523/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, concedendo da TCE em apreço, decidiu: I) relevar as falhas apontadas pela instrução; II) nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do RI/TCDF, ordenar a citação do servidor nominado a fls. 17 para que, no prazo de 30 dias, apresente defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída na tomada de contas especial processada sob o nº 053.00.517/98, ou, se preferir, recolha aos cofres distritais a quantia equivalente a 22.758,44 UFIRs; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3132/98 (apenso o de nº 061.042.241/98) - Aposentadoria de JOSÉ DA SILVA LEÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 8524/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3161/98 (apenso o de nº 061.033.242/98) - Aposentadoria de IRENE GOMES DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 8525/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3495/98 (apenso o de nº 061.000.741/98) - Aposentadoria de CAROLINA PEREIRA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 8526/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3773/98 (apenso o de nº 061.046.045/98) - Aposentadoria de JOSÉ CANTÍDIO DE CARVALHO ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 8527/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4015/98 (apenso o de nº 138.000.479/98) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa IX - Ceilândia, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8528/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4020/98 (apenso o de nº 139.000.533/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8529/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4029/98 (apenso o de nº 195.000.201/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8530/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4032/98 (apenso o de nº 030.003.368/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8531/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4096/98 (apenso o de nº 061.039.370/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOUDES CARDOSO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8532/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4226/98 (apenso o de nº 061.008.033/97) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 8533/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4586/98 (apenso o de nº 030.002.401/98) - Pensão civil concedida a VALMIRA ALVES DA ROCHA-SEA. - DECISÃO Nº 8534/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão sob exame; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que autentique o documento de fls. 25-apenso; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4857/98 (apenso o de nº 061.045.057/97) - Aposentadoria de NAPOLEÃO LEANDRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8535/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1675/99 - Representação nº 16/99, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a constitucionalidade da Lei Complementar nº 174, de 31.12.98, que permite o avanço sobre área pública linear ao lote 4 da CSB 1 de Taguatinga - RA III e dispõe sobre a correspondente concessão de uso onerosa. - DECISÃO Nº 8536/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2407/99 - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de ser aplicado aos servidores federais cedidos àquela Casa Legislativa o teto de remuneração fixado pela Lei Federal nº 8.852/94. - DECISÃO Nº 8537/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, I) tendo em conta a existência de decisão sobre a dúvida suscitada (Decisão nº 10/97 - Processo nº 2752/94), relevar, em caráter excepcional, a ausência do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 194, § 1º, do RI/TCDF; II) informar ao digno Consulente que, em face da inexistência de lei que fixe o subsídio de Ministro do STF, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (redação dada pela EC 19/98), é aplicável aos servidores federais cedidos à CLDF o teto remuneratório a que se reporta a Lei 8.852/94, em paridade com o decidido por este Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa nº 247, de 27.05.97 - Decisão nº 10/97; III) autorizar a remessa de cópia do relatório/voto àquela jurisdicionada, bem como o posterior arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora. (Anexo I).

PROCESSO Nº 2669/99 - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8538/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do ofício nº 661/99 - GAB/SECRAS, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6251/99; b) dos ofícios nºs 722 e 825/99 - GAB/SEF, para conceder à Secretaria de Fazenda prorrogação de prazo, nas formas como solicitadas, para encaminhamento dos Processos nºs 030.0003.210/99 e 030.003.211/99; II) autorizar a devolução dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3026/99 - Contendo o Ofício nº 1499/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para concluir a TCE objeto do Processo nº 050.000.553/99. - DECISÃO Nº 8539/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1499/99 e concedeu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 050.000.553/99.

PROCESSO Nº 3309/99 - Contendo o Ofício nº 822/99-GAB/SEA, pelo qual a Secretaria de Administração do DF solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 7502/98. - DECISÃO Nº 8540/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 822/99-GAB/SEA (fls. 01/03); II) conceder à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em caráter excepcional, nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25.10.99, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 7502/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6059/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8541/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 813/99-DEX, de 11/10/99, relevando a falta apontada; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 4288/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1426/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8542/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 813/99-DEX, de 11/10/99, relevando a falta apontada; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 4290/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3091/96 (apenso o de nº 040.010.855/96) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8543/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 217/PRESI e anexos, fls. 198/206, relevando o atraso apontado; II - conceder à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa ao Tribunal das informações requeridas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "g" e "h", inciso III, da Decisão nº 7121/98, as quais, segundo o MEMO nº 59/CCI, já foram acatadas pelos setores competentes da entidade; III - alertar a mesma jurisdicionada que as determinações a que se referem as alíneas "a" e "f" dos mesmos inciso e decisão deverão ter imediato cumprimento, sob pena de aplicação da multa de que trata o inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 5520/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8544/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 813/99-DEX, de 11/10/99, relevando a falha apontada; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 4293/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6036/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8545/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 813/99-DEX, de 11/10/99, relevando a falha apontada; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 4294/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2679/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8546/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1515/99-SSP/DF, fl. 22, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, até 08/01/2000, para encaminhamento ao Órgão Central de Controle Interno da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.506/98-0, nos termos do artigo 8º da Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 2681/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas do especial. - DECISÃO Nº 8547/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1533/99-SSP/DF, fl. 22, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 08/01/2000, para encaminhamento ao Órgão Central de Controle Interno da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.505/98-0, nos termos do artigo 8º da Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 0148/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8548/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1532/99-SSP/DF, fl. 21, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Segurança Pública prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 17/12/99, para encaminhamento ao Órgão Central de Controle Interno da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.806/98-SSP/DF, nos termos do artigo 8º da Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 1548/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8549/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 813/99-DEX, de 11/10/99, relevando a falha apontada; II - conceder à Fundação Educacional do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 4326/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3329/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8550/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. Nº 220/99-PRESI, de 07/10/99, relevando a falha apontada; II - conceder à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 06/10/99, para atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3145/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2872/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILBERTO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 8551/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3755/90 (apenso o de nº 030.005.805/90) - Aposentadoria de LOIDE CAMARGO DE AZEVEDO DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 8552/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deliberou pelo sobrestamento dos processos que tratam de revisão de proventos com fundamento na Lei nº 92/90, bem como pela suspensão do cumprimento das decisões que determinaram diligências à Secretaria de Administração em relação a essa matéria, até que sejam examinadas as razões apresentadas pelos interessados em defesa da manutenção dos atos revisórios, dando-se à jurisdicionada a devida ciência.

PROCESSO Nº 1181/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOAQUINIANA RODRIGUES DE MELO-SEF. - DECISÃO Nº 8553/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato revisório de fl. 53 para combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3395/99); b) juntar cópia autenticada do ato de dispensa da função de Assistente - DAL3-S - da Divisão da Receita de Sobradinho (fl. 78); c) indicar a norma legal que transformou a função de Chefe da Seção Técnica Tributária/DRS/DpR (DF-05) na de Chefe do Serviço de Intercâmbio de Técnicas Fiscais (DF-10); d) esclarecer quanto ao pagamento à servidora de 4/5 do DF-11, haja vista documentos de fls. 46/47 e ficha financeira de fl. 57, em discordância com a transformação de cargo supracitada e o lançamento no A. P. de fl. 83, correspondente a 4/5 do DF-10.

PROCESSO Nº 0082/92 - Aposentadoria de ZÉLIA RABELLO RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 8554/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2625/92 - Aposentadoria de NELMA BESOUCHET MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 8555/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar ilegal a concessão em exame, à falta de requisito temporal, uma vez que o tempo de serviço prestado a entidade particular de ensino, na função de Supervisora, não pode ser computado para aposentadoria especial de professor; 2. determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 2718/92 - Aposentadoria de NICE LOURDES FERREIRA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 8556/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4106/93 - Pensão civil concedida a BENTO ROZA DE LIMA e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 8557/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à FEDF, em nova diligência, para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) comprovar a invalidez do pai do instituidor, nos termos do art. 5º, inc. I, "c", da Lei nº 3373/58, adotando as providências pertinentes; b) caso não haja a comprovação, retificar o ato de fl. 13 para excluir o beneficiário Bento Rosa de Lima, excluindo os arts. 215, 217, inciso I, "d", e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 5º, inc. I, alínea "c", da Lei nº 3373/58, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, com efeitos a contar de 12/09/91; c) caso o beneficiário não comprove a sua invalidez, refazer o Título de Pensão, com a integralização pelo GDF, a contar de 12/09/91 (óbito), em favor somente de Maria Borges de Lima excluindo o ATS e acrescentando a nova fundamentação em substituição à existente, de acordo com o item "b"; d) autenticar os documentos de fls. 16 a 20; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4644/93 - Pensão civil concedida a SEBASTIANA TONELINO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 8558/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, em 180 dias, adotar as seguintes providências: a) retificar o ato concessório (fl. 15), corrigindo a grafia do nome da pensionista para Sebastiana Tonelino de Souza; b) formalizar a respectiva revisão de pensão, com fundamento no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de 1º/1/92; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão, a partir de 1º/1/92; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4815/93 (apensos os de nºs 3959/83 e 030.009.883/92) - Pensão especial e respectiva integralização concedidas a RAILDE LOPES NONATO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8559/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a concessão da pensão, com fulcro na Lei nº 6.782/80, e a respectiva integralização, sem prejuízo de se informar à Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 ao presente caso.

PROCESSO Nº 4867/93 (apenso o de nº 030.017.818/90) - Pensão civil, cumulada com revisão e integralização, concedidas a RAIMUNDA MACÊDO DE ARAÚJO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8560/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências quanto à revisão e à integralização da pensão: I - quanto à revisão: a) retificar o ato revisório de fl. 46-ap., a fim de combinar o art. 62 da Lei nº 8.112/90 com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, excluindo a referência à Medida Provisória nº 993/95 e incluindo o nome da beneficiária Simone Macêdo de Araújo; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a revisão da pensão, com efeito a partir de 01.01.92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da comunicação da integralização da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) juntar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, conforme dispõe o artigo 225 da Lei nº 8.112/90; d) cientificar a SEA sobre a possibilidade de aplicação do art. 24 do Decreto nº 13166/91 ao presente caso.

PROCESSO Nº 1311/94 (apenso o de nº 030.014.551/93) - Pensão civil concedida a ANA MARIA DOS SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8561/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar declaração de não-percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 14-ap., a fim de excluir 360 dias de licença-prêmio, tendo em vista que, à época da aposentadoria, estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que permitia apenas o cômputo de decênios e não de quinquênios; c) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 22-ap., a fim de considerar a proporcionalidade em 21/35; d) providenciar a apuração, para efeito de ressarcimento das quantias recebidas indevidamente, verificadas na peça de fl. 22-ap.; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3682/94 - Aposentadoria de CLEONICE FERREIRA SOUTO-FHDF. - DECISÃO Nº 8562/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5717/94 - Aposentadoria de ZAGMA MARIA LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 8563/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, instando a Fundação Educacional do Distrito Federal, a posteriormente, regularizar os autos, o que será verificado em auditoria, com a seguinte providência: substituir o abono provisório, tornando sem efeito o de fl. 42, a fim de considerar os percentuais da Gratificação de Regência de Classe em 16,8% e da Gratificação de Alfabetização em 2%, tendo em conta, no primeiro caso, o apurado na folha de lotação de fl. 43, e no segundo caso, a documentação de fls. 30/38 que atesta atividades de Ensino do Ciclo Básico de Alfabetização, equivalentes a 1ª e 2ª séries do ensino fundamental e da fase I do ensino supletivo, somente nos anos de 1977 e 1991, conforme Lei nº 654/94 e Decreto nº 15.476/94.

PROCESSO Nº 6405/94 (apenso o de nº 030.009.106/94) - Pensão civil concedida a MARIA ALEXANDRINA MANOEL-SEA. - DECISÃO Nº 8564/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão e determinar à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar declaração de não percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) substituir o título de pensão de fl. 21-apenso, a fim de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais sobre este valor, em conformidade com o critério aplicável em relação ao instituidor do benefício, bem como para a possibilidade de aplicação do § 2º do art. 78 da Lei nº 1.711/52; 2. informar à jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação do art. 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52 ao presente caso.

PROCESSO Nº 7148/94 - Pensão civil concedida a TEREZINHA DA CONCEIÇÃO FELICIANO-SEA. - DECISÃO Nº 8565/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, em virtude da retificação na classificação funcional do ex-servidor, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0107/96 (apenso o de nº 082.002.651/95) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ MAGALHÃES XAVIER OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8566/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem de 1.767 dias prestados à Prefeitura Municipal de Altos e de 382 dias à Secretaria de Administração/PI, bem como a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, já que há indícios de que faria jus a esses acréscimos.

PROCESSO Nº 5331/96 (apenso o de nº 082.013.619/95) - Aposentadoria de NILDA MARQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 8567/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, já que há indícios de que faria jus a esse acréscimo.

PROCESSO Nº 5494/96 (apenso o de nº 082.004.116/95) - Aposentadoria de NICOLETA HILA DE SIQUEIRA VIDAL-FEDF. - DECISÃO Nº 8568/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determino o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: a) informar as atividades exercidas pela servidora no Centro de Recursos Tecnológicos, fl. 17, no mês de dezembro de 1991; b) anexar o registro no MEC, para fins de percepção da Gratificação de Titularidade, nos termos do art. 15 da Lei nº 66/89; c) anexar cópia de inteiro teor do processo de anistia, incluindo os documentos relativos à rescisão do contrato de trabalho, assim como aqueles referentes à reintegração aos quadros da Fundação Educacional; d) informar sobre a ratificação da decisão da Comissão Geral de Anistia pela Comissão Especial de Revisão, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 14.412/97.

PROCESSO Nº 5575/96 (apenso o de nº 082.024.978/95) - Aposentadoria de INELDA TONIETTO KOPPE-FEDF. - DECISÃO Nº 8569/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: a) esclarecer qual o correto período de licença especial não gozada a que faz jus a servidora, em face da divergência entre as informações de fls. 14 e 40 do apenso, informando se houve ou não o aproveitamento de quaisquer períodos para efeito de concessão de Padrão, em razão do requerimento da interessada à fl. 35-v do apenso; b) esclarecer o correto posicionamento (padrão) da servidora à época da inativação, levando em conta as divergências apontadas acima e devido ter se aposentado no Padrão 21-F e vir recebendo os proventos com base no Padrão 22-F; c) juntar documentação e/ou processos originários, comprobatórios do direito à incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, Leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente, em complemento às peças de fls. 27 e de 30 a 35 do apenso, vez que estas parcelas vem sendo pagas regularmente à interessada, conforme constatado no SIGRE; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2. informar à jurisdicionada que a servidora poderá postular o cálculo das parcelas TIDEM I e II de forma integral, à vista do que decidiu esta Corte nos Processos nºs 564/94 e 865/97.

PROCESSO Nº 5616/96 (apenso o de nº 030.000.839/96) - Aposentadoria de DINÁ ANTONIO CARDOSO-SEA. - DECISÃO Nº 8570/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer as divergências existentes entre os documentos de fls. 6 e 8, 13 e 14 do apenso; b) juntar certidão de tempo de serviço emitida pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao período de 551 dias, computados para ATS; c) juntar certidão de tempo de serviço emitida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao período de 18/8 a 16/11/64; d) retificar o ato de concessão de fls. 43/44-ap., para excluir de sua fundamentação o § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90 e fundamentá-lo no art. 7º da Lei nº 1004/96, vez que as parcelas de "décimos" são resultantes da transformação dos "quintos" incorporados com base na legislação anterior; e) juntar demonstrativo da evolução da função de Chefe do Núcleo de Serviço Social Escolar/FEDF, símbolo EC-06, exercida no período de 1º/1/77 a 25/4/78; II - informar à SEA sobre a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (Decisão nº 3395, item 3.2.1, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 6421/96 (apenso o de nº 210.000.289/96) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS GOMES RAMOS-SEA. - DECISÃO Nº 8571/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar à SEA que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão (fl. 13), para excluir o § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90 e fundamentá-lo no art. 7º da Lei nº 1004/96, vez que as parcelas de "décimos" resultam da transformação dos "quintos" incorporados; b) esclarecer divergências entre os seguintes atos de designação: para Chefe da Seção de Serviços Auxiliares - EC-06, da Divisão de Administração (fl. 68) e dispensa da função de Chefe Substituto da Seção de Serviços Auxiliares - EC-6, da mesma divisão (fl. 70); para Secretário Administrativo - LT-DAI-112.3, da Diretoria-Geral (fl. 71) e dispensa de função de Secretário Administrativo - DFA-03, do Gabinete do Secretário de Turismo (fl. 75); c) refazer o demonstrativo de incorporação de "décimos" (fl. 72), para incluir o período de 18/07/94 a 23/06/95, no qual o servidor foi Chefe de Administração do Centro de Convenções - DFG-11, observado o item anterior; d) tornar sem efeito o documento substituído; 2) informar à SEA que as parcelas de "décimos" (Lei nº 1004/96) devem ser calculadas pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/96).

PROCESSO Nº 6590/96 (apenso o de nº 040.006.577/96) - Aposentadoria de RUTE DOS SANTOS RIBEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 8572/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à SEF, em diligência, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) retificar o ato de concessão de fl. 33, do apenso, para excluir de sua fundamentação legal o art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e fundamentá-lo no art. 7º da Lei nº 1004/96; b) anexar o ato de dispensa da última função exercida (Encarregado do Gabinete do Secretário de Fazenda, DF-1), fl. 31 apenso; c) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36 ap., transformando de quintos para décimos as vantagens incorporadas, nos termos do art. 7º da Lei nº 1004/96; II) informar à Secretaria de Fazenda sobre a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1004/96 pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55% de opção) mais a representação mensal, nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 7860/96 (apenso o de nº 082.003.394/96) - Aposentadoria de MIRIAM DOS REIS ALVES SALES-FEDF. - DECISÃO Nº 8573/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determino à FEDF que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar cópia autenticada do inteiro teor do Processo de Justificação Judicial nº 3355/95, movido pela interessada, em complemento às peças de fls. 32/4, acrescentando (se houver) documentos/elementos que comprovem o vínculo empregatício entre as partes, tais como: comprovantes de pagamentos, folhas e/ou registros de comparecimento ao trabalho, boletins de frequência de alunos; b) oficial à Prefeitura Municipal de Posse no sentido de verificar se houve uma das exceções previstas no Enunciado/TCDF nº 27 (sinistro, roubo ou extravio de documentos), vez que a CTS de fl. 27 foi expedida mediante Justificação Judicial.

PROCESSO Nº 3926/97 (apenso o de nº 030.005.126/97) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 8574/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4538/97 (apenso o de nº 082.000.265/97) - Aposentadoria de JOANA MORAES GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 8575/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considero legal, para fins de registro, a inativação em apreço, instando a Fundação Educacional a, posteriormente, regularizar os autos, o que será verificado em auditoria, com as seguintes providências: 1) juntar certidão de tempo de serviço, emitida pela Fundação Hospitalar, a fim de ratificar o período de 25/8/1971 a 20/1/1973, sob pena de exclusão do cômputo para efeito de ATS; 2) substituir o abono provisório de fl. 44-apenso, a fim de alterar o percentual da Gratificação de Alfabetização para 4% e considerar o cálculo das parcelas "Gratificação de Alfabetização" e "Gratificação de Regência de Classe" sobre o valor do vencimento integral; 3) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a título de Gratificação de Alfabetização, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2123/98 (apenso o de nº 040.002.417/98) - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE SOARES-SEF. - DECISÃO Nº 8576/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 29/30 do apenso para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1004/96, em razão da inexistência de parcelas de "décimos" incorporados com base naquele dispositivo e incluir o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; b) informar quais os critérios utilizados na correlação da função oriunda do Ministério do Exército, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81, de

interesse de Ana Passos Bacelar (Processo nº 3871/96); c) juntar certidão expedida pelo Ministério do Exército, comprovando o tempo de serviço prestado no período de 2/7/76 a 2/11/87, assim como os atos de nomeação e dispensa do (FAS) exercido pela servidora; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34-ap., indicando corretamente as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1004/96 (décimos); II) alertar a Secretaria de Fazenda sobre a possibilidade de calcular as parcelas de "décimos", resultantes da transformação dos quintos já incorporados, conforme art. 7º da Lei nº 1004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 2466/98 (apenso o de nº 030.010.562/97) - Pensão civil concedida a VALDECI SILVA DOURADO-SEA. - DECISÃO Nº 8577/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considero legal, para fins de registro, a concessão da pensão, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir o ato concessório de fls. 23/25-ap., a fim de considerar a classificação do ex-servidor na Classe Especial, Padrão I; b) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 14-ap., a fim de incluir 413 dias prestados pelo ex-servidor ao INSS para efeito de ATS, tendo em vista o demonstrado na certidão de fl. 46-ap.; c) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27-ap., a fim de alterar o percentual do ATS e o posicionamento do ex-servidor, em consonância com o disposto nos itens "a" e "b"; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, tendo em vista as alterações efetuadas no título de pensão de fl. 27-ap.; e) autenticar as peças de fls. 7 a 10-apenso; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2767/98 (apenso o de nº 040.013.472/97) - Aposentadoria de CELESTINO RUCHINSKI-SEA. - DECISÃO Nº 8578/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determino o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fls. 37/38-ap., para incluir em sua fundamentação legal o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; b) elaborar novo Mapa de Décimos, em substituição ao de fl. 20-ap., para excluir os cargos comissionados exercidos na área federal no período de 12/1/88 a 15/6/93, visto ter o servidor ingressado no GDF na vigência da Lei nº 8.112/90 (Decisões nos Processos nºs 1152/89 e 3871/96); c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 43-ap., para considerar o tempo de serviço público federal apenas para efeito de aposentadoria, conforme Súmula de Jurisprudência/TCDF nº 80/99; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48-ap., para adequar as parcelas de décimos e de ATS ao resultado das providências acima mencionadas; e) juntar os atos de nomeação e dispensa da função de Assessor da Diretoria Administrativa e Financeira da CODEPLAN; f) apurar os valores pagos indevidamente relativos às parcelas de décimos e de ATS, providenciando a sua reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3679/98 (apenso o de nº 082.018.267/97) - Aposentadoria de ADOLFO JOSÉ CABRAL-FEDF. - DECISÃO Nº 8579/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determino a baixa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, objetivando o exame dos demais aspectos da concessão.

PROCESSO Nº 4242/98 (apenso o de nº 082.015.818/97) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 8580/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determino o retorno dos autos à Fundação Educacional para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: a) oficial a Prefeitura Municipal de Coribe/BA, encaminhando a CTS de fl. 9 do apenso, a fim de que seja ratificado o tempo de serviço certificado com a indicação da fonte de informação, do registro da admissão e da dispensa, assim como a classe e nível do cargo de Professora, matrícula e o nome completo dos servidores responsáveis pela emissão da referida certidão, podendo constar, se houver, outros elementos informativos; b) verificar se a interessada faz jus à Gratificação de Alfabetização-GAL (Lei nº 654/94), anexando documentos que comprovem o direito, se for o caso; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2292/99 (apenso o de nº 030.009.381/97) - Pensão civil concedida a FRANCISCA APARECIDA VAZ RESENDE-SEA. - DECISÃO Nº 8581/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Secretaria de Administração que adote as seguintes providências, a serem verificadas por esta Corte em futura auditoria: a) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, à vista de seu posicionamento na 1ª Classe, Padrão III, quando o correto seria 1ª Classe, Padrão I; b) depois de avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento, se for o caso, verificar a possibilidade de reaver dos herdeiros a importância paga a mais ao instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 2704/99 (apenso o de nº 030.008.952/98) - Pensão civil e revisão dos proventos de ROSIANE FAUSTINO DE CAMPOS-SEA. - DECISÃO Nº 8582/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considero legais, para fins de registro, a concessão e a revisão da pensão e determino à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anular o título de pensão de fl. 65-ap. e substituir o de fl. 66-ap., tendo em vista o efeito da prescrição quinquenal, a fim de excluir os beneficiários Ernani Ernandes Faustino de Campos e Rosemary Faustino de Campos, a partir de 12.11.93, de acordo com o art. 219 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da comunicação da integralização da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas indevidamente; d) autenticar as peças de fls. 6 e 7-apenso; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2068/89 (apensos os de nºs 030.009.602/90 e 054.000.192/98) - Tomadas de contas anuais dos aprovacionadores da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 1988 e 1989. - DECISÃO Nº 8583/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente: a) ordenar a citação dos servidores militares relacionados no § 11 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa a respeito das irregularidades verificadas nas aprovacionadorias da Companhia de Polícia de Choque e da Policlínica da Polícia Militar do Distrito Federal e apontadas pela Comissão de Tomada de Contas às fls. 27/30 do processo nº 030.009.602/90; b) ordenar, ainda, a citação dos servidores militares relacionados no § 18 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa a respeito da total falta de controle de estoque, movimentação e consumo de gêneros alimentícios da aprovacionadoria do Regimento de Polícia Montada, durante os exercícios de 1988 e 1989, fato apontado pela Comissão de Tomada de Contas à fl. 33 do processo nº 030.009.602/90; c) determinar o sobrestamento do julgamento das peças de defesa juntadas ao feito, para que sejam apreciadas em conjunto com as que vierem a ser apresentadas em decorrência das citações acima determinadas; d) devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1718/90 (apensos os de nºs 020.000.427/92, 020.000.695/92 e 6 volumes e anexo o de nº 741/90) - Pedido de Reexame da Decisão nº 3409/99, desta Corte de Contas, interposto por Mara Gomes, Eliane Claret Caldeira Calçado de Moraes e César Roberto Macedo de Lima. - DECISÃO Nº 8584/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos recursos em questão, conferindo-lhes o efeito suspensivo e autorizando a remessa dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para exame do mérito da matéria neles ventiladas; b) dar ciência desta decisão aos interessados e à Fundação Educacional do Distrito Federal, alertando-os para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso e de que os efeitos desta deliberação só alcançam os recorrentes.

PROCESSO Nº 5434/93 (apenso o de nº 030.004.603/93) - Pensão civil concedida a FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO-SEA. - DECISÃO Nº 8585/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9268/98 e considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 0443/95 (apenso o de nº 030.010.573/94) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida pelo INSS a INEZ BAPTISTA GRANT-SEA. - DECISÃO Nº 8586/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, sobrestar o feito, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei nº 701, de 22.04.94, determinando à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda o acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 7252/96 (apenso o de nº 030.002.868/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8587/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual em questão; b) relevar o atraso apontado na instrução e a inobservância do disposto no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno deste Tribunal; c) determinar à Secretaria do Trabalho e à Secretaria de Administração que quaisquer diferenças apuradas entre saldos de estoques apontados no inventário analítico e inventário sintético deverão ser devidamente justificadas; d) determinar, ainda, à Secretaria de Administração que cumpra as disposições do parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo apresentar, nas tomadas de contas anuais dos agentes de material a avaliação da eficiência e eficácia da gestão de material, movimentação, guarda, conservação e segurança dos bens, assim como sobre a confiabilidade do sistema de controle; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito em apenso à sua origem; f) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0752/97 (apensos os de nºs 040.003.043/96 e 040.008.647/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8588/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Indústria e Comércio, exercício de 1995, relevando o atraso apontado pela instrução e a ausência do relatório previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; II) Ante o teor do art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação dos responsáveis pelas contas em questão, para, querendo, apresentarem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das seguintes falhas formais, observadas no exercício de 1995, período no qual foram Ordenadores de Despesa da Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Regional: a) inobservância, quando da aquisição de bens e serviços, de mandamentos da Lei nº 8.666/93, mormente os comandos inseridos nos arts. 15, § 1º, 26, parágrafo único, incisos I e III, e 38, incisos III e VI; b) deficiência no controle de concessões de diárias; III) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: a) se ainda não fez, ultime providências no sentido de que seja concluída a prestação de contas do convênio nº 81/92-SDEDFE/SDRPR, celebrado entre a então denominada Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República e, à época existente, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, com a finalidade de promover o desenvolvimento integrado do Entorno do Distrito Federal e, caso constate qualquer irregularidade, adote as medidas necessárias, dando ciência a este Tribunal.

PROCESSO Nº 3049/97 (apenso o de nº 061.027.319/97) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo servidor nominado às fs. 29-30, para apresentação de defesa quanto à responsabilidade que lhe foi imputado nos autos em apreço. - DECISÃO Nº 8589/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do requerimento em questão e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada pelo defendente, disto dando-lhe ciência.

PROCESSO Nº 1768/98 (apenso o de nº 7907/96) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. -

DECISÃO Nº 8590/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1509/99-SSP/DF e concedeu à Secretaria de Segurança Pública a prorrogação de prazo que solicita em tal expediente, cujo término dar-se-á em 15 de janeiro de 2000.

PROCESSO Nº 0430/99 (apenso o de nº 082.012.146/98) - Aposentadoria de MARIA DAS VITÓRIAS DE ANDRADE SOARES-FEDF. Aos autos juntou-se recurso apresentado pela servidora contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 8591/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da petição e deferiu a juntada dos documentos a que a acompanham.

PROCESSO Nº 2273/99 - Estudo sobre a constitucionalidade de lei distrital, realizado pela Divisão de Planejamento desta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 8592/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da Informação de fls. 82 a 87, determinou o sobrestamento dos autos, até decisão final do assunto de que trata o Processo nº 2.670/98.

PROCESSO Nº 2444/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8593/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 938/99-GAB/SEF e concedeu à Secretaria de Fazenda a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6689/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8594/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à PMDF a apresentação, no prazo de vinte (20) dias, das devidas informações acerca da determinação contida no item "a" da Decisão nº 86/99, alertando o respectivo dirigente de que o descumprimento aos prazos fixados em Decisões desta corte pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94.

PROCESSO Nº 6749/91 (apenso o de nº 4465/90 e anexo o de nº 805/93) - Aposentadoria de ETELVINA APARECIDA TEIXEIRA GOULART-SEF. - DECISÃO Nº 8595/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda, em nova diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) esclarecer as divergências verificadas entre o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 75 e os documentos de fls. 09, 40 e 42, no tocante aos períodos de licença especial/prêmio não gozados e ao tempo averbado, considerando-se ainda a existência de 7 dias de faltas injustificadas no ano de 1978; b) atentar para a necessidade de observância do teor da decisão adotada no Processo nº 1741/91 - Walter Estanislau Domingos, e outros processos a ele semelhantes, quanto à anulação da aposentadoria concedida de acordo com os termos propostos pelo Parecer nº 3098/89 - PRG/DF.

PROCESSO Nº 3360/92 - Pensão civil concedida a NATÁLIA DE ANDRADE NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 8596/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF, em nova diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, sejam tomadas as seguintes providências: I) retificar o ato de fl. 24, alterado pelo de fls.37/40, para excluir de sua fundamentação legal a revisão de pensão da Lei nº 3.373/58, com base nos artigos 224 e 248 da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88, com efeitos a contar de 13.04.91, conforme decidido nos Processos nºs 3533/96 e 1753/97; II) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 29, com a integralização pelo GDF, a contar da data do óbito (13.04.91), acrescentando ao referido documento a nova fundamentação em substituição à existente, de acordo com o item anterior.

PROCESSO Nº 0149/93 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GOMES ASSUNÇÃO SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 8597/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2118/93 - Aposentadoria de BERNADETE DEOLINDA DE SOUZA GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 8598/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5045/93 - Aposentadoria de NEUSA PASSOS CARVALHO-FEDF - DECISÃO Nº 8599/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7202/93 (apenso o de nº 082.016.025/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8600/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos OFs. Nºs 904/97-DEX, 420/99-DEX e respectivos anexos, que fornecem informações sobre a TCE de que trata o Processo nº 082.016.025/93 (fls. 67/79); II - considerar não-cumprida a Decisão nº 6344/96, uma vez que ainda falta ser ressarcido, do débito imputado ao servidor Carlos Antônio da Silva Teixeira, o valor correspondente a 793,4652 UFIR; III - alertar a Jurisdicionada que os cálculos da dívida em questão devem ser processados procedendo-se à atualização monetária a partir de dezembro de 1995, incidindo-se mensalmente sobre o valor atualizado juros de 1% a.m., conforme estabelece o artigo 175 do RI-TCDF; IV - determinar que a FEDF preste as informações pertinentes ao resgate do débito nas contas anuais do gestor até a quitação da última parcela, nos termos estabelecidos no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102/98; V - autorizar a devolução do processo apenso à origem e os autos à 2ª ICE, para as anotações cabíveis e o arquivamento.

PROCESSO Nº 1687/94 (apensos os de nºs 060.000.077/94 e 060.000.196/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado quando da realização do Inventário Físico do exercício de 1993. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 8601/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu prorrogar o prazo para apresentação de defesa até o dia 14.12.99, alertando o defendente que o recesso regimental ocorrerá no período de 16.12.99 a 15.01.2000.

PROCESSO Nº 5683/94 (apenso o de nº 030.008.133/94) - Pensão civil concedida a CELESTA DOS SANTOS ANJO RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 8602/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, tornar sem efeito o título de pensão de fls. 16 do apenso que foi substituído pelo de fls. 71 do apenso.

PROCESSO Nº 6373/94 (apensos os de nºs 030.011.455/94 e 040.010.792/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8603/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à SEA que providencie o desconto na fonte do valor de 622,9510 UFIR's, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados de 14.6.99, diretamente do Cabo NIVALDO SOARES NETO, observado o limite de 10% de sua remuneração para cada parcela.

PROCESSO Nº 7216/94 (apenso o de nº 061.022.861/93) - Aposentadoria de TEREZINHA TENTIS DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8604/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1839/95 (apenso o de nº 061.012.264/94) - Aposentadoria de MARLY BATISTA CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8605/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos certidão de tempo de serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Ceres (731 dias), para que esse tempo possa ser mantido no cômputo de adicionais, caso contrário reduzir o percentual de ATS de 11% para 9%; b) confeccionar um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, para considerar sua vigência a partir de 07/12/94 e a tabela de dezembro no cálculo das parcelas; III - tomar conhecimento das medidas adotadas acerca da averbação de tempo de serviço à vista das folhas 24/31 - apenso.

PROCESSO Nº 5759/96 (apenso o de nº 061.030.368/96) - Aposentadoria de ANTÔNIA CARDOSO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8606/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, elaborar novo ato concessório de abono provisório, em substituição ao de fls. 29 do apenso, com o fim de retificar a data de vigência, alterando-a de 12.06.96 para 11.06.96, e apor a assinatura da autoridade responsável.

PROCESSO Nº 5784/96 (apenso o de nº 061.045.160/96) - Aposentadoria de NIRIA ALVES DE CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8607/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, regularizar o Abono Provisório de fls. 19 do apenso, com a aposição de assinatura do funcionário responsável pela sua elaboração.

PROCESSO Nº 6285/96 (apenso o de nº 061.004.944/96) - Aposentadoria de SILVIA HELENA DUTRA DE CARVALHO HEIMBURGER-FHDF. - DECISÃO Nº 8608/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 37 do apenso, para consignar, também, proporcionalmente, a parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS", observando o reflexo dessa retificação no cálculo das demais parcelas e providenciando a apuração dos valores indevidamente percebidos pela inativa, para fins de ressarcimento, providências que serão objetos de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6290/96 (apenso o de nº 061.027.324/96) - Aposentadoria de SELMA FRANCISCO DE ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 8609/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 23 do apenso, com o fim de retificar o valor total dos proventos, atentando para a necessidade de apor a assinatura do funcionário responsável pela sua elaboração.

PROCESSO Nº 6294/96 (apenso o de nº 061.022.738/96) - Aposentadoria de IZABEL OLIVEIRA SOUSA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8610/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço no intuito de computar os períodos prestados ao HFA e à Fundação Pioneira Sociais apenas para fins de aposentadoria; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, para retificar o percentual de ATS, em decorrência do acerto indicado no item anterior, promovendo-se o ressarcimento daí decorrente, na forma do artigo 46 da Lei 8.112/90; III - tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1322/97 (apenso o de nº 061.047.235/96) - Aposentadoria de MARIA LINDALVA FERREIRA CRUZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8611/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu converter o julgamento da concessão em diligência, para que a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes medidas: I - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 29 do apenso, com observância do disposto na Decisão Normativa nº 02/93, a fim de fazer constar os valores das parcelas "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" e "Parc. Lei 1062/96", na proporção de 26/30 (vinte e seis trinta avos) dos seus respectivos montantes, bem como considerar para fins de Adicionais por Tempo de Serviço o período de serviço prestado pela inativa na condição de médico residente (fls. 26 do apenso); II - apure os valores pagos a mais, referentes as parcelas "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" e "Parc. Lei 1062/96", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1330/97 (apenso o de nº 061.023.351/96) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ PEDRASSANI-FHDF. - DECISÃO Nº 8612/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para fim de correção do valor da parcela "Pec. Lei nº 1062/96" à razão de 30/35; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1631/97 (apenso o de nº 061.001.734/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido feito a servidor que não reassumiu as suas funções após o término da requisição. - DECISÃO Nº 8613/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE instaurada pela FHDF de que trata o Processo nº 061.001.734/96; II. reaver o descumprimento dos prazos previstos pelo art. 152 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90; III. citar a servidora responsabilizada para, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, apresentar as razões que tiver em sua defesa ou recolher a importância equivalente a 16.035,2531 UFIR, em virtude das falhas que lhes são imputadas nos autos; IV. determinar ao órgão de origem que providencie no sentido de que o Processo Administrativo seja remetido, para julgamento, ao Excmo. Sr. Governador do DF, observando o disposto no inciso I do art. 141 da Lei nº 8.112/90; V. oficiar ao Ministério Público junto à Corte a por em prática os procedimentos previstos no art. 185 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, dado que a natureza da falta da servidora qualificada no item III enquadra-se nos arts. 123 e 132, incisos I e II, da Lei nº 8.112/90, no art. 323 do Código Penal e no art. 10 da Lei nº 8429, de 02/06/92; VI. determinar a audição do Chefe da Seção do Pessoal da DAG/ADMC para apresentar razões de justificativa, em face do relatório nos §§ 79/81 da instrução, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inc. III, da Lei Complementar 01/94; VII. alertar a entidade para que observe os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 1.º, §§ 3.º, 4.º e 7.º da Resolução TCDF nº 102/98, visto que a referida TCE incidiu em falhas dessa natureza.

PROCESSO Nº 0223/98 (apenso o de nº 061.022.159/95) - Aposentadoria de MARGARIDA PANTA DAS NEVES-FHDF. - DECISÃO Nº 8614/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para fim de excluir a parcela "Triênio", uma vez que o tempo efetivo prestado pela servidora não lhe dá esse direito; II) apurar o montante pago indevidamente a título de "Triênio", para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0456/98 (apenso o de nº 061.033.391/97) - Aposentadoria de EDIT GOMES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8615/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para fim de incluir a parcela "Triênio" no percentual de 3%, uma vez que a servidora tem esse direito em face do tempo efetivo constante no demonstrativo de fl. 26-apenso; II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0687/98 (apensos os de nºs 6094/96, 6696/96, 040.005.498/97 e 040.006.639/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício financeiro de 1996. - DECISÃO Nº 8616/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Recanto das Emas, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 01 a 69 dos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial objeto do processo nº 6094/96, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução TCDF nº 102, de 15.07.98, ante o entendimento manifesto nos autos do mencionado processo; IV - determinar à Jurisdicionada que envide esforços para que a irregularidade apontada no item III.3.c2 do Relatório de Tomada de Contas nº 152/97-DADI/SUAUD não mais ocorra, por ser contrária às disposições do art. 45 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; V - sobrestar a apreciação das referidas contas até a decisão conclusiva do Tribunal no processo nº 7848/96.

PROCESSO Nº 0778/98 - Contendo o Ofício nº 1467/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8617/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 39 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1542/98 (apensos os de nºs 6305/96, 040.001.035/97 e 040.006.641/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8618/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 13 a 33 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. devolver o apenso à RA XIII para que a Administração Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre as providências adotadas, consoante determinação do Sr. Secretário de Governo, mediante o Ofício nº 179/98-GAB/SEG (fls. 92 do processo nº 040.006.641/97, em relação às falhas apontadas nos itens 3 a 8 do Relatório de Tomada de Contas nº 081/98-DADI/SUAUD (fls. 76 a 88 do mesmo processo); IV. após o atendimento da diligência, determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão dos processos nºs 6272/96 e 7848/96. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/proposta do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 1733/98 (apensos os de nºs 5625/93 e 082.001.124/98) - Aposentadoria de GILDA MARISI DE SOUZA e pensão civil concedida a JAMILLE SOUZA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8619/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de pensão em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, tornar sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 14 do apenso aposentadoria.

PROCESSO Nº 2159/98 (apenso o de nº 061.033.265/97) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA COSTA VELOSO-FHDF. - DECISÃO Nº 8620/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2365/98 (apenso o de nº 061.023.576/97) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 8621/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 28 do apenso, para consignar a vantagem triênio no percentual de 3%, em lugar do percentual utilizado naquele documento, apurando as quantias pagas indevidamente à inativa, para fins de ressarcimento. Providências que serão objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3769/98 (apenso o de nº 061.023.577/97) - Aposentadoria de NILSON DA CUNHA GONÇALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 8622/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo demonstrativo, em substituição ao de fl. 40-apenso, a fim de que sejam averbados 1089 dias para efeito de ATS, correspondentes ao serviço prestado como médico-residente no período de 02.01.77 a 02.01.79 - 731 dias (fl. 28-apenso) e no período de 08.01.79 a 31.12.79 - 358 dias (fl. 26); II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir: a) a parcela do ATS para o percentual de 22%; b) a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" para a proporcionalidade 30/35; III) tornar sem efeito os documentos substituídos

PROCESSO Nº 4757/98 - Ofício nº 1466/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8623/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 19 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4763/98 - Ofício nº 1465/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8624/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 29 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5142/98 (apenso o de nº 075.000.063/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8625/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela SAB de que trata o Processo nº 075000063/95; II - reaver o descumprimento dos prazos previstos nos arts. 152 e 158 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90; III - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 141/98-DAIN/SUAUD, de 06/11/98 (fl. 462 do apenso), dos Senhores: - LUCIANO DEL SARTO, Matrícula 03821-0; - JOSÉ RONALDO FERREIRA, Matrícula 03281-6; - ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES, Matrícula 02934-3; - REGINALDO COELHO DO CARMO, Matrícula 00533-9; - ARY DE OLIVEIRA LOPES, Matrícula 00068-X; - REGINALDO EGÍDIO COSTA, Matrícula 03921-7; - MANOEL NASCIMENTO DE ALMEIDA, Matrícula 02754-5; - ANTÔNIO LÍVIO PRATES NEVES, Matrícula 02075-3; - IRAILTON GOMES MODESTO, Matrícula 00225-9; - ERASMO FERREIRA NETO, Matrícula 02687-5; - JOSÉ CARLOS BARBOSA MENDONÇA, Matrícula 02764-2; - JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Matrícula 00984-9; - ARY RIBEIRO, Matrícula 03799-0; - JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Matrícula 00823-0; - LÁZARO BATISTA ENEIAS, Matrícula 03118-7; - JOSÉ CARLOS DE MORAES, Matrícula 04022-3; - SEBASTIÃO MOREIRA DE MELO, Matrícula 02492-9; - ANTÔNIO ANDRADE, Matrícula 03758-3; - ROMILDO RUFINO DE FIGUEIREDO, Matrícula 00539-8; - MARLUZ DA COSTA NONATO, Matrícula 00468-5 (fls. 425/431 do apenso); IV - considerar irregulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas de que trata o processo, sem imputação de débito; V - alertar a entidade para que observe os prazos estabelecidos no art. 1.º, §§ 3.º, 4.º e 7.º, da Resolução TCDF nº 102/98, visto que a TCE incidiu em falhas dessa natureza; VI - alertar ainda a Jurisdicionada de que o cálculo da depreciação dos bens objeto da TCE em apreço deveria estender-se até a data de 26.08.96 e não 28.02.97, à vista do que prescreve o art. 23, parágrafo único, do Decreto nº 16.109, de 01.12.94; VII - determinar a publicação da proposta do Relator, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0826/99 (apenso o de nº 053.000.893/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo não-recolhimento do ISS pelos serviços prestados à Corporação pela empresa PRELUZ - EDER RIBEIRO. - DECISÃO Nº 8626/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) determinar a citação dos responsáveis.

PROCESSO Nº 1679/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades no pagamento de taxas referentes a apartamentos funcionais (Processos nºs 030.008349/98, 030.008350/98 e 030.008351/98). - DECISÃO Nº 8627/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer da documentação acostada às fls. 15/24; II. reaver, excepcionalmente, a inobservância da SEA/DF, nos Processos nºs 030.008349/98, 030.008350/98 e 030.008351/98, dos normativos que tratam da comunicação ao Tribunal de instauração de TCE; III. alertar a SEA/DF de que nos casos de instauração de TCE a comunicação ao Tribunal, independentemente do valor envolvido, deverá obedecer ao consignado no § 7º, art. 1º, da Resolução - TCDF nº 102/98; IV. alertar, ainda, de que, caso o valor do débito seja inferior a 3.300 UFIRs, o processamento do feito deve observar o disposto no art. 12, c/c art. 14, ambos da aludida Resolução; V. recomendar à SEA/DF que, se ainda não o fez, adote procedimentos de controle interno, de forma a coibir a ocorrência de pagamento de taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade com encargos moratórios; VI. autorizar, na forma do art. 13, inciso III, da Resolução - TCDF nº 102/98, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1947/99 (apenso o de nº 061.023.320/98) - Aposentadoria de IZELDA MARIA CARVALHO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8628/99.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a presente concessão; II - determinar à Fundação Hospitalar do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, com o fim de retificar o valor da parcela "Dec. Jud. PCCS-INAMPS", alterando-a de R\$ 126,61 para R\$ 109,73 (26/30); b) retificar o ato de fls. 21/22 do processo apenso, a fim de incluir na fundamentação legal o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; c) apurar as quantias pagas a mais, a título de "Dec. Jud. PCCS-INAMPS", para fins de ressarcimento do erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de o interessado fazer jus ao computo do tempo de residência médica (617 dias) para todos os fins, excluído o tempo de serviço concomitante, ou seja, o período de 14/09/76 a 10/12/76.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 220 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO I

Processo: 2407/99-A

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Natureza: Consulta

Autuação: 01.07.99

Ementa

Consulta. Câmara Legislativa do DF. Aplicação aos servidores federais cedidos à Câmara Legislativa do teto remuneratório estabelecido na Lei federal nº 8.852/94. Instrução opinando por que se conheça, excepcionalmente, da Consulta e se sobresteja a apreciação do feito até a fixação do subsídio de Ministro do STF, que servirá de teto de remuneração (EC 19/98). O Ministério Público entende que o parâmetro para a fixação do teto é a legislação aplicada no âmbito do órgão cedente.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a possibilidade de ser aplicado aos servidores federais cedidos àquela Casa Legislativa o teto de remuneração fixado pela Lei federal nº 8.852/94, tendo em conta decisão administrativa desta Corte, nesse mesmo sentido, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 27.05.97 (Decisão nº 10/97 - cópia a fls. 03).

A Unidade Técnica considera que:

- embora não tenham sido atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 194 do RI/TCDF), haja vista a consulta não versar sobre direito em tese e não estar acompanhada de parecer técnico-jurídico, pode a mesma ser conhecida, excepcionalmente;
- a determinação do teto remuneratório dos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, à vista do que dispõe o art. 37, XI, da CF/88 (com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98), depende da fixação do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a ser estabelecido por lei, de forma que devem ser os autos sobrestados até edição da referida lei;
- deve-se informar a autoridade consulente sobre a decisão que vier a ser adotada.

A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira entende que os autos devem retornar à CLDF, em diligência, para cumprimento dos requisitos normativos em casos de consulta. Inobstante, defende que o servidor cedido está submetido ao teto aplicável ao órgão cedente, com o qual mantém vínculo.

É o relatório.

Processo: 2407/99-A

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Natureza: Consulta

Autuação: 01.07.99

VOTO

Dispõe o art. 194, § 1º, do RI/TCDF que "as consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração".

A presente consulta não se fez acompanhar do referido parecer técnico-jurídico.

No mérito, requer o mui digno Presidente da CLDF posicionamento da Corte sobre que teto remuneratório deve ser aplicado aos servidores federais cedidos àquela Casa Legislativa, tendo em conta a Decisão Administrativa-TCDF nº 10/97 (Processo 2752/94), onde o Tribunal reconheceu que, aos seus servidores requisitados da esfera federal, seria aplicado o teto estabelecido na Lei 8.852/94.

Assim argumentou, na Sessão Administrativa de 06.05.97, o Relator do mencionado Processo 2752/94, Conselheiro Frederico Augusto Bastos:

"Antes mesmo de adentrar-me no mérito dos questionamentos feitos pelos setores administrativos da Casa, permito-me trazer à colação alguns excertos do voto que proferi nestes autos (fls. 70/72), quando foi trazida a exame a questão do teto de remuneração dos servidores federais cedidos à Corte. Assim, vejamos:

'A Lei nº 8.852/94 incluiu, taxativamente, no seu limite de remuneração, o servidor federal cedido para outra unidade da Federação, computando-se, para aquele fim, as retribuições pecuniárias provenientes de todas as fontes (art. 4º, I).

Penso que a divergência de interpretação, no momento, é mais residual, na medida em que a douta Consultoria Jurídica junto à Presidência reconhece que o servidor federal pode ser submetido ao limite de remuneração da Lei nº 8.852/94, incluída a retribuição por ele percebida na origem, desde que auferidas as parcelas que devam ser excluídas do referido limite.

Diante do exposto, VOTO por que o Egrégio Plenário, conhecendo do pedido de reexame de fls. 60/63, esclareça à DGA que servidor federal cedido ao TCDF, para exercício de cargo comissionado, está submetido ao limite máximo de retribuição estabelecido na Lei nº 8.852, de 04.02.94, incluídas as retribuições recebidas no órgão de origem (art. 4º, I), observando-se as exclusões do teto das parcelas determinadas pela legislação federal. VOTO, ainda, que os efeitos da presente Decisão sejam considerados "ex-nunc", ou seja, a partir da data de sua aprovação pelo Plenário deste Tribunal.'

(...)

Como se infere dos registros mencionados, desde o primeiro momento entendi que a questão do teto de remuneração dos servidores federais cedidos ao TCDF deveria estar submetida ao disciplinamento estabelecido na Lei Federal nº 8.852/94, em face, como já consignado nos votos anteriores por mim proferidos, da própria norma prever, expressamente, tal situação.

Considerando, pois, a nova oportunidade surgida para discussão da matéria, penso que a Corte deve reexaminar a questão, a fim de que seja fixada, definitivamente, a posição abraçada pelo Tribunal a respeito do tema em foco.

Por não ter sido editada outra norma alterando a Lei nº 8.852/94, mantenho o meu entendimento inicial e proponho a revisão da DECISÃO nº 055/95-AD, para o fim de submeter o teto de remuneração dos servidores federais cedidos ao TCDF às regras dispostas na mencionada lei federal. Acrescento, apenas, que devem ser excluídas do mencionado "teto", além das parcelas elencadas pela própria lei, as denominadas e conhecidas "vantagens pessoais" (quintos, etc), em face das iterativas decisões judiciais a esse respeito, (...)

É oportuno registrar, também, que a própria Presidência da República, através do Sr. Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, à vista da mansa e pacífica corrente jurisprudencial a respeito da matéria em exame, decidiu formular solicitação à ilustrada ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU, "...no respeitante ao aspecto de considerarem-se as vantagens de caráter pessoal para os fins do inciso XI do art. 37 da

Carta Magna, em vista do disposto no art. 1º, III, da Lei nº 8.852, de 1994, e das decisões judiciais pertinentes a esse assunto'.

Examinada devidamente a matéria, a AGU exarou o Parecer nº AGU/WM-09/96 (Anexo ao Parecer GQ-120), publicado no Diário Oficial, Seção I, págs., 2.583/4), cuja Ementa abaixo se transcreve:

'EMENTA: A inclusão das vantagens de caráter pessoal no limite máximo de remuneração, efetuada pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 1994, evidencia-se incompatível com o disposto nos arts. 37, XI, e 39, §1º, da Carta Federal por isso que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a inteligência desse preceptivos constitucionais ao afirmar o entendimento jurisprudencial que ditas parcelas estipendiárias não se somam à retribuição, para o efeito de determinar o denominado "teto".'

À evidência, a questão da exclusão das denominadas "vantagens pessoais" para efeito do limite máximo de remuneração encontra-se agora pacificada, não cabendo mais, ao meu juízo, deixar de considerar as posições abraçadas pelos diversos meios jurídicos, notadamente pela Excelsa Corte de Justiça.

Assim sendo, pedindo venia para dissentar da douta Consultoria Jurídica da Presidência, VOTO no sentido de que o Tribunal:

a) proceda a revisão da Decisão nº 055/95-AD, para o fim de reconhecer que os servidores federais cedidos ao TCDF encontram-se submetidos ao teto estabelecido na Lei nº 8.852/94, incluídas as retribuições percebidas no órgão de origem, e excluídas as parcelas estipendiárias que a própria norma enumera, além das denominadas "vantagens pessoais", a que aludem as iterativas decisões do Colendo Supremo Tribunal Federal;

b) firme posição no sentido de que em relação aos servidores do Poder Executivo Distrital cedidos à Corte, devem ser observadas, pelo TCDF, as normas baixadas no âmbito daquele Poder, em relação ao limite máximo de remuneração a que devem ser submetidos seus servidores, excluindo-se, igualmente, as "vantagens pessoais" acima referidas; e

c) considere os efeitos desta decisão a partir do mês de abril do corrente ano, data em que foi suscitado o reexame da matéria por parte da Diretoria Geral de Administração (fls. 90/93)."

Em voto de vista proferido na Sessão Administrativa de 22.05.97, o Conselheiro José Eduardo Barbosa assim considerou:

"Explico: afirmar que a Lei nº 8.852/94 não foi recepcionada por lei local e, portanto, não se aplica aos servidores distritais, o que é irrecusável, não equivale à afirmação de que tal diploma legal se aplica aos servidores federais, inclusive aos cedidos a outra esfera governamental, o que é plenamente plausível, ao meu ver, e não apenas por decorrência de expressa disposição da própria Lei 8.852/94 - artigo 4º, inciso I.

Toda a questão prende-se à exata compreensão do instituto da cessão de servidor.

Os servidores federais, embora cedidos a organismos estaduais ou municipais, continuam a ser servidores federais. Eles mantêm firme vínculo com a Administração Federal, não obstante a cessão. Se existe algum liame com o cessionário é ele *precário*, não apenas em razão do cargo comissionado, cuja dispensa é *ad nutum*, mas, principalmente, porque a cessão é ato de liberalidade do órgão cedente e pode ser revogada a qualquer tempo.

O seu vínculo efetivo continua a residir na esfera federal. Tanto é assim que, durante a cessão, embora o ônus financeiro pertença ao cessionário, se reconhecem e se pagam todas as vantagens estatutárias originais desses servidores, pertencentes à carreira de seu cargo efetivo, cuja disciplina se encontra, indubitavelmente, em leis federais.

Até mesmo a remuneração do cargo efetivo, que é paga pelo cessionário a título de ressarcimento, obedece aos valores vigentes na área federal, com todos os reajustes, reestruturações ou reposicionamentos que vierem a ser deferidos naquela órbita governamental, equivalentes que são à efetiva e atual remuneração de seu cargo efetivo.

Se, portanto, o seu vínculo principal (cargo efetivo) com a Administração reside na área federal, se lhe são reconhecidas e pagas todas as vantagens inerentes ao seu cargo efetivo, que é disciplinado por leis federais de carreira e se a remuneração de seu cargo efetivo obedece àquela que é paga na área federal - tanto é que o ressarcimento no Tribunal é efetuado com base em ofício da repartição federal que informa os valores a serem pagos - me parece lógico e até forçoso reconhecer que as limitações a essa remuneração sejam, também, consequentemente, aquelas vigentes na órbita federal. (...)

Desta forma, posicionando-me ao lado do nobre Relator, à exceção do termo *a quo* do efeitos da presente Decisão, VOTO por que o Plenário reexamine a Decisão nº 055/95-AD para o fim de reconhecer que:

a) os servidores federais cedidos ao TCDF encontram-se submetidos ao teto estabelecido na Lei nº 8.852/94, notadamente aos seus artigos 3º e 4º, considerando os termos em que foi formulada a consulta pelo Departamento de Pessoal desta Casa, incluídas as retribuições percebidas no órgão de origem e excluídas as parcelas que a própria norma enumera, além das denominadas "vantagens pessoais", a que aludem os arestos do Supremo Tribunal Federal, transcritos neste voto e pelo nobre Relator.

b) firme posição no sentido de que em relação aos servidores do Poder Executivo Distrital cedidos à Corte, devem ser observadas, pelo TCDF, as normas baixadas no âmbito daquele Poder, em relação ao limite máximo de remuneração a que devem ser submetidos seus servidores, excluindo-se, igualmente, as "vantagens pessoais" acima referidas; e

c) considere os efeitos desta decisão *ex tunc*, desde junho de 1994, data da 1ª consulta da Diretoria do Departamento de Pessoal sobre o assunto.

É como voto."

Superveniente à posição adotada pelo Tribunal, a Emenda Constitucional nº 19/98 (Reforma Administrativa), dando nova redação ao § 11 do art. 37 da CF/88, fixou que a remuneração e o subsídio ou qualquer outra espécie remuneratória "... percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Em Sessão Administrativa de 24.06.98, deliberou a Suprema Corte de Justiça que não é auto-aplicável a norma acima referida. Para sua plena eficácia, pende ela de edição de lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Inexistindo nova orientação legal a ser seguida, permanece inalterada a posição do Tribunal adotada na Decisão Administrativa nº 10/97 (Processo 2752/94). Assim, entendo que, inobstante a consulta não preencher os pressupostos de admissibilidade, pode esta Corte, excepcionalmente, informar ao Consulente que os servidores federais cedidos à Câmara Legislativa do DF encontram-se submetidos ao teto estabelecido na Lei nº 8.852/94, em paridade com o decidido por este Tribunal na Sessão Administrativa de 27.05.97 (fls. 03).

Isto posto, VOTO por que o Plenário:

I) tendo em conta a existência de decisão sobre a dúvida suscitada (Decisão nº 10/97 – Processo nº 2752/94), releve, em caráter excepcional, a ausência do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 194, § 1º, do RI/TCDF;

II) informe ao digno Consulente que, em face da inexistência de lei que fixe o subsídio de Ministro do STF, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (redação dada pela EC 19/98), é aplicável aos servidores federais cedidos à CLDF o teto remuneratório a que se reporta a Lei 8.852/94, em paridade com o decidido por este Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa nº 247, de 27.05.97 – Decisão nº 10/97; e

III) autorize a remessa de cópia do presente relatório/voto àquela jurisdicionada, bem assim o posterior arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões em 09 de Novembro de 1999.

MARLI VINHADELI
Conselheira

ANEXO II

Processo nº: 5142/98 a

Apenso nº: 075.000.063/95

Origem: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.

Assunto: Tomada de Contas especial

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (carrinhos e cesta de supermercado) pertencentes à SAB. Inexistência de culpa dos apontados responsáveis. Irregularidade sem imputação de débito.

RELATÓRIO

Trata este processo de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (carrinhos e cestas de supermercado) ocorrido em várias unidades da SAB, ocasionando um prejuízo equivalente a 6.092,67 UFIR's.

2. Foram adotadas as providências necessárias ao esclarecimento do assunto, instaurando-se o competente procedimento apuratório.

3. A Comissão de Tomada de Contas Especial não apontou responsáveis, procedimento seguindo pelo Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações da SUAUD/SEF.

4. Houve descumprimento de prazos.

5. A instrução propõe a irregularidade das contas, sem imputação de débito.

6. O Sr. Diretor da Divisão de Contas da 2ª ICE fez as considerações abaixo, que foram endossadas pelo titular daquela Unidade.

"2. À época do inventário, o custo mensal de um posto de vigilância de 12 h na Fundação Hospitalar do Distrito Federal montava em R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)¹. A Tomada de Contas Especial sob exa. alcançou 10 (dez) unidades de vendas.

3. Considerando que o inventário tivesse coberto apenas o período de um mês (o normal é um ano), não precisa mui esforço para constatar a antieconomicidade de contratar-se vigilantes para controlar tais bens, tomando por base a informação constante no § anterior.

4. Poder-ser-ia questionar a desnecessidade de contratar firma de vigilância nos moldes convencionais. Porém, mesmo contratando vigias particulares, não inscritos no Sindicato da Categoria, no mínimo necessitar-se-ia de dois por dia de trabalho e por unidade de venda.

5. Pagando-se apenas o salário mínimo vigente à época (cem reais), ter-se-ia que desembolsar pelo menos R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês para cada unidade de vendas (considerando encargos sociais, alimentação e vale transporte). Em um ano cada unidade gastaria R\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos reais). As dez unidades perfariam gastos da ordem de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais).

¹ Fonte: Auditoria realizada na FHDF, Processo 1741/97, Informação 048/99. § 29.

6. Tese afim já fora erguida em vários processos de natureza congênere examinados pela Corte, dentre os quais informamos o de nº 2421/96, Relatório nº 40.264.Doc, fruto de pesquisa textual no módulo TCDFNet, que ensejou a Decisão nº 4591/97, onde, após arrazoados sobre o tema, concluiu-se no item 9:

"9. Em face do exposto, este Ministério Público, data vênua do entendimento do órgão instrutivo, é de parecer que o Egrégio Plenário considere irregulares as presentes contas, sem atribuição de débito, com absorção do prejuízo pela entidade, e promova a baixa na responsabilidade dos mencionados servidores." VOTO PROPOSTA DE DECISÃO 9. Razão assiste ao Ministério Público quando afirma que "os fatos em análise não são mais do que o reflexo da deficiência estrutural da própria empresa". Tal conclusão emerge do parecer do Conselho Fiscal da entidade que, em pronunciamento anteriores já havia sugerido a adoção de providências (fls. 64 do apenso). Assim sendo, acompanhando in totum a posição do Ministério Público, PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte Decisão: a) tome conhecimento das presentes contas julgando-as irregulares sem imputação de débito; b) determine a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 064/96-DAIN/SUAD; c) determine o arquivamento dos autos. Sala das Sessões, 08 de julho de 1997. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS AUDITOR-RELATOR".

7. De observar-se que a entidade depreciou os bens até 28.02.97, quando o correto seria até 26.08.96, data que a Comissão de Apuração reportou-se na realização dos trabalhos (na ausência da data do desaparecimento dos bens – art. 23, § único, do Decreto 16.109, de 01.12.94). Assim, a taxa de depreciação utilizada ficou acrescida indevidamente de 6 (seis) meses. O impacto no valor do prejuízo é de no máximo 5%. Aceitas as razões expostas nos §§ anteriores, esta observação esvazia-se, porém, é aconselhável alertar a entidade sobre o fato (fls. 322/352, 371/405)."

7. O Ministério Público concorda com a instrução.

PROPOSTA DE DECISÃO

Concordo com os Pareceres e PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte Decisão:

I - tome conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela SAB de que trata o Processo nº 075000063/95;

II - releve o descumprimento dos prazos previstos nos arts. 152 e 158 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 38/90;

III - determine a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 141/98-DAIN/SUAUD, de 06/11/98 (fl. 462 do apenso) dos Senhores:

- LUCIANO DEL SARTO, Matrícula 03821-0;
- JOSÉ RONALDO FERREIRA, Matrícula 03281-6;
- ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES, Matrícula 02934-3;
- REGINALDO COELHO DO CARMO, Matrícula 00533-9;
- ARY DE OLIVEIRA LOPES, Matrícula 00068-X;
- REGINALDO EGÍDIO COSTA, Matrícula 03921-7;
- MANOEL NASCIMENTO DE ALMEIDA, Matrícula 02754-5;
- ANTÔNIO LÍVIO PRATES NEVES, Matrícula 02075-3;
- IRAILTON GOMES MODESTO, Matrícula 00225-9;
- ERASMO FERREIRA NETO, Matrícula 02687-5;
- JOSÉ CARLOS BARBOSA MENDONÇA, Matrícula 02764-2;
- JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Matrícula 00984-9;
- ARY RIBEIRO, Matrícula 03799-0;
- JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Matrícula 00823-0;
- LÁZARO BATISTA ENEIAS, Matrícula 03118-7;
- JOSÉ CARLOS DE MORAES, Matrícula 04022-3;
- SEBASTIÃO MOREIRA DE MELO, Matrícula 02492-9;
- ANTÔNIO ANDRADE, Matrícula 03758-3;
- ROMILDO RUFINO DE FIGUEIREDO, Matrícula 00539-8;
- MARLUZ DA COSTA NONATO, Matrícula 00468-5 (fls. 425/431 do apenso);

IV - considere irregulares, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas de que trata o presente processo, sem imputação de débito;

V - alerte a entidade para que observe os prazos estabelecidos no art. 1º, §§ 3º, 4º e 7º da Resolução TCDF nº 102/98, visto que a presente TCE incidiu em falhas dessa natureza.

VI - alerte ainda a Jurisdicionada que o cálculo da depreciação dos bens objetos desta TCE deveria estender-se até a data de 26.08.96 e não 28.02.97 à vista do que prescreve o art. 23, § único, do Decreto nº 16.109, de 01.12.94;

VII - determine a publicação desta proposta de decisão, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1999.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor-Relator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.460

Aos 10 dias do mês de novembro de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3459 e Extraordinárias Reservada nº 144 e Administrativa nº 300, todas de 9.11.99.

JULGAMENTOS

Inicialmente, o Senhor Presidente, com a concordância dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão, concedendo a palavra, respectivamente, à Conselheira MARLI VINHADELI e ao Conselheiro JORGE CAETANO, para relatarem os processos que lhes haviam sido distribuídos. Após seus relatos, para atenderem a compromisso oficial, retiraram-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade dos demais relatores.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4673/84 (apensos os de nºs 200/83, 939/87 e 2508/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades ocorridas no contrato celebrado entre a FSS/DF e a empresa DEAT - Desenvolvimento e Aplicações Tecnológicas em Administração. - DECISÃO Nº 8699/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) reconsiderar a sanção aplicada pela Decisão nº 7.175/94, item c (fl. 543), dando conhecimento aos interessados e à Fundação do Serviço Social do DF; II) tendo em vista a constatação de ausência de prejuízos, com fulcro no artigo 13, III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a TCE objeto do Processo nº 939/87 (101.002.045/84 - FSS/DF); III) autorizar a devolução dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3280/89 (apenso o de nº 030.019.838/90 e 1 volume) - Auditoria especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar aspectos relacionados com a receita e a eficiência do sistema de cobrança. - DECISÃO Nº 8700/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para dar continuidade ao acompanhamento.

PROCESSO Nº 1865/92 - Aposentadoria de AGENOR GOMES DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 8701/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4859/92 - Aposentadoria de IRANILDO ALVES CORDEIRO-FZDF. - DECISÃO Nº 8702/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar à Fundação Zoobotânica do DF que adote as seguintes

providências: a) junte aos autos documentos que comprovem o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao servidor, a título de "Complementação de Sal. Judicial"; b) retifique o abono provisório de fls. 44, a fim de corrigir a data de vigência do mesmo, que deve ser a da publicação da aposentadoria; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1562/93 (apenso o de nº 040.005.218/92) - Notas de Empenho emitidas pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 8703/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 449/99 - GAB/SEF e dos documentos que o acompanham para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 1740/99; II) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2168/93 (apenso o de nº 094.000.128/92 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela realização de despesa sem a devida autorização. - DECISÃO Nº 8704/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do pedido acostado a fls. 190, decidiu: I) deferir o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Jorge Roberto Ferreira, autorizando-o a recolher o valor equivalente a 1.178,11 UFIRs, em 10 parcelas, devendo incidir sobre cada parcela correção monetária e juros de mora de 1% a.m. (art. 175 do RI/TCDF); II) determinar ao SLU/DF que, de acordo com o previsto no art. 180, II, do RI/TCDF, emita títulos de crédito apropriados, para resgate mensal do valor correspondente a cada parcela da dívida aqui referida, remetendo a esta Corte, após a liquidação da última prestação, os respectivos comprovantes de pagamento, para fins de liberação de responsabilidade; III) comunicar a presente decisão ao responsável, não sem antes alertá-lo de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94); IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6599/93 (apenso o de nº 1032/85) - Pensão especial concedida a ISABEL LUISA DE SOUSA E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 8705/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II) determinar que a SEA/DF adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de fls. 32, a fim de acrescer à fundamentação legal do mesmo o artigo 40, parágrafo 5º, da CRFB, cujos efeitos devem vigorar a contar de 22.04.91, data do laudo médico (fls. 22) que evidencia o acometimento pela pensionista de doença especificada na Lei 3738/60 e a habilita à percepção do benefício; b) retifique o título de pensão de fls. 33, a fim de calcular o seu quantum de forma integral, a contar de 22.04.91, com ônus integral para o GDF, em decorrência do contido na alínea anterior; c) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à pensionista no período que antecedeu sua habilitação à concessão (22.04.91), na forma prevista no artigo 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); d) autentique os documentos de fls. 02 a 12; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0222/95 (apenso o de nº 061.036.540/93) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA MOURA RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8706/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) informar à jurisdição que caso juntada aos autos certidão de tempo de serviço própria da Fundação Universidade de Brasília, referente ao período de 01.04.69 a 05.05.80 (fls. 26-apenso), poder-se-á computá-lo também para anuênios, vez que a servidora foi admitida na FHDF antes da vigência da Lei 8112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 1841/95 (apenso o de nº 061.027.655/94) - Aposentadoria de CARMELITA LINO GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 8707/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3481/95 (apenso o de nº 061.027.145/95) - Aposentadoria de ATAÍDES DA SILVA ARANTES-FHDF. - DECISÃO Nº 8708/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2091/96 (apenso o de nº 061.033.408/95) - Aposentadoria de DELMA DA SILVA NEIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8709/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF promova a numeração da peça correspondente ao abono provisório; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2491/96 (apenso o de nº 061.031.216/95) - Aposentadoria de MAGNA BATISTA NOGUEIRA FARIA-FHDF. - DECISÃO Nº 8710/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3593/96 (apenso o de nº 061.042.975/95) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO DE CARVALHO COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8711/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3595/96 (apenso o de nº 061.023.486/95) - Aposentadoria de GILDA MARQUES DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 8712/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3600/96 (apenso o de nº 061.022.265/95) - Aposentadoria de JOÃO JOAQUIM CHACON-FHDF. - DECISÃO Nº 8713/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3633/96 (apenso o de nº 061.031.170/95) - Aposentadoria de FELICIA PEREIRA DA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 8714/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6169/96 (apenso o de nº 061.030.356/96) - Aposentadoria de MARGARIDA KOLLAR GUIMARÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 8715/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF retifique o abono provisório de fls. 15-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de adequar o valor da parcela "Vant. Pes. Art. 192 II" à tabela de vencimentos vigente à época da concessão de aposentadoria; III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 7017/96 (apenso o de nº 061.022.952/96) - Aposentadoria de SONIA MARIA VALENTE DE MIRANDA HENRIQUES-FHDF. - DECISÃO Nº 8716/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7164/96 (apenso o de nº 061.033.481/96) - Aposentadoria de DIVINA ESTEVES DIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 8717/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2534/97 (apenso o de nº 061.027.090/97) - Aposentadoria de ADÉLIA SANTIAGO DE ASSIS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8718/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2540/97 (apenso o de nº 061.030.113/97) - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8719/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2595/97 (apenso o de nº 061.030.226/97) - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8720/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2598/97 (apenso o de nº 061.023.265/96) - Aposentadoria de MARIA DAYSE SILVA MELLO-FHDF. - DECISÃO Nº 8721/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2666/97 (apenso o de nº 061.030.586/95) - Aposentadoria de INERZINA ALVES BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8722/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2986/97 (apenso o de nº 061.028.049/95) - Aposentadoria de MARIA TOMAZ DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8723/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2991/97 (apenso o de nº 061.022.221/97) - Aposentadoria de ALYRA CONCEIÇÃO DE MENEZES-FHDF. - DECISÃO Nº 8724/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar que a FHDF adote as seguintes providências: a) aponha, no demonstrativo de fls. 14-apenso, a assinatura do responsável pela sua elaboração; b) verifique o direito da interessada a mais um período de licença-prêmio por assiduidade, haja vista o intervalo entre a data de encerramento do último quinquênio apurado (fls. 12-apenso) e a da aposentadoria, providenciando as medidas pertinentes nos termos do artigo 5º da Lei 8162/91 (Lei 197/91); III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0224/98 (apenso o de nº 061.030.626/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA FERRAZ ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 8725/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0226/98 (apenso o de nº 061.022.613/97) - Aposentadoria de SOLANGE MARIA OLIVEIRA DE DEUS-FHDF. - DECISÃO Nº 8726/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0934/98 (apenso o de nº 061.042.489/97) - Aposentadoria de PEDRO JOSÉ DE MORAIS-FHDF. - DECISÃO Nº 8727/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1132/98 (apenso o de nº 061.002.759/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO CLETON DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 8728/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1136/98 (apenso o de nº 061.047.135/97) - Aposentadoria de NATALÍCIA VALENTIM ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 8729/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1465/98 (apenso o de nº 061.005.655/97) - Aposentadoria de JOSÉ CIPRIANO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8730/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2070/98 (apenso o de nº 061.012.272/97) - Aposentadoria de BRAZ GONÇALVES DOS REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 8731/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2383/98 (apenso o de nº 061.042.003/98) - Aposentadoria de HELENA MARIA BORGES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8732/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3148/98 (apenso o de nº 061.030.352/98) - Aposentadoria de HORINÍVIA AGUILAR SEABRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8733/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que: a) retifique o abono provisório de fls. 25-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para excluir a parcela "trienio", tendo em conta que a servidora não faz jus a tal vantagem; b) em consequência, apure o montante percebido indevidamente pela inativa, ressarcindo ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); c) renumere as peças do processo, a partir da folha 21; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3157/98 (apenso o de nº 061.007.279/97) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS EVANGELISTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8734/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3771/98 (apenso o de nº 061.045.336/97) - Aposentadoria de LEONITA GONÇALVES GUIMARÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 8735/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3800/98 (apenso o de nº 061.033.133/98) - Aposentadoria de LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8736/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4086/98 (apenso o de nº 061.030.365/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE SOUSA DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8737/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4090/98 (apenso o de nº 061.042.393/98) - Aposentadoria de ELZITA ROSA DE OLIVEIRA SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8738/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4095/98 (apenso o de nº 061.039.195/98) - Aposentadoria de ELZA DIAS RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 8739/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4165/98 (apenso o de nº 061.022.429/98) - Aposentadoria de IDALINA DOS SANTOS OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8740/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4213/98 (apenso o de nº 061.027.370/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES MARQUES LIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8741/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4229/98 (apenso o de nº 082.009.722/98) - Aposentadoria de EIKITI SATO-FEDF. - DECISÃO Nº 8742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4238/98 (apenso o de nº 082.004.630/98) - Aposentadoria de ZULMA AYRES DA SILVA RODRIGUES BATATA-FEDF. - DECISÃO Nº 8743/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4404/98 (apenso o de nº 082.006.208/98) - Aposentadoria de EDI LAMAR VARGAS MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8744/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4427/98 (apenso o de nº 082.005.492/98) - Aposentadoria de JOSEMÍLIA EDUARDO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8745/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4440/98 (apenso o de nº 082.005.789/98) - Aposentadoria de NILCE MARIA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8746/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4461/98 (apenso o de nº 061.011.391/97) - Aposentadoria de PEDRO NASCIMENTO DA CRUZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8747/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4564/98 (apenso o de nº 082.008.101/98) - Aposentadoria de MARIA RENY CORRÊA UMEZAKI-FEDF. - DECISÃO Nº 8748/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4796/98 (apenso o de nº 082.007.164/98) - Aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE FORTALEZA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8749/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4922/98 (apenso o de nº 082.007.207/98) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8750/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4926/98 (apenso o de nº 082.005.513/98) - Aposentadoria de SILMARA ROSELY DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 8751/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5031/98 (apenso o de nº 082.013.361/97) - Aposentadoria de RUTH CESARITA FERREIRA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 8752/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, e, em seguida, seu encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do artigo 99, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5177/98 (apenso o de nº 061.027.336/98) - Aposentadoria de ELITA DA SILVA PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8753/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6558/91 - Aposentadoria de IZABEL ALVES COUTINHO DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8754/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 1655/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IZABEL ALVES COUTINHO DE SOUSA, visto à fl. 14, retificado pelos de fls. 34/38.

PROCESSO Nº 2931/92 - Aposentadoria de JOÃO CARLOS VALENTI-FHDF. - DECISÃO Nº 8755/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8415/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO CARLOS VALENTI, visto à fl. 11 dos autos.

PROCESSO Nº 1293/94 - Aposentadoria de FRANCISCO NOGUEIRA PAES-FHDF. - DECISÃO Nº 8756/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8062/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO NOGUEIRA PAES, visto à fl. 07-v; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apor assinatura afirmando a autenticidade do ato concessório de fl. 07-verso; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar a parcela "Decisão Judicial PCCS-INAMPS" proporcionalmente a 34/35; c) apurar a quantia paga a mais, para fim de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/80; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3286/94 - Aposentadoria de NEUSA MIRANDA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8757/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8620/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NEUSA MIRANDA DOS SANTOS, visto à fl. 07-verso; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a aposição de assinatura afirmando a autenticidade do ato concessório, fl. 07-verso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3500/95 (apenso o de nº 061.013.849/94) - Aposentadoria de ILDA NELSON FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8758/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ILDA NELSON FILHO, visto à fl. 14 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular o valor da parcela "Triênio" no percentual de 4%, tornando sem efeito o documento substituído; b) apurar a quantia paga indevidamente, à título de "Triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3520/95 (apenso o de nº 061.002.323/95) - Aposentadoria de LEWIS NADJA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8759/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LEWIS NADJA COSTA, visto à fl. 19, republicado à fl. 20 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, a fim de: a.1) calcular o valor da parcela "Dec. Jud. PCCS - INAMPS" proporcionalmente a 25/30; a.2) alterar a data de vigência para 04/04/95; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) apurar a quantia paga indevidamente à servidora, à título de "Triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4340/95 (apenso o de nº 061.042.387/95) - Aposentadoria de ZELY MARIA DE LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 8760/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZELY MARIA DE LIMA, visto à fl. 13 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato concessório de fl. 13 do processo apenso, a fim de consignar corretamente o nome da servidora, o que será objeto de verificação desta Corte pela publicação do ato retificador no DODF.

PROCESSO Nº 4342/95 (apenso o de nº 061.027.174/95) - Aposentadoria de LOURDES CHAVES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8761/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LOURDES CHAVES DOS SANTOS, visto à fl. 15 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular o valor da parcela "Triênio" no percentual de 5%, tornando sem efeito o documento substituído; b) apurar a quantia paga indevidamente à servidora, à título de "Triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4640/95 (apenso o de nº 061.030.173/95) - Aposentadoria de CLÉRIA MARTINS VAZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8762/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLÉRIA MARTINS VAZ, visto às fls. 18/19 do processo apenso; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular o valor da parcela "Triênio" no percentual de 4%, tornando sem efeito o documento substituído; b) apurar a quantia paga indevidamente, à título de "Triênio", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3022/97 (apenso o de nº 101.000.570/97) - Aposentadoria de EURICO BATISTA DE JESUS-FSSDF. - DECISÃO Nº 8763/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8927/98; II - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada pela instrução, quanto à ausência de ato administrativo para apuração de inassiduidade praticada pelo interessado; III - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EURICO BATISTA DE JESUS, visto à fl. 06 dos autos apensos; IV - determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, nas situações em que seja imputada responsabilidade aos seus servidores ou constatada irregularidades em seus serviços, adstrinja-se aos ditames da lei, promovendo sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos dos artigos 143 a 182 da Lei nº 8.112/90.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3406/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DAIR MAGALHÃES WATANABE-FEDF. - DECISÃO Nº 8629/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Dair Magalhães Watanabe, matrícula nº 80.390-1-FEDF; II. determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 66, levando em conta que a totalidade do tempo para adicional na FEDF deve corresponder a 7881 dias, descontadas as licenças para tratamento da própria saúde. Observe-se também que, como na vigência da Lei nº 1.711/52, o adicional por tempo de serviço era caracterizado por quinquênios, essa parcela deve ser calculada com base no percentual de 20%, em vez dos 24% consignados; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela ATS com base no percentual de 20%, de acordo com o disposto no item antecedente; c) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título das quantias recebidas indevidamente pela inativa (art. 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.732/79), entre 1º/5/91 e 20/11/91, visto que, segundo os documentos de fls. 64/65, a reposição ao erário não foi procedida na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, qual seja, mediante atualização monetária dos valores.

PROCESSO Nº 6314/91 (apenso o de nº 061.023.091/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de EDSON WAGNER GONÇALVES VERDADE-FHDF. - DECISÃO Nº 8630/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar as seguintes correções: I. diligenciar junto ao INSS no sentido de obter informações se os períodos compreendidos entre 1º/1/57 a 31/5/60 (fl. 42-apenso) e 1º/6/60 a 9/11/65 (fl. 12-apenso), prestados ao INAMPS e à NOVACAP, respectivamente, foram computados para a aposentadoria do interessado junto ao INAMPS, juntando documentação pertinente; II. confeccionar novos abonos provisórios em substituição aos de fls. 26 e 37 do processo apenso, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) no que se refere à aposentadoria, calcular a parcela relativa ao ATS no percentual de 30%, em lugar de 35%, levando em conta no cálculo apenas o vencimento básico do servidor; b) no que se refere à revisão de proventos, calcular a parcela relativa ao ATS no percentual de 32%, em lugar de 35%, corrigindo-se, por conseguinte, aquela relativa ao artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; III. fazer constar dos autos o mapa de incorporação dos "quintos" a que o interessado fez jus, indicando as alterações que porventura ocorreram nos símbolos dos cargos/funções, bem assim a tabela aplicável aos cargos incorporados pelo inativo, por ocasião da aposentadoria; IV. providenciar o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, das quantias recebidas a mais, ainda não prescritas, a título de adicional por tempo de serviço e artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0705/92 - Pensão civil concedida a CARMEM ALVES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8631/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor Otávio Rodrigues dos Santos, matrícula nº 57.463-5/FEDF; II - determinar à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos

autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 22, para incluir o artigo 40, § 5º, da CRFB, em complemento à fundamentação legal, com base no artigo 1º da Lei nº 6.782/80; conforme orientações fixadas nos Processos nºs 3848/94, 3533/96 e 1753/97; b) acrescentar ao título de pensão de fl. 43 o artigo 40, § 5º, da CRFB em complemento à fundamentação existente, bem como apor a assinatura do responsável pela emissão do documento.

PROCESSO Nº 2939/92 - Aposentadoria de ALBINA FERREIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8632/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6431/93 (apensos os de nºs 4594/84 e 030.008.613/89) - Pensão civil concedida a LUZENETE BEZERRA DE SOUZA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8633/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor José Alves de Souza, matrícula nº 01.637-3/SEA-DF; II - determinar à Secretaria de Administração que, concernente à integralização da pensão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1/1/92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4297/95 (apenso o de nº 073.001.801/95) - Pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO SILVA e outra-FZDF. - DECISÃO Nº 8634/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4942/95 - Notas de Empenho nºs 055, 270, 469, 697, 670, 776, 896, 1105, 1273, 1301, 1418, 1425, 1571, 348, 1682, 1753, 1794, 1864 e 2054/95, emitidas pela Polícia Militar do DF para fazer face a despesas com aquisição de combustíveis e derivados fornecidos pela Petrobrás Distribuidora S.A. - DECISÃO Nº 8635/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. aprovar e mandar publicar, uma vez devidamente subscrita, a minuta de decisão normativa relativa à interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, apresentada pelo Relator, em cumprimento da Decisão nº 10.109, S.O. nº 3.385, de 3/12/98; II. reconduzir o processo à 3ª ICE, para ciência; III. autorizar o posterior encaminhamento do feito à 1ª ICE, de acordo com a distribuição das áreas de atuação disposta na Portaria TCDF nº 135, de 9/3/99, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 5798/95 - Aposentadoria de DALVA DE PAULA GODINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 8636/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar o não-cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2209/96 (fl. 23); II. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Dalva de Paula Godinho, matrícula nº 95.536-1-FEDF.

PROCESSO Nº 6000/95 - Concorrência 01/95, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, na modalidade técnica e preço, visando à seleção de concessionário para exploração econômica do Autódromo Internacional Nelson Piquet. - DECISÃO Nº 8637/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 755/96, de 31/10/96; 783/96, de 4/11/96 e 339/97-GAB/SEG, de 11/8/97, recebidos do Sr. Secretário de Governo, fls. 176/188; b) da Informação nº 129/98, da Divisão de Auditoria da 1ª ICE, e documentação anexa, fls. 191/226; II - ordenar a remessa de cópia das fls. 213 a 224 do relatório da inspeção realizada sobre a execução do contrato de concessão de uso da área do Autódromo Internacional "Nelson Piquet" ao Sr. Secretário de Esporte e Valorização da Juventude, para ciência e providências; III - determinar à Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude -SEVJ que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, informe ao Tribunal sobre providências com relação ao seguinte: a) efetividade do cumprimento das funções exigidas pelo artigo 67 da Lei nº 8.666, 21/6/93, com relação à execução do Contrato de Concessão de Uso nº 01/95, celebrado com a NZ - Empreendimentos e Investimentos Ltda.; b) criação de procedimentos fulcrados nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 16.098, de 29/11/94, para o controle das receitas auferidas da referida concessão de uso, incluídas as participações derivadas de terceirização promovida pelo concessionário, a exemplo da exploração econômica de publicidade sobre o muro que cerca o autódromo; c) cópia do ato de designação do atual executor do referido contrato de concessão, conforme sua cláusula nona; IV - determinar a audiência do servidor do extinto DEFER nominado no item IV das sugestões da fl. 225 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa que tiver em sua defesa pelo descumprimento, em 1998, das obrigações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e dificuldade de encontrar-se no seu posto de trabalho com os encarregados da fiscalização, infrações sujeitas à penalidade prevista no artigo 57, incisos III e V, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; V - dispensar a jurisdicção do cumprimento da exigência contida no item III, letra "h", das sugestões de fls. 142/143, determinada no item III da Decisão nº 7298/96, visto que o Autódromo Internacional "Nelson Piquet" ainda não faz parte do calendário de provas oficiais de Campeonatos Nacionais, Sulamericanos e Mundiais; VI - oficiar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitando-lhe manifestação a propósito da comunicação que lhe foi feita pelo OF GP nº 1988, de 26/8/96, e item II da Decisão nº 7298/96, adotada na Sessão Ordinária de 15/8/96, visando esclarecimento a respeito de proposta do Ministério Público junto ao TCDF sobre inexistência de autorização legislativa para esta concessão; VII - autorizar: a) a remessa de cópia desta decisão ao Sr. Secretário de Governo do Distrito Federal; b) o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0979/98 (apenso o de nº 053.000.216/98) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 8638/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1138/98 (apenso o de nº 061.046.085/97) - Aposentadoria de LORMIRA LINA DE JESUS AMARO-FHDF. - DECISÃO Nº 8639/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, devendo a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2694/99 - Representação nº 25/99-3ªP/MP, do representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a Lei nº 9.755/98 e a Instrução Normativa/TCU nº 28/99, com a finalidade de analisar e determinar providências com vistas ao acompanhamento da operacionalização da "homepage Contas Públicas", no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8640/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público, para que seja colhida sua preciosa manifestação sobre as sugestões oferecidas pelos órgãos instrutivos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3041/89 (anexo o de nº 648/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NELLY MARIA VIEIRA DA SILVA MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 8641/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro a primeira revisão de proventos em apreço; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do DF -SE/DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, em relação à segunda revisão: a - excluir o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de padrões, reposicionando a servidora em sua carreira à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; b - retificar o ato de fl. 132, alterado pelo de fl. 194, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, bem como excluir a alínea "b" do artigo 40, inciso III, da CRFB e incluir a alínea "c" do mesmo diploma

legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7.925/97 (Processo nº 224/91); c - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 198, com o intuito de encerrar a apuração em 08.04.90, véspera da revisão; d - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 200, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento da servidora, observando a proporcionalidade dos proventos a que faz jus, tendo em conta o disposto nas alíneas "a" a "c"; e - apurar eventuais quantias recebidas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário; f - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3428/91 - Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 100/91-IDR. - DECISÃO Nº 8642/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3690/91 - Auditoria realizada no Instituto de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 046/90-IDR. - DECISÃO Nº 8643/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3713/91 - Auditoria realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 049/91-IDR. - DECISÃO Nº 8644/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4103/91 - Auditoria realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade das admissões decorrentes do concurso público aberto pelo Edital nº 191/90-IDR. - DECISÃO Nº 8645/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada junto à Fundação Educacional do Distrito Federal e do Aviso de fls. 98; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Analista de Assistência à Educação da Carreira Assistência à Educação da Fundação Educacional do Distrito Federal, oriundas do concurso regulado pelo Edital Normativo nº 191/90-IDR, publicado no DODF de 02/01/91, em cumprimento ao prescrito pelo art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Analista de Sistemas: Marco Antônio Graziotin Gomes; Arquiteto: LEMONIA GONÇALVES KEHAGIAS, Miriam Neves de Sousa, Monica Andrea Blanco, Vera Lucia Braun Galvão; Bibliotecário: Maria Marta de Souza Escobar; Engenheiro Civil: Jorge Luis Xavier Pereira, Sandro Roberto de Farias, Tarcisio José Massote de Godoy; Engenheiro de Segurança do Trabalho: Antônio José Lima Cavaignac, Eduardo Flavio Filgueiras de Almeida, Vanessa Figueiredo Mendonça de Freitas; Fonoaudiólogo: Andrea Leuda Patricio Bandeira, Cristiane Maria Marques Sucupira, Dianete Angela do Vale Gomes, Eneida Maria Garcia da Silva Pinto, Hilda Mara Kupke, Ines Garcia Pinto, Lília Cristina Brum Rigol; Médico: Antonio Claudenir Silva Caldas, Archimedes Guimarães de Castro, Claudia Maria Ferreira de Macedo, Claudio Jose Pitella Portella, Edna Figueiredo Rego, Evaldo Lima da Costa, Francisco Alves de Araujo, Hermes Fernandes Carrijo, Marco Antonio de Oliveira Carneiro, Margarida Nunes de Almeida Lopes, Maria Amelia Paiva de Almeida, Maria Celia Ferreira Sampaio, Maria de Fatima Costa Lopes, Ricardo Faria Corsatto, Walmir Ferreira; Médico do Trabalho: Admir Cunha Gadelha, Antonio Carlos da Silva Matni; Odontólogo: Ana Alice Gomes de Paula, Ana Lucia Gonçalves dos Anjos, Carmem Maeda, Maria Raquel Ribeiro Marroco, Nadia Macedo da Graça, Valena Savia Guimarães de Carvalho, Vivian Leigh de Oliveira, c) autorizar a publicação da relação de candidatos constante do item anterior; d) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, doravante, não permita a entrada em exercício de concursados após o prazo estabelecido em lei; e) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que organize, no prazo de 60 (sessenta) dias: e1) o nº do CPF, as datas de nomeação, posse e de exercício, e comprovante de escolaridade dos seguintes servidores admitidos pelo concurso regulado pelo Edital Normativo nº 191/90 - IDR, Especialidade, Matrícula e Nome, respectivamente: Anal. de Sistemas, 45955-0, Marcelo Correa Gomes; Anal. de Sistemas, 46136-9, Armando Kokitsu; Arquiteto, 45712-4, Patricia Motta Paes Pignataro; Engenheiro Civil, 45723-X, Carlos Henrique Lelis Ferreira; Engenheiro Civil, 45715-9, Antonio Augusto Rocha Lopes, Engenheiro de Seg, 46149-0, Antonio Saraiva Monteiro; Médico, 45366-8, Magda Patricia de Castro Alves; Médico, 45697-7, Marco Antonio Alves Cunha; Médico, 45365-X, Gustavo Silveira Machado; Médico, 45871-6, Vilson de Matos Lima; Médico, 45474-5, Francisco Diogo Rios Mendes; Médico, 46344-2, Carlos Humberto Sousa Silva; Médico, 46297-7, Sandra Veronica R. dos S. Chaves; Médico, 46127-X, Anna Beatriz Assad Maia; Médico, 46315-9, Jose Francisco de Carvalho; Médico, 46274-8, Iran Augusto Gonçalves Cardoso; Médico, 46321-3, Alda Maria dos Santos; Médico, 46174-1, Murilo Ramos Rivetti; Odontólogo, 46238-1, Silvio Zerbini Borges; Odontólogo, 46210-1, Omar Nunes Filho; Odontólogo, 46145-8, Jose Carrijo Brom; Odontólogo, 46247-0, Luiz Alberto Dias Ramagem; Odontólogo, 46706-1, Luis Augusto Scanduzzi; e2) o CPF, as datas de nomeação, posse e de exercício, e comprovante de escolaridade dos seguintes candidatos aproveitados por outros órgãos da Administração Pública, admitidos pelo concurso regulado pelo Edital Normativo nº 191/90 - IDR, Especialidade e Nome, respectivamente: Arquiteto, Alexandre Luis Dias Soares; Arquiteto, Ana Cristina Machado Vieira; Arquiteto, Antonio Luiz Viana Ribeiro; Arquiteto, Antonio Menezes Junior; Arquiteto, Claudia Bartolo Patterson Zottmann; Arquiteto, Claudia Hofmann Mota; Arquiteto, Dulce Portela Vaz de Oliveira; Arquiteto, Elizabeth Sobral Fagundes; Arquiteto, Estela Maria Oton de Lima; Arquiteto, Francisco das Chagas Leitão; Arquiteto, Isabel Cristina Joventino de Deus; Arquiteto, Jane Monte Juca; Arquiteto, Jeanito Sebastião Gentilini Filho; Arquiteto, Marcio Albuquerque Buson; Arquiteto, Maria Cristina Ribeiro Ferreira; Arquiteto, Maria de Fatima T. Vandeu Berge; Arquiteto, Maria Ines de Lima Castro; Arquiteto, Maria Olivia Rosa; Arquiteto, Maria Suely Queiroz Vieira; Arquiteto, Marta Regina Soares Mondaini; Arquiteto, Mirna Quindere Belmino Chaves; Arquiteto, Monica Lobo Burle; Arquiteto, Paula Assis Republicano Silva; Arquiteto, Ralim Armedi Silva; Arquiteto, Raniere Teixeira Soares; Arquiteto, Renato Batista Obliziner; Arquiteto, Ricardo Baseggio Filho; Arquiteto, Ruth Dias Meirelles; Arquiteto, Vera Bonna Brandão; Arquiteto, Vera Lucia Ramos Vianna Pereira; Arquiteto, Yara Lucia Belo Pires Barbosa; Assist. Social, Angela Maria Gomes Guimarães; Assist. Social, Dalzi Meires Moreira; Assist. Social, Ellis Regina Leite; Assist. Social, Francimery Alves Bastos; Assist. Social, Georgina Quaresma Lustosa; Assist. Social, Iara Saldanha de Lucena; Assist. Social, Leda Maria Alves Goveia; Assist. Social, Marisa Maria Moraes Muniz; Assist. Social, Marlene Daigle Simões Barbosa; Assist. Social, Marluvia Ferreira do Carmo Barbosa; Assist. Social, Marly de Fatima Cortes dos S. Machado; Assist. Social, Nadia Veras Cardoso; Assist. Social, Roberta Cristina Borges Soares; Assist. Social, Shirley Rocha Cezar; Assist. Social, Valeria Cristina F. C. de A. Pinto; Bibliotecário, Ana Teresa Prado Hang; Bibliotecário, Anabeli Trigo Baptista; Bibliotecário, Angela Felix; Bibliotecário, Beatriz Pinheiro de Melo; Bibliotecário, Dayse Maria Machado Seibert; Bibliotecário, Elta Dourado Brandão; Bibliotecário, Esmeria Teixeira de Resende; Bibliotecário, Eva Maria Dias Allah; Bibliotecário, Iguassua de Souza Campos; Bibliotecário, Isabela Vollstedt Bastos; Bibliotecário, Janete Miranda Torres; Bibliotecário, Joana D'arc Caribe Galvão; Bibliotecário, Marcela Zampronha Moraes; Bibliotecário, Marcia Cristina Tomaz de Aquino; Bibliotecário, Margareth de Sousa; Bibliotecário, Maria Alda de Souza; Bibliotecário, Maria Aparecida Coelho de Sena; Bibliotecário, Maria Ines V. de Lima e Silva Avila; Bibliotecário, Miralides Alves Regino; Bibliotecário, Miriam Dalva Lima Martins; Bibliotecário, Neusa Helena da Silva; Bibliotecário, Talma Pereira de Andrade; Bibliotecário, Valquiria Carvalho Guimarães; Bibliotecário, Vanessa Madalena da Silva; Bibliotecário, Vilma Carvalho da Costa; Engenheiro Civil, Andrea de Almeida Heringer; Engenheiro de Seg, Fabio Resende da Silva; Engenheiro de Seg, Ricardo Nelson Ribeiro Freire; Fonoaudiólogo, Aroania Rodrigues Lopes; Fonoaudiólogo, Cristhyne Queiroz de Carvalho; Fonoaudiólogo, Elaine Abreu; Fonoaudiólogo, Fatima da Conceição Almeida Guimarães; Fonoaudiólogo, Gessy Coutinho Walter; Fonoaudiólogo, Karin Thieme; Fonoaudiólogo, Maria Lidia Mattos de Mello; Fonoaudiólogo, Maria Regina Cavalcanti Cabral; Fonoaudiólogo, Monica Vasconcelos de Azevedo; Fonoaudiólogo, Nilza Laurindo Teixeira; Fonoaudiólogo, Sineyde Matos da Silva; Médico, Katia Cleia Moreira Reis; Médico, Maria Zilda Ramos Coutinho; Médico, Rita Cassia Paes Ribeiro de Mello; f) autorizar inspeção, após o prazo estabelecido na alínea anterior, com vistas a verificar o cumprimento, por parte da FEDF, das determinações constantes desta decisão, após o que será analisada a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão dos candidatos contratados.

PROCESSO Nº 0898/92 (apensos os de nºs 030.014.891/93 e 075.000.153/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelas irregularidades em pagamento de diferenças salariais. - DECISÃO Nº 8646/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4871/92 - Aposentadoria de MARIA HELOISA SOUSA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8647/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1192/93 (apenso 1 volume) - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 8648/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o sobrestamento dos autos, até que seja proferida decisão de mérito no Processo n.º 3174/94, que examina a legalidade das concessões de direito real de uso formalizadas entre a TERRACAP e diversas entidades privadas, firmadas com base no Ofício n.º 584/88-PRESI, de 10.05.88, do Governador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2493/93 - Concurso Público para o Quadro de Pessoal da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 01-A/91. - DECISÃO Nº 8649/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3383/93 (apenso o de nº 030.000.819/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS PAULO ABREU-SEA. - DECISÃO Nº 8650/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 17 (Proc. 030.000819/92), para fundamentar o benefício no artigo 5º, inciso I, alínea 'a', e inciso II, alínea 'a', parágrafo único, da Lei n.º 3.373/58, e artigo 40, § 5º, da CRFB, com efeitos a contar de 14.02.91 (data do óbito do instituidor), incluindo as filhas ADILMA PAULO DE ABREU, AIRMA PAULA DE ABREU, ALDNA MARIA PAULO DE ABREU e ADILDA PAULO DE ABREU, conforme orientações fixadas no Processo n.º 3848/94; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 21 (Proc. 030.000819/92), a fim de: b.1) calcular o benefício pelo valor da remuneração percebida pelo instituidor, a contar de 14.02.91 (data do óbito do ex-servidor), e com ônus integral do GDF, de acordo com o item anterior, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b.2) alterar o percentual de ATS para 25%; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 (Proc. 030.000819/92), com o intuito de excluir 393 dias de licenças computados para efeito de adicionais; 813 dias relativos à Lei n.º 22/89 e 365 dias relativos à licença especial; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, em decorrência da utilização inadequada da Lei n.º 22/89, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3767/93 (apensos os de nºs 1457/90 e 030.000.140/92) - Pensão civil concedida a MARCIO DE OLIVEIRA SEIXAS-SEF. - DECISÃO Nº 8651/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: 1) retificar o ato concessório, para fundamentar a concessão no artigo 5º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.373/58 e artigo 40, § 5º, da CRFB, conforme Decisão nº 10651/98, prolatada na apreciação do Processo nº 1753/97; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 120 - apenso nº 030.000.140/92-GDF, para calcular o benefício com base nos proventos integrais da ex-servidora, na data do seu falecimento, e com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3786/93 (apenso o de nº 030.011.147/91) - Pensão civil concedida a MARIA DO CARMO MESQUITA DE ARAÚJO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8652/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à SEA/DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fl. 12 (Proc. 030.011147/91), para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 17 (Proc. 030.011147/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, bem como alterar a vigência para 07.08.91; c) anexar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal; d) autenticar o documento de fl. 04 (Proc. 030.011147/91); e) tornar sem efeito os documentos de fls. 17/18 (Proc. 030.011147/91).

PROCESSO Nº 4048/93 (apenso o de nº 030.004.953/92) - Pensão civil concedida a MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8653/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei n.º 6.782/80: a) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 - apenso, para excluir 365 dias de licença especial indevida, considerando que tal benefício não foi computado à época da aposentadoria do ex-servidor; b) juntar aos autos declaração da filha maior do instituidor MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA, confirmando seu estado civil de solteira; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4503/93 (apenso o de nº 030.014.104/91) - Pensão civil concedida a MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA FONSECA-SEA. - DECISÃO Nº 8654/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 17 (Proc. 030.014104/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27 (Proc. 030.014104/91) para: b.1) corrigir o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b.2) alterar a vigência para 19.09.91; b.3) considerar a parcela de vencimento referente ao cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 (Proc. 030.014104/91), a fim de excluir 180 dias de licença especial; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 27 (Proc. 030.014104/91), nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; e) autenticar os documentos de fls. 11/13 (Proc. 030.014104/91); f) tornar sem efeito os documentos de fls. 26/28 (Proc. 030.014104/91).

PROCESSO Nº 4812/93 (apenso o de nº 030.003.166/91) - Pensão civil concedida a IVONE PACHECO BAIÁ e outra-SEA. - DECISÃO Nº 8655/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 20 (Proc. 030.003166/91), para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25 (Proc. 030.003166/91), para: b.1) corrigir o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b.2) alterar a vigência para 14.02.91; b.3) calcular o percentual de ATS em conformidade com o tempo de serviço do ex-servidor; c) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24 (Proc. 030.003166/91), a fim de adequá-lo à aposentadoria do ex-servidor; d) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, em virtude de incorreção verificada no título de pensão de fl. 25 (Proc. 030.003166/91), nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos de fls. 24/26 (Proc. 030.003166/91).

PROCESSO Nº 4997/93 - Aposentadoria de MARLENE DE OLIVEIRA TELES-FEDF. - DECISÃO Nº 8656/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1250/94 - Aposentadoria de TEREZINHA PEREIRA PIRES-FEDF. - DECISÃO Nº 8657/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1322/94 (apenso o de nº 030.014.906/93) - Pensão civil concedida a MARIA JOSELINA MARQUES SAMPAIO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8658/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5436/94 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8659/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0728/95 (apenso o de nº 030.010.347/94) - Aposentadoria de ADALGISA DIAS PERIS-SEA. - DECISÃO Nº 8660/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, para combinar o artigo 62 da Lei n.º 8.112/90 com o artigo 3º da Lei n.º 8.911/94 (item 3 da Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96); b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 51 - apenso n.º 030-010347/94, para alterar a parcela incorporada de 3/5 do DF-11 para 3/5 do DF-10, nos termos da Lei n.º 151/91; c) apurar as quantias pagas indevidamente para fins de ressarcimento ao Erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; d) tornar sem efeito documento substituído.

PROCESSO Nº 2670/95 (apenso o de nº 030.014.721/94) - Aposentadoria de AILTON FREDERICO DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 8661/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3153/95 (apensos os de nºs 075.000.211/94, 075.000.045/95 e 7 volumes) - Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 8662/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas da SAB referente ao exercício de 1994, dos apensos n.ºs 075.000.045/95 e 075.000.211/94 e de sete volumes de inventário em anexo; II. relevar, em caráter excepcional, para fins de aplicação de multa, as seguintes falhas, devido a inoportunidade da correção, a inexpressiva monta dos valores e por economia processual, considerando-as, ainda assim, no mérito do julgamento das Contas, nos termos anunciados no subitem 5.3.9 da Instrução: a) atraso de 150 (cento e cinquenta) dias no encaminhamento das Contas a esta Casa, a de 50 (cinquenta) dias à SEFP; b) falta de conciliação bancária no encerramento do exercício; c) rasuras em documento de transferências de bens e ausência de tombamentos de parte desses bens; d) erro material na constituição da provisão para devedores duvidosos; e) apropriação a mais de despesas do exercício seguinte referentes à contratação de seguros; f) falta de registros da correção monetária dos valores constantes na parte "B" do LALUR; g) acréscimos indevidos de provisões de férias e de 13º salários na apuração do Lucro Real; h) ausência de escrituração das diferenças de alíquotas de ICMS no correspondente livro de apuração; i) divergência entre os saldos dos créditos a receber, referentes a vendas efetuadas, grafadas no Balanço Patrimonial, e os constantes nos registros auxiliares; j) ausência das receitas eventuais e de "outras receitas" na Demonstração do Resultado do Exercício, porque foram compensadas com as despesas de pessoal, comerciais e administrativas; III. alertar a SAB que as falhas enumeradas no item precedente infringem as partes pertinentes à apuração do Lucro Real do RIR/94, o "caput" do art. 177 e inciso III do art. 187 da lei n.º 6.404/76; o art. 3º e inciso II do art. 25 da lei n.º 8.666/93; art. 37 da Constituição Federal; o "caput" do art. 150 e § 1º do Regimento Interno (Resolução - TCDF n.º 38/90); o art. 9º da Resolução - CFC n.º 750/93; o Decreto n.º 16.102/94, e outras formalidades da escrituração contábil e de autenticidade documental; portanto são suscetíveis das penalidades prescritas nos incisos I e II do art. 57 da Lei - Complementar n.º 01/94; IV. recomendar à SAB que: a) observe as recomendações contidas no Relatório de Prestação de Contas n.º 024/95 - DACON/SUAUD; b) providencie, antes do encerramento do exercício financeiro, os avisos bancários de débitos e créditos para registros dos ajustes que se fizerem necessários; c) apresente, nas próximas Contas a serem elaboradas, demonstrativo das ações (diretrizes, objetivos, metas e programas) estabelecidas para o exercício, comparativamente com as realizadas, esclarecendo os motivos daquelas não atingidas e as prioridades dadas no período em referência, bem como os parâmetros adotados e utilizados para aferir o grau de sucesso alcançado ou de insucesso; d) adote medidas para a melhoria dos controles internos e para capacitar técnica e operacionalmente o pessoal que atua nas áreas contábil e patrimonial; V. sobrestar o julgamento das referidas Contas, até o deslinde dos assuntos tratados nos Processos nºs 2392/93, 1.967/94 e 5075/98.

PROCESSO Nº 3244/95 (apensos 5 volumes) - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos relacionados com a grilagem de terras públicas no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8663/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos às 2ª e 3ª ICES, para instrução complementar.

PROCESSO Nº 6459/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado ao veículo oficial. - DECISÃO Nº 8664/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4099/96 (apenso o de nº 061.033.145/95) - Aposentadoria de MARIA LEIDE DE PAIVA VARELA-FHDF. - DECISÃO Nº 8665/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FHDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 07, tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo n.º 4296/97 (tempo de trabalhador rural constante da certidão expedida pelo INSS em data anterior a 01.09.94); II) corrigir no abono provisório o nome da servidora para Maria Leide de Paiva Varela.

PROCESSO Nº 5854/96 (apenso o de nº 053.000.730/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 8666/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6726/96 (apenso o de nº 061.004.544/96) - Aposentadoria de EVALDO MELO MENDONÇA-FHDF. - DECISÃO Nº 8667/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FHDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) aferir junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a autenticidade da certidão de fl. 14 - apenso, em razão da mesma conter tempo de serviço em atividade rural e ter sido expedida antes de 1º.09.94, data de publicação da Medida Provisória 598/94; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, com observância ao disposto na Decisão Normativa (TCDF) n.º 002/93, a fim de fazer constar o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPSS" na proporção de 30/35 (trinta e cinco avos) do seu montante integral; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6746/96 (apenso o de nº 061.022.991/96) - Aposentadoria de DINALVA BANDEIRA ORTEGAL-FHDF. - DECISÃO Nº 8668/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1353/97 (apenso o de nº 082.028.138/95) - Aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO ALVARES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8669/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a FEDF adotar posteriormente as seguintes medidas objeto de auditoria futura: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe, de 13,6% para 12,8%, haja vista que as licenças para tratamento de saúde excedentes a 730 dias não compõem a base de cálculo no deferimento dessa vantagem (Lei nº 696/94); II - apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor a título de anuênios e de GRC, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, em decorrência do item "La" e de que o tempo de licença para tratamento da própria saúde que ultrapassou os 730 dias foi computado indevidamente no cálculo do ATS, quando o servidor estava na atividade, atentando para compensação de valores a crédito em razão do item "Lb".

PROCESSO Nº 1806/97 (apenso o de nº 030.003.729/96) - Pensão civil concedida a IBIRÁ BATISTA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 8670/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II. determinar à Jurisdicionada que considere a possibilidade de complementar o vencimento até o valor do salário mínimo vigente na data da concessão, apurando as demais parcelas proporcionais também sobre esse mesmo valor, em conformidade com o critério aplicável em relação à instituidora do benefício.

PROCESSO Nº 2007/97 (apensos os de nºs 2346/95, 2446/95, 6007/95, 996/96, 3532/96, 3757/96, 5210/96, 5977/96, 7774/96, 1073/97, 2402/97, 101.000.532/95, 101.001.896/96, 101.000.304/97 e 8 volumes) - Prestação de contas anual dos Administradores da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8671/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2238/97 (apenso o de nº 082.001.424/96) - Aposentadoria de EVALDA PINTO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8672/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2400/97 (apensos os de nºs 2876/96, 3648/96, 5957/96, 6513/96, 7704/96, 1406/97, 075.000.233/96, 075.000.049/97 e 5 volumes) - Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8673/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Prestação de Contas e do Apenso nº 075.000.049/97, encaminhado a esta Corte com atraso de 01 dia e de 118 dias à SEFP, consoante os prazos determinados no art. 150 e § 1º do RI/TCDF; b) do Apenso nº 075.000.233/96 e de 5 (cinco) volumes de inventário; c) dos Apenso nºs 3.648/96, 6.513/96, 7.704/96 e 1.406/97, referentes aos balanços dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1996, cujos exames foram realizados em conjunto com as referidas Contas, determinando o arquivamento dos mesmos; d) do Apenso nº 5957/96, relativo à solicitação de prorrogação de prazo para remessa do Balanço do 2º trimestre de 1996 e do Processo nº 2876/96, pelo qual foi dada ciência a esta Corte de que no 1º trimestre de 1996 nenhum processo de Tomada de Contas Especial foi arquivado na SAB, determinando o arquivamento dos mesmos; II. relevar o descumprimento do art. 147, incisos II, do RI/TCDF em face do tempo já decorrido, bem como, excepcionalmente, o atraso de 01 dia no encaminhamento das Contas a este Tribunal e de 118 dias no envio à SEFP, recomendando à SAB que cumpra rigorosamente os prazos previstos no art. 150 e § 1º do referido Regimento Interno; III. desconsiderar os fatos noticiados nos subitens 1111, 1112, 1113 e 1114 do Certificado de Auditoria nº 112/97 - DAIN/SUAUD para efeito de imputação às referidas Contas, pois referem-se às falhas verificadas no exercício de 1997, portanto, extemporâneas ao período das Contas sob exame; IV. recomendar à SAB que: a) proceda: 1. à encadernação dos Livros de Registro de Entrada, de Saída e de Operação de ICMS, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 1996, apontadas no citado relatório de Prestação de Contas; 2. ao ajuste, mediante conciliação, das diferenças existentes entre o saldo contábil e os controles auxiliares dos seguintes fornecedores (subitem 2113 do citado relatório de Prestação de Contas da SEFP), Fornecedores, Extratos de Contas e Saldo do Balanço, respectivamente: Café do Sítio Ind. Com. Ltda., R\$ 62.014,03, R\$ 199.758,20; Sobebe, R\$ 46.540.867,71, R\$ 60.872,51; Tropical Ind. Deterg. E Deriv., R\$ 35.800,73, R\$ 53.465,28; Caciplásticos Ind. E Com., R\$ 21.724,55, R\$ 33.751,13; Refrigerantes Brasília Ltda., R\$ 22.962,53, R\$ 60.754,72; 3. à regularização do ressarcimento promovido pela Nestlé, no valor de R\$ 9.467,44 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente à devolução de mercadorias ocorrida durante o exercício de 1996 (subitem 11414 do citado relatório de Prestação de Contas da SEFP); 4. à regularização da divergência de R\$ 377.444,35 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) existente entre o saldo da conta "Cheques em Cobrança - 113120001" e o respectivo saldo da ficha de "controle auxiliar, em 31.12.96" (subitem 11421 do referido Relatório de Prestação de Contas SEFP); b) adote controles e acompanhamentos sistemáticos das mutações patrimoniais para corrigir as disfunções decorrentes dos registros normais de suas operações; c) utilize formulários específicos para as requisições/saídas de materiais e de produtos em estoque, eliminando as anotações realizadas em "papel em branco" (subitem 1133 do Relatório de Prestação de Contas da SEFP); d) utilize adequadamente as fichas de prateleiras de estoque, procedendo aos devidos registros de forma sistemática e contínua, relativos às operações de entradas e saídas para os materiais e produtos de mesma natureza (subitem 1131 do relatório de Prestação de Contas da SEFP); e) elabore os históricos das conciliações bancárias de maneira clara e consonante com os documentos de origem (item 1.1.2.5 do Relatório de Prestação de Contas da SEFP); f) regularize os valores inscritos em nome dos gerentes de supermercados, Senhores Luciano Del Sarto, Vilmar R. Morais e Antônio Donizete Rodrigues, pendentes de regularização desde 1995; g) faça o correto registro quanto ao correntista que adquiriu a mercadoria da fornecedora DAMAG - Indústria e Comércio de Alimentos (item 1.1.4.1.3 do Relatório de Prestação de Contas da SEFP); V. reiterar à SAB que observe criteriosamente: 1) os Princípios Contábeis da Oportunidade e da Competência (arts. 6º e 9º da Resolução/CFC nº 750/93); 2) os arts. 177, 179, inciso I, e 187, incisos III e IV, da Lei nº 6.404/76, referentes à composição e à disposição das demonstrações financeiras; 3) as disposições constantes na Resolução TCDF - nº 102/98; 4) os arts. 152, § 6º, e 174, § 2º, do Decreto nº 16.102/94; 5) a IN-SRF nº 028/78, o Decreto-Lei nº 1.598/77 e a Lei nº 8.981/95, quanto à determinação do percentual da provisão para devedores duvidosos; VI. determinar à SAB que: a) instaure Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos, nos termos do art. 152 do RI/TCDF e alterações consignadas na Resolução/TCDF nº 102/98, referentes aos seguintes fatos: 1. pagamentos de multas por infração fiscal e de juros passivos nos saldos respectivos de R\$ 188.391,50 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) e de R\$ 71.467,86 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) constantes do balanço dessa Entidade em 31.12.96: 1) INSS sobre acordo trabalhista (Processo nº 075.000.020/96) dos reclamantes Célia Perpétuo de Oliveira, Ananias Anes de Carvalho e Maria Izaura P. da Silva, R\$ 411,92; 2) atraso no pagamento da COFINS referente ao mês set/96, R\$ 22.011,63; 3) recolhimento a menos da COFINS referente o mês de set/94 (Processo nº 075.000.045/94), R\$ 522,70; 4) atraso no pagamento do ICMS referente ao período de abril a outubro de 1996, R\$165.445,25; 5) sobre saldo devedor, devido a insuficiência de fundo na conta corrente, R\$ 401,96; 6) por atraso de pagamento a fornecedores, R\$ 159,21; 7) por atraso de pagamento da COFINS referente ao mês de set/96, R\$ 2.054,41; 8) sobre recolhimento a menos da COFINS referente ao mês set/94 (processo nº 075.000.045/94), R\$ 653,38; 9) sobre atraso de pagamento do ICMS referente aos meses de abril a out/96, R\$ 68.198,90; 2. depósitos ou recolhimentos a menos oriundos de compensações por tiquetes falsos ou vencidos, observados na conta contábil 114.04.0000-0 - Fornecimento a Prazo de Terceiros; b) proceda aos registros contábeis das Tomadas de Contas Especiais referentes aos Processos nºs 075.000.108/96, 075.000.129/96, 075.000.063/96, 075.000.164/96; c) encaminhe a esta Casa os Processos nºs 075.000.064/95 e 075.000.237/95, após tramitar pela SEFP, para as providências que cabem à mesma; d) inclua no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102 - TCDF as providências adotadas com relação à apuração dos fatos de que tratam os Processos nºs 075.000.207/92, 075.000.120/95 e 075.000.050/95; e) encaminhe ainda para exames, em 90 (noventa) dias, o resultado dos ajustes feitos na conta Fornecedores de Mercadorias, objeto do Processo nº

075.000.068/98, e 075.000.072/98; VII. alertar a SAB de que: a) a reclassificação contábil do valor de R\$ 3.712.531,99 (três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), referente aos tributos litigados na justiça, do Passivo Exigível a Longo Prazo para conta de Compensação transitória, até decisão judicial, infringe os Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência; b) o registro pelo valor líquido resultante do confronto das receitas eventuais e outras receitas (exceto as financeiras) com as despesas administrativas e outras despesas operacionais, na Demonstração de Resultado do Exercício, contraria os incisos III e IV do art. 187 da Lei nº 6.404/76; VIII. abrir audiência aos Senhores Maurício Dutra Garcia, João Luiz Homem de Carvalho, Afonso Oliveira de Almeida, Sylvio Pétrus Júnior e Artur Eustáquio Romaniello Saabor, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem justificativas quanto às seguintes insubsistências verificadas nas contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília relativas a 1996, tendo em vista o parecer prescrito no art. 17, alínea "b", da citada Lei: a) não instauração de TCE para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os prejuízos, referentes aos seguintes fatos: 1. pagamento de multas por infração fiscal e de juros passivos (atrasos no pagamento de ICMS, INSS, COFINS), respectivamente, nos valores de R\$ 188.391,50 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) e de R\$ 71.467,86 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme constam do balanço de 31.12.96 e do item 2121 do Relatório de Prestação de Contas da SEFP; 2. depósitos ou recolhimentos a menos oriundos de compensações por tiquetes falsos ou vencidos, observados na conta contábil 114.04.0000-0 - Fornecimento a Prazo de Terceiros; b) descumprimento do que prescrevem os arts. 152, parágrafo único, 156 e 158, do RI-TCDF, quanto aos seguintes Processos: 075.000.207/92, 075.000.064/95, 075.000.053/95, 075.000.224/95, 075.000.120/95, 075.000.050/95 e 075.000.235/95; c) Demonstrações Financeiras com inconsistências, que alteram a realidade econômico-financeira da empresa, segundo as seguintes observações: 1. Processos de TCEs em apuração nºs 075.000.053/96, 075.000.211/94, 075.000.108/96, 075.000.129/96, 175.000.063/96, 075.000.164/96 e 075.000.186/96 não registrados na contabilidade na conta 113.30.0000-0 - Devedores em Apuração; 2. lançamentos a menos e a mais na conta Fornecedores de Mercadorias por falta de conciliação contábil (item 2111 do Relatório de Prestação de Contas da SEFP); 3. divergência entre os saldos dos valores consignados no balanço e os contidos nos registros auxiliares das contas representativas dos fornecedores; 4. despesas de CPMF e de tarifas bancárias do exercício de 1996 contabilizadas em 1997; 5. exclusão de valores pendentes na conciliação bancária da conta corrente nº 900.084-9 - BRB, mediante compensações; 6. inércia quanto à busca do ressarcimento de valores correspondentes a mercadorias devolvidas à empresa NESTLÉ Indústria e Comércio Ltda., durante o exercício de 1996, no total de R\$ 9.467,44 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); 7. valores inscritos em nome dos gerentes de supermercados, Senhores Luciano Del Sarto, Vilmar R. Morais e Antônio Donizete Rodrigues, pendentes de regularização desde 1995; 8. ausência de baixa contábil do débito de que cuida o Processo nº 075.000.021/95, descumprindo a Decisão nº 4.248/96; 9. cálculo de provisão para devedores duvidosos em desacordo com o estabelecido nos §§ 4º e 8º do art. 43 da Lei nº 8.981/95; 10. pagamentos a menos e a mais na conta "Fornecimento a Prazo de Terceiros", por falta de acompanhamento e de controle, gerando prejuízo à conta de tiquetes falsos ou com prazo de validade vencido, conforme anunciado na alínea "a.2" supra; 11. lançamentos contábeis das despesas de assinaturas de revistas, jornais e boletins pelo valor integral, em desacordo com o art. 9º da Resolução/CFC nº 750/93 e arts. 177 e 179, inciso I, da Lei nº 6.404/76; 12. Demonstrações Financeiras com falhas quanto ao que prescrevem os artigos 177, 179, inciso I, e 187, incisos III e IV, da Lei nº 6.404/76; 13. inscrição incorreta em nome de outro correntista, por conta de mercadorias adquiridas da fornecedora DAMAG - Indústria e Comércio de Alimentos (item 1.1.4.1.3 do Relatório de Prestação de Contas da SEFP); d) ausência de assinatura do dirigente responsável pelo Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, contrariando os dispositivos nas IN-SRF nº 028/78 e no Decreto-Lei nº 1.598/97; e) descumprimento do que estabelecem o inciso III do art. 147, alínea "f" do inciso IX do art. 140, combinado com o inciso XI do art. 146 e inciso XIV do art. 147 do Regimento Interno/TCDF; f) prorrogação de contrato de seguro de veículos com a Bradesco Seguros em dissonância com o estabelecido no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93; IX. sobrestar o julgamento das referidas Contas, até que sejam apreciados em definitivo por esta Corte os fatos objetos das determinações propostas no item VI, alíneas "a" e "e" acima, bem ainda os fatos tratados nos Processos nºs 2392/93 e 5075/98.

PROCESSO Nº 2621/97 (apenso 1 volume) - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade de dispensa de licitação na aquisição de combustível para viaturas. - DECISÃO Nº 8674/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2655/97 - Auditoria realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para verificar a regularidade das contratações temporárias de Agente Social do CAJE, em face do Aviso nº 01/97. - DECISÃO Nº 8675/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria de regularidade realizada junto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dos documentos acostados às fls. 34-37 dos autos; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias para Agente Social da Fundação do Serviço Social, oriundas da seleção normatizada pelo Aviso nº 1/97, publicado no DODF em 23.06.97, em cumprimento ao prescrito pelo art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adão Salmeirão; Alfredo Santana Rocha; Altamiro de Sousa Cândido; Ângela Valle Xavier de Sá; Antonieta Tófolis Borges; Antônio Luiz Fernandes da Silva; César Ricardo de Paula; Cláudia Rejane de Jesus Nascimento de Souza; Edna Pereira de Oliveira; Elcio Gomes de Oliveira; Elea dos Santos Mavignier; Erival Alves da Silva; Francisco Emídio Soares; Francisco Geovane Andrade de Lima; Gelsama Mara Ferreira dos Santos; Hamilton Alves Teles; Ildecina dos Reis Caetano Reboças; Ivone Oliveira Pedreira; Jacqueline Argenta; Jair de Souza Oliveira; Jair Nardelli Giffone Gomes; Jesus Mauro Vieira de Oliveira; Kélvia Bladem de Souza; Lúcia de Fátima Menezes da Costa; Manoel de Souza Oliveira; Marcelo Eustáquio de Carvalho; Márcia Andrade; Maria Angélica Rodrigues Abadia; Maria Carla de Barros Lima; Maria das Dores de Lima; Maria das Graças da Silva; Maria Edite Guedes; Maria Emília Conter; Maria Veroneide Cordeiro; Maria Zulima Rodrigues de Prado Cutrim; Marly Moreira de Sales Maia; Marta dos Santos; Milton Adriano; Oneida das Graças Martins Santos; Reinaldo Coelho de Santana; Roane Coelho da Silva; Roseane do Nascimento Lima Santos; Ruben Severo Alves; Sidney Ferreira Bonifácio; Suely Fátima Barbosa; Tereza Cristina Santos Lopes Barboza; Ubiratan Silva Bastos; Vânia Pompéia Vasconcelos; c) autorizar a publicação da relação de nomes grafada no item anterior; d) determinar à FSS/DF que faça criterioso planejamento quando da adoção de procedimentos da espécie; e) determinar, ainda, que informe o termo final dos ajustes em causa; f) baixar os autos à 4ª ICE, para acompanhar o cumprimento da alínea anterior.

PROCESSO Nº 3064/97 - Resultado de auditoria especial, objetivando a verificação da legalidade de admissão de pessoal decorrente do concurso público para os empregos de analista de suporte "A", Analista de Suporte "B" e Analista Operacional, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 8676/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, considerando cumprida a determinação inserida no item II da Decisão nº 717/99; b) considerar legais, para fins de registro, as contratações dos seguintes candidatos, para os empregos de Analista de Suporte "A", Analista de Suporte "B" e Analista Operacional, nas atividades especificadas, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/97-CAESB/2, publicado no DODF de 17.07.97: EMPREGO: ANALISTA DE SUPORTE "A": Atividade: Administração Geral: Ângela Regina Barroso Hreismennou; Atividade: Processamento de Dados: Marco Aurélio de Souza Araújo; Atividade: Econômico-Financeiro: Gilcione Francisco Dutra, Giselle Mendes Ferreira; Atividade: Psicologia Organizacional: Sandra Regina Ayres Rocha; Atividade: Assistência Social: Ana Helena Freire Magalhães de Campos; EMPREGO: ANALISTA DE SUPORTE "B": Atividade: Odontologia: Paula Yamaguti; EMPREGO: ANALISTA OPERACIONAL: Atividade: Engenharia Civil ou Sanitária: Ana Lúcia Mano de Castro; André Camapum Carvalho de Freitas; Cristiano Magalhães de Pinho; Cristiano Mano da Silva; Diana Leite Cavalcanti; Edson Nery Brigaçó; Felipe Gustavo de Souza Penaloza; Felipe Neves Soares; Gustavo Costa Guimarães; José Goes Vasconcelos Neto; Kelly Marques Costa; Lelio Mendes Santana Júnior; Lucilene Ferreira; Manoel Eliton de Almeida; Marcos Antônio da Silva; Otacilio Rodrigues; Ricardo Augusto Ramos; Atividade:

Engenharia Elétrica: Carlos Augusto Halila Vieira; Cynthia Mendonça Moreira; João Batista Pereira; José Ricardo Werneck; **Atividade:** Engenharia Mecânica: Fábio Albernaz Ferreira; Marcelo André Barboza da Rocha Chaves; Yukiharu Iwasa; Yuri Rafael Della Giustina; **Atividade:** Engenharia Florestal: Antônio Henrique Godoy Ramos; Suzana Maria Fernandes Alipaz; **Atividade:** Química: Lúcio Flávio Carvalho Magalhães; **Atividade:** Geologia: Roberto Márcio Macedo dos Santos; **Atividade:** Engenharia Eletrônica: Eduardo Pereira Tassinari; **Atividade:** Engenharia Química: Alessandra Morales Momesso; Elísio Donizeth Gomes Luz; Márcia Morato Álvares; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª DT/4ª ICE, para futuro exame de novas contratações oriundas do concurso em análise.

PROCESSO Nº 3572/97 - Inspeção realizada na Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, com o objetivo de apurar a doação de cestas básicas à população carente, dentro do Programa de Segurança Alimentar, Subprograma Ação Contra a Fome e o Desemprego, do Governo do Distrito Federal. - **DECISÃO Nº 8677/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1278/SUAUD/SEFP/98 considerando cumpridos os termos da Decisão nº 5360/98; b) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados às doações efetivadas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB para o programa de Segurança Alimentar, Subprograma Ação Contra a Fome e o Desemprego, de interesse social do GDF, durante os exercícios de 1995 a 1997, no valor total de R\$ 237.736,46; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3836/97 (apenso o de nº 082.008.339/97) - Pensão civil concedida a MARIA ROCHA-FEDF. - **DECISÃO Nº 8678/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou a devolução dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: I - anexar documento hábil que comprove a dependência econômica da beneficiária do "de cujus"; II - excluir do Título de Pensão a parcela "Gratificação Ex. Rural - Lei nº 66/89", nos termos da Decisão exarada no Processo nº 4072/97; III - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19 - apenso, a fim de alterar o percentual de 1,6% para 20%, haja vista que a pensão por morte deve corresponder ao "quantum" da remuneração do ex-servidor, como se vivo fosse e em atividade estivesse; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4471/97 (apenso o de nº 030.003.499/97) - Pensão civil concedida a FLORENTINA THEODORA DE BASTOS-SEA. - **DECISÃO Nº 8679/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a SEA adotar, preliminarmente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 49 (Proc. 030.003499/97), a fim de utilizar o salário mínimo vigente em outubro de 1995; b) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente, verificadas no título de pensão de fl. 49 (Proc. 030.003499/97), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5426/97 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades no evento denominado II Feira Educativa de Ciência e Tecnologia. - **DECISÃO Nº 8680/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 726/97-PRES-FCDF, 147/98-PRES-FCDF e anexo, e 446/98-PRES-FCDF e adendo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0247/98 (apenso o de nº 030.000.971/97) - Pensão civil concedida a MARIA GERVIS LOPES DOS SANTOS-SEA. - **DECISÃO Nº 8681/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a SEA adotar, "a posteriori", as seguintes medidas, objeto de futura auditoria: a) retificar o ato de fls. 24/26 do apenso nº 030.000971/97, na parte referente à pensão instituída pelo Sr. Claro Alves da Silva, para excluir a alínea "a" e incluir a alínea "c" do item I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, considerando que a beneficiária era companheira do ex-servidor; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27 do apenso nº 030.000971/97, para corrigir a data de vigência do mesmo (30.01.97) e o somatório a mais das parcelas ali relacionadas; c) em decorrência, apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0706/98 (apenso o de nº 082.015.477/96) - Aposentadoria de CLEUSA GOMES DOS SANTOS BARBOSA-FEDF. - **DECISÃO Nº 8682/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1535/98 (apensos os de nºs 6361/96, 040.002.409/97 e 040.006.637/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício de 1996. - **DECISÃO Nº 8683/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Sobradinho, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 14 a 35 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. devolver o apenso à RA V, para que a Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre as providências adotadas, consoante determinação do Sr. Secretário de Governo, constante do Ofício nº 307/98-GAB/SEG (fl. 121 do Processo nº 040.006.637/97), em relação às falhas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 086/98-DADI/SUAUD (fls. 104 a 117 do mesmo processo), à exceção dos subitens 1.1.1.2, 1.1.2.1.1, 1.1.2.3.1, 1.1.2.2.5, 1.1.2.2.6, 1.1.2.2.7, 1.2.1.2 e 2.1; IV. após o atendimento à diligência constante do item anterior, determinar o sobrestamento dos autos até a conclusão do Processo nº 7848/96; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1816/98 (apensos os de nºs 2806/97, 075.000.124/97, 075.000.032/98, 075.000.070/98 e 4 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília, referente ao exercício de 1997. - **DECISÃO Nº 8684/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1966/98 (apenso o de nº 082.001.315/97) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS-FEDF. - **DECISÃO Nº 8685/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2224/98 (apenso o de nº 061.009.345/97) - Aposentadoria de VICENTE GONÇALVES-FHDF. - **DECISÃO Nº 8686/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2458/98 (apenso o de nº 030.007.618/97) - Pensão civil concedida a MARIA AMÉLIA AMARAL BRITO DOURADO e outros-SEA. - **DECISÃO Nº 8687/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a SEA adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 21/23 (Proc. 030.007618/97), a fim de complementar o nome da beneficiária MARIA AMÉLIA AMARAL BRITO DOURADO; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 25 do apenso nº 030.007618/97, para que seja utilizada a proporcionalidade de 15/35 no cálculo do vencimento, tendo em vista que o arredondamento previsto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711/52 foi considerado por ocasião da aposentadoria do instituidor, conforme documentos de fls. 10 e 44 do mesmo apenso; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3353/98 (apenso o de nº 082.010.656/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO VIEIRA-FEDF. - **DECISÃO Nº 8688/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3398/98 (apenso o de nº 082.011.586/97) - Aposentadoria de LAKNÉ TENFUSS CAMPBELL BRAVO GUMARÃES CABANELAS-FEDF. - **DECISÃO Nº 8689/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3534/98 (apenso o de nº 3535/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na Administração de Necrópoles, objeto do Processo nº 101.000.857/98. - **DECISÃO Nº 8690/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar atendida a Decisão nº 1867/99, relevando o atraso verificado; b) determinar à Fundação de Serviço Social do Distrito Federal que inclua no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução - TCDF nº 102/98 as providências adotadas com vistas a obter o ressarcimento do prejuízo objeto do Processo nº 101.000.857/98, na forma indicada naquele dispositivo legal; c) autorizar, desde já, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3585/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades na concessão da aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO AGOSTINHO. - **DECISÃO Nº 8691/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3616/98 (apenso o de nº 082.004.355/98) - Aposentadoria de MARIUSA DE FÁTIMA GONÇALVES SILVA-FEDF. - **DECISÃO Nº 8692/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4017/98 (apenso o de nº 142.000.058/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1997. - **DECISÃO Nº 8693/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4021/98 (apenso o de nº 131.002.063/97) - Tomada de contas anual da agente de material da Região Administrativa II - Gama, referente ao exercício de 1997. - **DECISÃO Nº 8694/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5075/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos na venda de ativos da SAB. - **DECISÃO Nº 8695/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5349/98 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 4ª ICE, na Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do SISCOEX, referente ao exercício de 1998. - **DECISÃO Nº 8696/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONI.1), emitido pelo SISCOEX-Sistema Informatizado de Controle Externo (fls. 01/08), referente à Polícia Militar do Distrito Federal, bem como dos resultados de inspeção realizada na PMDF e dos documentos de fls. 15/38; b) determinar à PMDF que, doravante, passe a efetuar os lançamentos de despesas de pessoal nas contas contábeis especificadas no Relatório do SIGRE - Resumo de Proventos e Descontos - sem efetuar agrupamentos de contas de mesmo elemento; c) autorizar a apensação dos autos ao processo de análise de Tomada de Contas Anual - TCA da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5367/98 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 4ª ICE na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por meio do SISCOEX, referente ao exercício de 1998. - **DECISÃO Nº 8697/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal (RECONI.1), emitido pelo SISCOEX-Sistema Informatizado de Controle Externo, referente à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, fls. 1/12, bem como dos Ofícios nºs 376/99-DRH/FHDF e anexos (fls. 17/27) e 384/99-DRH/FHDF e anexo (fls. 28/29) e ainda dos resultados de inspeção realizada naquela jurisdicionada; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF que, doravante, não faça lançamentos de despesas de pessoal comissionado sem vínculo efetivo com o GDF na conta contábil 331901105, registrando-os na conta 331901167; III - autorizar a apensação dos autos ao processo de análise de Prestação de Contas Anual - PCA da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5399/98 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE, na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, por meio do SISCOEX, referente ao exercício de 1998. - **DECISÃO Nº 8698/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas com Pessoal, emitido pelo SISCOEX - Sistema Informatizado de Controle Externo, concernente à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP (fls. 1/4), relativo ao exercício de 1998, bem como do resultado de inspeção e do documento de fl. 11; b) determinar o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, relativa ao exercício de 1998.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 4072/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RUBENS FERREIRA SANT'ANNA-SEA. - **DECISÃO Nº 8764/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2296/90 (apenso o de nº 132.000.837/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO NERY PARENTE-SEA. - **DECISÃO Nº 8765/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fls. 38/39, a fim de excluir da fundamentação legal a Lei nº 1.004/96 e o Decreto nº 17.182/96, tendo em vista que o advento destas normas é ulterior à concessão sob exame; b) autenticar as peças de fls. 28/30; c) substituir o abono provisório de fl. 41, a fim de incluir o valor da parcela correspondente ao Adicional por Tempo de Serviço; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3222/92 - Aposentadoria de TÂNIA MARIENE ARAÚJO DE MEDEIROS-FEDF. - **DECISÃO Nº 8766/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à FEDF que, posteriormente (o que será verificado em auditoria), refaça o Demonstrativo de Tempo de Serviço para fazer constar os períodos de licenças-prêmio não gozadas (fls. 32 e 65), computadas para aposentadoria especial, com proventos integrais, tomando o documento sem efeito.

PROCESSO Nº 3799/93 (apenso o de nº 030.001.182/92) - Pensão civil concedida a CREUSA DOS SANTOS SILVA e outra-SEA. - **DECISÃO Nº 8767/99**. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, faça juntar aos autos declaração de não-percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4279/93 (apenso o de nº 030.013.847/92) - Pensão civil concedida a IVETE SEVERINA MESQUITA-SEA. - DECISÃO Nº 8768/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, faça juntar aos autos declaração de não-percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; III) dar à jurisdicionada ciência de que a beneficiária poderá pleitear a inclusão da Gratificação de Atividade (Lei nº 329/92), bem como da vantagem prevista na Lei nº 6.732/79, desde que devidamente comprovado o exercício das funções pelo ex-servidor, tendo em vista que o adicional consta da ficha financeira de fl. 38-ap.

PROCESSO Nº 4384/93 - Aposentadoria de CLAUTENES MOURÃO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8769/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4631/93 (apenso o de nº 030.003.034/93) - Pensão civil concedida a MÁRCIO TANNÚS DE ALMEIDA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 8770/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos documentação comprobatória da invalidez do beneficiário Márcio Tannús de Almeida, de acordo com a alínea "b" do inciso I do art. 5º da Lei nº 3.373/58; b) corrigir o ato concessório de fls. 14-ap., a fim de fundamentá-lo no art. 40, § 5º, da CRFB, e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a partir de 1.1.92, excluindo, se não atendido o item antecedente, o viúvo como beneficiário; c) juntar o processo de aposentadoria da ex-servidora, ocorrida em 21.8.78, conforme informação de fl. 11-ap., constando a certidão de tempo de serviço averbado, de acordo com o demonstrativo de fl. 15-ap.; d) substituir o título de pensão de fl. 36-ap., a fim de excluir a quota da pensão vitalícia, caso não seja atendido o determinado no item "a"; e) juntar declaração de não-percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; f) anexar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; g) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4829/93 (apenso o de nº 030.010.830/91) - Pensão civil concedida a ANA RODRIGUES AMÂNCIO-SEA. - DECISÃO Nº 8771/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1- formalizar a revisão da pensão, fundamentando-a no §5º do art. 40 da Constituição Federal; 2- substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 24-apenso, a fim de excluir 180 dias de licença especial não gozada, tendo em vista o falecimento do servidor na ativa, computado-os apenas para efeito de aposentadoria; 3 - confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25-apenso, a fim de calcular o benefício com ônus integral para o GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes, considerando a data de vigência a partir de 5.8.91 e retificando a referência do percentual do ATS para 5%, tendo em vista que o cálculo está correto (5% sobre o vencimento); 4 - considerar sem efeito os documentos de fls. 24/26 do apenso nº 030.010.830/91.

PROCESSO Nº 2914/94 (apensos os de nºs 1282/87 e 030.000.526/94) - Pensão civil concedida a ANÍSIA ANTONIA DE JESUS-SEA. - DECISÃO Nº 8772/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, a fim de incluir na fundamentação legal do ato concessório o §5º do art. 40 da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 4851/94 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8773/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe, já que há indícios de que faria jus ao acréscimo.

PROCESSO Nº 6901/94 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ PASSARELLI BIZIGATTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8774/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, instando a Fundação Educacional a regularizar, posteriormente, os autos, o que será objeto de verificação em auditoria, com as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 54, a fim de considerar o percentual da parcela "Gratificação de Regência de Classe" em 16%, tendo em conta o tempo de serviço de 7.398 dias prestado à FEDF; b) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, tendo em vista o item precedente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7226/94 (apenso o de nº 061.022.704/94) - Aposentadoria de ANA LÚCIA GUIMARÃES LEITE-FHDF. - DECISÃO Nº 8775/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) informar à FEDF que a interessada poderá exercer o direito de pleitear a contagem de 339 dias prestados à Secretaria de Educação e Cultura/RJ para todos os efeitos, mediante apresentação da respectiva certidão, bem como de 1964 dias prestados à Prefeitura Municipal/RJ para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 0067/95 (apenso o de nº 082.004.374/91) - Pensão civil concedida a ALCANTES PEREIRA MARQUES e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 8776/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos documentação comprobatória da invalidez do beneficiário Alcantes Pereira Marques, de acordo com a alínea "c" do inciso I do art. 5º da Lei nº 3.373/58; b) corrigir o ato concessório de fls. 31-ap., a fim de fundamentá-lo no art. 40, §5º, da CRFB, e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a partir de 1.1.92, excluindo, se não atendido o item antecedente, o pai do ex-servidor como beneficiário; c) substituir o título de pensão de fl. 35-ap., a fim de fundamentá-lo de acordo com o item antecedente, considerando como beneficiária somente a Srª Domingas Gonçalves da Rocha, caso não seja atendido o determinado no item "a"; d) juntar declaração de não-percepção cumulativa de pensão ou acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; e) anexar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência.

PROCESSO Nº 1430/96 - Aposentadoria de LUISA DOS SANTOS LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 8777/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à Fundação Educacional para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: 1) oficial à Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, a fim de obter a indicação precisa da fonte informadora da CTS de fl. 45/46 e dos registros referentes à admissão e dispensa da servidora, no período de 1.2.69 a 31.12.69, ou apresentar prova material comprovando o período trabalhado, haja vista constar dos autos sentença em processo de Justificação Judicial (fls. 6/8), fundada apenas em depoimento testemunhal, contrariando o enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas, o qual prevê que "o tempo de serviço público, comprovado por Justificação Judicial, somente será aceitável quando circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, impossibilitem a regular expedição da certidão própria"; 2) cientificar à inativa que, caso não seja atendido o determinado no item 1, a concessão da aposentadoria será considerada ilegal, por falta de requisito temporal.

PROCESSO Nº 6260/96 (apenso o de nº 082.026.789/95) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO SARAIVA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8778/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, dando à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 6633/96 (apensos os de nºs 104/91 e 030.007.871/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILO EDGAR JARDIM-SEA. - DECISÃO Nº 8779/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0855/97 (apenso o de nº 061.002.672/96) - Aposentadoria de ANNANIAS PEREIRA DE FREITAS LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 8780/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, instando a Fundação Hospitalar a regularizar, posteriormente, os autos, o que será objeto de verificação em auditoria, com as seguintes providências: a) substituir o abono provisório de fl. 27-apenso, tornando-o sem efeito, a fim de consignar proporcionalmente a parcela relativa à Lei nº 1.062/96, observando os reflexos da correção no total dos proventos; b) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função de não ter sido consignada na proporção 25/35 a parcela mencionada no item antecedente.

PROCESSO Nº 0922/97 (apenso o de nº 082.012.991/96) - Pensão civil concedida a ABELINA DA SILVA PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8781/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Educacional que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer qual a relação existente, à data do óbito do instituidor da pensão, entre a beneficiária e o Sr. Felisberto Gomes dos Santos, tendo em vista que contraíram matrimônio em 14.7.58, fl. 5-apenso, não constando dos autos documento comprobatório da dissolução da sociedade conjugal; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 33 do apenso, a fim de consignar o fundamento legal das parcelas e respectivos percentuais, e alterar o valor da parcela "Grat. Desempenho Lei 940/95" para R\$211,49, atentando para os reflexos no total dos estipêndios; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1177/98 (apenso o de nº 082.019.361/97) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO ANSELMO DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8782/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1197/98 (apenso o de nº 082.013.656/97) - Pensão civil concedida a GIZÉLIO GOMES DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 8783/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, dando à Fundação Educacional ciência de que os beneficiários poderão pleitear a incorporação da parcela Representação do DF-09, que a instituidora percebia em atividade.

PROCESSO Nº 2537/98 (apensos os de nºs 2524/90 e 030.001.897/98) - Pensão civil concedida a LUCILA MARIA BASTOS-SEA. - DECISÃO Nº 8784/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 23-apenso pensão, a fim de modificar a data final para 11.2.89, época em que o ex-servidor completou a idade de 70 anos; b) confeccionar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 33-apenso pensão, a fim de corrigir a parcela do ATS, calculada a mais em função do disposto na alínea antecedente; c) providenciar a apuração, para efeito de ressarcimento das quantias recebidas indevidamente; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4513/98 (apenso o de nº 082.014.635/98) - Pensão civil concedida a FLORISVALDO SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8785/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1884/99 (apenso o de nº 082.009.236/98) - Aposentadoria de MARIA HELENA GONÇALVES FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 8786/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria Helena Gonçalves Franco, matrícula nº 97.498-6; 2) determinar à Fundação Educacional que retifique o ato concessório de fl. 16-apenso para consignar em sua fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, o que será objeto de verificação em auditoria; 3) dar à Fundação Educacional ciência de que a interessada poderá pleitear a Gratificação de Alfabetização (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 2119/99 (apenso o de nº 061.022.838/98) - Aposentadoria de TALMA POLICARPO BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8787/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) determinar à FHDF que, em 60 dias, promova a regularização dos autos, incluindo no fundamento legal do ato concessório o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, o que será objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 3036/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8788/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 929/99-Gab/SEDF e concedeu a prorrogação do prazo, por 60 dias, como solicitado (Processo nº 030.004713/93).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 5062/95 (apenso o de nº 082.006.928/99 e anexo o de nº 1168/98) - Concurso público para preenchimento de cargos de Agente de Educação, da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital Normativo nº 190/95-FEDF. - DECISÃO Nº 8789/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6390/95 - Resultado de auditoria programada realizada na Região Administrativa II - Gama, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria (GAPLAN), com o objetivo de verificar a regularidade das admissões de pessoal efetuadas por aquela Região Administrativa. Juntou-se aos autos recurso contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 8790/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer do recurso interposto pela Secretaria de Administração do Distrito Federal como se pedido de reexame fosse, bem como dos documentos constantes de fls. 623/624; b) dar ciência à Secretaria de Administração da medida adotada na alínea "a", informando-lhe que este Tribunal, ao tomar conhecimento de recurso interposto por servidores interessados, já conferiu efeito suspensivo à Decisão nº 4118/97, conforme os termos da Decisão nº 7084/98; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para exame do mérito da matéria ventilada no recurso em questão.

PROCESSO Nº 1776/97 (apenso o de nº 075.000.164/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 075.000.164/96. - DECISÃO Nº 8791/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1272/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 193.000236/98. - DECISÃO Nº 8792/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1557/98 (apensos os de nºs 6347/96, 040.000.951/97 e 040.006.638/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8793/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço e dos documentos de fls.

13 a 28; b) relevar o atraso apontado pela instrução e a ausência do relatório previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; c) recomendar ao Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal que observe os prazos estabelecidos no art. 91 do Decreto n.º 16.098/94, para encaminhamento dos demonstrativos nele especificados ao Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda; d) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; e) autorizar a 1ª Inspeção de Controle Externo a proceder ao arquivamento dos autos, após a adoção das medidas de praxe, e a devolver aqueles que se acham em apenso à origem.

PROCESSO Nº 1558/98 (apensos os de nºs 6348/96, 040.001.895/97 e 040.006.632/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8794/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1288/87 (apensos os de nºs 3124/89, 040.006.287/94 e 1 volume e anexo o de nº 5146/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Especial criado pelo Decreto-Lei nº 768/69. - DECISÃO Nº 8795/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF.IDHAB-DF.PRESI.Nº 857/98 e seus anexos (fls. 813/815), do OF.IDHAB-DF.PRESI.Nº 896/98 e anexos (fls. 816/818) e do OFÍCIO Nº 1184/98-GAB/SEF (fls. 819); II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 1287/98; b) superadas as questões tratadas na alínea "i" do OF GP nº 209/94 e no item X, 1, 2 e 3, da Decisão nº 7148/96; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.006.287/94 à SEF.

PROCESSO Nº 6135/92 - Pensão civil concedida a MARY ÂNGELA COELHO DE MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 8796/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de cento e oitenta (180) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 24, fundamentando a concessão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.92; II - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 30, para calcular as parcelas com base na tabela salarial vigente em janeiro de 1992, acertando, ainda, o valor do ATS (17%), bem como alterar o fundamento legal contido no referido título, conforme solicitação do item I, desta decisão; III - anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; IV - anexar demonstrativo de pagamento anterior ao óbito, para comprovar que a ex-servidora percebia a parcela Incentivos Funcionais; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2101/94 - Aposentadoria de LAIZ TOCANTINS RIOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8797/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Fundação Educacional do DF de que a interessada faz jus à Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94) - fls. 45, em percentual a ser apurado.

PROCESSO Nº 0221/95 (apenso o de nº 061.022.410/94) - Aposentadoria de ALDA DE ASSUNÇÃO FIGUEIRÊDO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8798/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1643/95 (apenso o de nº 061.011.090/93) - Aposentadoria de GILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8799/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2056/95 (apenso o de nº 061.012.487/94) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS MAIA VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8800/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - convocar a interessada para que a mesma apresente certidão emitida pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal, contendo o tempo de serviço prestado àquele órgão (10.07.79 a 12.07.81), visando o aproveitamento desse período, também, para efeito de adicionais; II) alertar a jurisdicionada de que o tempo de serviço prestado pela interessada à Secretaria de Estado de Educação de Goiás (de 17.06.69 a 31.12.71) poderá ser contado, também, para fins de adicional por tempo de serviço (ATS). Do mesmo modo, o tempo de serviço prestado à Secretaria de Administração de Goiás (de 01.01.72 a 18.06.72) poderá ser computado para todos os efeitos, desde que a servidora apresente certidão específica expedida por aquele órgão.

PROCESSO Nº 3041/95 (apenso o de nº 061.030.046/94) - Aposentadoria de IDEMAR ALVES PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8801/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a Fundação Hospitalar do Distrito Federal de que o servidor faz jus à parcela denominada "triênio", no percentual de 8% sobre o valor do vencimento, à vista das informações contidas no demonstrativo de tempo de serviço.

PROCESSO Nº 3111/95 (apenso o de nº 061.022.057/95) - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES-FHDF. - DECISÃO Nº 8802/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 15 do apenso, para consignar a rubrica triênio no percentual de 7%, em lugar dos 12% utilizados, promovendo-se os acertos decorrentes dessa retificação.

PROCESSO Nº 4337/95 (apenso o de nº 061.027.951/94) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA LIMA COELHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8803/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4444/95 (apenso o de nº 061.023.113/94) - Aposentadoria de MÁRIO SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8804/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente,

promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para fim de calcular o valor da parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" na proporcionalidade 30/35; II) em decorrência do acerto proposto no item I, apurar o montante pago indevidamente, para fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5387/95 (apenso o de nº 061.039.074/95) - Aposentadoria de TEREZINHA NUNES DE MESQUITA-FHDF. - DECISÃO Nº 8805/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6320/95 (apenso o de nº 061.045.000/95) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 8806/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4767/96 (apenso o de nº 061.023.154/94) - Aposentadoria de EUDES FERNANDES DE ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 8807/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) confeccionar um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, com o fim de excluir a parcela denominada "Vant. Pes. MP 892/95"; b) apurar as quantias pagas a mais, a título de "Vant. Pes. MP 892/95", para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90; c) apor assinatura no documento de fl. 18 - apenso; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4776/96 (apenso o de nº 061.011.540/95) - Aposentadoria de CÍCERO FERREIRA MOTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8808/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6172/96 (apenso o de nº 061.023.112/94) - Aposentadoria de LEONARDO FIERRO SEVILLA-FHDF. - DECISÃO Nº 8809/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser assinado por quem de direito o documento de fls. 54.

PROCESSO Nº 2021/97 (apenso o de nº 061.009.672/96) - Aposentadoria de LÍGIA HELENA GALVÃO SCHELB-FHDF. - DECISÃO Nº 8810/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2174/97 (apenso o de nº 061.027.054/97) - Aposentadoria de MARIA HELENA CABRAL-FHDF. - DECISÃO Nº 8811/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3734/97 (apenso o de nº 061.027.122/97) - Aposentadoria de MARLY DE OLIVEIRA GUIMARÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 8812/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4474/97 (apenso o de nº 061.031.164/95) - Aposentadoria de AMBROSINA FERREIRA DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8813/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 39 - apenso, a fim de alterar a data de sua concessão de 09.07.97 para 13.05.97; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0455/98 (apenso o de nº 061.036.297/97) - Aposentadoria de DORALINA ALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8814/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0959/98 (apensos os de nºs 6372/96, 040.001.488/97 e 040.006.640/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8815/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VIII, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 17/57; II - considerar satisfatória a apresentação das referidas contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no artigo 140, inciso VII, do RI/TCDF; III - determinar à Região Administrativa VIII que realize pesquisa de preços de mercado com, no mínimo, 3 orçamentos, no caso de realização de despesa com dispensa de licitação, tendo por base o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; IV - devolver o Processo apenso nº 040.006.640/97 à RA VIII para que esta, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos sobre as providências adotadas em relação às falhas apontadas nos itens 7, 10.1 - "a", 11 - "3" e "4", e 12 do Relatório de Tomada de Contas nº 140/97-DADI/SUAUD (fls. 92 a 103 do Processo nº 040.006.640/97), em função da determinação do Sr. Secretário de Governo contida no Ofício nº 98/98-GAB/SEG (fl. 107 do Processo nº 040.006.640/97); V - autorizar o retorno do Processo nº 959/98 à 1ª ICE, para as providências pertinentes; VI - determinar, depois de cumprida a diligência, o sobrestamento da tramitação do processo, até a conclusão do Processo nº 7848/96.

PROCESSO Nº 4492/98 (apenso o de nº 061.042.340/98) - Aposentadoria de ANTÔNIA RICARDINA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8816/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1758/99 (apenso o de nº 061.023.015/98) - Aposentadoria de EUNICE DE OLIVEIRA SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8817/99. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 10h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 189 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SEÇÃO II

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

I - DESIGNAR, os servidores MARCELO BAIOCCHI VILA VERDE CARVALHO, matrícula nº 33.588-6, Inspetor de Obras, 2ª Classe, Padrão I, VERA LÚCIA YOSHIDA, Encarregado da Seção de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-02, JOSÉ ALMIR CORDEIRO DE SANTANA, matrícula nº 93.817-3, Chefe da Seção de Obras e Reparos, símbolo DFG-05, e ANACLIDES OLIVEIRA DE FARIAS, matrícula nº 02.570-4/ICS, Auxiliar Administrativo III, para sob a presidência do primeiro e secretário pelo último, comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos da denúncia contra o servidor RAIMUNDO NONATO AGUIAR, matrícula nº 94.867-5, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos.

II - A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições da Ordem de Serviço nº 232, de 10 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 216, de 11 de novembro de 1999.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 044/99-SFO de 10.11.99, resolve:

CONCEDER, o Auxílio-Natalidade a servidora ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 34.226-2, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no valor de R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais), com base no § 2º do artigo 196, da Lei nº 8.112/90, conforme apresentação do requerimento e Certidão de Nascimento.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Designar o servidor JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA matrícula nº 93.890-4, Assessor do Gabinete, para Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em substituição a servidora EMERENCIANA DO SOCORRO PONTES JARDIM, matrícula 96.729-7, Chefe da Seção de Material e Patrimônio.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

O Administrador Regional do Recanto das Emas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 510, 28 de Julho de 1993, e Decreto de 09 de fevereiro de 1999, do Sr. Governador do Distrito Federal, resolve:

- I- Definir a área e a periodicidade de atuação de cada fiscal lotado na Administração Regional do Recanto das Emas de acordo com os anexos I e II desta ordem de serviço;
- II- A periodicidade de atuação será de 01 de novembro de 1999 a 29 de fevereiro de 2000;
- III- A área de atuação dos Fiscais de Posturas lotados na Seção de Fiscalização de Posturas- SFP, são aquelas especificadas no anexo I desta Ordem de Serviço;
- IV- A área de atuação dos Fiscais de Obras lotados na Seção de Fiscalização de Obras- SFO, são aquelas especificadas no anexo II desta Ordem de Serviço;
- V- A Fiscalização de Zona Rural da Região Administrativa do Recanto das Emas fica a cargo das chefias de Obras e Posturas, conjuntamente;
- VI- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

RUBENS ALVES GOMES

Anexo I

	NOME	MATRÍCULA	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Márcia Pereira Brandão	41.131-0	Quadras: 205,206,601 a 605 e 801 a 804
2	Budiene Granjeiro Q. Araújo	42.181-2	Quadras: 105 a 110, 301 a 307
3	Evânia de Araújo	43.665-8	Quadras: 111 a 116, 300, 308 a 311
4	Adelisson Márcio C. Gomes	91.661-7	Quadras: 101 a 104, 201 a 204, 401 a 406

Anexo II

	NOME	MATRÍCULA	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	Lídia Marília T. Rangel	27.649-9	101 a 105,201 a 206, 300,601 a 605, 801 a 804
2	Sidnei José dos Santos	91.223-9	106 a 116, 301 a 311,401 a 406

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, resolve: Constituir Comissão encarregada de instaurar Tomada de Contas Especial, processo número 132002568/99, composta dos servidores: Presidente: ÉDIO GLEISER DA SILVA GONDIN, Matrícula 24.746-4, Fiscal de Obras, JONATAS DE FREITAS ARAÚJO, Matrícula 24.956-4, Fiscal de Obras e JOSÉ MENDONÇA DE ALEXANDRIA, Matrícula 24.969-6, Fiscal de Obras, para que sob a presidência do primeiro comporem a referida comissão acima citada.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, e ainda das que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999. RESOLVE:

Cessar os efeitos da Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador do Distrito Federal - GEGOV, concedida a LEONARDO SOARES GOMES, na categoria de Motorista - Nível III, por intermédio da Portaria de 14 de abril de 1999, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 1999, página 29.

Conceder Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador do Distrito Federal - GEGOV, instituída pela Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999 a LEONARDO SOARES GOMES, na categoria de Motorista Chefe - Nível I.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Cessar, temporariamente, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, da servidora MEIRY SOBEIRA ROLIM, Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 36.040-6, da Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco - CODEVASF, à disposição do Departamento de Relações Público-Institucionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no período de 08.11 à 10.12.99, por motivo de Licença Prêmio Por Assiduidade.

Cessar, temporariamente, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, da servidora EUDETE ALVES DE CASTRO, Apontador, matrícula nº 35.105-9, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, à disposição Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no período de 16.11.99 à 13.02.2000, por motivo de Licença Administrativa Remunerada.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, a servidora MARIA VILMA DE SOUZA AZEVEDO, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula nº 24.514-3, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Portaria nº 02 de 25 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 1999, resolve:

- 1 - Publicar o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria de Governo, conforme relação anexa, referente ao período de 16 de outubro de 1998 a 15 de outubro de 1999;
- 2 - Estipular o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos por parte dos servidores, a contar da data de publicação desta Portaria.
- 3 - Caberá ao Serviço de Pessoal, efetuar o registro nas fichas funcionais dos servidores.

Matrícula	Nome do servidor	PTS	Conceito
12.239-4	Lourenço da Rocha Barros	4.10	Bom
19.359-3	Célia Regina Guimarães Dias Lima	4.73	Excelente
19.689-4	Rita de Cássia F. N. Araújo	5.00	Excelente
21.349-7	Sérgio Antônio do Carmo Silva	5.00	Excelente
21.360-8	João Francisco de Araújo Cunha	5.00	Excelente
21.476-0	Osmar José de Lima	4.90	Excelente
21.495-7	Alcizio José dos Santos	4.40	Bom
21.509-0	Cosme Damião Vieira da Silva	4.96	Excelente
21.536-8	Elias Francisco dos Santos	4.90	Excelente
21.546-5	Edimar Dias da Silva	4.10	Bom
21.553-8	José Vieira dos Santos	5.00	Excelente
21.693-3	Antônia Terezinha de O Barbosa	5.00	Excelente
21.742-5	Maria de Lourdes Rocha	5.00	Excelente
22.103-1	Marisa Helena de Faria	5.00	Excelente

22.127-9	Carlos Antônio de Sá	5,00	Excelente
22.211-9	Renato Romano	5,00	Excelente
22.215-1	José Genival Pereira	3,83	Bom
22.313-1	Lygia Oliveira Iack	5,00	Excelente
22.335-2	Maria Olimpia da Silva Alemar	4,50	Excelente
22.397-2	Cícera Raimunda de Oliveira	4,80	Excelente
22.536-3	Rosania Teixeira	4,60	Excelente
22.703-X	Ailson Monteiro da Silva	4,10	Bom
22.809-5	Jane Nogueira C. Pacheco	4,90	Excelente
23.318-8	Sidney Rodrigues de Castro	4,40	Bom
23.875-9	Adalgisa Rodrigues da Silva	4,80	Excelente
23.977-1	Antônio Carlos Barbosa Gomes	5,00	Excelente
24.090-7	Ivana Cássia Xavier Nery	5,00	Excelente
24.163-6	Maria Luzia Guimarães de Melo	5,00	Excelente
24.190-3	Silvy Maria Alves	5,00	Excelente
24.514-3	Maria Vilma de Souza Azevedo	5,00	Excelente
24.649-2	Sandra Vasconcelos Cavalcante	5,00	Excelente
24.885-1	Nilza Alves de Araújo	5,00	Excelente
24.985-8	Emília Pires Cornélio	5,00	Excelente
25.002-3	Mary Ivone Lúcia de S. da Silva	5,00	Excelente
25.021-X	Anselmo de Alcântara Leite	5,00	Excelente
25.418-5	Denize Moreira Rizério	5,00	Excelente
26.056-8	Janete da Silva Passos	4,70	Excelente
26.145-9	Luci Pinheiro da Silva	4,80	Excelente
26.406-7	Teresinha Bandeira Noletto	5,00	Excelente
26.891-7	Helena Pinheiro Albuquerque Silva	4,66	Excelente
27.086-5	Denise Maria de S. Cardoso	4,90	Excelente
27.389-9	Francisco Alberto Ferreira	5,00	Excelente
27.445-3	Maria Edneusa Paiva Lustosa	4,80	Excelente
27.462-3	João Izaías de Freitas	5,00	Excelente
27.682-0	Eliane Magalhães Rocha	5,00	Excelente
27.982-X	Sílvia Regina C.N. de Campos	5,00	Excelente
28.846-2	Alcides Divino Rocha Caldeira	5,00	Excelente
30.109-4	Vera Lúcia Sampaio de Carvalho	5,00	Excelente
30.446-8	José Mário Simões de Sá	5,00	Excelente
30.577-4	Maria Alves de Souza Mito	5,00	Excelente
30.592-8	Eni de Fátima Silva	4,23	Bom
30.722-X	Maria das Graças Garcia Soares	4,73	Excelente
30.804-8	Wagner José de Sant'anna	4,43	Bom
30.834-X	Augusto Cesar Pires Aranha	4,77	Excelente
30.888-9	Carisia Maria R. Teixeira	4,80	Excelente
31.021-2	Osenilza Santos Martins	5,00	Excelente
31.074-3	Sidney Batista Lima	4,74	Excelente
31.198-7	Nelson de Araújo	5,00	Excelente
31.274-6	Creuza Mendonça Nicolait	4,96	Excelente
31.294-0	Adriana F. de Souza	4,10	Bom
31.323-8	Rômulo Rodrigues de Macedo	5,00	Excelente
31.704-7	Edite de Oliveira Monteiro	4,80	Excelente
31.863-9	Wilselman Maria de Oliveira	5,00	Excelente
32.009-9	Raimunda Xavier Gomes	5,00	Excelente
32.010-2	Margarida Caitano de Almeida	5,00	Excelente
32.175-3	Reinaldo Pereira Pinto	5,00	Excelente
32.864-2	Rosana de Sousa Bittencourt	5,00	Excelente
32.987-8	Creuza da Costa Silva	5,00	Excelente
32.995-9	Jacira Silva de Carvalho	5,00	Excelente
33.034-5	Valdmyr Gonçalves da Silva	4,96	Excelente
33.351-4	Rosemeire Rosa Santana Silva	4,81	Excelente
33.402-2	Graciana Garcia Lobo	4,90	Excelente
33.493-6	Valéria A. da Costa Pinto da Fonseca	5,00	Excelente
33.634-3	Olga da Silva Lima	5,00	Excelente
33.685-8	Regina Celi de Camargos	5,00	Excelente
33.689-0	Luiz Cláudio da Costa	5,00	Excelente
33.851-6	Maria Rodrigues Moitinho	5,00	Excelente
33.891-5	Alessandra Martins de Sousa	5,00	Excelente
33.894-X	Regina Soares Rodrigues da Silva	5,00	Excelente
33.972-5	Rosana dos Anjos Oliveira Moreira	5,00	Excelente
33.994-6	Antônia de Maria Campos Pereira	5,00	Excelente
34.298-X	Ana Maria Mendes Brandão	5,00	Excelente
34.337-4	Janilton Austria da Silva Lima	5,00	Excelente
34.647-0	Antônio C. Barreira de Carvalho	4,60	Excelente

34.687-X	José Carlos Pereira Braga	5,00	Excelente
34.731-0	Wilma Santos Martins	5,00	Excelente
34.886-4	Dilzimar Teixeira de Alvim	5,00	Excelente
35.232-2	Reginaldo Lopes da Silva	5,00	Excelente
35.299-3	Marcus Santana	4,9	Excelente
35.391-4	Geraldo Pereira de Santana	****	
35.767-7	Eliana Maura Guimarães	5,00	Excelente
36.038-4	Maria Aparecida Ferreira Santana	5,00	Excelente
36.353-7	Osmano Martins Pinto	4,9	Excelente
36.935-7	Pedro Pereira de Farias	5,00	Excelente
37.650-7	Themistocles E. Cruz de Souza	5,00	Excelente
38.253-1	Marta Pereira dos Santos	5,00	Excelente
38.594-8	Francisca da Conceição Brito	4,93	Excelente
38.639-1	Mariá de Lurdes Oliveira	5,00	Excelente
38.656-1	Kadja Ferreira da Silva	4,60	Excelente
38.961-7	Maria Auxiliadora Batista	5,00	Excelente
38.974-9	Silvo Gois de Alcântara	5,00	Excelente
39.618-4	Cleber Martins Payão	4,92	Excelente
39.916-7	Cristina Vieira Rocha de Sousa	4,46	Bom
392.373-8	Maria de Fátima Gomes	5,00	Excelente
392.432-7	Francisco Albertino Santos	5,00	Excelente
40.122-6	Belchior Junio Martins de Melo	*	
40.126-9	Márcio Rivas Almeida Fischer	5,00	Excelente
40.648-1	Mara Rúbia Maciel de Souza	4,56	Excelente
40.707-0	Anatália Pereira da Costa Freitas	4,76	Excelente
40.758-5	Manoel Marinho de Sena	5,00	Excelente
41.377-1	Maria do Nascimento P. da Silva	5,00	Excelente
42.316-5	Maria Suênia de Medeiros Gomes	5,00	Excelente
42.745-4	Jacedy da Silva Gomes	4,97	Excelente
42.751-9	Rosimeire Maria dos Santos	4,77	Excelente
42.792-6	Jairo Antônio de Andrade	4,65	Excelente
43.378-0	Sonivaldo Marciano de Lima	***	
43.725-5	Claudete Pereira Camões	5,00	Excelente
43.763-8	Marco Antônio Pereira de Sant'anna	4,52	Excelente
44.195-3	Antônio José de Faria	4,78	Excelente
46.434-1	Everaldo Lima de Andrade	5,00	Excelente
47.146-1	Eleusa Tavares do Amaral	4,80	Excelente
91.236-0	Cleonete Oliveira Barros	5,00	Excelente
91.251-4	Edinaldo das Neves Miranda	4,73	Excelente
91.293-X	Lindenberge Lima Campos	5,00	Excelente
92.040-1	Marcelo Barbosa de Brito	**	

- (*) - Servidor em Licença para tratar de interesses particulares
(**) - Servidor sujeito a estágio probatório
(***) - Servidor em Licença para o Desempenho de Mandato Classista
(****) - Servidor em Licença para Tratamento de Saúde

Rosimeire Maria dos Santos
Presidente

Eliana Maura Guimarães
Membro

Claudete Pereira Camões
Membro

Mary Ivone Lúcia de Sousa da Silva
Membro

Renato Romano
Membro

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar O TEN. CEL. QOBM LUIZ ANTONIO VILELA LUSTOSA, matrícula n.º 093.912-9, como executor do Contrato n.º 020/99 - SEG. Contratada: A.TELECON TELEINFORMÁTICA LTDA. Processo n.º: 030-006.243/99. Objeto: prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nas centrais privadas de comutação telefônica CPA digitais da Nortel do Canadá, para atender ao Gabinete do Governador e Secretaria de Governo, cabendo-lhe acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

BAUER FERREIRA BARBOSA

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 27, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 178/95-IDR, e considerando o Edital nº 44, publicado no DODF nº 213, de 08/11/99, e o resultado da Prova Escrita Objetiva do Concurso Público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Edital nº 17/99-IDR, publicado no DODF nº 146, de 30/07/99, resolve:

Determinar o retorno dos servidores Ana Maria França, matrícula nº 80.101-1; Kalina Ligia Rodrigues Moura, matrícula nº 80.155-0; Raul Alves de Oliveira, matrícula nº 80.090-2, ao Departamento de Seleção de Pessoal do IDR, de onde foram afastados, por impedimento, em decorrência da Ordem de Serviço nº 128, de 17/09/99, publicada no DODF nº 182, de 21/09/99.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

- 1 - Substituir, por motivo de exoneração, FERNANDO DE SOUZA AMORIM, matrícula nº 80.229-8, pela servidora VALÉRIA RODRIGUES DE PÁDUA, matrícula nº 80.078-3, na Comissão Permanente de Licitação.
- 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 27, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 178/95-IDR, e considerando que a responsabilidade pela realização dos concursos públicos para os órgãos que integram a Administração do Distrito Federal se insere na área de competência do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, resolve:

1 Declarar impedida a servidora Lilian Jane Concli Vieira, Matrícula nº 80.255-7, lotada no Departamento de Seleção de Pessoal deste Instituto, no Processo Seletivo de Prova e Títulos para Diretor de Unidade Escolar da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, objeto do Edital nº 01, de 20/10/99, publicado no DODF nº 203, de 21/10/99.

2 Lotar a servidora no Gabinete da Superintendência, passando a exercer suas funções nas dependências da Sala 11, do prédio Anexo ao IDR.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO CHEFE

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

Reconhecer e elogiar os servidores abaixo, pela dedicação, profissionalismo, presteza e competência na realização das tarefas pertinentes ao preparo do Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário, durante o exercício em curso.

Nome	Matrícula
Lúcia Maria Farias Timbó	36.791-5
Silvanira de Medeiros	22.849-4
Ruth Maria Bezerra da Silva	30.187-6
Haroldo da Silva	42.825-6
Fátima Regina do Nascimento	42.997-X
Carlos Eduardo de Souza	43.386-1
Tâmara Uirapuru Magalhães Santos	41.598-7
César Nunes Nogueira	41.694-0
Ariete Francisca da Silva	92.112-2

IVAN SOARES RASLAN

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de novembro de 1999

PROCESSO : 030.008818/99
INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Requisição de Diárias

Após cumpridas as formalidades constantes do Art. 2º, do Decreto 20.011, de 20.01.99, CONCEDO, nos termos do Art. 8º do Decreto 14.649, de 25.03.93 e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor de 371,10 (trezentos e setenta e um reais e dez centavos)

totalizando 742,20 (setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) em favor dos Conselheiros Pe. DECIO BATISTA FEIXEIRA e NILDA RODRIGUES BEZERRA, bem como autorizo o pagamento, para atender despesas com deslocamento à cidade de Salvador/BA, onde irão participar da XIII Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, nos dias 17 à 19 de novembro de 1999. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/SE, para as devidas providências.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a LUCIA ALVES DE SIQUEIRA SMITH, matrícula nº 67.909-7, no cargo de Professor, nível 02-GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 24E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.004159/99.

Conceder aposentadoria a JOSEFA MARIA DA SILVA, matrícula nº 93.545-X, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão XXIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso II e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.019908/95.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO 1999.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

1 - Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO-TIDEM, aos professores abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413 de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
97.020-4	MARIA MAGNÓLIA PINHEIRO	19/07/99
MATRÍCULA	NOME	PELO PERÍODO DE
200.584-0	PEDRO PAULO MORAES MONTEIRO	07/06/99 a 23/12/99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 565, de 30 de maio de 1996, tendo em vista o preceituado, na Lei 6.732/79, na Lei 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º da Lei 1.004/96 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder QUINTOS, transformando-os para Décimos a partir de 01.02.96 em conformidade com a legislação supra mencionada ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s):

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: JANE TEREZINHA DO N. LOPES Matrícula nº: 0042.064-6 Processo nº: 0082.011993/94	2/5 GRAT	12/07/94	4/10 GRAT	01.02.96

SINVAL LUCAS SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

AUTORIZAR Redução na Jornada de Trabalho de 2 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora DELENI JACINTO TELES OLIVEIRA, matrícula nº 66.568-1, professora MG1Q-GT2, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 14.970, de 27/08/93.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora LÚCIA MARIA FERREIRA, matrícula nº 53.044-1, a partir de 22/11/99, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.017614/97.

AUTORIZAR Redução da Jornada de Trabalho de 2 (duas) horas diárias, para acompanhamento de dependente deficiente, à servidora MÁRCIA REGINA CARVALHO LOPES, matrícula nº 24.741-3, professora MG1Q-GT3, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 14.970, de 27/08/93.

Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora DEUSCREIDE GONÇALVES PEREIRA, matrícula n.º 79.955-6, a partir de 24/10.99, nos termos da Lei n.º 8.112/90, conforme o processo n.º 082.008071/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu irmão ao servidor SEBASTIÃO RAMOS RIBEIRO, matrícula 0099.082.5, pelo período de 07/09/1999 a 14/09/1999.

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto n.º 14413 de 25.11.92 resolve:

1- Retificar a Ordem de Serviço de 05 de agosto de 1999, publicada no DODF n.º 154 de 11 de agosto de 1999, página 14, que concedeu REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, à professora MARIA DE FATIMA DE O. C. DA SILVA, matrícula 0034.692.6, conforme se segue:

Onde se lê: matrícula 0034.692.6.

Leia-se: matrícula 0034.552.0

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

ORDENS DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu pai a servidora LEONIREZ BARBOSA GOMES, matrícula 0025.623.4, pelo período de 06/11/1999 a 13/11/1999.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto n.º 14413 de 25.11.92 resolve:

1- Retificar a Ordem de Serviço de 16 de setembro de 1999, publicada no DODF n.º 182 de 21 de setembro de 1999, página 19, que concedeu REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, à professora MARIA APARECIDA MONTE TABOR DOS SANTOS, matrícula 0061.009.7, conforme se segue:

Onde se lê: matrícula 0061.009.7.

Leia-se: matrícula 0025.003.1

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	DE:	ATÉ:
0039.607.9	CYNTHIA LEILES FERREIRA	15.07.1999	23.12.1999
0200.628.6	FERNANDA PAIVA MOURA	24.06.1999	23.12.1999
00.38.228.0	ANA PAULA SOARES DE SOUSA	08.10.1999	23.12.1999

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto n.º 14413 de 25.11.92 resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM a professora abaixo relacionada:

MATRICULA	NOME	DOC	A PARTIR DE
0049.490.9	SIMONE MESQUITA M. DA SILVA	CHEV	09.07.99 a 23.12.99

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu esposo a servidora FLORIANA C. DE OLIVEIRA NEVES, matrícula 00.69245.X, pelo período de 02/10/1999 a 09/10/1999.

LIGIA MARIA DE CASTRO SILVA

CENTRO DE ENSINO I DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento a servidora INES ABADIA RIBEIRO, matrícula 0036.758.3, pelo período de 16/10/1999 a 23/10/1999.

HEITOR BALTAR GARCIA

ESCOLA CLASSE I DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor RONEY GONÇALVES DA SILVA, matrícula 0069.520.3, pelo período de 29.09.1999 a 03.10.1999.

SHIRLEI NUNES DE LIMA

CENTRO EDUCACIONAL 2 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu pai ao servidor EMERSON ANTONIO DA S. MELO, matrícula 0041.651.7, pelo período de 15/08/1999 a 22/08/1999.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ESCOLA CLASSE 4 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 04 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder licença paternidade ao servidor ALCIDES GERALDO HACK, matrícula 0036.247.6, pelo período de 17/09/1999 a 21/09/1999.

ALDA SOUZA OLIVEIRA

ESCOLA CLASSE 4 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 04 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu filho a servidora MARIA VIEIRA MARQUES, matrícula 0098.697.6, pelo período de 11/10/1999 a 18/10/1999.

ALDA SOUZA OLIVEIRA

ESCOLA CLASSE 6 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder licença paternidade ao servidor MOACIR CLODOALDO DE MESQUITA, matrícula 0026.760.00, pelo período de 23/09/1999 a 27/09/1999.

ROMILDA ANTUNES RUELA SOARES

ESCOLA CLASSE CHAPADINHA DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento a servidora NEUSA MARIA PEREIRA DE ATAÍDE, matrícula 0067.066.9, pelo período de 10/09/1999 a 17/09/1999.

SILA G. MOURA MELO

ESCOLA CLASSE CURRALINHO DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE CURRALINHO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento ao servidor AMARAL PEREIRA DA VITÓRIA, matrícula 0030.335.6, pelo período de 24/09/1999 a 01/10/1999.

WANDERLÉIA KARPINSKI RESENDE

ESCOLA CLASSE POLO AGRÍCOLA TORRE DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE POLO AGRÍCOLA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu pai a servidora SOLANGE M. COSTA DE VASCONCELOS, matrícula 0071.922.6, pelo período de 06/09/1999 a 13/09/1999.

WALDENIA DA SILVA CARVALHO

CENTRO DE ENSINO VENDINHA DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO VENDINHA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento a servidora JACIRENE DE OLIVEIRA, matrícula 0037.661.2, pelo período de 10/09/1999 a 17/09/1999.

MANOEL ANTONIO R. BARROS

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU VENDINHA DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU VENDINHA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento ao servidor VILMAR GOMES RABELO, matrícula 0043.040.4, pelo período de 18/09/1999 a 25/09/1999.

MANOEL ANTONIO R. BARROS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução n.º 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
34.828-7	Elizeth Oliveira Vicente de Moura	MG1Q	14/10/99

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista nos termos do Artigo 97, Inciso III, da Lei n.º 8.112/90, resolve,
Conceder LICENÇA GALA a servidor RUDI JOSÉ KOCH, matrícula 29.561-2, Professor MG3Q, pelo período de 15/10/99 a 22/10/99.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista da Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei n.º 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

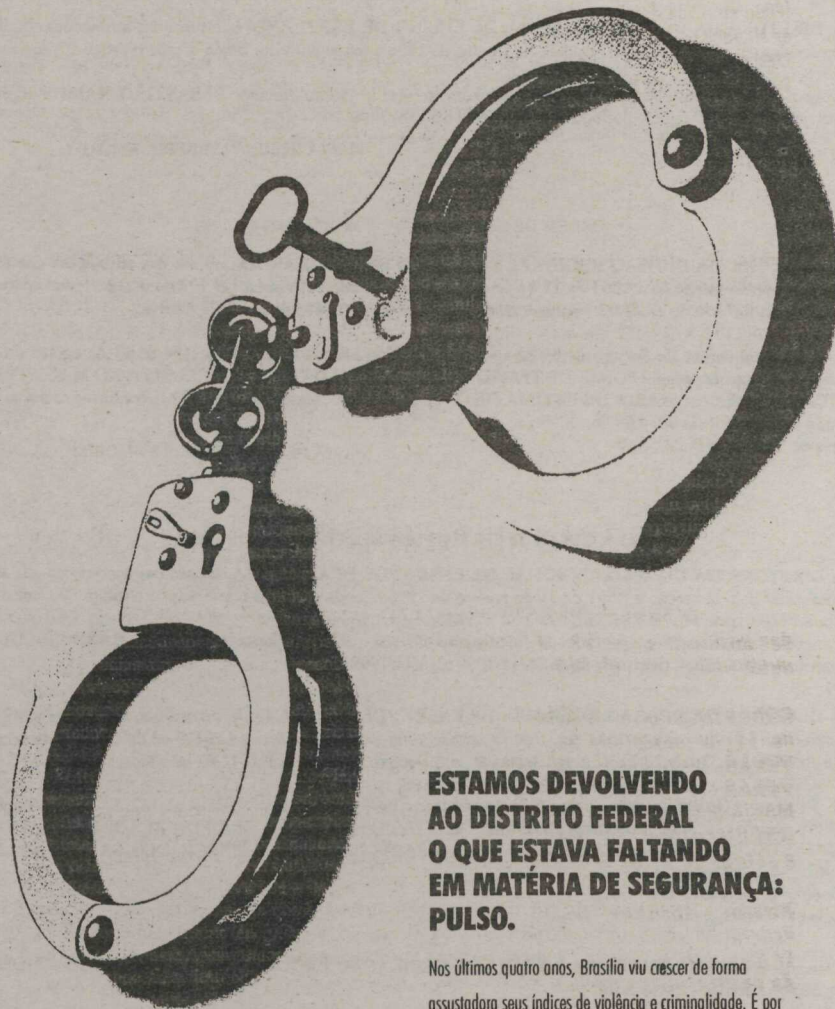
CONCEDER o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério - TIDEM aos professores abaixo relacionados:
NOME: LUCIANA PERES MOREIRA, matrícula 36.486-X, professor MG2V, CHEV autorizada pelo período de 31/08/99 a 23/12/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 208 da Lei n.º 8.112/90, resolve,
Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor FERNANDO MENDES GUIMARÃES, matrícula 59.447-4, AGENTE/Porteiro, pelo período 11/10/99 a 16/10/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555, de 04 de março de 1996, tendo em vista o que dispõe no Decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, que introduz alteração no Decreto n.º 17.603, de 15 de agosto de 1997 resolve:
DESIGNAR CLAUDIA CUSTÓDIO SOARES, matrícula 67.333-1, Especialista de Assistência à Educação/ Apoio Técnico Administrativo, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 06 de Sobradinho, DFG-04, no período de 08/11/99 a 07/12/99, por motivo de férias da titular.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea b, da Lei n.º 8.112/90, resolve,
Conceder LICENÇA NOJO a servidora MARIETA DE PAULA CARLITA DA SILVA, matrícula 75.151-0, Auxiliar de Educação/Conservação e limpeza, pelo período de 03/11/99 a 10/11/99..

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem trêguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damiana. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Programa Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15.08.96 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar ARLINDO SIMÕES MARTINS, matrícula nº 26.739-2, Inspetor Sanitário, 1ª Classe, Padrão IV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HÉRCULES GOMES RIBEIRO, matrícula nº 41.143-4, Chefe da Inspetoria de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 16.11 a 15.12.99, por motivo de férias.

Tornar sem efeito a Portaria de 11 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 199 de 15.10.99, pág 21, que designou ALESSANDRO FALQUETO, matrícula nº 42.151-0, Inspetor Sanitário, 1ª Classe, Padrão IV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HÉRCULES GOMES RIBEIRO, matrícula nº 41.143-4, Chefe da Inspetoria de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no período de 16.11 a 15.12.99, por motivo de férias.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do Artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, incisos I e II, alínea "a" e 224 da LEI Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **PENSÃO VITALÍCIA a LIBERATO BARBOSA MARQUES VERAS**, na qualidade de **VIÚVO e PENSÃO TEMPORÁRIA a DALILA ROSA MARQUES VERAS** e a **GABRIEL ROSA MARQUES VERAS**, na qualidade de **FILHOS** da ex-servidora MARIA MADALENA ROSA MARQUES VERAS, matrícula 113.453-1, no cargo de ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE - II - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, a contar de 27 de setembro de 1999. **PROCESSO Nº. 061.030715/99.**

REVER a Instrução de 05 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 237, de 11 do mesmo mês e ano, para **EXCLUIR** nos termos do artigo 222, inciso IV da LEI Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **ROBSON GOMES DE ARAÚJO**, da condição de **PENSIONISTA TEMPORÁRIO**. **PROCESSO Nº 061.042488/92.**

REVER a Instrução de 07 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 112 de 14 do mesmo mês e ano, para **INCLUIR** nos termos do artigo 215, 217, inciso I, alínea "c" e 224 da LEI Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **MANOEL DIVINO DE ARAÚJO**, na qualidade de **COMPANHEIRO** da ex-servidora SIBÉRIA ROSA TEIXEIRA, matrícula 134.321-1, a contar de 21 de abril de 1999, ficando os demais termos ratificados. **PROCESSO Nº 061.033280/99.**

REVER a Instrução de 21 de outubro de 1999, publicada no DODF Nº 205 de 25 do mesmo mês e ano, para **EXCLUIR** nos termos do artigo 222, inciso IV, da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **FLÁVIA DE SOUSA GUIMARÃES**, da condição de Pensionista Temporária; **bem como**, **INCLUIR** nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea "c" e 224 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **PENSÃO VITALÍCIA a ORLANDO KAPICH**, na qualidade de **COMPANHEIRO** da ex-servidora VILMA MARIA DE SOUSA, matrícula 121.122-6, a contar de 08 de outubro de 1999, ficando os demais termos ratificados. **PROCESSO Nº 061.007819/98.**

RETIFICAR a Instrução de 18 de outubro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 203 de 20 do mesmo mês e ano, para **EXCLUIR** da fundamentação legal o inciso II, alínea "a", do artigo 217 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, conforme DECISÃO Nº 7008/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ficando os demais termos ratificados. **Processo Nº 061.012097/94.**

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar os servidores NEIVA DARCI VELOSO, matrícula nº 123.039-5, FERNANDO PESSOA GUERRA, matrícula nº 360.122-6 e ANTÔNIO ALENCAR ARARIPE NETO, matrícula nº 136.896-9 para, sob a presidência do primeiro, comporem Junta Médica Especializada, visando a avaliação do servidor Sérgio Luiz Gomes de Lima.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02/05/79, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora **FERNANDA VIEIRA ESPÍNDULA**, matrícula nº 124.538-4, AssB Intermediário de Saúde II (Classe Especial, Padrão IV, lotação CSB-06, para participar do 4º Campeonato Sul-Americano Masters de Natação Long Course, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 16 de novembro de 1999, já incluídos 01 (um) dia antes e 01 (um) dia após o evento, para traslado, com base no Artigo 3º da Lei 1.882/98 e autos do Processo nº 061.011126/99.

JOFRAN FREJAT

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve: **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei Nº 221, de 27.12.91, aos seguintes servidores:**

Nome: **WILTON RODRIGUES DE REZENDE**
Lotação: **CSB 1410**
Processo: **061.039.546/99**

Matricula Nº **134.750-1**
Quinquênio: (1º) de **15.08.94 a 13.08.99**

Nome: **VERA LÚCIA VICTOR DIAS**
Lotação: **CSB 1410**
Processo: **061.039.514/99**

Matricula: **134.756-0**
Quinquênio: (1º) de **15.08.94 a 14.08.99**

Nome: **MARIA JOSÉ MARQUES SANTOS**
Lotação: **CSB 1410**
Processo: **061.039.365/99**

Matricula: **134.594-0**
Quinquênio: (1º) de **20.06.94 a 19.06.99**

Nome: **MARISTELA LIMA SILVA**
Lotação: **VARJÃO / CSB 1410**
Processo: **061.039.364/99**

Matricula: **134.551-6**
Quinquênio: (1º) de **21.06.94 a 20.06.99**

Nome: **CREUSA TAVARES DE ALMEIDA**
Lotação: **CSB 1410**
Processo: **0651.039.513/99**

Matricula: **134.766-7**
Quinquênio: (1º) de **15.08.99 a 14.08.99**

MAF TINHO GONÇALVES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no item 02, da Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve: **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados pela dedicação, zelo e humanismo com que exercem as suas atividades funcionais, contribuindo assim, para o bom atendimento ao público prestado por esta Regional de Saúde.

NOME: **ADAURA AMORIM MARTINS**
MATRÍCULA N.º **114.288-7**
FUNÇÃO: Médico - Terapia Int. Adulto

NOME: **ADILSON ALVES DA SILVA**
MATRÍCULA N.º **117.056-2**
FUNÇÃO: Médico - Cirurgia Plástica

NOME: **ANA CLAUDIA G. D' OLIVEIRA NOBRE**
MATRÍCULA N.º **128.484-3**
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: **ANA MARIA COQUEIRO SILVA CARVALHO**
MATRÍCULA N.º **112.478-1**
FUNÇÃO: Enfermeiro do Trabalho

NOME: **ANA PAULA SOARES DOS SANTOS**
MATRÍCULA N.º **129.903-4**
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: **ANGELA MARIA AREA LEÃO COSTA**
MATRÍCULA N.º **114.885-1**
FUNÇÃO: Psicólogo

NOME: ANGELA VENTURIERI FAGUNDES
MATRÍCULA N.º 120.868-8
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Plástica

NOME: ANTONIO JOSÉ TRINDADE PACHECO
MATRÍCULA N.º 128.413-4
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Plástica

NOME: CARLOS AUGUSTO MARANHÃO MARCILIO
MATRÍCULA N.º 111.201-5
FUNÇÃO: Médico – Patologia Clínica

NOME: CONCEIÇÃO MARIA MARTINS SILVA
MATRÍCULA N.º 116.010-9
FUNÇÃO: Administrador

NOME: DENISE NONATO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 131.941-8
FUNÇÃO: Ag. Serv. Comp. Serviço Social

NOME: EDELICE MARIA DE SOUSA
MATRÍCULA N.º 121.002-5
FUNÇÃO: Aux. de Enfermagem

NOME: EDUARDO CARVALHO LOPES
MATRÍCULA N.º 115.640-3
FUNÇÃO: Agente de Saúde

NOME: ELIZABETHA S. CANIELO SCODELER
MATRÍCULA N.º 116.228-4
FUNÇÃO: Médico – Radiologista

NOME: FLAVIO TAVARES SAMPAIO
MATRÍCULA N.º 133.720-3
FUNÇÃO: Anestesiologia

NOME: FRANCISCA ELENA DE S. GONÇALVES
MATRÍCULA N.º 118.324-9
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: GLAUCE MARIA LUSTOSA FREIRE
MATRÍCULA N.º 134.698-9
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: GUARACIABA MUNDIM RIOS
MATRÍCULA N.º 128.519-0
FUNÇÃO: Aux. Téc. Laboratório – Pat. Clínica

NOME: GILMAR ALVES DE FREITAS
MATRÍCULA N.º 123.177-4
FUNÇÃO: Médico – Otorrinolaringologia

NOME: HELIO ARMANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA N.º 123.541-9
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: HÉLIO LOMBARDI
MATRÍCULA N.º 117.243-3
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: HUMBERTO SAULO TEIXEIRA NERI
MATRÍCULA N.º 116.024-9
FUNÇÃO: SANITARISTA

NOME: ILDA CARNEIRO DA SILVA
MATRÍCULA N.º 112.154-5
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: IRANY DE SOUSA SILVA
MATRÍCULA N.º 133.805-6
FUNÇÃO: Aux. Téc. Laboratório – Pat. Clínica

NOME: JACKSON ALBUQUERQUE PONTES
MATRÍCULA N.º 115.391-9
FUNÇÃO: Médico – Ginecologia e Obstetrícia

NOME: JOÃO BATISTA CARDOSO
MATRÍCULA N.º 120.478-5
FUNÇÃO: Médico – Cirurgia Plástica

NOME: JOÃO VIEIRA DE ANDRADE
MATRÍCULA N.º 116.014-1
FUNÇÃO: Aux. de Enfermagem

NOME: JOSÉ HENRIQUE LEAL ARAÚJO
MATRÍCULA N.º 127.387-6
FUNÇÃO: Anestesiologia

NOME: JOSEFINA GUIMARÃES TOLEDO
MATRÍCULA N.º 117.612-9
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: JUCINEIDE DE FÁTIMA DUTRA
MATRÍCULA N.º 123.328-9
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: KRISNAMUTH DA SILVA ARAÚJO
MATRÍCULA N.º 117.164-0
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: LOURDES DE MARIA LIMA SOUZA
MATRÍCULA N.º 124.760-3
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: LUCIMAR HENRIQUE CHAVES
MATRÍCULA N.º 118.285-4
FUNÇÃO: Médico – Ginecologia e Obstetrícia

NOME: MANOEL FRANCISCO MARINHO
MATRÍCULA N.º 112.936-8
FUNÇÃO: Administrador

NOME: MARGARET AYRES BARBOSA
MATRÍCULA N.º 124.039-1
FUNÇÃO: Ag. Serv. Comp. Serviço Social

NOME: MARLEIDE DE SOUZA E SILVA
MATRÍCULA N.º 128.840-05
FUNÇÃO: Telefonista

NOME: MARINETE DE ALENCAR MELO
MATRÍCULA N.º 125.933-4
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: MARTA DEPIREUX GOMES DE ABREU
MATRÍCULA N.º 134.781-1
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: MARIA DO CARMO PENA DA SILVA
MATRÍCULA N.º 121.620-1
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

NOME: MARIA DE SANTANA CHAVES SILVA
MATRÍCULA N.º 133.737-8
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: MARINEIDE ALVES FERREIRA
MATRÍCULA N.º 111.912-5
FUNÇÃO: Terapia Int. Adulto

NOME: MARIO FRATINI GONÇALVES RAMOS
MATRÍCULA N.º 127.205-5
FUNÇÃO: Médico – Cl. Med. Queimados

NOME: MAURA DE JESUS SILVA
MATRÍCULA N.º 108.062-8
FUNÇÃO: Aux. Téc. Laboratório – Pat. Clínica

NOME: NAILÉE VIANA MONTECHI
MATRÍCULA N.º 116.014-1
FUNÇÃO: Médico – Clínica Médica

NOME: NELIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA
MATRÍCULA N.º 112.691-1
FUNÇÃO: Médico - Ginecologia e Obstetrícia

NOME: NORMA GONZAGA GUIMARÃES
MATRÍCULA N.º 128.767-2
FUNÇÃO: Nutricionista

NOME: ODENIA RODRIGUES DE LIMA
MATRÍCULA N.º 115.963-1
FUNÇÃO: Ag. Serv. Comp. Serviço Social

NOME: PAULO ROBERTO DE CASTRO SERRA
MATRÍCULA N.º 133.707-6
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA
MATRÍCULA N.º 110.251-6
FUNÇÃO: Médico - Radiologista

NOME: PAULO NERY DE OLIVEIRA
MATRÍCULA N.º 128.306-5
FUNÇÃO: Terapia Int. Adulto

NOME: PAULO DE TARSO MENDES DINIZ
MATRÍCULA N.º 112.640-7
FUNÇÃO: Médico - Cirurgia Geral

NOME: RAIMUNDA DO LABO PEREIRA
MATRÍCULA N.º 131.388-6
FUNÇÃO: Agente de Portaria

NOME: RICARDO SILVA GUAZELLI
MATRÍCULA N.º 114.017-5
FUNÇÃO: Médico - Cirurgia Geral

NOME: ROMILDO FARIA
MATRÍCULA N.º 121.208-8
FUNÇÃO: Técnico Laboratório - Pat. Clínica

NOME: SARAH MENDES MARTINS
MATRÍCULA N.º 113.036-6
FUNÇÃO: Médico - Clínica Médica

NOME: SERGIO RAIMUNDINI CAVECHIA
MATRÍCULA N.º 127.617-4
FUNÇÃO: Médico - Clínica Médica

NOME: SILVANA RIBEIRO SALOMÃO
MATRÍCULA N.º 120.937-0
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: SONIA MARIA ALVES XISTO
MATRÍCULA N.º 126.220-3
FUNÇÃO: Nutricionista

NOME: TÂNIA WANDERLEY PAES BARBOSA
MATRÍCULA N.º 119.489-5
FUNÇÃO: Citologia

NOME: TEREZA HELENA DA COSTA MATOS
MATRÍCULA N.º 128.134-8
FUNÇÃO: Psicólogo

NOME: ZAIDA MARIA T. ALVARENGA
MATRÍCULA N.º 131.690-7
FUNÇÃO: Enfermeiro

NOME: ZENIR CRUZ CANTARIN
MATRÍCULA N.º 127.762-6
FUNÇÃO: Agente Administrativo

NOME: WALDELIA MARIA M. MOURA
MATRÍCULA N.º 116.410-4
FUNÇÃO: Médico - Clínica Médica

NOME: ADRIANE MENDONÇA DE MOURA
MATRÍCULA N.º 123.655-5
FUNÇÃO: Agente Administrativo

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA REGIONAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Item II da Instrução nº 05 de 11/02/99, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas para substituírem os Cargos mencionados, nos termos do Decreto 18.445 de 15/07/97 que introduz alteração no Decreto 17.603 de 15/08/96:

Nome: ALEXANDRINA SILVA, ASS-Enfermeira, matrícula nº 134.715-2
Cargo: Encarregadoria de Enfermagem em CME/HRT - Símbolo DFG-03.
Período: 03/05/99 a 21/07/99
Motivo: Licença Maternidade da Titular
Cargo: Encarregadoria de Enfermagem em Centro Cirúrgico/HRT - Símbolo DFG-03.

Período: 22/07/99 a 30/09/99
Motivo: Licença Maternidade da Titular : 04/04/99 a 01/08/99
Férias da Titular: 02/08/99 a 31/08/99
Licença Prêmio da Titular: 01/09/99 a 30/09/99

Nome: KEDMA REGO OLIVEIRA, ASS-Enfermeira, matrícula 121.400-4
Cargo: Encarregadoria de Enfermagem da Clínica Cirúrgica - Símbolo DFG-3
Período: 27/10/99 a 30/11/99
Motivo: Licença Médica da Titular: 27/10/99 a 30/10/99
Licença Prêmio da Titular: 01/11/99 a 30/11/99

Conceder Auxílio Natalidade à servidora MÔNICA DE ARAÚJO ALVARES DA SILVA, ASS-Médica Pediatra, matrícula nº 133.725-4, por ocasião do nascimento de sua filha Vanessa Álvares Teixeira em 14/10/99, conforme lhe faculto o Artigo 196, parágrafo II da Lei 8.112/90. - PAM/TAGUATINGA

Conceder Licença Nojo, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 97, item III. alínea "b" da Lei 8.112/90:

Nome: GILMARA NETO BESERRA, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 352 405-1
Período: 05 a 12/10/99, por ocasião do falecimento de seu irmão Gilberto Neto Beserra, em 04/10/99.

Nome: AUGUSTO JOSÉ DA SILVA, AOSD-Limpeza e Conservação, matrícula nº 126.761-2
Período: 17 a 24/10/99, por ocasião do falecimento de seu irmão Cícero da Silva, em 17/10/99.

Nome: MARILENA ARAUJO, AIS-Auxiliar de Enfermagem, matrícula n 126.196-7
Período: 08 a 15/11/99, por ocasião do falecimento de sua genitora Antonia Rocha de Araújo, em 04/11/99. - CRT

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos períodos e eventos indicados, nos termos da Instrução 27/80-FHDF:

Nome: NEANDER CAMBRAIA, ASS-Médico Cardiologista, matrícula 129.881-C
Período: 19 a 22/09/99
Evento: LIV Congresso da sociedade Brasileira de Cardiologia realizado em Recife/PE.

Nome: JOSÉ ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, ASS-Médico Ginecologista, matrícula 130.425-9
Período: 19 a 22/08/99
Evento: VI Congresso Médico de Brasília e VI Feira de Saúde de Brasília realizado em Brasília/DF.

Nome: TEREZA CRISTINA SCOTT KILSON, ASS-Médica Dermatologista, matrícula 129.425-3
Evento: 54º Congresso Brasileiro de Dermatologia, realizado em Belo Horizonte-MG, no período de 18 a 23/09/99.

Nome: EMILCY DA SILVA NERY, ASS-Enfermeira, matrícula 125.615-7
Período: 10 a 14/10/99
Evento: XII Congresso Brasileiro de Diabetes, realizado em Aracaju/Sergipe.

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo 87 da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221/91, aos seguintes servidores:

Nome: VALMIRENE ROLIM MURO MARTINEZ Matrícula: 134.671-7 Quinquênio: 1ª) 17/08/94 a 16/08/99	Processo: 061.030.779/99	Nome: BERENICE ROBERTO DA SILVA Matrícula: 128.200-0 Quinquênio: 2ª) 24/06/93 a 23/06/98	Processo: 061.030.876/95
Nome: RAZIRAN TEMPORIM DE LADERDA Matrícula: 123.236-3 CST-01 Quinquênio: 3ª) 26/10/94 a 29/10/99	Processo: 061.005.738/92	Nome: KATIA RODRIGUES NEVES FONSECA Matrícula: 128.227-1 Quinquênio: 2ª) 27/12/93 a 22/08/99	Processo: 061.030.316/97
Nome: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS Matrícula: 112.358-1 CST-03 Quinquênio: 4ª) 02/06/93 a 04/06/98	Processo: 061.023.529/89	Nome: ROSÂNGELA CORREA DE SOUZA CAMPELO Matrícula: 128.480-1 Quinquênio: 2ª) 28/01/94 a 27/01/99	Processo: 061.030.762/96
Nome: JOSÉ PAULO ALVES Matrícula: 112.884-1 Quinquênio: 4ª) 25/07/93 a 24/07/98	Processo: 061.030.978/96	Nome: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO Matrícula: 129.069-0 Quinquênio: 2ª) 25/09/94 a 24/09/99	Processo: 061.030.778/96
Nome: JOANA D'ARC RODRIGUES DE JESUS Matrícula: 113.089-7 Quinquênios: 3ª) 29/08/88 a 20/09/93 4ª) 21/09/93 a 22/09/98	Processo: 061.044.175/91	Nome: MARCO ANTONIO ALVES CUNHA Matrícula: 131.456-4 Quinquênio: 1ª) 13/01/92 a 12/01/97	Processo: 061.030.613/99
Nome: MARIA MADALENA ROSA MARQUES VERAS Matrícula: 113.453-1 Quinquênio: 4ª) 12/10/93 a 15/10/98	Processo: 061.030.617/93	Nome: SUILAM MARIA CARVALHO SANTANA Matrícula: 131.870-5 Quinquênio: 1ª) 06/07/92 a 05/07/97	Processo: 061.030.651/99
Nome: NEUZA LUCAS GONTIJO Matrícula: 117.615-3 Quinquênio: 3ª) 11/10/91 a 10/10/96	Processo: 061.030.697/94	Nome: VALTER JOSÉ BEZERRA DE MORAES Matrícula: 132.514-1 Quinquênio: 1ª) 06/01/93 a 04/02/98	Processo: 061.030.654/99
Nome: HÉLIO EUSTÁQUIO BORGES Matrícula: 118.387-7 Quinquênio: 3ª) 05/01/92 a 04/01/97	Processo: 061.030.702/96	Nome: JOSÉ MARIA JANUÁRIO Matrícula: 133.347-0 Quinquênio: 1ª) 14/01/94 a 13/01/99	Processo: 061.030.656/99
Nome: ILDEFONSO FRANCISCO DA SILVA Matrícula: 120.938-8 Quinquênio: 2ª) 04/07/88 a 22/09/93	Processo: 061.030.605/93	Nome: ENALMIR ALVES PEREIRA Matrícula: 133.796-3 Quinquênio: 1ª) 07/04/94 a 30/04/99	Processo: 061.030.616/99
Nome: MANOEL JORGE DE ARAÚJO Matrícula: 121.144-7 Quinquênio: 3ª) 17/07/93 a 26/07/98	Processo: 061.030.045/93	Nome: JORCEMARA TEIXEIRA SILVA Matrícula: 133.968-1 Quinquênio: 1ª) 29/03/94 a 01/06/99	Processo: 061.030.653/99
Nome: ABRAAO ALVES JACULI Matrícula: 122.304-6 Quinquênio: 3ª) 25/01/94 a 24/01/99	Processo: 061.030.625/99	Nome: GESSIMARA PEREIRA DE SOUSA Matrícula: 134.732-2 Quinquênio: 1ª) 29/08/94 a 07/09/99	Processo: 061.030.645/99
Nome: ROSIMAR RODRIGUES DE MATOS Matrícula: 122.730-1 Quinquênio: 3ª) 05/05/94 a 11/05/99	Processo: 061.030.995/93	Nome: MARY LUCIA GONÇALVES CRUZEIRO Matrícula: 134.693-8 Quinquênio: 1ª) 26/08/94 a 11/09/99	Processo: 061.030.756/99
Nome: ALBERTO XAVIER VIEIRA Matrícula: 122.948-6 Quinquênio: 3ª) 05/09/94 a 04/09/99	Processo: 061.030.767/96	Nome: EDLENE CRISTINA CAETANO Matrícula: 134.817-5 Quinquênio: 1ª) 15/08/94 a 16/09/99	Processo: 061.030.646/99
Nome: LOURIVAL DE SOUZA Matrícula: 123.064-6 Quinquênio: 2ª) 15/03/90 a 10/09/99	Processo: 061.039.415/93	Nome: MATILDE LEITE FEITOSA Matrícula: 134.821-3 Quinquênio: 1ª) 09/08/94 a 12/08/99	Processo: 061.030.652/99
Nome: NIVALDO MENDES DE MEDEIROS Matrícula: 123.118-9 Quinquênio: 2ª) 24/08/89 a 23/10/94	Processo: 061.030.646/94	Nome: IRACEMA VIRGINIA NOLETO Matrícula: 134.827-2 Quinquênio: 1ª) 12/09/94 a 11/09/99	Processo: 061.030.650/99
Nome: ROSANE RIBEIRO ROCHA Matrícula: 125.033-7 Quinquênio: 2ª) 13/06/90 a 12/06/95	Processo: 061.030.870/94	Nome: DÉBORA QUEIROZ DE SOUSA SELES Matrícula: 134.910-4 Quinquênio: 1ª) 25/08/94 a 29/09/99	Processo: 061.030.649/99
Nome: WAGTON CARDOSO DE OLIVEIRA Matrícula: 126.551-2 Quinquênio: 2ª) 10/02/91 a 09/02/96	Processo: 061.039.083/92	Nome: LUCIVANE JULIA DE QUEIROZ GONÇALVES Matrícula: 134.944-9 Quinquênio: 1ª) 26/08/94 a 26/09/99	Processo: 061.030.647/99
Nome: WALTER RIOS ZAMBRANA Matrícula: 127.384-1 Quinquênio: 2ª) 26/06/92 a 25/06/97	Processo: 061.030.701/94	Nome: ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA Matrícula: 134.974-1 Quinquênio: 1ª) 01/09/94 a 31/08/99	Processo: 061.030.741/99
Nome: WILDECIR BARROS DE OLIVEIRA CARNEIRO Matrícula: 127.780-4 Quinquênio: 2ª) 02/11/92 a 18/11/97	Processo: 061.031.356/92		
Nome: HELIS REGINA FERREIRA Matrícula: 127.826-6 Quinquênio: 2ª) 10/11/92 a 09/11/97	Processo: 061.030.799/96		

Nome: ARLINDO QUEIROZ MACHADO
 Matrícula: 134.978-3
 Quinquênio: 1ª) 20/09/94 a 19/09/99

Processo: 061.030.655/99

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS
 Matrícula: 135.050-1
 Quinquênio: 1ª) 08/09/94 a 07/09/99

Processo: 061.030.657/99

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, XXIX do Regimento do ISDF, aprovado pelo Decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, do Sr. Governador do Distrito Federal, resolve:

Nome: LAURENY RODRIGUES DE BRITO
 Matrícula: 135.107-9
 Quinquênio: 1ª) 29/09/94 a 28/09/99

Processo: 061.030.658/99

DESIGNAR os servidores Manoel Aureliano Júnior, matrícula nº 100.561-8; Nelma do Carmo Farias, matrícula nº 100.002-1; Luiz Sasso Filho, matrícula nº 131.378-9; José Ricardo Lôbo, matrícula nº 100.468-9 e Agton Dias Santos, matrícula nº 200.841-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Revisora do Regimento do Instituto de Saúde do Distrito Federal, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, apresentar proposta de novo Regimento do ISDF.

MASSAO KURIKI
 Respondendo

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO



**AGORA
 O GDF
 QUER OUVIR
 VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
 DO DISTRITO FEDERAL

GDF
 AGENTE MALA, AGENTE PAZ

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar o servidor JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, matrícula 94.347-9, Analista de Atividades Rodoviárias, Gerente de Projetos, símbolo DFG-12, para substituir o servidor SAMUEL DIAS JÚNIOR, matrícula 94.253-7, Analista de Atividades Rodoviárias, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria Técnica, símbolo DFG-13, no período de 13.12.99 a 27.12.99, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto nº 3.466, de 07 de setembro de 1976, resolve:

1- Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete concedida a ANADELY CASTRO DA SILVA, matrícula nº 31.576-1, na Categoria de Assistente, a contar de 30 de outubro de 1999;

2- Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete concedida a LUCIMÁRIO VITALINO DAMÁSIO, matrícula 92.362-1, na Categoria de Auxiliar de Gabinete, a partir de 17 de novembro de 1999.

ABDALA CARIM NABUT

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, resolve:

1. Instituir Comissão de Sindicância, incumbida de apurar possíveis irregularidades nas deliberações tomadas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - JARI/DMTU/DF.

2. a Comissão de Sindicância de que trata esta Instrução de Serviço será constituída pelos servidores DARIO CANELLA TAVARES FILHO, matrícula nº 55.448-0, que a presidirá, WILLIAM DE SOUZA SAMPAIO, matrícula nº 55.778-1 e ANA MARIA DE JESUS SACRAMENTO, matrícula nº 31.446-3.

3. Fixar um prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 133, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 38, da Lei 8.112/90, Resolve: Excluir o servidor CLÉRIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 92.237-4, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, da Instrução de Serviço "P" nº 305, de 02 de setembro de 1994, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 1.994, página 27, que concede Licença por Assiduidade.

AGUINALDO LÉLIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 134, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, Resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinado com Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1.991, aos servidores desta Fundação, conforme relação em anexo.

NOME:	GENTIL JOSÉ DA SILVA
LOTAÇÃO:	DECOM
MATRÍCULA:	93.159-4
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	09.08.94 a 08.08.99
NOME:	DOMINGOS SOARES DE SOUSA
LOTAÇÃO:	DEMA

MATRÍCULA:	93.161-6
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	09.08.94 a 08.08.99
NOME:	JOSÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
LOTAÇÃO:	DEMA
MATRÍCULA:	93.181-0
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	19.09.94 a 18.09.99
NOME:	ORDIVAL RODRIGUES GOMES
LOTAÇÃO:	DECOM
MATRÍCULA:	93.183-7
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	20.09.94 a 19.09.99
NOME:	GILSON CARLOS LEMOS
LOTAÇÃO:	DRMS
MATRÍCULA:	93.190-X
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	26.09.94 a 25.09.99
NOME:	CUSTÓDIO SOARES
LOTAÇÃO:	DRMS
MATRÍCULA:	93.201-9
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	13.10.94 a 12.10.99
NOME:	FRANCISCO SOARES DANTAS
LOTAÇÃO:	DEMA
MATRÍCULA:	93.204-3
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	17.10.94 a 16.10.99
NOME:	CLOVES RAMALHO
LOTAÇÃO:	DRMS
MATRÍCULA:	93.207-8
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	11.10.94 a 10.10.99
NOME:	BENEDITO CAETANO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO:	DEMA
MATRÍCULA:	93.212-4
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	17.10.94 a 16.10.99
NOME:	FRANCISCO ALVES DE PÁDUA
LOTAÇÃO:	DECOM
MATRÍCULA:	93.520-4
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	05.05.94 a 04.05.99
NOME:	MAURO VIEIRA DE SOUZA
LOTAÇÃO:	DECOM
MATRÍCULA:	93.673-1
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	01.07.92 a 30.06.97
NOME:	GERALDO LOPES DOS SANTOS
LOTAÇÃO:	DEMA
MATRÍCULA:	94.197-2
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	16.10.94 a 15.10.99
NOME:	ROSÂNGELA RAPOSO
LOTAÇÃO:	GABINETE GOVERNADOR
MATRÍCULA:	94.341-X
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	23.09.94 a 22.09.99
NOME:	IONE LÚCIA DA SILVA LOPES
LOTAÇÃO:	DECOM
MATRÍCULA:	94.342-8
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	20.09.94 a 19.09.99
NOME:	LÚCIA ARAÚJO CHAVES
LOTAÇÃO:	DECOM
MATRÍCULA:	94.344-4
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	20.09.94 a 19.09.99
NOME:	ELENIZIA MIRANDA SOARES
LOTAÇÃO:	DECOM
MATRÍCULA:	94.352-5
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	29.09.94 a 28.09.99
NOME:	GERALDA DA PENHA GLAUDINO FÓLHA
LOTAÇÃO:	DECOM
MATRÍCULA:	94.354-1
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	29.09.94 a 28.09.99
NOME:	FRANCISCA PEREIRA BARROS DE SOUSA
LOTAÇÃO:	DTR
MATRÍCULA:	94.355-X
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	29.09.94 a 28.09.99
NOME:	LUCINETE VAZ DA SILVA
LOTAÇÃO:	DTR
MATRÍCULA:	94.356-8
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	29.09.94 a 28.09.99
NOME:	CELMA BOMBFIN LIMA
LOTAÇÃO:	DRH
MATRÍCULA:	94.357-6
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	29.09.94 a 28.09.99
NOME:	JANETE MARIA MENDES DE MATOS
LOTAÇÃO:	PJ
MATRÍCULA:	94.358-4
CARGO:	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	29.09.94 a 28.09.99
NOME:	ARYADNE MÁRCIA ARGÓLO MUNIZ

LOTAÇÃO:	GABINETE GOVERNADOR
MATRÍCULA:	94.661-3
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	16.09.94 a 15.09.99
NOME:	ELIESER FARIAS DE LIMA
LOTAÇÃO:	DTR
MATRÍCULA:	94.663-X
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	30.09.94 a 29.09.99
NOME:	MARCELO ANTONIO ALVES DA ROCHA
LOTAÇÃO:	DRMS
MATRÍCULA:	94.665-6
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	30.09.94 a 29.09.99
NOME:	NÁDIA LUCIANA DA SILVA TERNES
LOTAÇÃO:	DRH
MATRÍCULA:	94.667-2
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	07.10.94 a 06.10.99
NOME:	EVARECI FERREIRA DA SILVA
LOTAÇÃO:	DRMS
MATRÍCULA:	94.668-0
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	10.10.94 a 09.10.99
NOME:	FÁBIO CARNEIRO
LOTAÇÃO:	GABINETE
MATRÍCULA:	94.669-9
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	10.10.94 a 09.10.99
NOME:	MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR
LOTAÇÃO:	DTR
MATRÍCULA:	94.672-9
CARGO:	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
QUINQUÊNIO:	14.10.94 a 13.10.99

AGUINALDO LÉLIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada no artigo 2º, do Decreto nº 12.740/90, resolve: Conceder o pagamento de Auxílio Creche e Pré-Escola, com base no artigo 1º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040/SEA, ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	NOME	DEPENDENTE	DATA NASC.	GRAU DE PARENT.
94.831-4	SÁNDRO SOARES LELIS	ALESSANDRO LELIS	01.09.999	FILHO

AGUINALDO LÉLIS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.00.1517/99, resolve:

Cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 01.09.99, à servidora GLÁUCIA GLADYS FRANCISCO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 32.188-5.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.668/99, resolve:

CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
58.588-2	ARMSTRONG BESERRA DE LIMA	AGENTE DE POLÍCIA	13.09.99
57.358-2	MARCOS ANDRÉ MENEGATI	AGENTE DE POLÍCIA	20.09.99
43.843-X	ISABEL CRISTINA NETO O. DE FÁTIMA	AUX. ADMINISTRATIVO	03.09.99

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.630/99, resolve:

I - CONCEDER o Adicional de Periculosidade, aos Agentes de Polícia abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA
JOSE JAIRO SOUZA SANTOS	23.414-1	17.08.99
ANTÔNIO FERNANDES DE FARIAS JÚNIOR	31.535-4	12.02.99

CELSE MOREIRA FERRO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 2 de janeiro de 1996, bem assim pelo Item 1 da Instrução Normativa nº 10, de 7 de abril de 1997, e, em conformidade com o que dispõe a Ordem de Serviço de 31 de março de 1999, resolve:

DESIGNAR o servidor VENÍCIO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 34.138-X, para desempenhar as funções de Executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a empresa COMERCIAL IPL INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, objeto do processo 052.000.858/99, que dispõe sobre a aquisição de material de expediente para a PCDF, cujas atribuições estão previstas na Instrução Normativa nº 10/97, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, de 12 de abril de 1997 e no Decreto nº 16098, de 29 de novembro de 1994, que define as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CELSE MOREIRA FERRO JÚNIOR

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

PORTARIA DE 28 DE OUTUBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de setembro de 1999, o Primeiro-Tenente JOSÉ DOS SANTOS ALVES - Mat. 03.809/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os Artigos 90, inciso I, e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994 resolve:

1 - REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 27 de outubro de 1999, o Major EDILSON RODRIGUES - Mat. 00.458/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

2 - REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 04 de novembro de 1999, os Tenentes-Coronéis JESU ANTÔNIO FERREIRA REIS - Mat. 00.375/1 e EDSON SOARES DE LIMA - Mat. 00.387/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por terem retornado da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.494, de 07 de agosto de 1998, resolve:

I - Dispensar a servidora ELIZABETE SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 90.068-0, Encarregada de Protocolo do Serviço de Apoio, da responsabilidade de atestar a prestação de serviços junto a Empresa de Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA, objetivando a prestação de serviço com assinatura e tarifas telefônicas do Arquivo Público do Distrito Federal, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94.

II - Designar a servidora VERUSKA PFEIFER RACHID, matrícula nº 90.141-5, Assessora do Gabinete do Superintendente, para atestar a prestação de serviços junto a Empresa de Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA, objetivando a prestação de serviços com assinatura e tarifas telefônicas do Arquivo Público do Distrito Federal, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94.

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o art. 97, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112 de 11.12.90, resolve:

Conceder Licença Gala ao servidor MARCOS ALENCASTRO RABELLO, matrícula 92.887-9, Chefe do Núcleo de Informação do pelo período de 30.10.99 a 06.11.99

* Republicada por ter saído com incorreção do original no DODF nº 217, Seção II, página 24 de 12.11.99

LYLIO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve: Designar o servidor Marcus Vinicius Lisboa de Almeida, matrícula nº 93.072-5, executor técnico do Contrato nº 066-PE-CFP/99 firmado entre o GDF/SETER e a Fundação Teotônio Vilela - Processo nº 170.000.483/99 objetivando a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF/99, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/nº005/99-SETER/DF

WIGBERTO FERREIRA TARTUCE

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência conferida pela Portaria SETER, de 25/3/99, resolve: Designar o servidor GILBERTO GONZAGA, matrícula nº 93.120-9, executor técnico do contrato de prestação de serviços firmado entre o GDF/SETER e a Xerox Comércio e Indústria LTDA, processo nº 170.000.395/99 e o servidor PAULO CÉSAR RIBEIRO CAMPOS, matrícula nº 49.343-0 como seu suplente em seus impedimentos legais.

MARCO AURÉLIO MALCHER
Adjunto

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059 de 24.09.93, resolve:

- Designar o servidor JÚLIO CÉSAR DE CASTRO ALMENDRA, matrícula nº 93.077-6, para executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma: RPS - Produções Culturais Ltda, de que trata o processo nº 210.000.571/99.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens XI e XXVIII, do Artigo 59, do Decreto nº 19.989, de 30 de dezembro de 1998, do Regimento Interno resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, referente ao período de 01 a 31 de outubro do corrente ano, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	N.º DE HORAS	VALOR
00.240-2	JOÃO CHAGAS FILHO	070	R\$ 26,81
00.241-0	FRANCISCO CARLOS NUNES LIMA	070	R\$ 26,81
00.252-6	WALDEMYR DOMINGOS DE SOUZA	070	R\$ 26,81
93.015-6	ANTÔNIO AURINO DE AZEVEDO FILHO	105	R\$ 84,00
93.227-2	SALVADOR PINTO CARDOSO	105	R\$ 83,68
93.327-9	SEBASTIÃO VICENTE AZEVEDO DE OLIVEIRA	070	R\$ 70,40
93.521-2	OSMAR DE SOUSA LOPES	070	R\$ 81,21
93.584-0	JASON JOSÉ LOPES	105	R\$ 83,05
93.758-4	ALBERICO FRANCISCO DE SOUZA	049	R\$ 36,41
94.106-9	MARCOS DUARTE DOS SANTOS	105	R\$ 125,93
94.424-6	EVANDRO FERREIRA LOPES	105	R\$ 63,60
94.467-X	JOSÉ LUIZ NUNES LIMA	105	R\$ 63,60

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 45, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, Artigo 53, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e em cumprimento ao Artigo 148, do Regimento aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e ao Artigo 71, do Decreto nº 16.109, de 1 de dezembro de 1994, resolve:

I. DESIGNAR os servidores ANTONIO ARANTES LIMA, matrícula nº 85.383-6, FERNANDO SAMPAIO BEZERRA, matrícula nº 85.289-9, MÁRCIO GEBRIM OLIVEIRA, matrícula nº 85.381-X, e WILSON SIMÕES DE OLIVEIRA, matrícula nº 85.327-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial incumbida de realizar, até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, os inventários físico-financeiros dos bens patrimoniais e do almoxarifado desta Autarquia, sendo que:

a) os titulares das unidades administrativas que possuem bens sob sua responsabilidade deverão colaborar com a referida Comissão, designando um servidor para dar apoio na conferência física dos materiais;

b) após o levantamento, os bens não poderão ser deslocados para outro setor sem seu rigoroso controle e comunicação imediata ao Núcleo de Patrimônio e Material, da Gerência de Material e Serviços Gerais - GEMAT;

c) a GEMAT ficará responsável por todo o apoio técnico à Comissão;

II. REVOGAR a Instrução de Serviço nº 43, de 4 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 214, de 9 de novembro de 1999, página 12;

III. ENCAMINHAR ao DEAGE para publicação e demais providências.

ELIANA KLARMANN PORTO

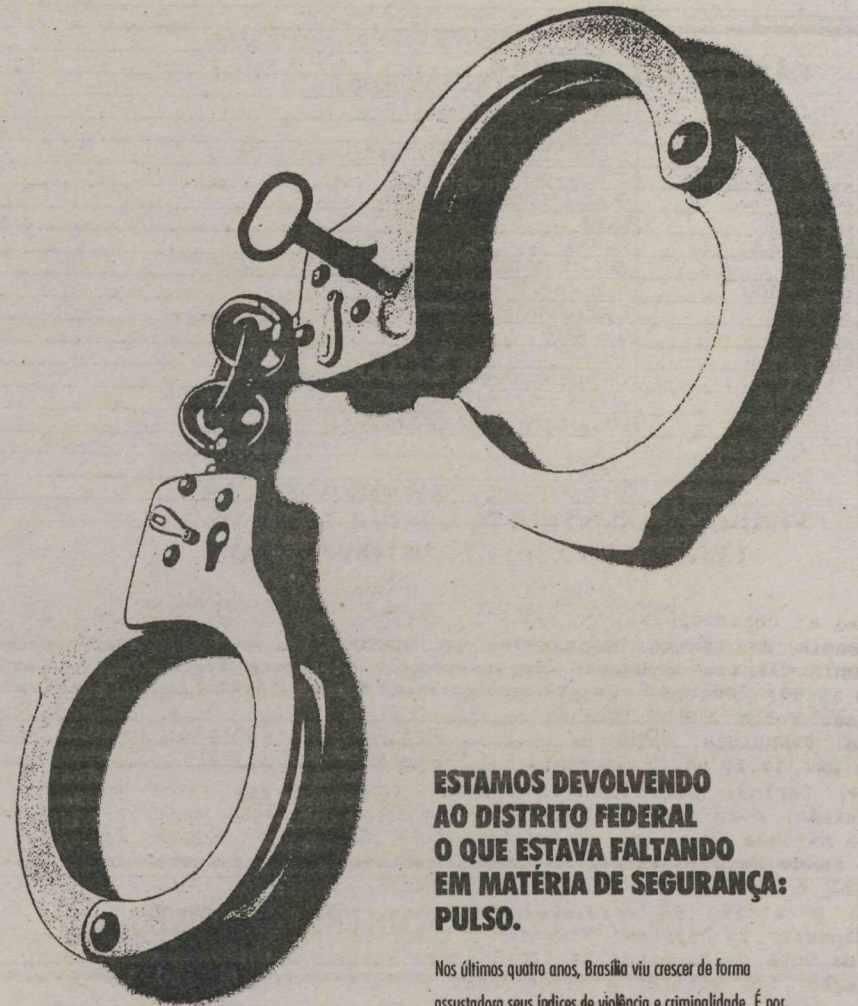
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 46, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, Artigo 53, do Decreto nº 15.561, de 12 de abril de 1994, e em cumprimento ao disposto no Artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

I. DESIGNAR o servidor MANOEL BRANDÃO BARROS, matrícula nº 85.277-5, Chefe de Gabinete, para responder, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial de Diretor-Presidente do IPDF, símbolo CNE-05, durante o período de 16/11/99 a 19/11/99, por motivo de afastamento do país do titular;

II. Encaminhar ao DEAGE para publicação e demais providências.

ELIANA KLARMANN PORTO



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/99

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica que o resultado da habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da "contratação de empresa especializada em serviços mecânicos com fornecimento e reposição de peças novas e genuínas para os veículos da CLDF", se encontra afixado no quadro de avisos da CPL. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, Sala D-03 (Edifício da Emater/CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, s/n., ou pelo telefone 348.8650 ou, ainda, pelo fax 348.8651.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1999
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 001-02920/99; Contrato nº 001/99, firmado entre: Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e PREVCORDIS Clínica de Exames Complementares em Cardiologia S/C Ltda.; EM 08.11.99; Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares; Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa: 3490-39; N.º da Nota de Empenho: 99NE01029, Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais), Datada de: 12.11.99; Legislação: Lei 8666/93 e alterações; Vigência: um ano; Partes: pelo FASCAL: Getúlio Soares Novaes Frota e pela instituição: José Alexander de Mesquita Vieira e Gina Maria Freitas Barroso Miranda. Processo nº 001-02710/99; Contrato nº 002/99, firmado entre: Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e VILLAS BOAS Clínica de Radiologia Ltda.; EM 08.11.99; Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares; Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa: 3490-39; N.º da Nota de Empenho: 99NE01030, Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais), Datada de: 12.11.99; Legislação: Lei 8666/93 e alterações; Vigência: um ano; Partes: pelo FASCAL: Getúlio Soares Novaes Frota e pela instituição: Tito Lívio Mundim. Processo nº 001-02935/99; Contrato nº 003/99, firmado entre: Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e OFTALMOCENTER Oftalmologia São Braz Ltda.; EM 08.11.99; Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares; Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa: 3490-39; N.º da Nota de Empenho: 99NE01028, Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais), Datada de: 12.11.99; Legislação: Lei 8666/93 e alterações; Vigência: um ano; Partes: pelo FASCAL: Getúlio Soares Novaes Frota e pela instituição: Luiz Cláudio Knust de Sousa e Anna Régia Moreira. Processo nº 02942/99; Contrato nº 004/99, firmado entre: Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda.; EM 08.11.99; Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares; Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa: 3490-39; N.º da Nota de Empenho: 99NE01025, Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais), Datada de: 12.11.99; Legislação: Lei 8666/93 e alterações; Vigência: um ano; Partes: pelo FASCAL: Getúlio Soares Novaes Frota e pela instituição: Leopoldo Pacini Neto. Processo nº 001-02591/99; Contrato nº 005/99, firmado entre: Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e OFTALMOSUL Clínica de Olhos Ltda.; EM 08.11.99; Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares; Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa: 3490-39; N.º da Nota de Empenho: 99NE01027, Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais), Datada de: 12.11.99; Legislação: Lei 8666/93 e alterações; Vigência: um ano; Partes: pelo FASCAL: Getúlio Soares Novaes Frota e pela instituição: Clênio Cristiano de Castro Fonseca. Processo nº 001-02919/99; Contrato nº 006/99, firmado entre: Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e L. O. & W. Neurofisiologia Clínica Ltda.; EM 08.11.99; Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares; Recursos: Fonte 100; Elemento de Despesa: 3490-39; N.º da Nota de Empenho: 99NE01026, Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais), Datada de: 12.11.99; Legislação: Lei 8666/93 e alterações; Vigência: um ano; Partes: pelo FASCAL: Getúlio Soares Novaes Frota e pela instituição: Roberto Low.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTEEDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 51 e parágrafo 1º do artigo 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 28 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Núcleo Bandeirante RA VIII, convoca a população, em especial os proprietários de lotes das Quadras 1 a 29 dos Trechos 1, 2 e 3 do Setor de Mansões Park Way - SMPW, para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1999, às 10:00 horas, no Ginásio de Esportes - Praça Padre Roque - Núcleo Bandeirante, para conhecimento e consulta acerca da ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO, com a DESAFETAÇÃO de 600 ha (seiscentos hectares) de área de uso comum do povo situada nos espaços intersticiais dos Trechos 1, 2 e 3, que passarão à categoria de bem dominical, visando a criação de unidades imobiliárias destinadas ao uso residencial.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 9/99

PROCESSO Nº 148.000.468/99

OBJETO: Aquisição de material de construção e elétrico para Administração do Riacho Fundo. Para efeito do que estabelece o art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CPL torna público para conhecimento dos interessados, que após análise das propostas e do sorteio do item 45, do convite supra mencionado, julgou vencedoras do certame as seguintes empresas, nos respectivos itens: ESTRUTURA CENTER - Comércio de Materiais de Construção Ltda. Itens: 15,20,41 e 44; CASA FORTE - Materiais de Construção Ltda. Itens: 17, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 35, 36, 38, 42 e 54; FAROL - Materiais para Construção Ltda. Itens: 31, 37, 39, 40, 47, 48, 50 e 52; ELÉTRICA BARRETO - ME. Itens: 5, 6, 7, 27, 43 e 49; BRALUZ - Materiais Elétricos Ltda. Itens: 1, 3, 4, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 46 e 51; AC COELHO - Materiais p/ Construção Ltda. Itens: 2, 10, 16, 22, 23, 24, 28, 30, 32, 33, 34, 45 E 53; Informa ainda que desclassificou a empresa Irmãos Soares Ltda., por descumprir a letra "h", do subitem 2.2, bem como o item 52 das propostas das empresas Casa Forte Mat. de Const. Ltda., e Braluz Mat. Elet. Ltda., itens 35 e 36 da empresa AC Coelho - Mat. para Construção Ltda., todos por não atenderem a letra "k" do subitem 2.2, da carta convite.

JULIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO Nº 143.000.714/99 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao fornecimento de energia elétrica do sistema de iluminação pública de Santa Maria. VIGÊNCIA: 30(meses), a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 22.09.99. VALOR: o valor do contrato para o corrente exercício é de R\$1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.060.0327.8507-0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11115; NOTA DE EMPENHO Nº: 99NE00263, estimativo, sob o evento: 400091, emitida em 31/08/99; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseado no "caput" do art. 25, c/65 o art. 26 e com as demais disposições da lei nº 8.666, de 21/06/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ MEIRELES FILHO, Administrador Regional Interino de Santa Maria. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILLAS BOAS DE CARVALHO, Diretor Presidente e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, Diretor de Distribuição.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/99,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO Nº 143.000.715/99 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a manutenção do sistema de iluminação pública na Região Administrativa de Santa Maria. VIGÊNCIA: 30(trinta) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 22.09.99. VALOR: o valor do contrato para o corrente exercício é de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.060.0327.8507-0001; NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11115; NOTA DE EMPENHO Nº: 99NE00264, estimativo, sob o evento 400091, emitida em 31/08/99; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, baseado no inciso VIII, art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da lei nº 8.666, de 21/06/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ MEIRELES FILHO, Administrador Regional Interino de Santa Maria. Pela CONTRATADA: ROGÉRIO VILLAS BOAS DE CARVALHO, Diretor Presidente e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO, Diretor de Distribuição.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 49, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 21, de 19/08/99, publicado no DODF nº 161, de 20/08/99, comunica que:

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

1 A relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva - Fase I, encontrar-se-á afixada no Quadro de Avisos do IDR no dia 22/11/99, a partir das 16 horas.

2 Em caso de recursos contra erro material, os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio - SCAA do IDR nos dias 23, 24 e 25/11/99, das 9h às 11h e das 14h às 17h.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

EDITAL Nº 50, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 16, de 29 de julho de 1999, publicado no DODF nº 146, de 30/07/99, comunica que o resultado após a análise dos recursos de erro material da Prova Escrita Objetiva de Conhecimentos Específicos do Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do IDR.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 13/99

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES; Grupos: 05.03, 05.04 e 05.06. Abertura: 20/12/99 às 15:00. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, no valor de R\$ 0,16 (Dezesseis centavos), que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até o dia 16/12/99, das 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 18:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente - Móveis, aparelhos, instrumentos e utensílios para uso em clínicas odontológicas, em hospitais e em laboratórios; Abertura: 03/12/99 às 15:00 horas; Grupo: 69.03. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, no valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) a folha, que estará a disposição dos licitantes na Secretaria do Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, até o dia 01/12/99, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 12 de novembro de 1999

CONVITE Nº 89/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo - Material de Construção e Acabamento; Abertura: 24/11/99 às 08:00 horas; Grupos: 10.01, 10.02, 10.05 e 10.09. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, sala 05, até o dia 23/10/99, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente e de Consumo: Material para uso em hospitais, clínicas odontológicas e em laboratórios e, Móveis, aparelhos, instrumentos e utensílios para uso em clínicas odontológicas em hospitais e em laboratórios; Abertura: 06/12/99 às 15:00 horas; Grupos: 19.01., 19.02, 19.03, 19.04, 19.05, 19.06, 69.01 e 69.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, no valor de R\$ 5,28 (Cinco reais e vinte e oito centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria do Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, até o dia 02/12/99, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente: Mobiliário em geral; Abertura: 07/12/99 às 15:00 horas; Grupos: 68.02 e 68.06. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, no valor de R\$ 2,08 (Dois reais e oito centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria do Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, até o dia 03/12/99, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 16 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 012/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 16 de novembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/99

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666, de 21/06/93; Lei nº 938, de 20/10/95, e Decisão nº 3427/96-TCDF, torna pública a relação de compras e/ou serviços efetuados no mês de outubro de 1999, na forma a seguir:

NE Nº	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	VALOR R\$		FORNECEDOR/PRESTADOR
			UNIT	TOTAL	
DISPENSA					
1019	Reforço para atender despesas com contrato de prestação de serviços na área de informática, para esta Secretaria, para complementar o pagamento de faturas do mês de agosto/99.			60.000,00	SERPRO
1000	Reforço para atender despesa com contrato para implantação e operacionalização do Sistema de Recursos Humanos - SIGRE, para o mês de setembro/99			800.000,00	CODEPLAN
1041	Reforço para atender despesa com contrato de prestação de serviços na área de informática para esta Secretaria, para completar o pagamento de faturas dos meses de maio a setembro/99			635.275,00	SERPRO
INEXIGÍVEL					
999	Reforço a NE 0032/99, para atender despesa com serviços telefônicos para esta Secretaria, referente ao mês de setembro/99.			55.000,00	TELEBRASÍLIA
CONCORRÊNCIA					
1046	Reforço para atender despesa com prestação de serviços técnicos de informática e especializados. Digitalização e digitação de documentos e captação de dados para esta Secretaria para complemento do pagamento das faturas dos meses de agosto e setembro/99.			194.786,24	POLITEC
963	Atender despesa com prestação de serviços técnico de informática de digitalização e digitação de documentos e captação de dados, para esta Secretaria, para complementar o pagamento das faturas do mês de agosto/99.			189.704,00	POLITEC
967	Despesa para atender contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda para esta Secretaria			512.192,87	D e M Comunicação
1015	Reforço para atender despesa com prestação de serviços técnicos de informática e especializados, digitalização e digitação de documentos e captação de dados para esta Secretaria para esta Secretaria para complementar pagamento de agosto e setembro/99.			533.000,00	POLITEC

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999

LUIZ ANTONIO DA SILVA
Diretor

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 27-DRT-SUREC-SEF, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1999

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso II, alíneas "d", e § 5º, c/c o art. 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA CANCELADAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, nos termos do art. 153, § 1º, Inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto.

RAZÃO SOCIAL:	ALVES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	CGC/MF:	37.981.099/0001-60
CF/DF:	07.300.143/001-21		
ENDEREÇO:	CSD 04 LOTE 17 SALA 204 TAG.		
CONTADOR RESP.:	MILTON SILVERIO DA SILVA		
RAZÃO SOCIAL:	MARIA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	CGC/MF:	37.121.852/0001-47
CF/DF:	07.300.495/001-78		
ENDEREÇO:	QNM 38 CONJ K CASA 24 TAG.		
CONTADOR RESP.:	MARIA CLARIETA DE ANDRADE ALVES		
RAZÃO SOCIAL:	DROGARIA VIRGEM DA VITÓRIA LTDA	CGC/MF:	00.078.618/0001-74
CF/DF:	07.302.024/001-03		
ENDEREÇO:	QND 01 LOTE 01 LOJA 01 TAG.		
CONTADOR RESP.:	JACQUES MARTINS DE MOURA		
RAZÃO SOCIAL:	LUIZ CLÁUDIO MATIAS DE SOUSA	CGC/MF:	37.996.642/0001-00
CF/DF:	07.302.328/001-27		
ENDEREÇO:	QNL 13 CONJ G CASA 17 TAG.		
CONTADOR RESP.:	ADAUTO STIVAL		
RAZÃO SOCIAL:	RW PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA	CGC/MF:	32.923.039/0001-77
CF/DF:	07.303.072/001-55		
ENDEREÇO:	C 12 AE P/CIN 01 SALA 231 TAG.		
CONTADOR RESP.:	JOSE RIBAMAR DA SILVA SANTOS		
RAZÃO SOCIAL:	BENEDITO ERBIO TEIXEIRA GASPAR ME	CGC/MF:	33.452.624/0001-07
CF/DF:	07.303.933/001-50		
ENDEREÇO:	EQNM 38/40 BLOCO H LOJA 01 TAG.		
CONTADOR RESP.:	IRAMAR DOS SANTOS ALBUQUERQUE		

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE CHOCOLATES VIENIZ LTDA
CF/DF: 07.304.941/001-13 CGC/MF: 37.172.517/0001-78
ENDEREÇO: QI 19 LOTES 09/11 LOJA 02 TAG.
CONTADOR RESP.: MILTON SILVERIO DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: ALISPÉCHINSQUE AUTO MECÂNICA LTDA
CF/DF: 07.305.425/001-98 CGC/MF: 32.931.305/0001-03
ENDEREÇO: AREA ESP. N 16 LOTE 23 GALPÃO B SET E SUL TAG.
CONTADOR RESP.: DAMASCENO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA DARIO LTDA
CF/DF: 07.305.800/001-72 CGC/MF: 37.097.565/0001-49
ENDEREÇO: QR 815 CONJ 05 LOTE 01 SAMAMBAIA
CONTADOR RESP.: PRESTACON CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: METROPOLE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CF/DF: 07.306.766/001-62 CGC/MF: 32.912.768/0001-28
ENDEREÇO: QR 501 CONJ 23 LOTE 20 SAMAMBAIA
CONTADOR RESP.: CARLOS MATEUS BORGES

RAZÃO SOCIAL: JOKAN VEÍCULOS LTDA
CF/DF: 07.306.887/001-40 CGC/MF: 37.994.795/0001-00
ENDEREÇO: QI 07 LOTE 40 FRENTE 02 ST DE IND. TAG.
CONTADOR RESP.: GERALDA LUIZA DO CARMO

RAZÃO SOCIAL: CASA DOS CADEADOS E FERRAGENS LTDA
CF/DF: 07.307.767/002-23 CGC/MF: 02.001.402/0002-17
ENDEREÇO: QNE 17 LOTE 17 LOJA 02 TAG.
CONTADOR RESP.: SALVADOR DE CARVALHO LEAL

RAZÃO SOCIAL: DANIEL FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
CF/DF: 07.308.098/001-08 CGC/MF: 37.982.162/0001-82
ENDEREÇO: SHN ÁREA ESPECIAL 60 LOJA 07 TAG.
CONTADOR RESP.: IRAMAR DOS SANTOS ALBUQUERQUE

RAZÃO SOCIAL: JOÃO BATISTA DA SILVA REPRESENTAÇÕES
CF/DF: 07.308.619/001-18 CGC/MF: 26.990.424/0001-34
ENDEREÇO: QNH 03 CASA 40 TAG.
CONTADOR RESP.: VASCO FARIA FONSECA

RAZÃO SOCIAL: SOMAR AUTO ESCAPAMENTO LTDA
CF/DF: 07.308.945/001-43 CGC/MF: 00.554.261/0001-53
ENDEREÇO: C 05 LOTE 08 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: CONTATO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA

RAZÃO SOCIAL: DITAFER DISTRIBUIDORA ASSOCIADA DE FERRAMENTAS LTDA
CF/DF: 07.308.975/001-87 CGC/MF: 37.982.147/0001-34
ENDEREÇO: QI 08 LOTE 62/64 TAG.
CONTADOR RESP.: RAIMUNDA NUNES LIMA OLIVEIRA

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA E CONFEITARIA MOREIRA LTDA
CF/DF: 07.309.524/001-85 CGC/MF: 26.430.470/0001-89
ENDEREÇO: QR 502 CONJ 01 LOTE 25
CONTADOR RESP.: ANTONIO ALVES SOBRINHO

RAZÃO SOCIAL: FERNANDO MÓVEIS LTDA
CF/DF: 07.309.571/001-47 CGC/MF: 26.413.757/0001-09
ENDEREÇO: CSD 01 LOTE 03 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: GERALDO MARIANO DOS REIS

RAZÃO SOCIAL: ALDABRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CF/DF: 07.309.575/001-61 CGC/MF: 00.740.183/0001-81
ENDEREÇO: CSB 06 LOTE 08 BLOCO C LOJA 03 TAG.
CONTADOR RESP.: ORTACONTAL ORGANIZAÇÃO TAGUATINGA DE CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA
CF/DF: 07.309.987/002-46 CGC/MF: 49.045.602/0013-98
ENDEREÇO: CSG 14 LOTE 10 TAG.
CONTADOR RESP.: VECTOR CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: GLOBAL PLANOS DE SAÚDE LTDA
CF/DF: 07.310.175/001-97 CGC/MF: 38.001.855/0001-00
ENDEREÇO: QS 406 CONJ C LOTE 04 LOJA 09 SAMAMBAIA
CONTADOR RESP.: LUCEMARY ALVES DO REGO

RAZÃO SOCIAL: CHOPPERIA CAHAENE LTDA
CF/DF: 07.310.183/001-24 CGC/MF: 26.982.488/0001-93
ENDEREÇO: CSA 01 LOTE 06 SUBSOLO TAG.
CONTADOR RESP.: JOSE TEIXEIRA REZENDE

RAZÃO SOCIAL: VALDEMIR DIAS DOS REIS
CF/DF: 07.310.552/001-89 CGC/MF: 24.919.771/0001-45
ENDEREÇO: SHN ÁREA ESPECIAL 198 TAG.
CONTADOR RESP.: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RAZÃO SOCIAL: SELVAGEM CONFECÇÕES LTDA
CF/DF: 07.310.558/001-00 CGC/MF: 26.480.327/0001-00
ENDEREÇO: QNE 06 LOTE 11 SALA 102 TAG.
CONTADOR RESP.: LIDER CONTABILIDADE S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: SONIA ACIOLI ABIKIAN
CF/DF: 07.311.532/001-16 CGC/MF: 33.483.835/0001-07
ENDEREÇO: FEIRA PERMANENTE BLOCO B 2 BOX 08 TAG.
CONTADOR RESP.: JOSÉ JACINTO DE SOUZA FREITAS

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA SYRAGA LTDA
CF/DF: 07.311.965/002-43 CGC/MF: 02.705.382/0002-85
ENDEREÇO: CSE 03 LOTE 07 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: BRASCONT BRASÍLIA CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: CASA DE CARNES TOM TOM LTDA
CF/DF: 07.311.970/001-39 CGC/MF: 26.974.535/0001-57
ENDEREÇO: CNH 01 LOTE 03 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: C & C CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

RAZÃO SOCIAL: ALVORECER AGRO INDÚSTRIA LTDA
CF/DF: 07.312.026/001-35 CGC/MF: 37.146.792/0001-17
ENDEREÇO: COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHAC. 277 TAG.
CONTADOR RESP.: RCM CONTADORES & CONSULTORES LTDA

RAZÃO SOCIAL: FETICHE COMÉRCIO IND. E REP. DE PRODUTOS DE HIGIENE
CF/DF: 07.312.906/001-75 CGC/MF: 38.012.910/0001-67
ENDEREÇO: AE P/CINEMA N 01 C 12 SLS 113 E 135 TAG.
CONTADOR RESP.: CELIO DOMINGOS PIZATTO

RAZÃO SOCIAL: MY-HOUSE IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CF/DF: 07.313.109/002-50 CGC/MF: 37.994.357/0002-23
ENDEREÇO: BR 060 KM 11 ZONA RURAL
CONTADOR RESP.: ANTONIO LUIZ BASTOS

RAZÃO SOCIAL: BALMAR BALANÇAS E MÁQUINAS LTDA
CF/DF: 07.313.153/001-70 CGC/MF: 00.673.376/0001-67
ENDEREÇO: CND 05 LOTE 18 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: EVALDO RIBEIRO DAMACENA

RAZÃO SOCIAL: AMÉRICA DO SUL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
CF/DF: 07.313.550/001-50 CGC/MF: 24.935.470/0001-05
ENDEREÇO: ST D SUL A P/COM LT 05 SALAS 107 E 109 TAG.
CONTADOR RESP.: GOIAS CONTÁBIL S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: DATA PLUS INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CF/DF: 07.313.635/001-75 CGC/MF: 38.010.179/0001-30
ENDEREÇO: QNL 15 CONJ F CASA 12 FUNDOS TAG.
CONTADOR RESP.: ESCCOL ESC CENTRAL DE CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: TOSCANA DIST. DE FRIOS COMÉRCIO E REP. LTDA
CF/DF: 07.313.917/001-08 CGC/MF: 37.983.723/0001-68
ENDEREÇO: QI 04 LOTES 23/24 LADO A TAG.
CONTADOR RESP.: SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

RAZÃO SOCIAL: PAPELARIA RIO VERDE LTDA
CF/DF: 07.313.918/001-53 CGC/MF: 26.992.339/0001-05
ENDEREÇO: CSB 06 LOTE 05 LOJA 14 TAG.
CONTADOR RESP.: VM CONTABILIDADE S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: SACARIA BRASÍLIA IND. E COMÉRCIO LTDA
CF/DF: 07.313.924/001-83 CGC/MF: 00.725.655/0001-27
ENDEREÇO: CSC 07 LOTE 01 LOJAS 01/02/03 TAG.
CONTADOR RESP.: GERALDO MOREIRA DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: REGIS & REGIS LTDA
CF/DF: 07.313.027/001-15 CGC/MF: 37.072.253/0001-80
ENDEREÇO: QI 01 LOTE 65/68 TAG.
CONTADOR RESP.: CELSO ANTONIO DE SOUSA

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA E CONFEITARIA 2001 LTDA
CF/DF: 07.314.321/001-26 CGC/MF: 37.077.567/0001-76
ENDEREÇO: CSE 01 LOTE 03 LOJA 03 TAG.
CONTADOR RESP.: BRASCONT BRASÍLIA CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: JF COMERCIAL DE PNEUS E MOLAS LTDA
CF/DF: 07.314.437/001-38 CGC/MF: 28.423.814/0001-22
ENDEREÇO: QI 17 LOTES 01 E 03 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: PEDRO DUARTE COSTA FILHO

RAZÃO SOCIAL: PEREIRA & FELIX LTDA
CF/DF: 07.315.428/001-73 CGC/MF: 01.630.011/0001-13
ENDEREÇO: CSA 02 LOTE 20 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: CONTAMEC CONTABILIDADE INFORMATIZADA S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: FERRO VELHO SANTA LUZIA LTDA
CF/DF: 07.315.431/001-32 CGC/MF: 37.101.987/0001-40
ENDEREÇO: QI 16 LOTE 23 TAG.
CONTADOR RESP.: VALDIVINA DE ANDRADE LUCENA

RAZÃO SOCIAL: CAR DIZ AUTO PEÇAS LTDA
CF/DF: 07.315.906/001-54 CGC/MF: 37.095.445/0001-02
ENDEREÇO: C 08 LOTE 31 TAG.
CONTADOR RESP.: GERALDO MOREIRA DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: EXPRESSO PRIMAVERA E CONSTRUÇÕES LTDA
CF/DF: 07.316.314/001-03 CGC/MF: 02.568.590/0001-89
ENDEREÇO: SAGOCAM LOTE 15 TAG.
CONTADOR RESP.: CELIO DOMINGOS PIZATTO

RAZÃO SOCIAL: NEW COMPANY COMÉRCIO E REP. LTDA
CF/DF: 07.317.001/001-00 CGC/MF: 36.753.275/0001-43
ENDEREÇO: ST D SUL MODULO 08 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: ORTACONTAL ORGANIZAÇÃO TAG. DE CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: ESCOLINHA INFANTIL MUNDO ENCANTADO DO SABER LTDA
5CF/DF: 07.317.474/001-34 CGC/MF: 26.416.461/0001-33
ENDEREÇO: QR 412 CONJ 22 CASA 18 SAMAMBAIA
CONTADOR RESP.: RAV CONTABILIDADE S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
CF/DF: 07.317.568/002-20 CGC/MF: 24.900.797/0011-13
ENDEREÇO: QND 13 LOTE 01 LOJAS 01 E 02 TAG.
CONTADOR RESP.: SERVIDATA CONTABILIDADE E ACESSORIA S/C

RAZÃO SOCIAL: BURITI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
CF/DF: 07.317.650/001-00 CGC/MF: 03.602.158/0001-20
ENDEREÇO: C 04 LOTE 05 LOJA 03 TAG.
CONTADOR RESP.: GERALDO MOREIRA DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: FILTROPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
CF/DF: 07.318.028/001-31 CGC/MF: 24.938.789/0001-94
ENDEREÇO: AE 46 LOJA 03 ST H NORTE TAG.
CONTADOR RESP.: ESCRITÓRIO TOKIO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: IRMÃOS ROBERTO COMÉRCIO DE MÓVEIS E REP. LTDA
CF/DF: 07.318.548/001-87 CGC/MF: 26.433.128/0001-32
ENDEREÇO: CSD 03 LOTE 11 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: JOSÉ DAMIÃO DE ALMEIDA

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA MIRIAM LTDA CF/DF: 07.318.593/001-31 ENDEREÇO: CSE 01 LOTE 07 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP.: FRANCISCO CLÁUDIO MARTINS JUNIOR	CGC/MF: 00.706.648/0001-88	RAZÃO SOCIAL: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIMAR LTDA CF/DF: 07.323.538/001-15 ENDEREÇO: QI 18 LOTES 52 E 54 FUNDOS TAG. CONTADOR RESP.: ORGAÇON ORGANIZAÇÃO ADM. CONTÁBIL LTDA	CGC/MF: 01.630.037/0001-66
RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA MATTOS LTDA CF/DF: 07.318.772/001-80 ENDEREÇO: QNH 08 CASA 42 TAG. CONTADOR RESP.: RONALDO TOLEDO DE MENEZES	CGC/MF: 37.989.969/0001-47	RAZÃO SOCIAL: BAR E LANCHONETE DONA MARIA LTDA CF/DF: 07.323.711/001-11 ENDEREÇO: CNB 03 LOTES 02/03 LOJA 05 TAG. CONTADOR RESP.: ANTONIO SABINO SOBRINHO	CGC/MF: 24.946.436/0001-36
RAZÃO SOCIAL: DIST. DE PRODUTOS PARA EMBALAGENS EMBAMAR LTDA CF/DF: 07.319.578/002-28 ENDEREÇO: QI 08 LOTE 50/52 TAG. CONTADOR RESP.: GOMIDE CONTABILIDADE COMERCIAL LTDA	CGC/MF: 37.080.421/0002-60	RAZÃO SOCIAL: CARVI MÓVEIS LTDA CF/DF: 07.323.776/001-67 ENDEREÇO: CSD 04 LOTE 08/09 TAG. CONTADOR RESP.: ALEIXO CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 37.061.470/0001-75
RAZÃO SOCIAL: JORGE MARTINS DE OLIVEIRA CF/DF: 07.320.170/001-33 ENDEREÇO: C 09 LOTE 04 LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP.: JOSÉ CLEMENTE DE OLIVEIRA	CGC/MF: 00.405.712/0001-90	RAZÃO SOCIAL: CVA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA CF/DF: 07.324.759/001-65 ENDEREÇO: CNC 03 LOTE 17 SALA 203 ST C TAG. CONTADOR RESP.: JERÔNIMO DE JESUS SANTANA	CGC/MF: 26.984.732/0001-57
RAZÃO SOCIAL: CEREALISTA CIARALLO LTDA CF/DF: 07.320.372/002-00 ENDEREÇO: COLONIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA N 126 TAG. CONTADOR RESP.: MARIA DAS MERCES BARBOSA DE AMORIM	CGC/MF: 37.169.133/0002-87	RAZÃO SOCIAL: ML PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME CF/DF: 07.384.022/001-03 ENDEREÇO: QNA 12 LOTE 02 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP.: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	CGC/MF: 02.460.466/0001-03
RAZÃO SOCIAL: KED' SPORTS COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA CF/DF: 07.320.518/002-28 ENDEREÇO: CSB 02 LTS 1 A 4 LJ PM 29 ALAM. SHOPPING TAG. CONTADOR RESP.: UNICONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	CGC/MF: 00.741.173/0002-41	RAZÃO SOCIAL: FAST-BURGUER LANCHONETE LTDA CF/DF: 07.324.958/001-82 ENDEREÇO: SETOR HOTELEIRO PROJEÇÃO H LOJA 07 TAG. CONTADOR RESP.: APOLIANI DA SILVA FONTENELE	CGC/MF: 37.989.241/0001-15
RAZÃO SOCIAL: CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S/A CF/DF: 07.320.689/005-81 ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 1 A 4 LOJAS PA 22/23 TAG. CONTADOR RESP.: ONOFRE JALES DA PAIXÃO E SILVA	CGC/MF: 33.024.860/0059-30	RAZÃO SOCIAL: BRASIL MOTORES E ACESSÓRIOS LTDA CF/DF: 07.325.105/001-21 ENDEREÇO: CSD 06 LOTE 06 TAG. CONTADOR RESP.: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL COMETA LTDA	CGC/MF: 38.027.934/0001-90
RAZÃO SOCIAL: CASA JOSÉ SILVA CONFECÇÕES S/A CF/DF: 07.320.689/006-62 ENDEREÇO: CNB 12 LOTES 11/12 LOJA 12 TAG. CONTADOR RESP.: ONOFRE JALES DA PAIXÃO E SILVA	CGC/MF: 33.024.860/0062-36	RAZÃO SOCIAL: BM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CF/DF: 07.325.206/001-10 ENDEREÇO: CND 05 LOTE 06 LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP.: JOSÉ CLEMENTE DE OLIVEIRA	CGC/MF: 38.004.065/0001-88
RAZÃO SOCIAL: LIVRO E PAPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA CF/DF: 07.320.850/001-00 ENDEREÇO: QNB 18 LOTE 01 LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP.: JOACY ANTONIO VIEIRA	CGC/MF: 36.764.256/0001-12	RAZÃO SOCIAL: VITA LANCHONETE LTDA CF/DF: 07.325.234/001-47 ENDEREÇO: CSB 02 LOTE 01 A 04 LOJA PM 26 TAG. CONTADOR RESP.: PEDRO DUARTE COSTA FILHO	CGC/MF: 26.432.047/0001-18
RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DE CEREAIS BATUTA LTDA CF/DF: 07.320.923/001-65 ENDEREÇO: QI 06 LOTES 08/10 TAG. CONTADOR RESP.: JOSE JACINTO DE SOUZA FREITAS	CGC/MF: 32.914.962/0001-42	RAZÃO SOCIAL: IRMÃOS SARKIS LTDA CF/DF: 07.325.283/002-05 ENDEREÇO: ST D SUL LOTE 02 TAG. CONTADOR RESP.: SOMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CGC/MF: 00.854.687/0002-03
RAZÃO SOCIAL: CODIPEÇAS COMÉRCIO E REP. DE AUTO PEÇAS LTDA CF/DF: 07.321.329/001-09 ENDEREÇO: CSD 06 LOTE 62 TAG. CONTADOR RESP.: ANTONIO SABINO SOBRINHO	CGC/MF: 26.440.040/0001-48	RAZÃO SOCIAL: SPOTH COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA CF/DF: 07.325.286/001-87 ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 1 A 4 LOJA PA 13 TAG. CONTADOR RESP.: FABIANO FAGUNDES DIAS	CGC/MF: 37.058.930/0001-06
RAZÃO SOCIAL: LEMOS E CARVALHO LTDA CF/DF: 07.321.431/001-41 ENDEREÇO: QI 02 LOTES 07/09 LOJA 03 TAG. CONTADOR RESP.: JAIME DE OLIVEIRA PAES	CGC/MF: 26.430.652/0001-50	RAZÃO SOCIAL: SOLANGE MARIA ROCHA DO NASCIMENTO CF/DF: 07.325.292/001-07 ENDEREÇO: QNM 38 CONJ M CASA 46 TAG. CONTADOR RESP.: PRODAÇON CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO S/C LTDA	CGC/MF: 37.109.907/0001-01
RAZÃO SOCIAL: GERALDO TRINDADE MEDEIROS ME CF/DF: 07.321.434/001-02 ENDEREÇO: ST F NORTE ÁREA DEST. AO SESI TAG. CONTADOR RESP.: ORGANIZAÇÃO AURI-VERDE DE CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 01.579.291/0001-87	RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTADORA JHP LTDA CF/DF: 07.325.376/002-59 ENDEREÇO: AREA ESP. 16 LOTE 24 ST E SUL GALPÃO A TAG. CONTADOR RESP.: DAMASCENO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	CGC/MF: 03.849.163/0002-12
RAZÃO SOCIAL: CASA POLLAR TINTAS LTDA CF/DF: 07.321.613/017-06 ENDEREÇO: QN 208 CONJ B LOTE 01 LOJA 01 SAMAMBAIA CONTADOR RESP.: EXCEDE CONTÁBIL PERÍCIA E CONSULTORIA LTDA	CGC/MF: 03.601.960/0020-68	RAZÃO SOCIAL: SINHA MORENA CONFECÇÕES LTDA CF/DF: 07.325.389/001-83 ENDEREÇO: CSC 04 LOTE 02 SALA 101 TAG. CONTADOR RESP.: WAGNER ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA	CGC/MF: 38.032.991/0001-67
RAZÃO SOCIAL: CASA POLLAR TINTAS LTDA CF/DF: 07.321.613/020-01 ENDEREÇO: CSB 07 LOTE 01 LOJA 10 TAG. CONTADOR RESP.: EXCEDE CONTÁBIL PERÍCIA E CONSULTORIA LTDA	CGC/MF: 03.601.960/0011-77	RAZÃO SOCIAL: LEAÓZINHO COMÉRCIO DE ARMARINHOS E CONFECÇÕES LTDA CF/DF: 07.325.590/001-06 ENDEREÇO: EQNL 10/12 BLOCO A LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP.: CONTBRAS CONT. BRASÍLIA S/C LTDA	CGC/MF: 00.555.391/0001-00
RAZÃO SOCIAL: IMPÉRIO DOS ORIXÁS LTDA ME CF/DF: 07.321.872/001-25 ENDEREÇO: C 12 AE PARA CINEMA 02 LOJA 26 TAG. CONTADOR RESP.: —	CGC/MF: 38.019.865/0001-72	RAZÃO SOCIAL: TAGUÁ COM. E REP. DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA CF/DF: 07.325.613/001-46 ENDEREÇO: ÁREA ESPECIAL 20 LOTE 09 ST E SUL TAG. CONTADOR RESP.: DIVINO JOSÉ PEREIRA	CGC/MF: 37.074.069/0001-70
RAZÃO SOCIAL: AREV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA CF/DF: 07.322.471/001-56 ENDEREÇO: CSB 02 LOTES 1 A 4 LOJA PM 25 A TAG. CONTADOR RESP.: NILSON VICTORIO PICCOLO	CGC/MF: 38.014.577/0001-25	RAZÃO SOCIAL: CAMELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CF/DF: 07.326.081/001-64 ENDEREÇO: C 12 A ESP. PARA CIN. N 02 SALA 210 TAG. CONTADOR RESP.: JALES DIVINO BARBOSA	CGC/MF: 00.741.017/0001-08
RAZÃO SOCIAL: PAULOUTIL HIDROELÉTRICA E FERRAGENS LTDA CF/DF: 07.322.538/001-99 ENDEREÇO: QNE 15 LOTE 16 TAG. CONTADOR RESP.: EDIGLEY FERREIRA DA COSTA	CGC/MF: 37.170.347/0001-92	RAZÃO SOCIAL: BEIMPER BETTUME IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA CF/DF: 07.326.380/001-17 ENDEREÇO: QSE 18 LOTE 32 TAG. CONTADOR RESP.: ALBER CUNHA CAMARA	CGC/MF: 37.133.311/0001-39
RAZÃO SOCIAL: SHOP HOUSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA CF/DF: 07.322.581/002-17 ENDEREÇO: QNE 16 LOTE 16 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP.: PRESTACON CONTABILIDADE LTDA	CGC/MF: 38.023.024/0002-10	RAZÃO SOCIAL: FIRENZE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CF/DF: 07.326.452/001-26 ENDEREÇO: AREA ESP. 16 LOTE 24 LOJA 02 ST E SUL CONTADOR RESP.: INFORCONTAL INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E PROCESSAMENTOS LTDA	CGC/MF: 38.021.416/0001-69
RAZÃO SOCIAL: IPAMERINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA CF/DF: 07.322.592/001-34 ENDEREÇO: CNH 04 LOTE 08 TAG. CONTADOR RESP.: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS	CGC/MF: 26.463.489/0001-21	RAZÃO SOCIAL: SORBRAS IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA CF/DF: 07.327.184/001-97 ENDEREÇO: C 07 LOTE 11 LOJA 01 TAG. CONTADOR RESP.: ROSANA MONTEIRO DOS SANTOS	CGC/MF: 01.580.539/0001-20
RAZÃO SOCIAL: ANTONIO EDINARDO CARVALHO CF/DF: 07.322.947/001-21 ENDEREÇO: CND 06 LOTE 10 LOJA 02 TAG. CONTADOR RESP.: FRANCISCA LÚCIA GOMES	CGC/MF: 37.120.011/0001-15	RAZÃO SOCIAL: AUTO MECANICA NISSAM LTDA CF/DF: 07.327.314/001-46 ENDEREÇO: QI 09 LOTE 21 TAG. CONTADOR RESP.: CELIA FALCOMER	CGC/MF: 26.427.708/0001-17
RAZÃO SOCIAL: RACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA CF/DF: 07.323.391/001-36 ENDEREÇO: QNE 27 LOTE 08 SALA 102 TAG. CONTADOR RESP.: JOSÉ BONIFÁCIO MARIANO DA SILVA	CGC/MF: 37.985.520/0001-00	RAZÃO SOCIAL: RELOJOARIA BRASÍLIA LTDA CF/DF: 07.328.306/004-88 ENDEREÇO: CSB 02 ST B LOTES 1/2/3/4 PA 16 CONTADOR RESP.: VALDIR TOFFANELLO	CGC/MF: 01.023.332/0003-16

RAZÃO SOCIAL: BRASÍLIA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA
CF/DF: 07.328.868/001-05 CGC/MF: 00.836.874/0001-83
ENDEREÇO: CNF 01 LOTES 05/08 LOJA 04 TAG.
CONTADOR RESP.: OSVALDO PEREIRA DA SILVA

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MURILO BARROSO
CF/DF: 07.328.898/002-11 CGC/MF: 01.839.871/0002-01
ENDEREÇO: QNL 22 VIA LN 30 CASA 22 TAG.
CONTADOR RESP.: ROCHA & PINHEIRO LTDA

RAZÃO SOCIAL: JOEL PEREIRA DA SILVA AGRICULTURA
CF/DF: 07.329.160/001-36 CGC/MF: 33.504.309/0001-78
ENDEREÇO: MERCADO NORTE SETOR 01 LOJA 16 TAG.
CONTADOR RESP.: VALDIR VICENTE DE LIMA

RAZÃO SOCIAL: TRN TRANSPORTES RODOVIÁRIO NACIONAL LTDA
CF/DF: 07.329.185/002-84 CGC/MF: 33.533.423/0002-07
ENDEREÇO: CSG SUL QUADRA 04 LOTE 05 TAG.
CONTADOR RESP.: ESCCOL ESC. CENTRAL DE CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: ISOPLAN CONSTRUÇÕES IND. E MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA
CF/DF: 07.329.287/001-46 CGC/MF: 00.683.425/0001-42
ENDEREÇO: CSE 04 LOTE 10 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: JACIRA MILHOMEM RIBEIRO

RAZÃO SOCIAL: VIDEOGRAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CF/DF: 07.335.714/001-50 CGC/MF: 37.075.025/0001-84
ENDEREÇO: QNA 01 LOTE 01 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: ETEC ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: MUNDIAL COLHÕES LTDA
CF/DF: 07.337.228/001-94 CGC/MF: 37.064.987/0001-18
ENDEREÇO: QNA 01 LOTE 01 LOJA 05 TAG.
CONTADOR RESP.: DIVINO JOSÉ PEREIRA

RAZÃO SOCIAL: JP2 COMERCIAL DE ALINHAMENTOS LTDA ME
CF/DF: 07.345.257/001-36 CGC/MF: 72.582.208/0001-77
ENDEREÇO: QNA 01 LOTE 01 LOJA 06 TAG.
CONTADOR RESP.: _____

RAZÃO SOCIAL: MARIANA E MARINA CONFECÇÕES PARA JOVENS LTDA
CF/DF: 07.346.974/002-20 CGC/MF: 72.611.767/0002-49
ENDEREÇO: CNB 12 LOTES 11 E 12 LOJAS 206 E 207 TAG.
CONTADOR RESP.: VECTOR CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA

RAZÃO SOCIAL: GW PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME
CF/DF: 07.353.585/001-30 CGC/MF: 00.691.701/0001-14
ENDEREÇO: QNA 12 LOTE 02 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: _____

RAZÃO SOCIAL: PANACELLI CALÇADOS LTDA
CF/DF: 07.362.562/001-79 CGC/MF: 01.317.382/0001-44
ENDEREÇO: ÁREA ESP. P/MERCADO ST B SUL BL E ALA A BOX 18 TAG.
CONTADOR RESP.: ORTACONTAL ORGANIZAÇÃO TAGUATINGA DE CONTABILIDADE LTDA

RAZÃO SOCIAL: CARISMÁTICA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
CF/DF: 07.364.586/001-35 CGC/MF: 01.444.220/0001-77
ENDEREÇO: QNA 01 LOTE 06 TAG.
CONTADOR RESP.: RHODES CONTADORES ASSOCIADOS S/C

RAZÃO SOCIAL: CLAUDINETE FELIX DE OLIVEIRA BAR
CF/DF: 07.366.538/001-72 CGC/MF: 01.335.627/0001-66
ENDEREÇO: CSC 08 LOTES 3 E 4 LOJA 02 TAG.
CONTADOR RESP.: ROCHA & PINHEIRO LTDA

RAZÃO SOCIAL: VESTUARIUM BOUTIQUE LTDA ME
CF/DF: 07.373.874/001-88 CGC/MF: 01.996.445/0001-36
ENDEREÇO: QNA 01 LOTE 17 LOJA 05 TAG.
CONTADOR RESP.: _____

RAZÃO SOCIAL: MARIA HELIA OLIVEIRA DE SOUZA ME
CF/DF: 07.377.564/001-32 CGC/MF: 02.057.330/0001-49
ENDEREÇO: CSC 08 LOTES 3 E 4 LOJA 06-A
CONTADOR RESP.: ROCHA E PINHEIRO LTDA

RAZÃO SOCIAL: CASA POLLAR TINTAS LTDA
CF/DF: 07.321.613/018-89 CGC/MF: 03.601.960/0009-52
ENDEREÇO: C 7 LOTE 12 LOJA 01 TAG.
CONTADOR RESP.: EXCEDE CONTÁBIL PERICIA E CONSULTORIA LTDA

RAZÃO SOCIAL: PREMOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CF/DF: 07.323.543/001-91 CGC/MF: 02.593.812/0001-13
ENDEREÇO: QI 02 LOTE 34 TAG.
CONTADOR RESP.: DAMASCENO SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

RAZÃO SOCIAL: MOTOR SERVICE ENROLAMENTO DE MOTORES LTDA ME
CF/DF: 07.325.072/001-47 CGC/MF: 38.016.101/0001-23
ENDEREÇO: AE P/MERC. ST B SUL BL ALAS C/D BX 1/1 TAG.
CONTADOR RESP.: APOLIANI DA SILVA FONTINELE

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA E CONFEITARIA URUANA LTDA ME
CF/DF: 07.333.173/001-06 CGC/MF: 26.977.231/0001-43
ENDEREÇO: QR 323 CONJ 09 LOTE 23 SAMAMBAIA
CONTADOR RESP.: _____

ROSANA ROCCA DO AMARAL
Chefe

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: I.C.A. - CONSULTORIA CORPORATIVA S/C LTDA. Objeto: Licença de Uso e manutenção de sistema de gestão e controle de ações. Contrato: DIRAD/DESEG-99/028 - I Termo Aditivo. Assinatura: 11/11/99. Licitação: Inexigível com base no caput do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 137/99.

Contratada: ATT/PS INFORMÁTICA S/A. Objeto: Serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações corporativas. Contrato: DIRAD/DESEG-98/024 - III Termo Aditivo. Assinatura: 11/11/99. Licitação: Concorrência DIRAD/DESEG-97/016. Processo: 425/97.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO S/Nº

Processo: 082.016815/99 - Partes: FEDF x BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Ass: 04.11.99 - Objeto: Definir os deveres e as responsabilidades das partes convenientes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo BRB-CFI aos funcionários integrantes do quadro permanente e em comissão da Fundação Educacional do DF. - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes; p/ BRB: Tarcísio Franklim de Moura.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO S/Nº

Processo: 082.017385/95 - Partes: FEDF X EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL Ass.: 15.10.99 - Vigência: 02 anos - Objeto: prorrogar por mais 02 anos o prazo de vigência do Convênio acima, que tem por objeto propiciar estágio a estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível médio da FEDF. - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves Mendes - p/ EMATER: Paulo Manicucci Castanheira.

EDITAL Nº 1/99

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL torna público que realizará Prova Classificatória para preenchimento de vagas na 1.ª (primeira) série do Curso Normal, em regime seriado e integral.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo classificatório será regido pelo presente Edital.
1.2. A classificação de que trata este Edital compreenderá o somatório dos pontos obtidos pelo candidato, nas questões de Português e Matemática.
1.3. O candidato à Prova Classificatória deverá estar na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, de acordo com o item 4.4.1 da "Estratégia de Matrícula para as Escolas Públicas do Distrito Federal - 2.000".

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O período de inscrição será de 24 a 26 de novembro de 1999.
2.2. Locais:
a) na escola de origem, para os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino localizados na mesma DRE, onde é oferecido o Curso Normal pretendido;
b) na escola onde é oferecido o Curso Normal de opção, para os demais candidatos.
2.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar Declaração Escolar de estar cursando a 8.ª série do Ensino Fundamental regular ou modalidade supletiva, Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente (original e cópia) e Carteira de Identidade (original e cópia).
2.4. O candidato com necessidades educacionais especiais deverá apresentar o seu diagnóstico.
2.5. A inscrição será efetivada pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, devidamente assinada pelo candidato e autenticada pelo profissional responsável pela inscrição, na escola.
2.6. Será permitida a inscrição mediante procuração formal, nos casos em que o candidato estiver impossibilitado de efetuar-la pessoalmente.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão oferecidas vagas, nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Escola Normal de Brasília: 175 vagas
- b) Escola Normal de Brazlândia: 105 vagas
- c) Escola Normal de Ceilândia: 175 vagas
- d) Escola Normal do Gama: 140 vagas
- e) Escola Normal de Taguatinga: 210 vagas
- f) Centro Educacional 01 de Planaltina: 140 vagas
- g) Centro Educacional 02 de Sobradinho: 105 vagas

4. DA PROVA CLASSIFICATÓRIA

4.1. A Prova Classificatória será realizada no dia 17 de dezembro de 1999, com duração de 3 (três) horas, com início às 14h.
4.2. O local de realização da Prova Classificatória será divulgado a partir do dia 09 de dezembro de 1999, na Divisão Regional de Ensino, ao qual está vinculado o estabelecimento de ensino onde é oferecido o Curso Normal pretendido.
4.3. O candidato deverá apresentar-se ao local da Prova 30 (trinta) minutos antes do seu início, portando caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação e comprovante de inscrição.
4.4. O conteúdo da Prova Classificatória abrangerá conhecimentos de Português e Matemática, em nível de 8ª série do Ensino Fundamental.
4.5. A Prova Classificatória compreenderá 40 (quarenta) questões objetivas, sendo 20 (vinte) de Português e 20 (vinte) de Matemática.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. Serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 100 (cem) para cada disciplina.
5.2. O preenchimento de vagas será feito de acordo com o número de vagas oferecidas pelos estabelecimentos de ensino de opção do candidato e pela ordenação decrescente dos pontos obtidos pelo mesmo, no somatório das questões das duas disciplinas.
5.3. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido o melhor resultado em Português. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O resultado das Provas Classificatórias será divulgado no dia 05 de janeiro de 2000, nos estabelecimentos de ensino onde é oferecido o Curso Normal pretendido pelo candidato.

7. DA MATRÍCULA

7.1. A matrícula dos candidatos classificados será efetuada no período de 06 a 12 de janeiro de 2.000, no estabelecimento de ensino onde é oferecido o Curso Normal pretendido, quando deverão ser apresentados:

- Declaração de Escolaridade, na qual conste aprovação do candidato na 8ª série do Ensino Fundamental ou equivalente;
- Documento de identificação.
- 3 (três) fotos 3x4.
- CPF (do responsável, no caso do menor de idade).

7.2. O candidato que não efetivar a matrícula no período determinado perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato com classificação imediatamente inferior.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida em 3 (três) vias. Uma das vias deve ser entregue ao candidato, para apresentação no ato da realização da Prova Classificatória.

8.2. Não será realizada Prova Classificatória para os estabelecimentos de ensino, em que o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas oferecidas.

8.3. Os candidatos com necessidades educacionais especiais deverão preencher formulário próprio, no período de 24 a 26 de novembro de 1999, na Secretaria da escola onde tiver efetuado a sua inscrição, solicitando as adaptações necessárias para a realização da Prova Classificatória.

A Divisão Regional de Ensino providenciará o encaminhamento dos formulários preenchidos à Divisão de Ensino Especial; a fim de serem efetuados os procedimentos pertinentes a cada situação evidenciada.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Pedagogia, ouvidas as Divisões Regionais de Ensino.

MARISTELA MELO NEVES MENDES
Diretora Executiva

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: CONVÊNIO nº 007/99-PJ-FHDF. **CONVENIENTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. **OBJETO:** Execução de assistência à saúde, em regime ambulatorial e hospitalar, a ser prestada pelo HFA aos usuários do SUS/DF, sem prejuízo do atendimento dos militares das Forças Armadas e seus dependentes, clientela prioritária do hospital. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **DECISÃO:** Nº 222/99-CD/FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 10.11.99. **PELA FHDF:** JOFRAN FREJAT. **PELO HFA:** Gen. de Brigada PAULO AUGUSTO MENEZES DA SILVA. **TESTEMUNHAS:** MAURO GONÇALVES e PLOTINO LADEIRA DA MATTA.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 045/99-PJ-FHDF ao Contrato nº 067/96-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** INSTRUMENTAL CIENTÍFICO - EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato supra. **VALOR MENSAL:** R\$ 11.058,71 (Onze mil, cinqüenta e oito reais e setenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002185010041. **FONTE:** 338000000. **N.E. Nº:** 08850/99. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 28 de outubro de 1999. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 322/96, processo nº 061.004160/96-PJ-FHDF, que deu origem ao contrato nº 067/96-PJ-FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 28.10.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS MARTINS. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e DJULIANE DUPIM COSTA.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 046/99-PJ-FHDF ao Contrato nº 116/97-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** INSTRUMENTAL CIENTÍFICO - EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato supra. **VALOR MENSAL:** R\$ 10.248,21 (Dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002185010041. **FONTE:** 338000000. **N.E. Nº:** 08859/99. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 28 de outubro de 1999. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigível de Licitação, com fulcro no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.001598/97-PJ-FHDF, que deu origem ao contrato principal. **DATA DE ASSINATURA:** 28.10.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS MARTINS. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e DJULIANE DUPIM COSTA.

ESPÉCIE: Contrato nº 106/99-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** EPROM - EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de propriedade da FHDF, relacionados na Cláusula Primeira do contrato supra. **VALOR:** mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002185010041. **FONTE:** 338000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349039. **N.E. Nº:** 08362/99. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo exclusivo da Fundação, na forma do disposto no Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 039/99, processo nº 061.013333/98-FHDF. **DECISÃO** Nº 228/99-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 29.10.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ ARAÚJO LOPES. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e JOCELIA C. DA SILVA.

ESPÉCIE: Contrato nº 107/99-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prestação de serviços na área de informática, abrangendo as modalidades de atuação descritas na Cláusula Primeira do contrato supra. **VALOR:** estimativo mensal de R\$ 110.144,00 (cento e dez mil e cento e quarenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002185010041. **FONTE:** 338000000. **N.E. Nº:** 07343/99. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação, com base no inciso XVI, Art. 24 da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.003256/98-FHDF. **DECISÃO** Nºs 199 e 233-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 10.11.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** DURVAL BARBOSA RODRIGUES, FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, ABERONES DA SILVA e DANTON EIFLER NOGUEIRA. **TESTEMUNHAS:** KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

EDITAL Nº 44, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na prova escrita, conforme o Edital Normativo nº 029/99-FHDF, para a realização da prova prática oral, nos dias, locais e horários abaixo determinados:

ESPECIALIDADE - NUTRIÇÃO CLÍNICA.

DIA: 17-11-99.

LOCAL: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - SALA DE REUNIÃO Nº 04.

HORÁRIO: 08:00 h

INSCRIÇÕES: 4, 6, 14, 16 e 25.

ESPECIALIDADE - NUTRIÇÃO CLÍNICA.

DIA: 17-11-99.

LOCAL: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - SALA DE REUNIÃO Nº 04.

HORÁRIO: 14:00h.

INSCRIÇÕES: 28, 29, 36, 44 e 46.

ESPECIALIDADE - NUTRIÇÃO CLÍNICA.

DIA: 18-11-99

LOCAL: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - SALA DE REUNIÃO Nº 04.

HORÁRIO: 8:00 h

INSCRIÇÕES: 60.

ESPECIALIDADE - NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.

DIA: 18-11-99.

LOCAL: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - SALA DE REUNIÃO Nº 04.

HORÁRIO: 08:00 h

INSCRIÇÕES: 12, 18, 19 e 24.

ESPECIALIDADE - NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.

DIA: 18-11-99.

LOCAL: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - SALA DE REUNIÃO Nº 04.

HORÁRIO: 14:00 h

INSCRIÇÕES: 34, 35, 38, 41 e 42.

JOFRAN FREJAT

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/99

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 03/99, referente a aquisição de Gerador de Vapor, com abertura prevista para o dia 19/11/99, foi remarcada para o dia 02/12/99 às 16:30 horas em virtude de alterações em seu Edital.

O Edital em comento está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão. As empresas que adquiriram o Edital antes da presente data estão isentas do pagamento.

Brasília, 16 de novembro de 1999

DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ

Presidente

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
487/99	061.009655/99	26/11/99	14:15	Aq. de flanela 100% algodão c/ peso de no min. 130 g por metro linear sarjada, c/ 90 cm larg. cor azul, c/ logotipo, padrão infantil e outro.	1,00
488/99	061.006815/99	26/11/99	10:45	Aq. de correa b-55 e outros - total de 39 itens.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
026/99	061.003025/99	20/12/99	09:30	Sistema de planejamento computadorizado de reconstrução apresentando características com visão do campo de radiação tridimensional.	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 16 de novembro de 1999

ALBERTO HERSZENHUT

Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO

CONVITE Nº 439/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa GEOSERVICE - GEOTECNIA E

FUNDAÇÕES LTDA interpôs impugnação contra o Edital do Convite nº 439/99, proc. 061.008849/99, com abertura prevista para o dia 17/11/99, às 15:15 horas. Dessa forma, a abertura da licitação foi prorrogada para o dia 26/11/99, às 08:15 horas. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 17/11/99, na Secretaria da Comissão.

Brasília, 16 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 411/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **REVOGADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF a licitação aberta na modalidade de Convite nº 411/99, proc.061.007429/99, objetivando a aquisição de Fole de 100 ml ref. 70.159 e outros.

Brasília, 16 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
CONVITE Nº 234/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **negado** provimento ao recurso interposto pela empresa MULTIPLAN ENGENHARIA LTDA, contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Convite nº 234/99, proc. 061.009676/98.

Brasília, 16 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

EDITAL Nº 443/99 - PROC. 061.009085/99

Vencedoras/Item

CARDÁPIO S/C LTDA - 01

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 274/99 - Processo nº 063.000096/99		
Classificadas	Itens	Pontuação técnica
NETWAY DATACOM COM. DE SIST. PARA INF. LTDA	02,07,12,13	08,26,07,08
GÊNESE INFORMÁTICA LTDA	04,05,06,10	18,16,10,05
MICROTEC SISTEMAS IND. E COM. LTDA	01,05	30,53
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA	03,06,07,08	13,15,14,05
SEAL ELETRÔNICA LTDA	03,06,07,08	13,15,14,05
MIC INFORMÁTICA LTDA	03,04,05,07	03,16,11,05
Desclassificadas	Itens	
DATAGRAPHS INFORMÁTICA LTDA	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15	
GÊNESE INFORMÁTICA LTDA	03,07	
MIC INFORMÁTICA LTDA	02,06,08,12,13,14	

Obs.: Os itens 14 e 15 não tiveram vencedores.

Brasília, 16 de novembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/99

PROCESSO Nº 030.007.571/99 - PARTES: DF/SO X TYPE - Máquina e Serviços Ltda. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em máquina copiadora MITA, modelo DC-4655, série 516.150.177, tombamento nº 249.453, de propriedade desta Secretaria, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls 05 e a proposta de fls. 03 e 04, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: 12 (Doze) meses dias, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei vigente. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 3.456,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), procedente do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, sendo empenhado a importância inicial de R\$ 300,00 (Trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO 10.007.0021.8501/0083. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FONTE DE RECURSOS: 100.000.000. CÓDIGO U.O.: 22101; NOTA DE EMPENHO Nº 525/99, emitida em 09.11.99, sob o evento 400091, na modalidade Estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação. DATA DA ASSINATURA: 09.11.99. Pelo DISTRITO FEDERAL: TADEU FILIPPELLI - Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ ROCHA - Gerente Sup. E Serviços.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.109/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços 007/99-CC/SEF. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 724/99. OBJETO: Aquisição de pó de pedra e brita número 01, destinados ao DIMA/DEINFRA/DU/NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma BRICCAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.

PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para entrega dos produtos deverá ocorrer consoante Cronograma Físico e Financeiro, após solicitação da NOVACAP, e a vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10058057521480001, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 98NE03285, parcial, no valor de R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), emitida em 10/11/99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 11/11/99. PELA CONTRATADA: LUISMAR GONZAGA GUIMARÃES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.367/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 026/99 - ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engº D.E. ASJUR/PRES nº 509/99. OBJETO: Execução sob o regime de empreitada, por preço global, da obra de reforma, ampliação, reforço estrutural e acabamentos da passagem subterrânea entre as quadras SQN 109/110 - SQN 209/210 da Asa Norte em Brasília - DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma POLÍGONO - PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução deste Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: 163.155,11 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Convênio 002/99-Secretaria de Obras, publicado em 17.06.99, que vigorará até 16.02.00, conforme Nota de Empenho nº 02156.0009/99, parcial, no valor de R\$ 62.295,59 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), emitida em 01.07.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08.07.99. PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS JORDÃO MACHADO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA. TESTEMUNHAS: MARCELO PEDRO CAMARGO e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.573/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços 011/99-CC/SEF. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 722/99. OBJETO: Aquisição de óleo para motores à diesel, que operem em condições de alta severidade, e que exijam um lubrificante de nível 3, com nível de desempenho API CD e MIL-L-2104C, grau SAE 30; óleo para motores à diesel, que operem em condições de alta severidade, e que exijam um lubrificante de nível série 3, com nível de desempenho API CD e MIL-L-2104C, grau SAE 40; óleo para motores à diesel, que operem em condições de alta severidade, e que exijam um lubrificante de nível série 3, com nível de desempenho API CD e MIL-L-2104C, grau SAE 50; óleo lubrificante para motores à diesel de alta potência, superalimentados ou turboalimentados, que operem em condições severas, com nível de desempenho API CE ou CCMC D3, grau SAE 15W40; óleo lubrificante para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, grau ISO 68; óleo lubrificante, para motores de dois tempos à gasolina, refrigerado a ar, que exijam lubrificantes com nível de desempenho API TA, grau 30, em embalagem de ½ litro; e graxa lubrificante à base de sabão de lítio, para múltiplas aplicações automotivas, grau NLGI-2, de acordo com os itens 04, 05, 06, 11, 13, 16 e 19, destinados a DIMAT/DEMAD/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CENTRO OESTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para entrega dos produtos deverá ocorrer dentro do horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da NOVACAP, e a vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 15.016,00 (quinze mil e dezesseis reais). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010060, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 98NE03160, emitida em 28.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 29.10.99. PELA CONTRATADA: HELENO VAZ MESQUITA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.573/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços 011/99-CC/SEF. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 723/99. OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante para uso em turbinas, redutores, sistema circulatório e hidráulico que operem em serviços leves, grau ISO 68; e querosene comum, de acordo com os itens 20 e 21, destinados a DIMAT/DEMAD/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ROYAL DIESEL LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para entrega dos produtos deverá ocorrer dentro do horário comercial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da NOVACAP, e a vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quatro reais). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010060, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 98NE03159, emitida em 28.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 29.10.99. PELA CONTRATADA: LUIZIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.573/99. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços 011/99-CC/SEF. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES nº 720/99. OBJETO: Aquisição de gasolina automotiva, tipo « C »; álcool etílico, hidratado carburante; óleo diesel metropolitano; óleo lubrificante para engrenagem hipóide, classificação CNP - 2ª classe engrenagem monograu; classificação API GL4 - graus SAE 80; óleo lubrificante para engrenagem hipóide, classificação CNP - 3ª classe engrenagem monograu, classificação API GL5 - graus SAE 85W/140; óleo lubrificante para engrenagem hipóide, classificação CNP - 3ª classe engrenagem monograu, classificação API GL5 - graus SAE 140; óleo lubrificante para engrenagem hipóide, classificação CNP - 3ª classe engrenagem monograu, classificação API GL5 - graus SAE90; óleo lubrificante multiviscoso para motores à gasolina classificação CNP 6ª classe, multigrav, que operem em condições severas, com nível de desempenho API-SF/CC, grau 20w/40; óleo de múltiplas aplicações para tratores agrícolas, atendendo à especificação Massey Ferguson M-1135, grau de viscosidade 11; óleo lubrificante, para conversores de torque e sistemas hidráulicos, atendendo a especificação Allison C-3, grau SAE 10w; fluido sintético de alto ponto de ebulição, atendendo a especificação DOT 3, para uso em sistemas de freio a disco ou tambor de veículos automotivos e tratores, atendendo a normas FMVSS 116-DOT3, SAEJ1703, e, óleo hidráulico, para transmissões automáticas atendendo à especificação GM, tipo A, grau de viscosidade 50, de acordo com os itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 17 e 18, destinados a DIMAT/DEMAD/NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para entrega dos produtos deverá ocorrer dentro do horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da NOVACAP, e a vigência do contrato será de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. VALOR: R\$ 377.716,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos e dezesseis reais). RECURSOS: Correrão à conta dos recursos provenientes do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10007002185010060, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349030, conforme Nota de Empenho nº 98NE03158, emitida em 28.10.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 29.10.99. PELA CONTRATADA: JOSÉ LUIZ MILANI. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARCELO PEDRO CAMARGO.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/99

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A", em Brasília-DF, torna público que fica prorrogada a

abertura da Concorrência nº 010/99-CEB, para contratação de serviços de modernização do SSC - sistema de supervisão e controle, incorporando a atualização do SAO - sistema de apoio à operação e a automação da rede de distribuição, para o dia 26/11/99 às 9:30.

Brasília, 16 de novembro de 1999
NIVALDO LEITE DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que a Tomada de Preços nº TP - 024/99-CAESB, para contratação de serviços de mobilização comunitária para implantação de ramais condominiais de esgotos sanitários em diversas localidades do Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, na modalidade de técnica e preço, foi revogada por razões administrativas.

Brasília, 16 de novembro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 027/99-CAESB, da forma que se segue: SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 85.050,00.

Brasília, 16 de novembro de 1999
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF torna público que RECEBEU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA

DE INSTALAÇÃO para o empreendimento de implantação e pavimentação da DF-450. Local: RA Brazlândia/DF. Processo nº: 191.000.210/97. Foi determinada elaboração de Relatório de Avaliação de Riscos Ambientais - RARA.

Brasília, 9 de novembro de 1999
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 70/99

Objeto: DF-085 (EPTG) - Restauração de rodovia, trecho: interseção com a DF-003 (EPIA)/acesso ao guará
Data da Abertura: 06-12-1999 às 09:00 h

TOMADA DE PREÇOS Nº 71/99

Objeto: DF-085 (EPTG) - Aplicação de micro-revestimento em rodovia, trecho: acesso ao guará/interseção com a DF-001 (EPCT)
Data da Abertura: 06-12-1999 às 15:00 h
Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 16 de novembro de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chef:

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 65 e 67/99

Nos Editais referente às Tomada de Preços n.065 e 067/99 publicado no DODF n.214 de 09-11-99, seção III, pag. 18 e DODF n. 217 de 12-11-99, seção III, pag. 34, passam a vigorar com a seguinte redação:

Na Tomada de Preços 065, Onde se lê, BR-251 leia-se DF-130
Na Tomada de Preços 067, Onde se lê, BR-080 leia-se DF-290

Brasília, 16 de novembro de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

GDF
A OUVIR FALA, A OUVIR FAZ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOTOBÔNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 043/99. Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e Sarita Mazutti. Processo nº 073.003.686/94. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura. Objeto Contrato de Concessão de Uso do lote nº 93 da Colônia Agrícola Catetinho. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 084/99.** Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e José Aldemir Saraiva. Processo nº 073.000.007/85. Vigência: de 12/11/1999 à 03/12/2036. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 251/86, do lote nº 29 da Colônia Agrícola Águas Claras. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 085/99.** Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e Luiz Angelo Cappellesso. Processo nº 073.000.561/98. Vigência: de 12/11/1999 à 12/11/2049. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 052/83, do lote nº 110 do Núcleo Rural Jardim. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 086/99.** Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e Lázaro Felipe da Silveira. Processo nº 073.002.061/97. Vigência: de 12/11/1999 à 12/11/2049. Objeto transferência do contrato de arrendamento nº 032/74, do lote nº 71 do Núcleo Rural Taquara. **TERMO ADITIVO Nº 245/99.** Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e Ana Maria Guimarães. Processo nº 073.001.909/85. Vigência: de 14/10/86 a 14/10/2036. Objeto adequar o Contrato de Arrendamento nº 193/86, dos lotes nºs 123, 124 e 126 a 128 do Núcleo Rural Rio Preto, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 246/99.** Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e Ana Carla Noleto Ali. Processo nº 073.003.399/91. Vigência: de 02/12/97 a 02/12/2047. Objeto adequar o Contrato de Concessão de Uso nº 072/97, do lote nº 52 do Núcleo Rural Vargem da Benção, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 247/99.** Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e Toshimitsu Kodama. Processo nº 073.001.770/85. Vigência: de 21/11/85 a 21/11/2036. Objeto adequar o Contrato de Arrendamento nº 203/85, do lote nº 19 da Colônia Agrícola Núcleo Bandeirante I, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 248/99.** Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e João Rocha Oliveira. Processo nº 073.003.436/90. Vigência: de 26/02/91 a 26/02/2041. Objeto adequar o Contrato de Concessão de Uso nº 047/91, do lote nº 108 do Núcleo Rural Santos Dumont, ao Decreto nº 19.248/98. **TERMO ADITIVO Nº 249/99.** Partes: Fundação Zootobônica Do Distrito Federal e Farmacotécnica Instituto de Manipulações Farmacêuticas Ltda. Processo nº 073.477.221/82. Vigência: 50 anos a partir da data da assinatura.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 072.000.083/97. DISTRATO ao Contrato nº 029/97. Contratantes : EMATER/DF e Donizete da Conceição Faria Pinto. Objeto : Distrato ao Contrato de Responsabilidade Técnica nº 029/97. Data de Assinatura : 16/11/99. Signatários : p/ EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira; p/ Contratante - Donizete da Conceição Faria Pinto.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/99

Processo nº 050.000.541/99

A CPL, de acordo com o Artigo 109 § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados, que após análise das propostas da licitação acima, julgou vencedora a empresa SINTREX ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA, ficando em segundo lugar a empresa 2 MM Telecomunicações Comércio e Representação Ltda, e que as vistas do processo encontra-se à disposição destes no SAM Conj. A Bloco A Sala 129 (ao lado do DETRAN/DF), ou pelos fones: 314-8273/fax 322-4246 Brasília/DF.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1999
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
LEILÃO Nº 1/99

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.575 de 30 de setembro de 1978, Considerando que os veículos ao final relacionados foram removidos, apreendidos ou retirados de circulação a mais de 90 (noventa) dias. Considerando que os interessados devidamente notificados na forma do Art. 3º do mencionado diploma legal, nenhuma providência tomaram no concernente a sua regularização junto a este departamento. Considerando finalmente, o que determina o Art. 4º, e seguintes da retrocitada Lei, resolve mandar publicar o presente Edital de Notificação e Leilão no teor e forma. 1 - DA NOTIFICAÇÃO: Ficam os senhores proprietários e possuidores dos veículos ao final relacionados, notificados que no prazo de trinta dias a contar da primeira publicação deste, deverão efetuar o pagamento das multas e despesas decorridas com a apreensão, sob pena de, não o fazendo, terem seus veículos leiloados na forma da Lei. 2 - DO LEILÃO: Os veículos serão vendidos em leilão Público por intermédio do senhor ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial matrícula 06/81 da JCDF, na forma da Lei. ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial devidamente autorizado pelo DETRAN-DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, na forma da lei, comunica e FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, inclusive os que se enquadraram no inciso 2º do Art. 4º, da Lei 6.575 de 30/09/1978, que promoverá a venda em leilão Público dos veículos ao final relacionados, que compreendem a presente notificação. 3 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão será realizado no dia 18 de Dezembro de 1999, a partir das 10:00 horas no PARQUE DOS LEILÕES, localizado no SRIA ÁREA ESPECIAL Nº 08 - LOTE "D" - GUARÁ II - BRASÍLIA - DF. 4 - VISTORIA DOS VEÍCULOS: Os interessados poderão examinar os veículos no horário comercial de segunda a sexta-feira, no Pátio da CIRETRAN I, localizado no setor L norte, Área Especial nº 04 - Taguatinga-DF., onde se encontram os Lotes de número 001 a 075 e no Pátio do Depósito do DETRAN-DF, localizado no setor de Administração Municipal, bloco "T", no setor de grandes áreas públicas especiais norte (EM FRENTE AO AUTÓDROMO NELSON PIQUET) - Brasília - DF. Onde se encontram os Lotes de números 0091 a 0207. NÃO HAVERÁ VISITAÇÃO DOS

VEÍCULOS NO DIA DO LEILÃO. 5 - PAGAMENTO DAS ARREMAÇÃOES: As arrematações serão pagas à vista, no ato da compra. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (CINCO POR CENTO) referentes à comissão do Leiloeiro, e mais a tributação do ICMS conforme TABELA DO ICMS, item nº 09 deste Edital. Para preservação da segurança dos srs. Arrematantes e do Parque dos Leilões, não serão aceitos pagamentos em dinheiro, somente em cheques e cheques administrativos. As notas de venda serão em nome do Licitante vencedor, identificado no ato do leilão e, em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma deverá portar o CARTÃO DO CGC E INSCRIÇÃO ESTADUAL ou fotocópia autenticada dos mesmos, do contrário não será possível a emissão das notas em nome de pessoa jurídica. 6 - CONDIÇÕES DE ARREMAÇÃO: Os veículos serão vendidos a vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Leiloeiro, nem ao DETRAN/DF, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou mesmo providências quanto a retirada e transporte dos veículos arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os veículos no período de exposição acima descrito. 7 - PAGAMENTOS EM CHEQUES: As arrematações somente serão liberadas para entrega, após a compensação bancária. Não serão aceitos os pagamentos efetuados com cheques fora da praça ou de terceiros. Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão, sujeitarão o arrematante faltoso nas penas da Lei, ocorrendo a declaração de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo. 7.1 - Independente das sanções judiciais, os arrematantes que porventura descumprirem os prazos de pagamento estabelecidos, terão o valor total de suas arrematações acrescidos de multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, até o 3º (terceiro) dia útil, contados da data da arrematação, quando então, será declarada sua inadimplência. Tal procedimento será também aplicado para os cheques eventualmente devolvidos. 8 - PRAZO PARA RETIRADA E REGULARIZAÇÃO: O ARREMATANTE TERÁ O PRAZO DE 08 (OITO)

DIAS ÚTEIS após o dia 22/12/99, ao meio dia, para retirar o veículo e não o fazendo, pagará diária de permanência no depósito ficando ainda sujeito a legislação pertinente. O arrematante terá trinta dias para regularizar a transferência de propriedade, findo os quais o DETRAN/DF, adotará as medidas que julgar conveniente, consultando seus interesses, - Atenção - Qualquer adulteração de chassi constatada após o prazo acima citado, será de inteira responsabilidade do comprador, não sendo admitido pelo Detran-DF., qualquer reclamação. 8.1 - OS VEÍCULOS CUJOS LOTES CONTENHAM A OBSERVAÇÃO "SUCATA", não serão, em hipótese alguma, licenciados, Dec. 1305/94 e Lei 8.722/93. 9 - TABELA DE ICMS: (Lei complementar nº 65, de 15/04/94, Lei do GDF nº 07, de 29/12/88, e o Decreto do GDF nº 15.470, de 28/02/94) : VEÍCULOS EM GERAL : Pessoa Física do DF. = 0,85%; Pessoa Física de Fora do DF. = 0,85%; Pessoa Jurídica do DF. = 0,85%; Pessoa Jurídica de Fora do DF. = 0,60%; SUCATA: Pessoa Jurídica de Fora do DF. = 12,00%; Pessoa Jurídica do DF. = 0,00%; Pessoa Física do DF. = 17,00%; Pessoa Física de Fora do DF. 17,00%. 10 - ADVERTÊNCIA: A) É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus Lotes arrematados, antes do pagamento e da extração da Nota de Venda. NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS OU DE OFÍCIO DE LIBERAÇÃO; B) Todos os arrematantes estarão sujeitos ao Art. 335 do Código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso nas penas de 06 (Seis) meses a 02 (Dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública e da violência, se houverem. 11 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS: LOTE 0001 - 01 vw/passat, ano 76, placa al-7804-df, chassi nr. bt112576. proprietário: antonio francisco m. costa. 01 vw/fusca, ano 75, placa ai-8744-df, chassi nr. bj256357. proprietário: helio torentino de oliveira 01 vw kombi, ano 75, placa ah-1174-df, chassi nr. bh380240. proprietário: antonio da silva freire 01 puma, ano 80, placa-cr-1956-df, chassi nr. sp1029475. proprietário: celson guimaraes da silva (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0002 - 01 fiat 147, ano 78, placa jec-0379-df, chassi nr. 147a0126225. proprietário: vanessa lacerda martins brito. 01 vw/brasil, ano 80, placa au-9918-df, chassi nr. ba876339. proprietário: lourenco ferreira martins. 01 vw/ gol, ano 83, placa bi-1445-df, chassi nr. 9bwzzz30zdt463948. proprietário: rosa maria faria araujo. 01 vw/ kombi, ano 75, placa ah-5786-df, chassi nr. bh392704. proprietário: tapecaria egito ltda-me. (todos sucatas sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0003 - 01 fiat 147, ano 81, placa jev-4712-df, chassi nr. 9bd147a0000524587. proprietário: jorge abud da silva sobrinho. 01 vw/fusca, ano 78, placa jem-9092-df, chassi nr. bj650964. proprietário: yvone da silva garrido. 01 ford/corcel ii, ano 79, placa jen-2546-df, chassi nr. lb4jxj62626. proprietário: areolino rodrigues da cunha. 01 vw/fusca, ano 68, placa jfd-8468-df, chassi nr. b8466313. proprietário: maria darque n. de araujo. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0004 - 01 vw/kombi, ano 81, placa bi-7871-df, chassi nr. bh673024. proprietário: deusdete coelho da silva 01 vw/brasil, ano 76, placa au-0856-df, chassi nr. ba349657. proprietário: luiz gonzaga da trindade. 01 vw/passat, ano 80, placa jel-2658-df, chassi nr. bt.395646, proprietário: jose reis lima ribeiro. vw/fusca, ano 66, placa aq-5627-df, chassi nr. b6263151. proprietário: antonio evangelista de souza. 01 gm/chevette, ano 77, placa an-2246-df, chassi nr. 5c11ahc104316. proprietário: francisco welliton f. morais. 01 gm/chevette, ano 75, placa jdu-7194-df, chassi nr. 5d11aec122904. proprietário: paulo sergio dos reis. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0005 - 01 fiat 147, ano 84, placa gme-1172-df, chassi nr. 9bd147a0000806797. proprietário: sebastiao batista gomes. possuidor: al fid abn amro s/a. 01 gm/chevette, ano 83, placa hop-2583-df, chassi nr. 5c11ucc154823. proprietário: lindomar alves 01 vw/passat, ano 78, placa jeq-4077-df, chassi nr. bt240243. proprietário: francisco barbosa do nascimento. 01 gm/chevette, ano 82, placa bt-3417-df, chassi nr. 5f08jbc144501. proprietário: valdemar antonio da silva 01 fiat uno, ano 90, placa jkq-0149-df, chassi nr. 9bd14600013645407. proprietário: felismina moreira cosmo. possuidor: al fid bco mercantil de sp. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0006 - 01 ford escort, ano 83, placa bj-9791-df, chassi nr. 9bfbxxlbadm24109. proprietário: joana darc de souza. 01 fiat panorama, ano 83, placa df-1133-to, chassi nr. 9bd147a0000749468. proprietário: maria das graças ribeiro silva 01 ford pick-up, ano 66, placa az-9698-df, chassi nr. 6922106837. proprietário: joao luiz fernandes. 01 vw/fusca, ano 74, placa jfe-4754-df, chassi nr. bj017739. proprietário: ivo alves do nascimento. 01 vw/brasil, ano 77, placa am-8892-df, chassi nr. ba367711. proprietário: valdemiro pereira gomes. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0007 - 01 vw/kombi, ano 75, placa ch-5642-pb, chassi nr. bh378696. proprietário: jose carlos ferreira. 01 fiat 147, ano 77, placa bf-4925-df, chassi nr. 147a0020630. proprietário: domingos alcantara dos santos. 01 vw/fusca, ano 69, placa jdt-9297-df, chassi nr. b9640993. proprietário: alexandre cesar cardoso. 01 gm/chevette, ano 84, placa zh-7117-rj, chassi nr. 9bg5tc11ufc106559. proprietário: lucivania ferreira dos santos. 01 vw/passat, ano 75, placa am-0301-df, chassi nr. bt052201. proprietário: francilina de f. reis p. peixoto. 01 gm/chevette, ano 74, placa jei-3612-df, chassi nr. 5d11adc112960. proprietário: carlos de fatima silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0008 - 01 fiat 147, ano 81, placa gnf-4943-mg, chassi nr. 9bd147a0000491981. proprietário: elpino mouro arantes. 01 gm/chevette, ano 76, placa ak-7038-df, chassi nr. 5c11afc163090. proprietário: osmira guimaraes lopes. 01 vw/passat, ano 75, placa al-5836-df, chassi nr. bt060500. proprietário: joao marques de melo. 01 vw/saveiro, ano 85, placa kcv-4717-go, chassi nr. 9bwzzz30zgt024516. proprietário: jose samuel leal. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0009 - 01 vw/fusca, ano 62, az-7248-df, chassi nr. b2068296. proprietário: marcos polo haickel de oliveira. 01 fiat 147, ano 79, placa jeq-7381-df, chassi nr. 147a0262047. proprietário: francisco soares sobrinho. 01 vw/passat, ano 82, placa jdw-2469-df, chassi nr. 9bwzzz32zdp014440. proprietário: paulo edson ferrera silva. 01 fiat 147, ano 84, placa jed-3557-df, chassi nr. 9bd147a0000802529. proprietário: fatima dos reis de paula. 01 vw/gol, ano 81, placa ba-6823-df, chassi nr. by059340. proprietário: lauriano b. da silva e outro. possuidor: c r d nac. factoring. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0010 - 01 vw/gol, ano 90, placa bvn-8192-sp, chassi nr. 9bwzzz30zkt026684. proprietário: belarmino branco nunes. 01 gm/chevette, ano 80, placa bi-3733-df, chassi nr. 5e08akc137659. proprietário: pedro ferreira damasceno neto. 01 vw/gol, ano 86, placa bn-3817-df, chassi nr. 9bwzzz30zgt071683. proprietário: modelo automoveis ltda. 01 gm/chevette, ano 83, placa jei-3449-df, chassi nr. 5e11ucc186678. proprietário: sara dos santos veras. 01 vw/gol, ano 81, placa bq-8772-df, chassi nr. by057330. proprietário: ricardo afonso dos s. silva. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0011 - 01 gm/caravan, ano 76, placa gnd-9783-mg, chassi nr. 5n15egb113594. proprietário: rosa maria ribeiro de queiroz. 01 vw/fusca, ano 74, placa jep-6276-df, chassi nr.

bj032597.proprietario: ronaldo lopes da silva. 01 vw/gol, ano 82, placa jer-9149-df, chassi nr. 9bwzzz30zdt419080. proprietario: antonio fernando da s. troncha. 01 vw/passat, ano 78, placa ar-1550-df, chassi nr. bt245607. proprietario: joao jose de melo. 01 vw/fusca, ano 70, placa kcj-8043-go, chassi nr. b749708. proprietario: liomar oliveira miranda. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0012 - 01 vw/kombi, ano 70, placa be-5369-df, chassi nr. bh204370. proprietario: gerald fabiano de souza. 01 vw/variant, ano 74, placa ah-4781-df, chassi nr. bv211709. proprietario: antonio cicero de souza 01 vw/fusca, ano 76, placa jeq-1670-df, chassi nr. bj424067. proprietario: maria leal carvalho. 01 ford/corcel, ano 75, placa ah-0545-df, chassi nr. lb4dre14419. proprietario: abadio xavier da silva 01 vw/passat, ano 78, placa jeg-1243-df, chassi nr. bt183529. proprietario: gilson pereira lemos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0013 - 01 vw/fusca, ano 69, placa ah-4413-df, chassi nr. b9621079. proprietario: maria do socorro dos santos. 01 ford corcel ii, ano 85, placa jti-0274-df, chassi nr. 9bfoxxlb1c64744. proprietario: jose de ribamar pinheiro de mo. 01 vw/kombi, ano 87, placa kbo-4890-df, chassi nr. 9bwzzz23zhp020474. proprietario: fernando de souza gama. 01 gm/opala, ano 79, placa bmj-5650-df, chassi nr. 5p87ejb126275. proprietario: luis santos oliveira. 01 vw/passat, ano 74, placa ti-8705-go, chassi nr. bt008018. proprietario: valeriano rodrigues dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0014 - 01 fiat 147, ano 83, placa jeo-9264-df, chassi nr. 9bd147a0000749616. proprietario: eugenio passeli de almeida costa. 01 vw/bugre, ano 74, placa bv-9365-df, chassi nr. bv193690. proprietario: hermes pinto lara. 01 fiat 147, ano 78, placa ar-6441-df, chassi nr. 147a0164964. proprietario: elizabeth de jesu moreira. 01 puma, ano 80, placa pu-1980-df, chassi nr. sp10211416. proprietario: clovis volney m da rocha. 01 ford/corcel ii, ano 78, placa bq-4683-df, chassi nr. lb4jus91825rem. proprietario: francisco gerald ferreira. 01 vw/kombi, ano 74, placa af-4584-df, chassi nr. bh347956. proprietario: antonio moreira dos santos. 01 gm/opala, ano 78, placa kbf-3177-go, chassi nr. 5n87ehb148236. proprietario: sebastiao pereira bernardes. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0015 - 01 ford/corcel, ano 78, placa bl-9847-df, chassi nr. lb4juy77416. proprietario: leila lima borges. 01 gm/chevette, ano 75, placa jeg-9890-df, chassi nr. 5d11afc106318. proprietario: marta moreira de sales. 01 gm/chevette, ano 78, placa jdu-5234-df, chassi nr. 5c11ahc151007. proprietario: custodio xavier da silva. 01 gm/chevette, ano 77, placa jez-5923-df, chassi nr. 5c11ahc124384. proprietario: maria sueli souza. 01 gm/monza, ano 83, placa ay-5832-df, chassi nr. 5k08scb016821. proprietario: leoncio borges de farias. 01 fiat/premio, ano 89, placa kbn-1827-go, chassi nr. 9bd146000k3471295. proprietario: valeriano rodrigues dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0016 - 01 fiat/147, ano 83, placa gme-8842-df, chassi nr. 9bd147a0000695968. proprietario: maria nlza de a. rodrigues. 01 fiat 147, ano 78, placa bn-8676-df, chassi nr. 147a0107288. proprietario: leila barreto. 01 vw/passat, ano 79, placa jdx-6024-df, chassi nr. bu040047. proprietario: elisaldo alcantara m. filho. 01 gm/monza, ano 82, placa aw-7577-df, chassi nr. 5g08sbb008581. proprietario: roselita correira de oliveira. 01 ford/belina, ano 73, placa ad-2696-df, chassi nr. lb4fnm54109. proprietario: rui alves avelar. 01 buggy, ano 78, placa ai-3730-ma, chassi ba685575. proprietario: maria da conceicao a. oliveira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0017 - 01 vw/kombi, ano 79, placa di-3463-df, chassi nr. bh601316. proprietario: alonso pereira bonfim. 01 gm/opala, ano 80, placa jdr-2866-df, chassi nr. 5n87eab107844. proprietario: telismar jose de oliveira. 01 ford/corcel ii, ano 79, placa gme-9019-mg, chassi nr. lb4kxt51781. proprietario: adilson rodrigues de moura. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0018 - 01 vw/variant ii, ano 78, placa bt-3702-df, chassi nr. bw011864. proprietario: josevaldo g. de azevedo. 01 vw/fusca, ano 76, placa aw-0205-df, chassi nr. bj456173. proprietario: maria lucia vieira. 01 gm/opala, ano 78, placa aw-4397-df, chassi nr. 5n87ehb155356. proprietario: janés nascimento araujo. possuidor: al fid. g. motors. 01 fiat 147, ano 80, placa bi-3969-df, chassi nr. 9bd147a0000399431. proprietario: fernando jose araujo. 01 fiat 147, ano 80, placa ba-1713-df, chassi nr. 147a0286617. proprietario: josemias gomes pereira. 01 gm/opala, ano 76, placa kbi-2370-go, chassi nr. 5n87efb104598. proprietario: francisco antonio cavalcante. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 220.00;LOTE 0019 - 01 vw/gol, ano 82, placa jev-7452-df, chassi nr. 9bwzzz30zdt407933. proprietario: manael missias da silva. 01 gm/chevette, ano 80, placa bo-5313-df, chassi nr. 5c11akc150229. proprietario: marlene augusta do nascimento. 01 vw/fusca, ano 82, placa jw-1365-df, chassi nr. bo361794. proprietario: ivan viana sudbrack. 01 gm/caravan, ano 78, placa ao-8909-df, chassi nr. 5n15ehb159406. proprietario: cleber martins payao. 01 vw/fusca, ano 66, placa ac-1318-df, chassi nr. b6286920. proprietario: jose gomes batista. 01 vw/fusca, ano 77, placa au-3760-df, chassi nr. bj646044. proprietario: elena oliveira de almeida. possuidor: al fid. fiat financeira. 01 gm/chevette, ano 79, placa jdz-8574-df, chassi nr. 5e08akc130678. proprietario: adilson francisco dos santos. 01 vw/passat, ano 80, placa bi-3682-df, chassi nr. bt445302. proprietario: maria de fatima m. nascimento 01 gm/opala, ano 79, placa jer-1813-df, chassi nr. 5n87ejb140733. proprietario: joao ferreira teixeira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 400.00;LOTE 0020 - 01 vw/passat, ano 79, placa lan-7321-rj, chassi nr. bt312236. proprietario: marcos aurelio nascimento. 01 vw/kombi, ano 80, placa at-0722-df, chassi nr. bh636531. proprietario: maria aparecida neves. 01 vw/kombi, ano 77, placa cl-5350-df, chassi nr. bh524102. proprietario: zulmira rodrigues pereira. 01 vw/kombi, ano 86, placa bi-1558-df, chassi nr. 9bwzzz23zgp019529. proprietario: feira do guara conf. ltda. possuidor: al fid. disbrave adm. cons. ltda. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0021 - 01 dodge polara, ano 77, placa jdt-1894-df, chassi nr. b053868. proprietario: francisco agapito vieira. 01 gm/opala, ano 81, placa mn-0898-rr, chassi nr. 5q69eab140732. proprietario: hudson worms de carvalho. 01 gm/opala, ano 76, placa ar-4158-df, chassi nr. 5n87ehb169606. proprietario: joaquim santana de souza 01 vw/fusca, ano 83, placa jfa-3688-df, chassi nr. 9bwzzz11zdp113273. proprietario: carlos frederico c. cavalcante. 01 vw/fusca, ano 72, placa bi-1229-df, chassi nr. bs220961. proprietario: jose neuri souza santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0022 - 01 vw/variant, ano 75, placa ah-3051-df, chassi nr. bv213195. proprietario: silas lopes da silva. 01 vw/gol, ano 81, placa jdr-9160-df, chassi nr. by064838. proprietario: waldemar evangelista filho. 01 vw/brasil, ano 79, placa an-4801-df, chassi nr. ba787387. proprietario: rita vereira neri. 01 vw/fusca, ano 71, placa aw-8602-df, chassi nr. bp787406. proprietario: jose moreira dos santos. 01 gm/opala, ano 79, placa kbe-6478-go, chassi nr. 5n87ekb101438. proprietario: antonio lopes de andrade. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0023 - 01 gm/chevette, ano 78, placa bt-1031-df, chassi nr. 5e11ahc132217. proprietario: sebastiana dantas de silva. 01 vw/passat, ano 80, placa bt-3630-df, chassi nr. bu042285. proprietario: carlucio jose de moura. 01 vw/kombi, ano 78, placa ao-3287-df, chassi nr. bh-546580. proprietario: francisco mendes de araujo. 01 gm/chevette, ano 82, placa as-8530-sp, chassi nr. 5e11jcc103586. proprietario: rute ferreira dos santos. 01 vw/brasil, ano 76, placa ak-2024-df, chassi nr. ba267328. proprietario: eudes teixeira da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0024 - 01 vw/brasil, ano 78, placa jdw-1335-df, chassi nr. ba582230. proprietario: maria de l. de brito silva. 01 fiat panorama, ano 82, placa bo-7645-df, chassi nr. 9bd147a0000480481. proprietario: edileuza barbosa da silva. 01 fiat 147, ano 78, placa bp-1734-df, chassi nr. 147a0143269. proprietario: enimar guerra de oliveira. 01 vw/kombi, ano 74, placa bw-2016-df, chassi nr. bh343855. proprietario: roberto teixeira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0025 - 01 gm/opala, ano 75, placa ah-5246-df, chassi nr. 5n69heb136990. proprietario: leonidas ribeiro soares. 01 gm/opala, ano 81, placa bi-6425-df, chassi nr. 5p87eab129225. proprietario: zilmar batista dos santos. 01 vw/gol, ano 81, placa bx-2890-df, chassi nr. by015782. proprietario: cicero jose de medeiros. 01 gm/monza, ano 86, placa huc-5597-df, chassi nr. 9bg5jk08zgb059160. proprietario: francisco edilson frota (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0026 - 01 ford corcel ii, ano 83, placa bn-4751-df, chassi nr. lb4jbe98680. proprietario: maria cristina bergamo. 01 gm/opala, ano 79, placa bj-5556-df, chassi nr. 5n87ekb112645. proprietario: valmiquie santos pereira. 01 vw/gol, ano 81, placa av-5174-df, chassi nr. by043638. proprietario: elizio sales. 01 gm/opala, ano 74, placa ao-0136-df, chassi nr. 5q87ddb145764. proprietario: nivaldo rodrigues de oliveira. 01 vw/fusca, ano 77, placa bs-1829-df, chassi nr. bj550848. proprietario: claudio arrochela f. monteiro. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0027 - 01 gm/chevette, ano 84, placa be-3926-df, chassi nr. 9bg5te11ufc113688. proprietario: lilia regina b. de medeiros. 01 vw/passat, ano 77, placa jja-5239-df, chassi nr. bt146113. proprietario: edvandro luiz teixeira. 01 vw/fusca, ano 71, placa gme-9139-mg, chassi nr. bs083287. proprietario: rossival de araujo silva. 01 vw/fusca, ano 65, placa ac-5810-

df, chassi nr. b5251653. proprietario: jose jeronimo barreto. 01 fiat 147, ano 79, placa bg-0708-df, chassi nr. 147a0240457. proprietario: jose augusto lustosa sobrinho. 01 gm/chevette, ano 81, placa ax-3357-df, chassi nr. 5e15jac183006. proprietario: itamar barboza pereira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 120.00;LOTE 0028 - 01 vw/fusca, ano 68, placa gj-4740-rj, chassi nr. b8511694. proprietario: sergio luiz simplicio passos. 01 vw/fusca 75, placa an-5280-df, chassi nr. bj156975. proprietario: francisco antonio de oliveira. 01 vw/passat, ano 75, placa am-9508-df, chassi nr. bt066764. proprietario: jose ribamar felix da luz. 01 vw/fusca, ano 73, placa ad-9226-df, chassi nr. bs393196. proprietario: edivaldo rodrigues da silva. 01 vw/kombi, ano 83, placa jlk-3369-ba, chassi nr. 9bwzzz23zdp032155. proprietario: manael bonifacio de melo filho (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0029 - 01 fiat panorama, ano 80, placa gpt-2351-df, chassi nr. 147a0311754. proprietario: carlos cesar santos marinho. 01 fiat 147, ano 80, placa jdr-6718-df, chassi nr. 147a0274348. proprietario: euripedes ribeiro. 01 gm/opala, ano 74, placa nf-0309-mg, chassi nr. 5n69edb120355. proprietario: pedro arcarjo de oliveira. 01 gm/chevette, ano 80, placa se-7039-rj, chassi nr. 5e11aac100295. proprietario: jacundino de souza miranda. 01 vw/gol, ano 80, placa aw-3350-df, chassi nr. by008089. proprietario: maria carvalho rodrigues. 01 vw/fusca, ano 70, placa af-2512-df, chassi nr. bp785271. proprietario: jose pereira da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0030 - 01 vw/saveiro, ano 86, placa gme-0430-mg, chassi nr. 9bwzzz30zgt129045. proprietario: jose belchior pereira. 01 ford belina, ano 82, placa jep-9910-df, chassi nr. lb4naa66315. proprietario: raimundo fabio m. de oliveira. 01 gm/opala, ano 80, placa kax-0417-go, chassi nr. 5n87ekb147295. proprietario: joao benigno do nascimento. 01 ford del rey, ano 85, placa kbt-0636-go, chassi nr. 9dfcxb2cfb39622. proprietario: eduardo cassemiro dos santos. 01 vw/fusca, ano 76, placa kda-8276-go, chassi nr. bj345891. proprietario: ostegio caetano de oliveira. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0031 - 01 gm/chevette, placa jeu-3725-df, chassi nr. 9bgct11ukcl151381. proprietario: ronaldo ferreira de souza. possuidor: c r d focom. e comercial ltda. 01 vw/fusca, ano 70, placa jeq-6450-df, chassi nr. b721440. proprietario: edilene mendes de p. monteiro. 01 vw/fusca, ano 72, placa jfd-0285-df, chassi nr. bs229266. proprietario: luiz carlos de sa. 01 vw/voyage, ano 83, placa bx-1520-df, chassi nr. 9bwzzz30zdp116887. proprietario: juarez araujo santana. 01 gm/chevette, ano 80, placa kdd-0980-go, chassi nr. 5e08akc180848. proprietario: valdir de almeida bradao. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0032 - 01 gm/chevette, ano 80, placa jft-2576-df, chassi nr. 5ed8akc109643. proprietario: celso antonio de almeida. 01 gm/chevette, ano 79, placa jfb-4018-df, chassi nr. 5e11ajc137895. proprietario: paulo roberto souza. 01 gm/chevette, ano 80, placa at-7379-df, chassi nr. 5e08akc189159. proprietario: jose manael da silva. 01 fiat ano, 96, placa jeq-8365-df, chassi nr. 9bd146047t5877329. proprietario: aliete oliveira azevedo. possuidor: al. fid. bco. fiat s/a. 01 fiat 147, ano 81, placa jeg-5510-go, chassi nr. 00420896m. proprietario: roberto de araujo catao. 01 vw/fusca, ano 79, placa la-0099-go, chassi nr. bj861517. proprietario: maria jose ribeiro correia. 01 vw/parati, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietario: nao identificado. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 350.00;LOTE 0033 - 01 vw/brasil, ano 78, placa aq-5794-df, chassi nr. ba666296. proprietario: mauricio paes landim. 01 fiat 147, ano 79, placa jel-0862-df, chassi nr. 147a0192985. proprietario: walquiria souza soares abdalal. 01 gm/chevette, ano 83, placa kbh-1608-df, chassi nr. 5c11ucc140496. proprietario: alyne de oliveira resende. 01 vw/fusca, ano 73, placa jev-2840-df, chassi nr. bs429845. proprietario: luiza pires dos santos. 01 vw/passat, ano 78, placa bc-6984-df, chassi nr. bt230665. proprietario: edilton cipriano da silva. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0034 - 01 vw/fusca, ano 76, placa bv-2083-df, chassi nr. bj310043. proprietario: eduardo vetromilla fuentes. 01 gm/chevette, ano 74, placa jep-7844-df, chassi nr. 5d11adc146433. proprietario: francinei moreira de faria. 01 gm/caravan, ano 82, placa jeu-6846-df, chassi nr. 5n15dab116721. proprietario: valdevino arcanjo dos santos. 01 gm/chevette, ano 83, placa jeo-8246-df, chassi nr. 5c11ucc155612. proprietario: maristela patricia de assis. 01 gm/chevette, ano 83, placa be-0409-df, chassi nr. 5c11ucc172206. proprietario: ana maria da silva. possuidor: al.fid. ponta. emp.ltda. 01 vw/passat, ano 80, placa jej-8148-df, chassi nr. bt382994. proprietario: alexandre justino da costa. 01 vw/fusca, ano 69, placa ac-5432-df, chassi nr. b9628275. proprietario: roberto cesar ventura. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0035 - 01 gm/chevette, ano 77, placa ao-8838-df, chassi nr. 5d11agc143722. proprietario: josemi alves da silva. 01 vw/brasil, ano 78, placa jfe-8728-df, chassi nr. ba647008. proprietario: terezinha paulino. 01 vw/passat, ano 76, placa ak-7128-df, chassi nr. bt091955. proprietario: jose domingos leal. 01 vw/gol, ano 84, placa kco-6775-go, chassi nr. 9bwzzz30zet430109. proprietario: rozinete lopes de oliveira. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0037 - 01 gm/chevette, ano 80, placa ax-0273-df, chassi nr. 5c11akc142974. proprietario: jose carlos faria. possuidor: c r d nac. factoring. 01 gm/chevette, ano 75, placa ah-9826-df, chassi nr. 5d11aec131286. proprietario: jaimé jorge araujo. 01 vw/fusca, ano 80, placa bz-6747-df, chassi nr. bo118849. proprietario: luiz agostinho ribeiro. 01 fiat 147, ano 78, placa at-4207-df, chassi nr. 147a0117937. proprietario: rita m. rodrigues nunes cardoso. 01 vw/kombi, ano 80, placa be-9552-df, chassi nr. bh635883. proprietario: gerald ind. com. de moveis ltda. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0038 - 01 ford/maverick, ano 75, placa jea-4483-df, chassi nr. lb5ark55689. proprietario: lourivaldo joaquim de paiva. 01 gm/caravan, ano 78, placa bn-7748-df, chassi nr. 5n15ehb126251. proprietario: carlos augusto p. ferreira. 01 vw/passat, ano 80, placa bf-0617-df, chassi nr. bt429568. proprietario: lucindo alves dos santos. 01 vw/passat, ano 79, placa bn-7240-df, chassi nr. bt341609. proprietario: rodrigo rodrigues miranda. 01 vw/brasil, ano 74, placa zo-3997-rj, chassi nr. ba064817. proprietario: hercilio a. da silva/regina a. d. 01 ford del rey, ano 83, placa ny-2371-go, chassi nr. lb8abc53975. proprietario: roberto jose de alcantara. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0039 - 01 gm/opala, ano 74, placa af-3151-df, chassi nr. 5p69edb139981. proprietario: maurino ferreira andrade. 01 gm/chevette, ano 74, placa bn-1783-df, chassi nr. 5d11adc147080. proprietario: araldo cruz. 01 gm/chevette, ano 76, placa aq-4535-df, chassi nr. 5d11afc151374. proprietario: sandra regina heringer. 01 fiat 147, ano 77, placa an-9587-df, chassi nr. 147a0045833. proprietario: maria jose ferreira de souza. 01 vw/kombi, ano 75, placa ca-4536-df, chassi nr. bh408506. proprietario: antonio carlos mariz. 01 gm/opala, ano 80, placa jdt-2309-df, chassi nr. 5p69ekb155202. proprietario: carlos silva do nascimento. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0040 - 01 vw/fusca, ano 77, placa ae-6352-df, chassi nr. bs464388. proprietario: laercio alves carrijo. 01 vw/passat, ano 77, placa jex-0652-df, chassi nr. bt148958. proprietario: marcel abuquerque leite. 01 vw/brasil, ano 77, placa am-3707-df, chassi nr. ba452230. proprietario: lidomar pereira de araujo. 01 fiat 147, ano 77, placa ak-7778-df, chassi nr. 147a00003659. proprietario: clemente serravallo. 01 gm/chevette marajo, ano 82, placa bq-2628-df, chassi nr. 5c15jbc146730. proprietario: renato lima nascimento. 01 vw/kombi, ano 83, placa jdp-1538-df, chassi nr. 9bwzzz21zdp012987. proprietario: francisco d. f. de souza. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0041 - 01 gm/chevette, ano 81, placa gno-1321-mg, chassi nr. 5e08aac132173. proprietario: maria helena rodrigues de souza. 01 gm/opala, ano 81, placa jem-6532-df, chassi nr. 5p87dab125772. proprietario: amarildo de freitas. 01 gm/chevette, ano 81, placa jdp-4266-df, chassi nr. 5e11aac156269. proprietario: jose fernando d. luz cunha. 01 vw/brasil, ano 80, placa jif-6168-df, chassi nr. ba943008. proprietario: eustaquio batista paulino. 01 vw/kombi, ano 91, placa bfn-6589-sp, chassi nr. 9bwzzz23zmp017553. proprietario: ryuiti takahashi. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0042 - 01 fiat 147, ano 80, placa gme-6732-mg, chassi nr. 147a03774145. proprietario: rendell rocha viera. 01 ford/corcel, ano 73, placa ai-0797-df, chassi nr. lb4enp62292. proprietario: ana maria soares. 01 vw/fusca, ano 74, placa ax-5818-df, chassi nr. bp993485. proprietario: edmilson de oliveira borges. 01 gm/chevette, ano 78, placa jdz-9719-df, chassi nr. 5d11ahc141027. proprietario: inocencio viera de melo. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 80.00;LOTE 0043 - 01 ford/escort, ano 87, placa jdu-5375-df, chassi nr. 9bfbxxlbahp00206. proprietario: seid keoui. possuidor: c r d focom e comercial ltda. (sucata sem documento) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0044 - 01 vw/brasil, ano 80, placa jel-8092-df, chassi nr. ba877810. proprietario: maria das vitorias l. da silva. 01 vw/brasil, ano 80, placa ax-6233-df, chassi nr. ba889587. proprietario: joao batista costa araujo. 01 vw/passat, ano 80, placa bi-7123-df, chassi nr. bt376646. proprietario: antonio dias barboza. 01 fiat 147, ano 84, placa gkv-0898-df, chassi nr. 9bd147a0000886954. proprietario: aladir de paula. 01 vw/brasil, ano 74, placa ai-2280-df, chassi nr. ba018669. proprietario: joaquim alves de souza. 01 fiat 147, ano 81, placa av-6700-df, chassi nr. 9bd147a0000484374. proprietario: lazaro alves dos santos.

(todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0045 - 01 vw/brasilã, ano 76, placa al-1101-df, chassi nr. ba357226. proprietario: eder nogueira da mota. 01 vw/variant, ano 73, placa jeo-2301-df, chassi nr. bv179107. proprietario: raimundo meira de souza. 01 ford/galaxie, ano 79, placa kv-9259-sp, chassi nr. la6dxt38637. proprietario: flavio szanzerla. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0046 - 01 gm/chevette, ano 80, placa jeo-7560-df, chassi nr. 5c08bac117163. proprietario: maria franca de paula. 01 gm/chevette, ano 80, placa jep-8940-df, chassi nr. 5e08bac113639. proprietario: carlos jose de s. pereira. 01 ford/belina, ano 82, placa bm-9337-df, chassi nr. lb4nas13933. proprietario: noelia lopes de oliveira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 50.00;LOTE 0048 - 01 gm/chevette, ano 78, placa aq-8263-df, chassi nr. 5d11ajc104301. proprietario: wilson martins salomao. 01 ch/chevette, ano 79, placa jeo-7930-df, chassi nr. 5e11ajc186650. proprietario: gilvaneide alves de melo. 01 gm/kadett/ipanema, ano 89, placa jex-0620-df, chassi nr. 9bgks15vkl301637. proprietario: maria das graças amorim de jesus. 01 ford/corcel ii, ano 79, placa bc-6990-df, chassi nr. lb4kxm88681. proprietario: marco antonio de a. rocha. possuidor: al fid ultraced sa cfi. 01 ford/corcel, ano 77, placa bo-2956-df, chassi nr. lb4btm02048. proprietario: luiz carlos de faria. 01 gm/chevette, ano 78, placa av-9299-df, chassi nr. 5c11ajc110433. proprietario: francisco lira clarentino. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0049 - 01 vw/passat, ano 77, placa av-0515-df, chassi nr. bt165945. proprietario: panificadora e conf. st. antonio ltda. 01 fiat 147, ano 79, placa jei-7079-df, chassi nr. 147ao247814. proprietario: madalena ferreira dos santos. 01 vw/brasilã, ano 80, placa xv-2800-mg, chassi nr. ba916503. proprietario: wladimir quirino ribeiro. 01 vw/variant ii, ano 77, placa an-3520-df, chassi nr. bw000336. proprietario: vicente de paulo f. martins. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 70.00;LOTE 0050 - 01 gm/opala, ano 80, placa bp-3814-df, chassi nr. 5n87ekb149686. proprietario: alci gomes duarte. 01 ford/belina, ano 77, placa bn-2527-df, chassi nr. lb4ftr18186. proprietario: jose francisco coimbra. 01 ford/belina, ano 83, placa bf-8050-df, chassi nr. lb4pag72652. proprietario: antonio pepe. 01 vw/variant, ano 74, placa ae-1582-df, chassi nr. bv177395. proprietario: jose carlos n. nascimento. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0051 - 01 gm/chevette, ano 79, placa jei-0341-df, chassi nr. 5c08akc106818. proprietario: jones alves ferreira. 01 vw/fusca, ano 73, placa aq-1480-df, chassi nr. bp966950. proprietario: jose geraldo da silva. 01 vw/fusca, ano 80, placa jer-8180-df, chassi nr. bo180544. proprietario: luciane jose correa. 01 vw/fusca, ano 73, placa be-0269-df, chassi nr. bs395756. proprietario: olimpio barreto. 01 gm/opala, ano 83, placa jel-8910-df, chassi nr. 9bg5vn69deb101640. proprietario: marcio roberto da s. soares. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0052 - 01 vw/passat, ano 78, placa jdp-5311-df, chassi nr. bt252081. proprietario: raimundo albuquerque dos santos. 01 ford/corcel, ano 73, placa ad-4662-df, chassi nr. lb4dnk95901. proprietario: gerardo bandeira da rocha. 01 fiat/panorama, ano 84, placa bs-1379-df, chassi nr. 9bd147a0000891142. proprietario: jorge amilton r. de araujo. 01 fiat 147 pick-up, ano 80, placa av-6239-df, chassi nr. 9bd147a0000388776. proprietario: genival ribeiro de souza. 01 vw/fusca, ano 73, placa rf-8010-go, chassi nr. bp986476. proprietario: adauto lopes gomes. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0053 - 01 gm/opala, ano 74, placa jex-1772-df, chassi nr. 5p87ddb129087. proprietario: jean saturnino serafim. 01 fiat 147, ano 81, placa gno-6850-mg, chassi nr. 9bd147a0000410042. proprietario: joao dalci rangel. 01 vw/variant, ano 79, placa au-5588-df, chassi nr. bw022662. proprietario: jureb furtado mendonca dilly. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 240.00;LOTE 0054 - 01 gm/chevette, ano 78, placa br-2411-df, chassi nr. 5c11ajc119783. proprietario: francisco milãnio de a. barbosa. 01 ford/corcel ii, ano 78, placa ao-6044-df, chassi nr. lb4kus92543. proprietario: marcos elias claudio de araujo. 01 vw/fusca, ano 74, placa aq-4875-df, chassi nr. bj025887. proprietario: gonçalo bezerra lima. gm/chevette, ano 74, placa aw-3509-df, chassi nr. 5d11adcl151308. proprietario: gilberto alves da silva. 01 fiat/147, ano 79, placa bx-0659-df, chassi nr. 147a0240472. proprietario: serafim pinheiro de souza. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0055 - 01 gm/chevette, ano 81, placa jey-2655-df, chassi nr. 5c11abc104749. proprietario: sergio antonio da silva rocha. 01 gm/caravan, ano 76, placa jfc-3526-df, chassi nr. 5n15efb179520. proprietario: jose rodrigues dos santos. 01 fiat/147, ano 85, placa jdr-4347-df, chassi nr. chassi nr. 9bd147a0000979278. proprietario: amador antonio marques. 01 fiat/147, ano 81, placa jez-4155-df, chassi nr. 9bd147a0000487775. proprietario: adalberto magalhaes freire. 01 gm/opala, ano 77, placa-jel-3243-df, chassi nr. 5n87egb128137. proprietario: gerry adriano r. moura. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0056 - 01 fiat/pick-up, ano 89, placa iga-3932-rs, chassi nr. 9bd146000k8066754. proprietario: antonio francisco n. costa. 01 gm/caravan, ano 80, placa bp-2362-df, chassi nr. 5n15eab104165. proprietario: jose baia neto. 01 vw/voyage, ano 83, placa nr-8795-sp, chassi nr. 9bwzz30zdp085331. proprietario: teresa cristina ribeiro. 01 fiat/147, ano 85, placa gmj-1358-mg, chassi nr. 9bd147a0000931495rem. proprietario: iraci martins de souza. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0057 - 01 fiat/fiorino, ano 89, placa gkt-2403-df, chassi nr. 9bd146000k8110945. proprietario: almir goncalves borges. 01 gm/opala, ano 76, placa jep-0185-df, chassi nr. 5q87hfb156883. proprietario: jose ivanildo torres. 01 vw/passat, ano 80, placa jel-4188-df, chassi nr. bt385741. proprietario: carlos alberto l. do Prado. 01 vw/fusca, ano 73, placa jei-1298-df, chassi nr. bp906111. proprietario: pedro lourenço dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0058 - 01 gm/chevette, ano 76, placa jeh-5969-df, chassi nr. 5d11afc159047. proprietario: luiz dos santos basilio. 01 vw/kombi, ano 75, placa aj-7726-df, chassi nr. bh411644. proprietario: joao pedro da silva. 01 vw/kombi, ano 75, placa ai-6884-df, chassi nr. bh410098. proprietario: joao rodrigues de souza. 01 vw/kombi, ano 79, placa jey-5304df, chassi nr. bh625651. proprietario: antonio nicolau bezerra. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0059 - 01 vw/variant, ano 73, placa jdp-4581-df, chassi nr. bv164259. proprietario: jorge avellino bonifacio. 01 gm/chevette, ano 80, placa be-6573-df, chassi nr. 5e08bac119263. proprietario: ana maria de lima fagundes. 01 vw/fusca, ano 76, placa ao-2853-df, chassi nr. bj307074. proprietario: maria emilia simao. 01 vw/kombi, ano 82, placa ax-7018-df, chassi nr. bh732402. proprietario: francisco paulo martino. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 90.00;LOTE 0060 - 01 gm/chevette, ano 74, placa nz-7362-mg, chassi nr. 5d11adcl184011. proprietario: roonaldo eugenio de jesus. 01 gm/chevette, ano 81, placa jej-6773-df, chassi nr. 5c11aac145309. proprietario: luiz lourenço de souza. 01 fiat/spazio, ano 83, placa be-9146-df, chassi nr. 9bd147a0000666229. proprietario: marcelo antonio alves dias. 01 vw/gol, ano 80, placa jet-5486-df, chassi nr. byo50161. proprietario: edmilson francisco de souza. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0061 - 01 vw kombi, ano 80, placa at-9832-df, chassi nr. bh629666. proprietario: antonio carlos silva de lima. 01 vw/fusca, ano 66, placa ab-5072-df, chassi nr. b6261011. proprietario: jose clerimar menezes. 01 vw/variant, ano 74, placa ag-0654-df, chassi nr. bv210018. proprietario: jose hermann f. monteiro. 01 fiat/147, ano 78, placa jew-4690-df, chassi nr. 147ao151739. proprietario: simone da silva lores. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0062 - 01 ford/belina, ano 90, placa lui-4721-df, chassi nr. 9bfzz55zlb038184. proprietario: aloysio de salles graca. 01 gm/opala, ano 76, placa ar-0183-df, chassi nr. 5n69efb167162. proprietario: francisco anchieta leite. 01 vw/brasilã, ano 79, placa gom-5814-mg, chassi nr. ba723299. proprietario: paulo cesar nandi. 01 gm/chevette, ano 79, placa ar-4552-df, chassi nr. 5c11ajc129489. proprietario: pavimento eng. de pavimentacao. 01 vw/fusca, ano 81, placa jed-8187-df, chassi nr. bj371105. proprietario: alem de andrade. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0063 - 01 gm/chevette, ano 80, placa bv-8365-df, chassi nr. 5e08akc167675. proprietario: poliana maria da silva. 01 dodge/1800, ano 75, placa aj-9394-df, chassi nr. b037184. proprietario: jose gomes batista. 01 ford/pampa, ano 86, placa kby-7302-go, chassi nr. 9bfpxl3pgu42336. proprietario: lindolfo caetano. 01 vw/passat, ano 79, placa at-3960-df, chassi nr. bt246213. proprietario: wherbeth ximenes araujo. 01 vw/passat, ano 75, placa jeh-2720-df, chassi nr. bt051560. proprietario: ivonaldo santos da silva. 01 vw/fusca, ano 72, placa jem-5422-df, chassi nr. bs235546. proprietario: marcelo andrade Moraes. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0064 - 01 vw/fusca, ano 83, placa lu-4951-rj, chassi nr. 9bwzz11zdp081528. proprietario: vanderlei da silva pinto. 01 vw/brasilã, ano 78, placa bl-6723-df, chassi nr. ba755475. proprietario: marcos jose jacob. 01 vw/brasilã, ano 76, placa jdu-5624-df, chassi nr. ba267519. proprietario: edmilson batista rodrigues. 01 ford/corcel ii, ano 78, placa kbq-6488-go, chassi nr. lb4kup35524. proprietario: anaeton alves de macedo. 01 gm/chevette, ano 76, placa kci-9679-go, chassi nr. 5d11afc148930. proprietario: luiz rodrigues da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 160.00;LOTE 0065 - 01 vw/saveiro, ano 94, placa byv-3912-df, chassi nr.

9bwzz30zrp212861. proprietario: dijone vieira da silva. 01 gm/caravan, ano 76, placa jkq-9950-df, chassi nr. 5n15egb101237. proprietario: valcecir lira dos santos. 01 gm/chevette, ano 89, placa jdv-4476-df, chassi nr. 9bgct11ukkcl151816. proprietario: sonia aparecida galdinho. 01 gm/opala, ano 77, placa am-7601-df, chassi nr. 5n87ehb117869. proprietario: jose vicente de oliveira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 170.00;LOTE 0066 - 01 vw/fusca, ano 79, placa bs-9436-df, chassi nr. bj916699. proprietario: rogerio martins dos santos. 01 gm/chevette, ano 79, placa jeq-8850-df, chassi nr. 5e11akc103597. proprietario: jose moacir cavalcante. 01 vw/passat, ano 78, placa ao-7083-df, chassi nr. bt192378. proprietario: guaracy muniz da silva. 01 vw/brasilã, ano 79, placa bt-5890-df, chassi nr. ba808497. proprietario: edmilson sales de farias. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 70.00;LOTE 0067 - 01 gm/chevette, ano 78, placa bs-2312-df, chassi nr. 5c11ahc167824. proprietario: walter vieira da silva. 01 gm/chevette, ano 75, placa jdt-2632-df, chassi nr. 5d11afc123056. proprietario: claudia virginia de sales. 01 vw/brasilã, ano 75, placa jes-4287-df, chassi nr. ba177490. proprietario: wanderley barbosa de medeiros. 01 gm/opala, ano 79, placa kdi-2142-go, chassi nr. 5n87hjb128554. proprietario: valdei jose da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 60.00;LOTE 0068 - 01 vw/passat, ano 80, placa jer-3712-df, chassi nr. bt399705. proprietario: angelo bello butrus. 01 vw/voyage, ano 86, placa jeh-5034-df, chassi nr. 9bwzz30zgt064183. proprietario: anasia mendes de oliveira. 01 vw/voyage, ano 82, placa jes-9808-df, chassi nr. bn021718. proprietario: edivaldo neves dos santos. 01 ford/corcel ii, ano 79, placa qd-2427-rj, chassi lb4jxs46705. proprietario: reni rosa. 01 vw/passat, ano 78, placa ao-7866-df, chassi nr. bt207765. proprietario: sergio ribeiro da silva. 01 fiat 147, ano 80, placa kci-7724-go, chassi nr. 147ao294376. proprietario: romildo ribeiro da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 70.00;LOTE 0069 - 01 vw/fusca, ano 76, placa gra-6252-mg, chassi nr. bj356737. proprietario: valtecelio nogueira de moura. 01 gm/chevy 500, ano 83, placa jyd-2455-mt, chassi nr. 9bg5tc80uecl14066. proprietario: norival ignacio carneiro. 01 vw/brasilã, ano 80, placa jep-1750-df, chassi nr. ba875335. proprietario: jose marinãldo lopes moreira. 01 vw/passat, ano 77, placa ba-9626-df, chassi nr. bt126493. proprietario: wilson aires de oliveira. 01 vw/fusca, ano 65, placa jeq-5181-df, chassi nr. bs248430. proprietario: rodrigo da silva borges. 01 vw/fusca, sem ano, sem placa, chassi sem numero. proprietario: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0070 - 01 fiat 147, ano 85, placa jek-1602-df, chassi nr. 9bd147a0000926900. proprietario: marcos antonio vieira. 01 vw/brasilã, ano 76, placa ak-1101-df, chassi nr. ba329968. proprietario: edson pereira de souza. 01 gm/caravan, ano 79, placa jdw-7335-df, chassi nr. 5p15ejb145186. proprietario: antonio alves borges. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0071 - 01 vw/kombi, ano 65, placa aa-7064-df, chassi nr. b5084128rem. proprietario: jose fernando teixeira. 01 gm/chevette, ano 77, placa am-0836-df, chassi nr. 5d11agc128444. proprietario: terezinha de jesus da c. neres. 01 ford/belina, ano 79, placa jeh-8111-df, chassi nr. lb4nmx86577. proprietario: maria senhora s. de farias. 01 vw/fusca, ano 73, placa jdx-1279-go, chassi nr. bp963090. proprietario: carlos eduardo i. neto. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0072 - 01 gm/opala, ano 76, placa be-0652-df, chassi nr. 5n87efb131312. proprietario: elieser barbosa de souza. 01 fiat 147, ano 78, placa jep-1397-df, chassi nr. 147a0133469. proprietario: gilberto rodrigues da silva 01 vw/ti, ano 74, placa jev-8203-df, chassi nr. bs490892. proprietario: walmir dos santos. 01 gm/chevette, ano 80, placa jtc-1178-go, chassi nr. 5c11akc132873. proprietario: perci dias mattioli. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0073 - 01 vw/passat, ano 79, placa ar-3372-df, chassi nr. bt260293. proprietario: maria terezinha p. de castro. 01 fiat/panorama, ano 80, placa av-2076-df, chassi nr. 9bd147a0000410373. proprietario: domingos rodrigues alves. 01 vw/gol, ano 82, placa jdw-0725-df, chassi nr. by106061. proprietario: jose silverio nunes. 01 ford/corcel ii, ano 78, placa bq-6448-df, chassi nr. lb4jtu96114. proprietario: ricardo jose p. andrade. 01 gm/chevette, ano 78, placa qf-5905-df, chassi nr. 5d11ahcl155731. proprietario: marli rocha teixeira da cruz. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0074 - 01 vw/fusca, ano 84, placa bc-7696-df, chassi nr. 9bwzz11zpe024564. proprietario: walter da silva lima. possuidor: al fid. bco ok s/a 01 vw/fusca, ano 78, placa at-2976-df, chassi nr. bj694579. proprietario: claudio lisias a. de oliveira. 01 vw/gol, ano 83, placa jeb-2992-df, chassi nr. 9bwzz30zet414755. proprietario: jales antonio vinhãl. 01 gm/chevette, ano 81, placa av-7776-df, chassi nr. 5e08bac159892. proprietario: lindinalva oliveira de andrade. possuidor: al fid autolatina brasil finan. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0075 - 01 reboque, ano 90, placa rb-6208-df, chassi nr. 9b9aa04rxmddf164. proprietario: reginaldo f. do nascimento. 01 reboque, ano 86, placa rb-3233-df, chassi nr. detrandfre001275. proprietario: trindade muniz de oliveira. 01 reboque, ano 89, placa rb-5425-df, chassi nr. 9b9aa03rxldfhc203. proprietario: tarcizo cunha ximenes. 01 reboque raly, ano 93, placa jkq-3855-df, chassi nr. 9a9cp3401ptce1210. proprietario: geraldo soares da silva. 01 reboque artesanal, ano 88, placa kbo-0210-go, chassi nr. 9bmcctz19jig00116. proprietario: maria de lourdes faria felicia. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0076 - 01 motocicleta honda cg 125, ano 81, placa jjm-0426-df, chassi nr. cg125dr1125642. proprietario: nilton carlos de oliveira. 01 motocicleta honda cg turuna, ano 82, placa ml-073-df, chassi nr. cg125br033052074. proprietario: reginaldo da costa e silva. 01 motocicleta honda xl 250 r, ano 84, placa kbn-0472-df, chassi nr. xl250br1043787. proprietario: manolo natividade silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0077 - 01 motocicleta honda cg 125, ano 78, placa jjn-9178-df, chassi nr. cg1251039016. proprietario: vicente moreira da silva. 01 motocicleta honda cg 125, ano 82, placa ng-822-df, chassinr. cg125br1176455. proprietario: joao ivo neto. 01 motocicleta honda cg 125, ano 87, placa kci-1787-df, chassi nr. 9c2jc1801hr137787. proprietario: carlos alberto c. dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0078 - 01 motocicleta honda xlx 350r, ano 90, placa gqa-1451-mg, chassi nr. 9c2nd0401lr303016. proprietario: waldiriberson rodrigues dias. 01 motocicleta honda titan, ano 96, placa kr-6773-go, chassi nr. 9c2jc2501tr015150. proprietario: luiz carlos cardoso. 01 motocicleta yamaha dt 180, ano 88, placa kbt-0195-go, chasi nr. 9c62tw00j0012794. proprietario: marco antonio pereira pinto. 01 motocicleta yamaha tdr 180, ano 89, placa kbr-0036-df, chassi nr. 9c62w000k0004824. proprietario: elaine maria xavier. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0079 - 01 motocicleta honda turuna, ano 82, placa dd-538-go, chassinr. cg125br3038441. proprietario: mauro moreira fernandes. 01 motocicleta honda titan, ano 95, placa jjm-2367-df, chassi nr. 9c2jc2501sr00399. proprietario: domingos goncalves da penha. 01 motocicleta honda cb 400, ano 82, placa kc0-2984-go, chasi nr. cb400bre2037828. proprietario: jose eduardo oliveira. 01 motocicleta agrale dakar, ano 87, placa ml-571-df, chassinr. 131259h03. proprietario: hamilton bernardo da s. pereira. 01 motocicleta honda xl 250r, ano 83, placa kcd-5731-go, chassi nr. xl250br1025926. proprietario: waldir da costa louzada. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 450.00;LOTE 0080 - 01 motocicleta yamaha rd 135z, ano 89, placa gny-9772-go, chassi nr. 9c62mx000k0008189. proprietario: adinaldo martins de oliveira. 01 motocicleta honda cg 125, ano 79, placa jjm-5250-df, chassi nr. cg1253004692. proprietario: joao leite ferreira filho. 01 motocicleta agrale elefant, ano 89, placa aac-2120-pr, chassi nr. 9c8m19d2xkm001175. proprietario: gilson camargo. possuidor: alienacao fiduciaria 01 motocicleta honda cg 125, ano 81, placa mp-292-df, chassinr. cg125br1138656. proprietario: francisco das chagas oliveira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0081 - 01 motocicleta honda xl 125, ano 86, placa kby-5093-go, chassi nr. 9c25d0801hr101712. proprietario: zenilda rodrigues ferreira. 01 motocicleta yamara t 125, ano 83, placa ml-971-df, chassi nr. 3t3031719. proprietario: geraldino divino da silva. 01 motocicleta honda titan, ano 95, placa afh-7261-pr, chassi nr. 9c2jc2501srs80928. proprietario: silvio sartori. 01 motocicleta yamara, ano 82, placa gn-1751-mg, chassi nr. 3v9008091. proprietario: gilmar cabral de Freitas. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0082 - 01 motocicleta honda cg 125 cargo, ano 93, placa jjm-8218-df, chassi nr. 9c9a0101prp00648. proprietario: banestado leasing sa arr mercantil. 01 motocicleta honda cg 125, ano 78, placa jjm-4581-df, chassi nr. cg1251035280. proprietario: julemar donizete do nascimento. 01 motocicleta honda, sem placa, sem ano, chassi sem nr. proprietario: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0083 - 01 motocicleta yamaha dt 180, ano 82, placa mq-725-df, chassi nr. 519005882. proprietario: joao uelito pinheiro. 01 motocicleta honda cb 400, ano 83, placa kbf-8131-go, chassi nr. cb400br3012762. proprietario: paulo henrique trindade. 01 motocicleta yamara rx 125, ano 83, placa kccq-6428-go, chassi nr. 23h063466. proprietario: otacilio gomes pinto. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0084 - 01 motocicleta honda cb 400, ano 82, placa kci-5723-df, chassi nr.

cb400br2046909. proprietário: rogemberg de oliveira. 01 motocicleta agrale elefant, ano 90, placa jfm-2048-df, chassi nr. 9c8m20b2xlm001179. proprietário: sidnei soares de meneses. 01 motocicleta yamaha rd 50, ano 77, placa mv-360-df, chassinr. 502011214. proprietário: antonio ivon de carvalho. 01 motocicleta honda xl 250r, ano 83, placa mg-202-df, chassi nr. xl250br1024980. proprietário: jose joao da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 400.00;LOTE 0085 - 01 motocicleta honda turuna, ano 84, placa cb-068-go, chassinr. cg125br3110627. proprietário: jose hurberto de oliveira junior. 01 motocicleta honda xl 250r, ano 85, placa jfm-6215-df, chassi nr. xl250br2019353. proprietário: george lima peres. 01 motocicleta yamaha rd 350, ano 87, placa kda-4484-go, chassi nr. 9c61yh000h0001926. proprietário: gilvan da silva couto. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0086 - 01 motocicleta honda cg 125, ano 79, placa bj-270-go, chassinr. cg1251068451. proprietário: jose goncalves da cruz. 01 motocicleta honda xl 250r, ano 85, placa ju-808-go, chassi nr. xl25br2019397. proprietário: luiz carlos andre da silva. 01 motocicleta yamaha rdz 125 ii, ano 85, placa jfm-3472-df, chassi nr. 42k002673. proprietário: reinaldo alves lima. 01 motocicleta yamaha, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0087 - 01 motocicleta honda turuna, ano 80, placa jfm-4511-df, chassi nr. cg1253010627. proprietário: rogerio antonio rodrigues. 01 motocicleta honda xl 250r, ano 82, placa dh-756-mt, chassi nr. xl250br1001970. proprietário: noel carvalho de araujo. 01 motocicleta honda xl, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0088 - 01 mobilete caloi, ano 87, placa bxu-7904-sp, chassi nr. cd19160. proprietário: luiz carlos batista pires. 01 motocicleta yamaha dt 180, ano 88, placa ni-303-df, chassi nr. 9cg2tw00j0005486. proprietário: jose eugenio ferreira lima. 01 motocicleta honda titan, ano 96, placa jfm-8703-df, chassi nr. 9c2jc250vtr057150. proprietário: legiao da boa vontade. 01 motocicleta cagiva importada, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0089 - 01 motocicleta honda xl 250, ano 82, placa kcn-3770-go, chassi nr. xl250br1001946. proprietário: orlando diniz pinheiro. 01 motocicleta honda cg 125, ano 86, placa xp-651-mg, chassinr. cg125br1481492. proprietário: marcos antonio de barcelos. 01 motocicleta honda cb 400, ano 82, placa jfm-5534-df, chassi nr. cb400br2042579. proprietário: mario cesar gomes calcado. 01 motocicleta honda xl 250r, ano 83, placa jfm-6855-df, chassi nr. xl250br1032470. proprietário: marco antonio vasconcelos. (todos sucatas sem documentos). AVAL.R\$ 500.00;LOTE 0090 - 01 motocicleta honda cb 500, ano 76, placa abf-0980-pr, chassi nr. cb5002057575rem. proprietário: henrique da silva campos. 01 motocicleta yamaha dt 180, ano 84, placa jfm-7415-df, chassi nr. 23k020797. proprietário: jose severino leite. 01 motocicleta yamaha rdz 125 ii, ano 86, placa jfm-2188-df, chassi nr. 42k101124. proprietário: jose victor araujo dantas. 01 motocicleta yamaha 125, ano 83, placa mg-630-df, chassi nr. 23loo1677. proprietário: gutemberg parreira lima. 01 motocicleta honda cg 125, ano 87, placa mv-860-df, chassinr. 9c2jc1801hr123859. proprietário: jideonis dias de queiroz. (todos sucatas sem documentos). AVAL.R\$ 450.00;LOTE 0091 - 01 motocicleta honda c100 dream, ano 94, placa jfm-2860-df, chassi nr. 9c2ha0501rrs00209. proprietário: helenita marques de araujo. 01 motocicleta yamaha dt 180, ano 86, placa mc-958-df, chassi nr. r58w651522df. proprietário: edelnio cardoso. 01 motocicleta honda cg 125 cargo, ano 89, placa jfm-5066-df, chassi nr. 9c2ja0101lr200234. proprietário: valdomiro soares de souza. 01 motocicleta honda cb 400, ano 80, placa rv-702-sp, chassinr. cb400br2009248. proprietário: reder aparecido nantes tsuji. (todos sucatas sem documentos). AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0092 - 01 motocicleta agrale sxt, ano 86, placa ad-738-df, chassi nr. 109183f12. proprietário: kleber menezes de souza. 01 motocicleta yamaha rd 135, ano 87, placa jfm-9867-df, chassi nr. 9c62mw000h0000976. proprietário: francisco das chagas m. lima. 01 motocicleta yamaha rdz 125, ano 84, placa ap-607-go, chassi nr. 231017032. proprietário: joao ferreira matos. 01 motocicleta honda cb 400, ano 82, placa wo-815-sp, chassinr. cb400br3004809. proprietário: luiz rogerio de moura lima. (todos sucatas sem documentos). AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0093 - 01 motocicleta honda cg 125, ano 81, placa mp-652-df, chassinr. cg125br1141482. proprietário: lurdas pereira de souza. 01 motocicleta honda cg 125, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0094 - 01 motocicleta yamaha rd 350, ano 86, placa kcj-2670-go, chassi nr. 9c61yh000g00000272. proprietário: cleber teixeira alves. 01 motocicleta honda turuna, ano 83, placa me-315-df, chassinr. cg125br3104213. proprietário: leule rodrigues vieira. 01 motocicleta honda ml 125, ano 84, placa jfm-6690-go, chassi nr. cg125br2136384. proprietário: celio jose marques. 01 motocicleta honda cg 125, ano 83, placa mp-330-df, chassinr. cg125br1332748. proprietário: divino alves de oliveira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0095 - 01 mobilete caloi xl 50, ano 89, placa jfm-3210-df, chassi nr. cc42913. proprietário: ronan soares caixeta. 01 vespa piaggio, ano 87, placa jfm-8397-df, chassi nr. vxx18502751. proprietário: iara aparecida de abreu valente. 01 motocicleta honda cg 125, ano 86, placa ma-680-df, chassinr. cg125br1491015. proprietário: valto angelo. 01 motocicleta honda cg 125, ano 78, placa btv-5277-sp, chassi nr. cg1251027527. proprietário: wellington da silva melo. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0096 - 01 motocicleta honda turuna, ano 81, placa jfm-8171-df, chassi nr. cg125br3033734. proprietário: alcei morais soares. 01 motocicleta honda cg 125, ano 88, placa aga-0508-pr, chassi nr. 9c2jc1801jr145732. proprietário: antonio fernandes de jesu. 01 motocicleta yamaha rd 135, ano 96, placa kcn-0441-go, chassi nr. 9c62mw000t0046953. proprietário: arlandi venancio ferreira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0097 - 01 motocicleta yamaha dt 180, ano 86, placa mi-639-df, chassi nr. 9c658wn00g0113458. proprietário: paulo ramos filho. 01 motocicleta yamaha rd 350, ano 87, placa bf-909-go, chassi nr. 9c61yh000h0006650. proprietário: cely custodio de oliveira. 01 motocicleta honda cg 125, ano 78, placa kcx-2798-go, chassi nr. cg1251031688. proprietario: gleydston silveira e souza. 01 mobilete caloi, ano 90, placa jfm-6375-df, chassi nr. cd07594. proprietário: edvando rodrigues de araujo. 01 motocicleta yamaha, sem ano, sem placa, chassi sem numero. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0098 - 01 motocicleta honda cb 450, ano 86, placa ne-980-df, chassinr. 9c2pc1401hr101638. proprietário: belline lopes demetrio. 01 motocicleta honda titan, ano 97, placa jfm-4427-df, chassi nr. 9c2jc250vvr139207. proprietário: joao aguiar da silva. 01 motocicleta honda ml 125, ano 85, placa kcg-2544-go, chassi nr. cg125br2159189rem. proprietário: euclides martins de deus. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0099 - 01 motocicleta yamaha rdz 125, ano 83, placa me-693-df, chassi nr. 231007298. proprietário: joao fernando zabielli. 01 motocicleta agrale sxt, ano 88, placa nd-284-df, chassi nr. 9c5m12d2xjr002134. proprietário: marcio frederico m. bastos. 01 motocicleta honda cg 125, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucatas sem documentos). AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0100 - 01 vw/brasil, ano 78, placa gno-0325-df, chassi nr. ba269218. proprietário: sinvaldo muniz dos santos. 01 vw/brasil, ano 76, placa aj-7272-df, chassi nr. ba245562. proprietário: antonio bezerra neto. 01 fiat premio, ano 86, placa bf-6224-df, chassi nr. 9bd14600003093157. proprietário: mauro guimaraes moncao. possuidor: al fid. abn armo s/a. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0101 - 01 fiat fiorino, ano 89, placa bt-4490-df, chassi nr. 9bd146000k8097595. proprietário: sos houyse company cons. lida. possuidor: al fid. giplan ad bens s/c lida. (sucata sem documento) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0102 - 01 vw/fusca, ano 84, placa jej-6142-df, chassi nr. 9bwzzz11zpp09014. proprietário: aecio ferreira anselmo. 01 vw/fusca, ano 76, placa jdq-1719-df, chassi nr. bj483461. proprietário: joaquim martins de santana. 01 vw/brasil, ano 78, placa aq-2319-df, chassi nr. ba661550. proprietário: elias miranda fernandes. 01 gm/caravan, ano 82, placa bl-2994-df, chassi nr. 5p15ebb115573. proprietário: jolse nevaldo do n. fontes. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0103 - 01 vw/fusca, ano 83, placa bb-7398-df, chassi nr. 9bwzzz11zdp097479. proprietário: servlav assist. t. elet. lida. 01 gm/opala, ano 72, placa jfb-0439-df, chassi nr. 57872bb102936. proprietário: raimundo euclides. 01 fiat 147, ano 77, placa jeb-6460-df, chassi nr. 147a0064936. proprietário: paulo de fatima estreia nery. 01 ford belina ii, ano 80, placa at-1177-df, chassi nr. lb4nyk54386. proprietário: ruben zevallos lascano. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0104 - 01 imp. honda acord, ano 94, placa jee-6580-df, chassi nr. 1hgc5541ra640432. proprietário: cia real de arr. mercantil sa. (sucata sem documento) AVAL.R\$ 400.00;LOTE 0105 - 01 vw/saveiro, ano 90, placa bp-7325-df, chassi nr. 9bwzzz20zlp209746. proprietário: valdinei toleitino alves. possuidor: al fid. disbrave adm cons lida. 01 gm/caravan, ano 77, placa bi-9558-df, chassi nr. 5r15ehb103475. proprietário:

francisca da poñte silva. 01 vw/brasil, ano 75, placa ad-0055-df, chassi nr. ba118686. proprietário: janio cezar c de santana. 01 gm/monza, ano 83, placa aeo-5523-pr, chassi nr. 5g08scb026423. proprietário: sidmar messa. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 350.00;LOTE 0106 - 01 gm/chevette, ano 77, placa gmk-3795-df, chassi nr. 5d11ahc104823. proprietário: ariosvaldo nobre de souza. 01 vw/fusca, ano 81, placa kbr-2433-go, chassi nr. bo273877. proprietário: francisco carlos de aquino. 01 vw/brasil, ano 79, placa jdx-4243-df, chassi nr. ba724512. proprietário: antonio ivan costa fernandes. 01 gm/monza, ano 83, placa jeo-2013-df, chassi nr. 5k08vcb00b848. proprietário: mario luiz c m de lima. 01 gm/caravan, ano 78, placa aq-2878-df, chassi nr. 5n15ehb154505. proprietário: diogines otero galhardo braga. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 350.00;LOTE 0107 - 01 vw/brasil, ano 76, placa jes-7942-df, chassi nr. ba242144. proprietário: angelo carvalho soute. 01 vw/passat, ano 77, placa jdx-4094-df, chassi nr. bt170021. proprietário: geraldinho andre de silva. 01 vw/fusca, ano 77, placa bg-4597-df, chassi nr. bj632330. proprietário: walestan viana gomes. 01 gm/opala, ano 78, placa jds-0408-df, chassi nr. 5r87ehp156591. proprietário: ernani marques de souza. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0108 - 01 ford/escort, ano 83, placa jey-6044-df, chassi nr. 9bfbxxlbbabdu19516. proprietário: alba rosa soares bezerra. 01 vw/gol, ano 82, placa jem-2854-df, chassi nr. 9bwzzz30zdt423838. proprietário: pedro jovencio da silva. 01 fiat 147, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0109 - 01 vw/brasil, ano 79, placa br-2085-df, chassi nr. ba757521. proprietário: werner slhmitz goncalves. 01 gm/chevette, ano 79, placa bh-1897-df, chassi nr. 5c11ajc146970. proprietário: cynthia rejanne c. araujo. 01 fiat/panorama, ano 82, placa jfc-6245-df, chassi nr. 9bd147a0000535060. proprietário: jorge luiz paulo da silva. 01 gm/chevy, sem ano, placa ob-1571-t0, chassi nr. 9bgct80ufc110088. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0110 - 01 fiat 147, ano 84, placa jdv-9051-df, chassi nr. 9bd1470000815834. proprietário: soares desp. e corretagens lida. 01 vw/gol, ano 82, placa jel-6183-df, chassi nr. by099564. proprietário: evaldo souza da silva. 01 vw/fusca, ano 79, placa jyi-2550-mt, chassi nr. bj912823. proprietário: joaquim de souza lima. 01 vw/fusca, ano 74, placa jdu-1814-df, chassi nr. bj073374. proprietário: antonio jose da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0111 - 01 ford/del rey, ano 87, placa bh-6774-df, chassi nr. 9bfbxxlbdhkh19348. proprietário: gedeeo alves da rocha. possuidor: al fid. abn armo s/a. 01 vw/kombi, ano 79, placa gtb-9320-mg, chassi nr. bh573120. proprietário: jose soares ramos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0112 - 01 gm/chevette, ano 79, placa jep-5325-df, chassi nr. 5c11ajc150020. proprietário: virgilio cardoso dos santos. 01 vw/gol, ano 80, placa kcz-8924-go, chassi nr. by059366. proprietário: alair alves gomes. 01 vw/passat, ano 80, placa jfb-2606-df, chassi nr. bt328261. proprietário: dilson luiz gomes. 01 vw/fusca, ano 72, placa jej-9820-df, chassi nr. bs187869. proprietário: domingos ferreira dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0113 - 01 ford/escort, ano 88, placa glo-0144-mg, chassi nr. 9bfbxxlajbw58842. proprietário: julberto lopes da silva junior. (sucata sem documento) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0114 - 01 gm/chevette, ano 83, placa bh-0405-df, chassi nr. 5c11ucc157319. proprietário: adailde neres de brito. 01 vw/fusca, ano 73, placa ac-9954-df, chassi nr. bp920556. proprietário: lida de souza oliveira. 01 vw/variant, ano 71, placa ag-6208-df, chassi nr. bv035410. proprietário: pedro bobrov. 01 vw/gol, ano 84, placa jfb-7238-df, chassi nr. 9bwzzz30zet406655. proprietário: lourivaldo dias do canto. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0115 - 01 gm/chevette, ano 77, placa gme-0465-mg, chassi nr. 5d11agc150767. proprietário: claudilides rodrigues barbosa. 01 gm/opala, ano 79, placa kbe-2882-go, chassi 5p87hjb126531. proprietário: manoel novais de souza. 01 dodge 1800, ano 78, placa ao-8856-df, chassi nr. bo75180. proprietário: ivon ferreira do amaral. 01 gm/chevette, ano 83, placa hol-3552-go, chassi nr. 15c11ucc176839. proprietário: waldemar lima filho. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 110.00;LOTE 0116 - 01 ford/corcel ii, ano 79, placa bd-4961-df, chassi nr. lb4kxd02703. proprietário: edvaldo de alcantara. 01 gm/opala, ano 83, placa jdz-5323-df, chassi nr. jq69dcb127313. proprietário: carla goulart alfena. 01 vw/brasil, ano 75, placa ag-8124-df, chassi nr. ba114665. proprietário: adalberto paulino cid. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 120.00;LOTE 0117 - 01 vw/kombi, ano 84, placa bc-4187-df, chassi nr. 9bwzzz23zep008298. proprietário: volkswagen leasing sa arr. mercantil. possuidor: grafica valci editora lida. 01 gm/monza, ano 83, placa bh-3688-df, chassi nr. 5k08scb041825. proprietário: severino firmino do nascimento. possuidor: al fid. gnpp cred fin. inu sa. 01 fiat 147, ano 78, placa jej-0657-df, chassi nr. 147a0109830. proprietário: apolo de almeida lima. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0118 - 01 vw/santana, ano 86, placa br-1218-df, chassi nr. 9bwzzz33zhp207535. proprietário: jose eduardo castanheira rocha. 01 fiat/elba, ano 90, placa jkq-9873-df, chassi nr. 9bd146000i3666928. proprietário: poubel autom. acess. e pecas lida. possuidor: al fid. bb financeira cfi sa. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0119 - 01 vw/variant, ano 77, placa ax-9333-df, chassi nr. bv252574. proprietário: luiz jorge mir. 01 vw/fusca, ano 85, placa pa-1789-pi, chassi nr. 9bwzzz11zgp011166. proprietário: sebastiao raimundo de souza. 01 ford/del rey, ano 82, placa jej-9520-df, chassi nr. lb8aay25270. proprietário: eduardo afonso mendes. 01 vw/brasil, ano 78, placa bh-1196-df, chassi nr. ba600882. proprietário: edivaldo camelo da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 180.00;LOTE 0120 - 01 vw/passat, ano 80, placa jds-2752-df, chassi nr. bt447010. proprietário: jose divino monteiro. 01 vw/fusca, ano 78, placa bi-7633-df, chassi nr. bj710385. proprietário: paulo sergio botelho. 01 gm/chevette, ano 83, placa ap-0917-df, chassi nr. 5c11ucc186951. proprietário: auto escola santa maria possuidor: al. fid. disbrave adm cons. lida 01 gm/chevette, ano 83, placa jdr-3138-df, chassi nr. 9bgct11uec113683. proprietário: joao luiz sandes de souza. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0121 - 01 ford/belina, ano 72, placa gmk-9351-mg, chassi nr. lb4fme09108. proprietário: ciro rodrigues de oliveira. 01 vw/fusca, ano 74, placa ao-8702-df, chassi nr. bp983271. proprietário: manoel ferreira de assis. 01 vw/fusca, ano 71, placa ah-8552-df, chassi nr. bs009573. proprietário: alessandro de souza braga. 01 gm/chevette, ano 80, placa bl-4962-df, chassi nr. 5e08akc129762. proprietário: lindiberge rafael oliveira. 01 vw/fusca, ano 72, placa ak-0594-df, chassi nr. pb890139. proprietário: sandra paula e silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0122 - 01 fiat/147, ano 80, placa at-4131-df, chassi nr. 147a0271252. proprietário: divino dourado de azevedo. 01 chevette, ano 81, placa kdf-4611-go, chassi nr. 5c08aac186809. proprietário: enildo marques franca e silva. 01 ford/corcel, ano 74, placa kco-6604-go, chassi nr. lb4dpp63301. proprietário: jovellino fernandes pereira. 01 gm/opala, ano 79, placa kf-9378-go, chassi nr. 5p87ekb102195. proprietário: marcio machado vieira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0123 - 01 gm/chevette, ano 80, placa bh-8134-df, chassi nr. 5c11aac108334. proprietário: geraldinho magela dias da silva. 01 fiat 147, ano 80, placa at- 6177-df, chassi nr. 147a0342854. proprietário: walnir dos santos. 01 vw/fusca, ano 72, placa kce-4338-go, chassi nr. bs293482. proprietário: jose nunes de bastos 01 vw passat, 1no 76, placa bl-0460-df, chassi nr. bt093695. proprietário: gilson soares de m. Moraes. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0124 - 01 gm/chevette, ano 80, placa kcb-6171-go, chassi nr. 5c08aac122743. proprietário: fabiana teles da silva. 01 vw/fusca, ano 77, placa bq-1509-df, chassi nr. bj618831. proprietário: maria edilene s. de andrade. 01 ford/escort, ano 84, placa jkv-1519-go, chassi nr. 9bfbxxlbbabee17585. proprietário: alair rocha freires. 01 fiat 147, ano 78, placa aq-8334-df, chassi nr. 147a0143234. proprietário: reginaldo de magalhaes. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 160.00;LOTE 0125 - 01 vw/variant, ano 78, placa kck-8286-go, chassi nr. bw09254. proprietário: luzimar sabino de carvalho. 01 vw/variant, ano 73, placa jfa-9980-df, chassi nr. bv147909. proprietário: adelarado candido lopes. 01 vw/passat, ano 76, placa bx-0740-df, chassi nr. bt098406. proprietário: antonia alves da silva. 01 fiat 147, ano 80, placa bh-2227-df, chassi nr. 147a330683. proprietário: francisco de a. lima aragao. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 120.00;LOTE 0126 - 01 ford/belina, ano 79, placa ou-4784-rj, chassi nr. lb4nur52190. proprietário: antonio jose de jesu. 01 ford/corcel, ano 76, placa ak-5739-df, chassi nr. lb4fsd32541. proprietário: francisco pedro alves. 01 gm/chevy 500, ano 86, placa bx-9669-df, chassi nr. 9bgct80uhgc103429. proprietário: raimundo estevam silva. (todos sucatas sem documentos). AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0127 - 01 vw/passat, ano 79, placa as-6072-df, chassi nr. bu038997. proprietário: agrinaldo vieiro da silva. 01 gm/opala, ano 81, placa tz-1779-go, chassi nr. 5n87eab126116. proprietário: jorge martins de sales. 01 vw/fusca, ano 81, placa az-7729-df, chassi nr. bo301833. proprietário: arisvaldo gomes de souza. (todos sucatas sem documentos) AVAL.R\$

150.00;LOTE 0128 - 01 fiat 147, ano 80, placa jes-5671-df, chassi nr. 147a0268511. proprietario: adelaide simplicio nascimento. 01 vw/brasilia, ano 79, placa an-8701-df, chassi nr. ba820107. proprietario: kiyoshi kato. 01 gm/opala, ano 75, placa bf-1233-df, chassi nr. 5n69eeb132557. proprietario: pio basilio gomes. 01 fiat 147, ano 82, placa bq-4946-df, chassi nr. 147a0000606135. proprietario: ivana maria b taveira oliveira. 01 ford/corcel, ano 77, placa bi-3965-df, chassi nr. lb4dtr22212. proprietario: natal borges. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 160.00;LOTE 0129 - 01 vw/brasilia, ano 78, placa ao-4763-df, chassi nr. ba561382. proprietario: joao da c. ferreira filho. 01 vw/brasilia, ano 77, placa htz-6174-df, chassi nr. ba548177. proprietario: joao alves teixeira. 01 ford/del rey, ano 82, placa ag-9647-am, chassi nr. lb8aaub5778. proprietario: helvecio guimaraes barroso da. 01 vw/voyage, ano 83, placa jex-0874-df, chassi nr. 9bwzzz30zep005821. proprietario: renato de freitas santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0130 - 01 vw/passat, ano 81, placa kav-7791-df, chassi nr. bt452395. proprietario: manol saldanha da silva. 01 01 vw/passat, ano 77, placa at-2021-df, chassi nr. bt161000. proprietario: aias rodrigues da silva. 01 fiat 147, ano 78, placa az-4104-df, chassi nr. 147a007725. proprietario: manoelito oliveira neto. 01 fiat 147, ano 83, placa ba-3598-df, chassi nr. 9bd147a0000766456rem. proprietario: antonio anselmo de s almeida. 01 vw/fusca, ano 69, placa aa-0510-df, chassi nr. b6938634. proprietario: durval cardoso brandao. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0131 - 01 vw/brasilia, ano 76, placa jeb-6082-df, chassi nr. ba349211. proprietario: francisco leite do nascimento. 01 vw/kombi, ano 78, placa jdv-1016-df, chassi nr. bh551518. proprietario: marcelo gomes da silva. 01 vw/kombi, ano 65, placa kde-1975-go, chassi nr. b5087137. proprietario: tarciso goncalves de souza. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0132 - 01 gm/opala, ano 77, placa gme-7512-mg, chassi nr. 5n87egb103623. proprietario: francisco de assis aroucha. 01 gm/opala, ano 82, placa pb-7044-pb, chassi nr. 5n69eeb115816. proprietario: cleiton mattos menezes. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0133 - 01 vw/passat, ano 81, placa bo-5902-df, chassi bt440675. proprietario: joao da silva lima sobrinho. 01 vw/brasilia, ano 76, placa aj-5442-df, chassi nr. ba244951. proprietario: noraci lourenco maciel. 01 vw/passat, ano 79, placa kbo-6504-go, chassi nr. bt273164. proprietario: cicero braulino santiago. 01 gm/chevette, ano 74, placa jeg-8266-df, chassi nr. 5d11adcl64322. proprietario: ananias inacio de jesu. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0134 - 01 gm/opala, ano 81, placa br-0845-df, chassi nr. 5p87eab134867. proprietario: catarino antonio da silva. 01 gm/opala, ano 81, placa ba-2047-df, chassi nr. 5p87eab146287. proprietario: jacir francisco meira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0135 - 01 vw/brasilia, ano 78, placa bo-2085-df, chassi nr. ba601691. proprietario: adao barboza da costa. 01 vw/gol, ano 91, placa bt-3095-df, chassi nr. 9bwzzz30zmt033501. proprietario: digitron eletron ltda. possuidor: al fid gnpp cred. fin.ind.sa 01 puma, ano 80, placa jdv-8616-df, chassi nr. sp102778. proprietario: monica nascimento d. d. oliveira. 01 gm/chevette, ano 79, placa jdy-8638-df, chassi nr. 5e11ajc158135. proprietario: francisco reinaldo da silva. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0136 - 01 vw/fusca, ano 74, placa jfi-4416-df, chassi nr. bj047142. proprietario: anderson g. de oliveira. 01 gm/opala, ano 82, placa bz-9386-df, chassi nr. 5p87eb1136483. proprietario: raimundo nonato barbosa. 01 gm/opala, ano 75, placa jep-3221-df, chassi nr. 5n69eeb110125. proprietario: palmenom figueiredo xavier. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 110.00;LOTE 0137 - 01 gm/chevette, ano 75, placa al-3775-df, chassi nr. 5d11afcl16644. proprietario: jose washington de souza. 01 ford/corcel ii, ano 78, placa bq-5948-df, chassi nr. lb4kut02492. proprietario: ariedalva de souza. 01 vw/passat, ano 80, placa jja-6148-df, chassi nr. bt389670. proprietario: katia aparecida de oliveira. 01 vw/brasilia, ano 79, placa at-0180-df, chassi nr. ba831087. proprietario: newton pessoa de s. campos. possuidor: alienacao fiduciaria asbac (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 160.00;LOTE 0138 - 01 gm/chevette, ano 76, placa bx-6916-df, chassi nr. 5d11afcl53903. proprietario: edvaldo teixeira dos santos. 01 ford/corcel ii, ano 80, placa jet-1507-df, chassi nr. lb4nyy05064. proprietario: eloisia elena queiroz antunes. 01 vw/fusca, ano 68, placa jeq-7318-df, chassi nr. b8463110. proprietario: lenilton dos santos. 01 gm/caravan, ano 81, placa bb-7005-df, chassi nr. 5p15dab130887. proprietario: evaneide lopes de brito. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0139 - 01 vw/fusca, ano 78, placa jem-6171-df, chassi nr. bj656960. proprietario: antonio neto barbosa. 01 gm/chevette, ano 78, placa jdp-4293-df, chassi nr. 5e11ahc145166. proprietario: ana lucia da silva. 01 gm/caravan, ano 78, placa bq-4567-df, chassi nr. 5n15ehb145740. proprietario: ambrosio pereira dos santos. 01 gm/chevette, ano 78, placa br-0194-df, chassi 5e11ahc145349. proprietario: luiza vitoria moreno. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0140 - 01 vw/kombi, ano 95, placa kcs-3775-df, chassi nr. 9bwzzz23zst051909. proprietario: nelvio benedetti flores. possuidor: c r d focom e comercial ltda. 01 vw/variant ii, ano 79, placa jet-3321-df, chassi nr. bw016349. proprietario: chang siute. 01 fiat 147, ano 79, placa aw-0397-df, chassi nr. 147a0202384. proprietario: ryoshi iizuda cordeiro. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 350.00;LOTE 0141 - 01 ford/corcel, ano 74, placa kbd-9024-go, chassi nr. lb4dpt26508. proprietario: jose moura da silva. 01 vw/gol, ano 84, placa bc-4217-df, chassi nr. 9bwzzz30zet439168. proprietario: fernando cesar wahrendorf. possuidor: al fid gapan ad bens s/c ltda. 01 ford/corcel ii, ano 77, placa jer-5228-df, chassi nr. lb4jtk40067. proprietario: carlos alberto de jesu santos. 01 vw/brasilia, ano 75, placa aj-9305-df, chassi nr. ba193684. proprietario: pedro felix. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 110.00;LOTE 0142 - 01 gm/opala, ano 76, placa jeq-7301-df, chassi nr. 5n87egb114114. proprietario: solon carvalho barbosa. 01 gm/opala, ano 76, placa gnd-8558-df, chassi nr. 5n87egb113935. proprietario: francinaldo da silva barros. 01 ford/pampa, ano 88, placa bq-1243-df, chassi nr. 9bfpxxlp3bjp67930. proprietario: maria dalva de moura lopez. 01 vw/parati, ano 84, placa gqh-1296-mg, chassi nr. 9bwzzz30zep031038. proprietario: alcebiades damiao lima junior. (todos sucata sem documentos). AVAL.R\$ 400.00;LOTE 0143 - 01 vw/parati, ano 82, placa jek-3712-df, chassi nr. 9bwzzz30zdp014474. proprietario: iranildo nunes dos santos. 01 vw/gol, ano 83, placa jeu-2056-df, chassi nr. 9bwzzz30zdt463134. proprietario: renato da costa leal. 01 gm/chevette, ano 77, placa av-7448-df, chassi nr. 5c11ajc115613. proprietario: rolemberg batista. 01 vw/gol, ano 80, placa bz-1529-df, chassi nr. by034065. proprietario: aluizio jorge candeia. 01 fiat 147, ano 80, placa bs-1439-df, chassi nr. 147a0303225. proprietario: marco antonio moreno cardoso. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0144 - 01 vw/fusca, ano 69, placa aft-2105-df, chassi nr. b9565274. proprietario: rita celia das c. queiroz. 01 ford/escort, ano 84, placa jdd-0142-df, chassi nr. 9bfbxxlbabeb29634. proprietario: jose anisio de souza. 01 gm/chevette, ano 83, placa jep-1286-df, chassi nr. 5c08jcc125001. proprietario: carlene luiz de vasconcelos. 01 fiat/panorama, ano 86, placa jeq-2889-df, chassi nr. 9bd147a0001005889. proprietario: wellington goncalves de melo. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 160.00;LOTE 0145 - 01 vw/kombi, ano 73, placa br-5255-df, chassi nr. bh310709. proprietario: roberto ferreira maruno. 01 gm/chevette, ano 79, placa as-9317-df, chassi nr. 5e11ajc169727. proprietario: carlos henrique b. andrade. 01 gm/caravan, ano 79, placa bg-5359-df, chassi nr. 5n15ejb59721. proprietario: derivaldo luiz de louredo. 01 gm/chevette, ano 82, placa jdz-8314-df, chassi nr. 5e08ucc108948. proprietario: joselia dos santos costa. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0146 - 01 vw/fusca, ano 74, placa ad-7131-df, chassi nr. bp993202. proprietario: zenilde teodoro da rosa. 01 vw/fusca, ano 78, placa jeo-1773-df, chassi nr. bj735234. proprietario: neusa mauricio menandro. 01 vw/fusca, ano 78, placa bg-8447-df, chassi nr. bj767594. proprietario: carlos roberto stuckert. 01 ford/belina, ano 76, placa al-7838-df, chassi nr. lb4fse44228. proprietario: jose firmino soares filho. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0147 - 01 vw/brasilia, ano 76, placa al-6625-df, chassi nr. ba289502. proprietario: wilson pereira do nascimento. 01 ford/belina, ano 78, placa ax-1651-df, chassi nr. lb4nuj11949. proprietario: mauter nunes de paula. 01 vw/fusca, ano 68, placa jdq-8728-df, chassi nr. bb464996. proprietario: laudo leite braga. 01 vw/variant, ano 71, placa jei-7069-df, chassi nr. bv081468. proprietario: virginia ferreira oliveira. 01 vw/gol, ano 82, placa ga-7050-df, chassi nr. by102321. proprietario: antonio de medeiros lima. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 210.00;LOTE 0148 - 01 vw/brasilia, ano 77, placa an-5245-df, chassi nr. ba519113. proprietario: aderito gomrs de araujo. 01 vw/gol, ano 83, placa bj-2821-df, chassi nr. 9bwzzz30zet412918. proprietario: helio francisco do nascimento. 01 fiat 147, ano 78, placa az-5256-df, chassi nr. 147a0107521. proprietario: marinangelo a. araujo. 01 vw/gol, ano 83, placa jei-1801-df, chassi nr. 9bwzzz30zdt448612. proprietario: fabricio batista teixeira. 01 vw/fusca, ano 72, placa ac-1485-df,

chassi nr. bs210428. proprietario: roberto de oliveira pedreira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0149 - 01 fiat 147, ano 80, placa at-2253-df, chassi nr. 147a0294007. proprietario: pedro de carvalho. 01 ford/escort, ano 86, placa bj-6516-df, chassi nr. 9bfbxxlbabgu18271. proprietario: francineide rodrigues de souza. 01 vw/variant, ano 71, placa ab-8756-df, chassi nr. bv070290. proprietario: francisco paulino de souza. 01 vw/gol, ano 80, placa bk-9510-df, chassi nr. by020108. proprietario: jurandina a. dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 170.00;LOTE 0150 - 01 vw/brasilia, ano 79, placa jid-3302-df, chassi nr. ba846632. proprietario: geni van matias de souza. 01 vw/fusca, ano 82, placa az-4892-df, chassi nr. bo344101. proprietario: ronisse rodrigues de matos. 01 gm/chevette, ano 76, placa al-6736-df, chassi nr. 5d11afcl48229. proprietario: mauro neiva moreno. 01 gm/chevette, ano 80, placa jeq-7267-df, chassi nr. 5e08akc176901. proprietario: marcio alves rocha. 01 gm/chevette, ano 76, placa am-4088-df, chassi nr. 5d11afcl53285. proprietario: aloyzio bilaso de a. junior. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0151 - 01 fiat 147, ano 80, placa at-2772-df, chassi nr. 147a0270212. proprietario: ineiz maria tereza. 01 vw/gol, ano 88, placa hol-4544-df, chassi nr. 9bwzzz30zjt107728. proprietario: douglas dos martires. possuidor: alienacao fiduciaria ao banco itau cfi 01 vw/fusca, ano 77, placa jtl-0624-pa, chassi nr. bj520406. proprietario: jose manol da rocha alencar. 01 vw/brasilia, ano 78, placa aq-3338-df, chassi nr. ba640322. proprietario: rogerio prates campos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 180.00;LOTE 0152 - 01 ford/del rey, ano 84, placa bb-5684-df, chassi nr. 9bfbxxlb2cer01150. proprietario: paulo roberto fonseca. 01 gm/chevette, ano 85, placa jds-1279-df, chassi nr. 9bg5te11uec130262. proprietario: veronica de l. neves santana. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0153 - 01 fiat 147, ano 84, placa bn-1632-df, chassi nr. 9bd147a0000824478. proprietario: luiz da silva veras. 01 gm/opala, ano 76, placa kci-0991-go, chassi nr. 5n87efb126021. proprietario: wilson joao da silva. 01 vw/brasilia, ano 79, placa bc-1646-df, chassi nr. ba857796. proprietario: gasparino pereira de souza. 01 vw/passat, ano 81, placa jdp-1294-df, chassi nr. bt478660. proprietario: jose dos reis s. pacheco. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 130.00;LOTE 0154 - 01 vw/gol, ano 92, placa bx-3394-df, chassi nr. 9bwzzz30znt021416. proprietario: neio lucio rosa cruz. possuidor: al fid ok park way cons. veiculos. 01 vw/passat, ano 80, placa bg-3466-pr, chassi nr. bt345163. proprietario: christina o. reilly garcia. 01 vw/saveiro, ano 84, placa bl-5675-df, chassi nr. 9bwzzz30zet433871. proprietario: ana paula oliveira fernandes. 01 ford/corcel, ano 72, placa aa-7929-df, chassi nr. 2b27d145662. proprietario: valtebrar antunes figueiredo. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0155 - 01 vw/fusca, ano 74, placa jev-5795-df, chassi nr. bs511137. proprietario: david severino. 01 fiat 147, ano 78, placa bh-1833-df, chassi nr. 147a0073691. proprietario: paulo roberto r. de carvalho. 01 gm/monza, ano 88, placa jid-0993-df, chassi nr. 9bgjk11zjb064011. proprietario: geraldio braz de morais. 01 imp. fiat, ano 69, placa af-2091-df, chassi nr. 125b0243856. proprietario: marcelo falcomer pontes. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0156 - 01 fiat 147, ano 85, placa bx-1894-df, chassi nr. 147a0000985793. proprietario: sinval geraldio vargas. 01 fiat 147, ano 80, placa az-3680-df, chassi nr. 147a0279268. proprietario: geraldio resende de lima. 01 fiat 147, ano 79, placa jdv-7221-df, chassi nr. 147a0270552. proprietario: antonio carlos f. alves. 01 puma, ano 77, placa jes-7567-df, chassi nr. sp1028323. proprietario: joaquim jose dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 80.00;LOTE 0157 - 01 gm/opala, ano 90, placa jdo-5602-df, chassi nr. 9bgpv69ellb123984. proprietario: marcia terezinha domingos lomb. 01 fiat 147, ano 83, placa bx-7924-df, chassi nr. 9bd147a0000728774. proprietario: delcidio vieira. 01 vw/fusca, ano 77, placa jfd-0154-df, chassi nr. bj505130. proprietario: cicero soares bezerra. 01 fiat 147, ano 79, placa bp-4627-df, chassi nr. 147a0169889. proprietario: francisco de assis vicente sap. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 90.00;LOTE 0158 - 01 ford del rey, ano 86, placa cce-0711-sp, chassi nr. 9bfbxxlb2cgg12900. proprietario: jose ademi de menezes. 01 fiat 147, ano 84, placa kby-6720-df, chassi nr. 147a0000883072. proprietario: raimunda pinheiro lobo pinheiro. 01 ford galaxie, ano 76, placa be-2406-df, chassi nr. la6csc23172. proprietario: claudio camargo. possuidor: al fid. ford financiadora. (todos sucata sem documento). AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0159 - 01 fiat elba, ano 81, placa gob-1245-mg, chassi nr. 9bd147a0000381022. proprietario: nilton freitas muniz. 01 vw/fusca, ano 76, placa jes-2945-df, chassi nr. bj289991. proprietario: francisco lucas de carvalho. 01 gm/chevette, ano 76, placa jeq-1471-df, chassi nr. 5d11afcl65346. proprietario: francisco gercon de souza. 01 vw/brasilia, ano 75, placa by-0899-df, chassi nr. ba165031. proprietario: jose adao rodrigues. 01 vw/fusca, ano 69, placa aj-4720-df, chassi nr. b9577631. proprietario: soemia silva guimaraes. 01 fiat 147, ano 78, placa bl-5413-df, chassi nr. 147a0062963. proprietario: romildo andrade de carvalho. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0160 - 01 vw/brasilia, ano 74, placa at-2295-df, chassi nr. bj097565. proprietario: nanci da costa telheiro. 01 vw/brasilia, ano 75, placa kbd-7876-go, chassi nr. ba164700. proprietario: jorcelino lopes fernandes. 01 ford/belina, ano 70, placa jer-3819-df, chassi nr. ob31d127382. proprietario: rivaldo ribeiro de morais. 01 vw/fusca, ano 80, placa jez-5313-df, chassi nr. b0087058. proprietario: solange inacio dos santos. 01 vw/kombi, ano 77, placa jkr-9476-df, chassi nr. bh506483. proprietario: juvenal coutinho campos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0161 - 01 vw/passat, ano 82, placa au-1155-df, chassi nr. bt514065. proprietario: paulo de castro. 01 vw/passat, ano 77, placa jee-3402-df, chassi nr. bt148382. proprietario: maria vilma rodrigues. 01 fiat/elba, ano 89, placa bn-8544-df, chassi nr. 9bd146000k3433882. proprietario: ricardo f. carlos de miranda. possuidor: al fid jarjour ad. c. ltda. 01 vw/passat, ano 78, placa jey-4214-df, chassi nr. bt199115. proprietario: francisco das chagas de souza. 01 vw/kombi, ano 85, placa bh-1426-df, chassi nr. 9bwzzz21zgp004301. proprietario: eman comercio de produtos alim. ltda. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0162 - 01 vw/passat, ano 76, placa jeb-9352-df, chassi nr. bt112191. proprietario: adison dantas de carvalho. 01 vw/kombi, ano 74, placa af-7326-df, chassi nr. bh349436. proprietario: florisvaldo moreira da cruz. 01 vw/brasilia, ano 75, placa at-3667-df, chassi nr. ba176318. proprietario: genival batista dos santos. 01 fiat 147, ano 81, placa jfe-8548-df, chassi nr. 9bd147a0000483821. proprietario: carlos romulo fernandes. 01 vw/brasilia, ano 77, placa jei-8048-df, chassi nr. ba400842. proprietario: azeneves da silva siqueira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0163 - 01 vw/fusca, ano 73, placa ad-8805-df, chassi nr. bs377290. proprietario: francisco moreira lima. 01 vw/brasilia, ano 74, placa am-1681-df, chassi nr. ba034786. proprietario: francisco lutecio gomes. 01 vw/brasilia, ano 79, placa as-8923-df, chassi nr. ba826893. proprietario: nilton de jesu leite. 01 ford/del rey, ano 86, placa ksu-7567-rj, chassi nr. 9bfbxxlb2cgs73445. proprietario: rodrigo geiger ribeiro. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 160.00;LOTE 0164 - 01 gm/monza, ano 82, placa nn-6375-sp, chassi nr. 5g08rbb009804. proprietario: sergio theodoro ribeiro. possuidor: alienacao fiduciaria 01 vw/passat, ano 77, placa bf-7721-df, chassi nr. bt130673. proprietario: agnaldo pains dos santos. 01 gm/chevette, ano 77, placa jdp-4656-df, chassi nr. 5d11agc135114. proprietario: lindomar barbosa lobo. 01 gm/chevette, ano 78, placa gkv-8347-mg, chassi nr. 5c11ahc164256. proprietario: moises araujo mesquita. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 160.00;LOTE 0165 - 01 ford/f 100, ano 78, placa ca-6897-df, chassi nr. la7avr32548. proprietario: genivaldo pereira soares. 01 vw/kombi, ano 82, placa az-8155-df, chassi nr. bh731866. proprietario: daryl teles. 01 gm/a 20, ano 85, placa bi-1967-df, chassi nr. 9bg5254nfcc007033. proprietario: touring club do brasil. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 450.00;LOTE 0166 - 01 ford/escort, ano 88, placa kpf-1638-rj, chassi nr. 9bfbxxlbajbt45193. proprietario: cicero soares da silva. 01 vw/parati, ano 88, placa bp-0210-df, chassi nr. 9bwzzz30zjp223098. proprietario: assoc. benef. e cul. dos rod. do df. 01 gm/opala, ano 79, placa bp-1699-df, chassi nr. 5n87ejb138019. proprietario: manol carneiro da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0167 - 01 gurgel, ano 93, placa bqj-3281-sp, chassi nr. 9bubrsaaapl12058. proprietario: gurgel motores sa. 01 vw/brasilia, ano 77, placa jeb-0892-df, chassi nr. ba384965. proprietario: wildson dos santos lopes. 01 fiat 147, ano 80, placa jeq-6837-df, chassi nr. 147a0301063. proprietario: lucas sander fernandes alves. 01 vw/kombi, ano 91, placa bz-5337-df, chassi nr. 9bwzzz23zmp011987. proprietario: nevato revestimento ltda. 01 vw/kombi, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietario: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0168 - 01 fiat 147, ano 80, placa jea-2341-df, chassi nr. 147a0259612. proprietario: lucimar rodrigues de araujo. 01 vw/passat, ano 77, placa jse-9976-mg, chassi nr. bt150268. proprietario: assuel barbosa dos santos. 01 vw/brasilia, ano 77, placa ax-9143-df, chassi nr. ba483804. proprietario: antonio carlos a. de oliveira. 01 vw/brasilia, ano 73, placa ay-7734-df,

chassi nr. ba026383. proprietário: mario pereira de santana. 01 gm/chevette, ano 74, placa kbm-3750-go, chassi nr. 5d11adcl74932. proprietário: eustaquio jose de souza. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0169 - 01 ford/belina, ano 78, placa jds-4912-df, chassi nr. lb4pul66540 proprietário: roberto alex oliveira lopes. 01 vw/variant, ano 74, placa kbj-9543-go, chassi nr. bv185148. proprietário: alexandre nunes de melo. 01 fiat 147, ano 85, placa jem-6913-df, chassi nr. 9bd147a0000939026. proprietário: marcos jose valentin. 01 ford/pampa, ano 84, placa jef-5893-df, chassi nr. 9bfpxxlb3peg10738. proprietário: gerson camerino soares junior. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0170 - 01 vw/brasilã, ano 79, placa bp-7191-df, chassi nr. ba833324. proprietário: ernani ferreira da silva. 01 vw/passat, ano 76, placa jfd-1849-df, chassi nr. bt090651. proprietário: sebastiao luiza de souza. 01 imp. mercedes, ano 93, placa iic-0280-pr, chassi nr. wdb2020281f001769. proprietário: albino alutomoveis ltda. 01 vw/fusca, ano 72, placa ag-4423-df, chassi nr. bs290307. proprietário: joao candido bento. 01 vw/gol, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0171 - 01 gm/chevette, ano 74, placa jen-7164-df, chassi nr. 5d11abc173925. proprietário: reginaldo silva de souza. 01 ch/chevette, ano 74, placa af-8204-df, chassi nr. 5d11adcl83322. proprietário: aluizio honorario de souza. 01 ch/chevette, ano 75, placa ah-7524-df, chassi nr. 5d11aec122107. proprietário: maria coretina da s. squira. possuidor: crd nac. factoring. 01 fiat temprã, ano 93, placa jdr-6046-df, chassi nr. 9bd159000p9025032. proprietário: santio silveira costa. 01 gm/chevette, ano 78, placa jfk-8539-df, chassi nr. 5c11ahc173509. proprietário: luiz eugenio de souza flauzina. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0172 - 01 toyota corola, ano 93, placa kfd-8575-pe, chassi nr. jta53afa2p0051137. proprietário: dibens leasing sa arred mercantil. 01 vw/gol, ano 81, placa jet-0157-df, chassi nr. by058855. proprietário: maria h. c. de lima. 01 fiat fiorino, ano 86, placa jeu-0384-df, chassi nr. 9bd1470001067851. proprietário: jose dos reis santos. 01 vw/kombi, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0173 - 01 fiat panorama, ano 84, placa bn-5388-df, chassi nr.9bd147a0000847603. proprietário: hermanos moreira machado. 01 ford/belina, ano 80, placa jfc-4199-df, chassi nr. lb4pye78986. proprietário: wilson szervinskis silva. 01 vw/variant ii, ano 80, placa kbe-7180-go, chassi nr. bw0286663. proprietário: alvino norberto shimidt. 01 vw/fusca, ano 70, placa kbq-5573-go, chassi nr. b693897. proprietário: cesar divino de santana. 01 fiat 147, ano 77, placa an-9567-df, chassi nr. 147a0039901. proprietário: sales dairton pereira soares. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0174 - 01 vw/fusca, ano 78, placa jdu-0710-df, chassi nr. bj692116. proprietário: arnor antonio da silva. 01 fiat 147, ano 80, placa at-6294-df, chassi nr. 147a0484964. proprietário: lucia maria da luz gomes. 01 vw/saveiro, ano 83, placa kcr-5865-go, chassi nr. 9bwzz30zdt403187. proprietário: antonio jose taveira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0175 - 01 vw/fusca, ano 63, placa jer-3108-df, chassi nr. b3139919. proprietário: altiva miranda cruz. 01 vw/passat, ano 78, placa jeq-1721-df, chassi nr. bt246271. proprietário: joel luiz mendes. 01 fiat 147, ano 79, placa jdy-3922-df, chassi nr. 147a0156654. proprietário: francisco ferreira de souza. 01 vw/fusca, ano 70, placa jfd-3717-df, chassi nr. b698375. proprietário: franclim costa da nascimento. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0176 - 01 fiat 147, ano 82, placa aw-1195-df, chassi nr. 9bd147a0000669349. proprietário: alexandriana c. corado damiao. 01 vw/fusca, ano 65, placa ak-1534-df, chassi nr. b5229459. proprietário: maria p. da silva felizardo. 01 fiat 147, ano 80, placa az-3165-df, chassi nr. 147a0311410. proprietário: alberto plinio herbst junior. 01 vw/brasilã, ano 75, placa kba-1887-go, chassi nr. ba162266. proprietário: adalberto jose da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0177 - 01 vw/passat, ano 76, placa jef-1449-df, chassi nr. bt080100. proprietário: margarida maria da silva. 01 vw/gol, ano 83, placa jel-2380-df, chassi nr. 9bwzz30zdt449988. proprietário: carlos jose de araujo. 01 gm/opala, ano 78, placa ba-4680-df, chassi nr. 5n87ehb121417. proprietário: iron goncalves. 01 vw/brasilã, ano 76, placa al-1711-df, chassi nr. ba375921. proprietário: jose gabriel honorio. 01 fiat 147, ano 77, placa ba-9104-df, chassi nr. 147a0019534. proprietário: luiz carlos fernandes barbosa. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0178 - 01 ford/escort, ano 86, placa un-8182-ba, chassi nr. 9bfbxxlbabgl81782. proprietário: isaltino marchado amorim. 01 gm/caravan, ano 79, placa jdw-4547-df, chassi nr. 5n15ejb142130. proprietário: jose augusto menezes lima. 01 ford/escort, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0179 - 01 vw/gol, ano 75, placa ah-0421-df, chassi nr. bt016981. proprietário: francilino monteiro da silva. 01 vw/santana, ano 85, placa bn-0102-df, chassi nr. 9bwzz32zgp202519. proprietário: newton da costa telheiro. possuidor: al fid jarjour adm c. ltda. 01 fiat 147, ano 82, placa kbp-3692-go, chassi nr. 9bd147a0000623771. proprietário: aradini maria lira ribeiro. 01 vw/fusca, ano 74, placa hol-0933-ma, chassi bs555591. proprietário: rosilda duarte coelho. 01 fiat 147, ano 82, placa kcr-4357-go, chassi nr. 9bd147a0000617718. proprietário: jose vieira de oliveira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0180 - 01 vw/brasilã, ano 76, placa at-1175-df, chassi nr. ba266955. proprietário: itamar barboza pereira. 01 vw/brasilã, ano 76, placa bl-1375-df, chassi nr. ba268882. proprietário: luiz ari matias. 01 gm/opala, ano 80, placa jds-1663-df, chassi nr. 5p87ekb130046. proprietário: samuel rodrigues pacheco filho. 01 fiat 147, ano 82, placa bs-9863-df, chassi nr. 9bd147a0000636956. proprietário: jose lubardino c. da paz. 01 fiat 147, ano 77, placa al-7392-df, chassi nr. 147a004012. proprietário: mauricio jose de oliveira. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0181 - 01 fiat 147, ano 77, placa ar-4089-df, chassi nr. 147a0035406. proprietário: fabio vitor gomes carneiro. 01 gm/chevette, ano 76, placa aj-2582-df, chassi nr. 5d11afc129284. proprietário: sebastiao pereira silva. 01 gm/opala, ano 74, placa ae-8834-df, chassi nr. 5n87edb132810. proprietário: adelio batista de melo. 01 vw/fusca, ano 77, placa gra-6906-mg, chassi nr. bj678345. proprietário: ronaldo camilo tonaco. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 80.00;LOTE 0182 - 01 fiat 147, ano 82, placa ay-7949-df, chassi nr. 9bd147a0000654581. proprietário: cicera rodrigues da silva. 01 ford/escort, ano 88, placa jid-7910-df, chassi nr. 9bfbxxlbajbs34671. proprietário: maria da gloria a. pinho. 01 vw/brasilã, ano 76, placa jel-3840-df, chassi nr. ba349965. proprietário: kelly cristina silva. 01 vw/fusca, ano 82, placa wl-7686-rj, chassi nr. 9bwzz11zdp036460. proprietário: helio alves ribeiro. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0183 - 01 vw/fusca, ano 75, placa jef-9698-df, chassi nr. bj102230. proprietário: josafa belarmino de souza. 01 ford/escort, ano 86, placa jel-4870-df, chassi nr. 9bfbxxlbabgr37833. proprietário: afonso antonio vieira. 01 gm/chevy, ano 84, placa kby-3461-go, chassi nr. 9bg5tc8ouec124007. proprietário: joao batista bazilio peixoto. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0184 - 01 vw/saveiro ano 85, placa bd-9642-df, chassi nr. 9bwzz30zft012002. proprietário: francisco sergio nobre maia. 01 vw/brasilã, ano 76, placa jex-3014-df, chassi nr. ba381266. proprietário: maria aurea pinto chinassi. 01 vw/fusca, ano 71, placa ab-0600-df, chassi nr. bp794378. proprietário: jose alves borges. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0185 - 01 ford/corcel, ano 73, placa jes-7749-df, chassi nr. lb4ena80311. proprietário: wellington carvalho jaquirivel. 01 vw/fusca, ano 78, placa ao-9381-df, chassi nr. bj843295. proprietário: carlos alberto oliveira. vw/fusca, ano 80, placa jem-9720-df, chassi nr. by020042. proprietário: antonino conceicao pedro. 01 gm/chevette, ano 74, placa jep-9407-df, chassi nr. 5d11adcl72776. proprietário: lincol alves barreiro. 01 gm/chevette, ano 85, placa jfn-8673-ba, chassi nr. 9bg5tc11ufc138599. proprietário: alcebiades dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0186 - 01 gm/opala, ano 78, placa jdt-0693-df, chassi nr. 5n87ehb147842. proprietário: edson pereira batista. 01 fiat 147, ano 84, placa kcn-1543-go, chassi nr. 9bd147a0000819820. proprietário: osvaldo rodrigues dos santos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 50.00;LOTE 0187 - 01 gm/opala, ano 82, placa jff-2248-df, chassi nr. 5q87ebb128414. proprietário: manoeil jose de lira neto. 01 vw/passat, ano 80, placa av-3018-df, chassi nr. bt395851. proprietário: wildomar barreiro dos santos. 01 gm/opala, ano 81, placa bh-1931-df, chassi nr. 5n87dab112795. proprietário: lourival duarte de lima. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0188 - 01 ford/escort, ano 87, placa gnf-7021-mg, chassi nr. 9bfbxxlbajhc53112. proprietário: jandra cafrune vieira. (sucata sem documento) AVAL.R\$ 200.00;LOTE 0189 - 01 vw/brasilã, ano 78, placa av-6872-df, chassi nr. ba562390. proprietário: joao ferreira da c. sobrinho. 01 vw/passat, ano 78, placa jdt-2283-df, chassi nr. bt224646. proprietário: francisco celio dantas. 01 vw/brasilã, ano 79, placa bz-1709-df, chassi nr. ba752399. proprietário: virgilio bento da silva. 01 vw/fusca, ano 73, placa jeo-9819-df, chassi nr.

bs408863. proprietário: gilberto alves de castro. 01 fiat 147, ano 81, placa jeo-5953-df, chassi nr. 9bd147a0000429600. proprietário: jose ribamar souza. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0190 - 01 vw/fusca, ano 73, placa jer-8696-df, chassi nr. bp938213. proprietário: ozias pereira tavares. 01 fiat/pick-up, ano 85, placa jdw-0689-df, chassi nr. 9bd147a0000927217. proprietário: planorte eletro pecas ltda. 01 ford/corcel ii, ano 78, placa kci-3510-go, chassi nr. lb4mug72651. proprietário: leoni paulo da costa. 01 vw/fusca, ano 74, placa jev-8420-df, chassi nr. bp980501. proprietário: pedro santana da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0191 - 01 dodge/1800, ano 79, placa as-4199-df, chassi nr. bo81713. proprietário: edson da silva costa. 01 fiat/147, ano 83, placa jeb-8544-df, chassi nr. 9bd1470000721616. proprietário: dionisia monteiro de souza. 01 vw/passat, ano 83, placa bb-5107-df, chassi nr. 9bwzz32zdp043366. proprietário: wellington jose macedo. 01 gm/chevette, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. 01 ford/corcel, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 80.00;LOTE 0192 - 01 vw/kombi, ano 77, placa am-3651-df, chassi nr. bh528691. proprietário: jose de oliveira filho. 01 vw/passat, ano 74, placa ag-9364-df, chassi nr. bt015230. proprietário: antonio costa de almeida. 01 vw/fusca, ano 71, placa jdp-2302-df, chassi nr. bp789496. proprietário: jose nobre dos santos. 01 gm/opala, ano 80, placa hra-5456-ms, chassi nr. 5p87ekb102006. proprietário: jose raimundo dos nascimento. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0193 - 01 vw/passat, ano 77, placa jeg-3951-df, chassi nr. bt120900. proprietário: cladio h. pereira de maria. 01 vw/passat, ano 81, placa jdy-7293-df, chassi nr. bt461135. proprietário: maria eugenia da silva. 01 gm/chevette, ano 79, placa ni-3359-go, chassi nr. 5d11ajc175119. proprietário: wilson nonato de souza. 01 gm/monza, ano 82, placa kav-3720-go, chassi nr. 5k08vcb007372. proprietário: adalton alcantara da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0194 - 01 fiat/147, ano 78, placa jez-0143-df, chassi nr. 1470054326. proprietário: jose maria de assis rocha. 01 vw/gol, ano 89, placa ok-0146-df, chassi nr. 9bwzz30zkt021567. proprietário: senalba. 01 ford/f 75, ano 75, placa ad-3008-df, chassi nr. la3bry79531. proprietário: josino de gusmao. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0195 - 01 gm/chevette, ano 74, placa af-7852-df, chassi nr. 5d11aec103820. proprietário: jose firmido dos santos. 01 vw/passat, ano 79, placa aw-9407-df, chassi nr. bt290273. proprietário: gerald magela cordeiro. 01 alfa romeo, ano 80, placa jel-7630-df, chassi nr. 144008719. proprietário: mario wagner dias. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 80.00;LOTE 0196 - 01 gm/chevette, ano 76, placa lz-0001-go, chassi nr. 5d11afc125787. proprietário: valquiria vieira de sousa. 01 fiat 147, ano 77, placa an-2139-df, chassi nr. 147a0038589. proprietário: raymundo e. de miranda. 01 vw/gol, ano 81, placa ax-1057-df, chassi nr. by092080. proprietário: tv servico e rep. ltda. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 80.00;LOTE 0197 - 01 gm/chevette, ano 80, placa bh-4622-df, chassi nr. 5e11akc131624. proprietário: marcos ferreira mota. 01 vw/santana, ano 86, placa jfe-3034-df, chassi nr. 9bwzz27zgp246142. proprietário: jose eustaquio rocha. 01 gm/opala, ano 73, placa aw-4005-df, chassi nr. 5n87ccb157507. proprietário: leandro da silva nuvem. 01 fiat 147, ano 77, placa jel-8169-df, chassi nr. 147a0028723. proprietário: clesio eustaquio pinto rabelo. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0198 - 01 vw/fusca, ano 75, placa ay-8236-df, chassi nr. bj147556. proprietário: eliane rodrigues f. de oliveira. 01 fiat 147, ano 78, placa bc-1131-df, chassi nr. 147a0135237. proprietário: moacir pavanello. 01 ford/del rey, ano 82, placa jem-6344-df, chassi nr. lb8aam38469. proprietário: valdemir da fonseca. 01 fiat/premio, ano 86, placa jdz-7422-df, chassi nr. 9bd14600003099193. proprietário: maria de jesu r. de sousa. 01 ford/corcel, sem ano, sem placa, chassi sem nr. proprietário: nao identificado. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0199 - 01 vw/fusca, ano 71, placa jdp-3025-df, chassi nr. bs116165. proprietário: caetano francisco paulo. 01 gm/chevette, ano 75, placa bh-4231-df, chassi nr. 5d11aec149649. proprietário: joao leite de souza. 01 vw/fusca, ano 73, placa jdu-0207-df, chassi nr. bp898941. proprietário: humberto bueno. 01 ford/corcel, ano 74, placa ar-2292-df, chassi nr. lb4epg86165. proprietário: jose santana vilarinho. 01 ford/pampa, ano 85, placa glh-0982-mg, chassi nr. 9bfbxxlb3pfp22766. proprietário: jose maria ribeiro da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0200 - 01 fiat/uno, ano 92, placa jdq-6875-df, chassi nr. 9bd146000n391437. proprietário: francisca das chagas l. silva. (sucata sem documento). AVAL.R\$ 300.00;LOTE 0201 - 01 ford/belina, ano 75, placa ah-0932-df, chassi nr. lb4fpg89520. proprietário: antonio paulino barreto. 01 ford/maverick, ano 75, placa jem-1733-df, chassi nr. lb5erk55377. proprietário: guilherme f. neves. 01 fiat/premio, ano 90, placa jid-7844-df, chassi nr. 9bd146000i3567017. proprietário: cristina helena micheli velho. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 250.00;LOTE 0202 - 01 vw/passat, ano 79, placa jet-4345-df, chassi nr. bt334056. proprietário: carlos dos santos araujo. 01 gm/opala, ano 89, placa zb-1989-df, chassi nr. 9bgvpp69fkkb111158. proprietário: dircel aymard scarambone. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 50.00;LOTE 0203 - 01 gm/opala, ano 74, placa ae-4873-df, chassi nr. 5n87edb125626. proprietário: joaquim borges. 01 vw/fusca, ano 75, placa kck-2995-go, chassi nr. bj152403. proprietário: goiaz doutor branquinho. 01 vw/gol, ano 86, placa jid-3342-df, chassi nr. 9bwzz30zgt056803. proprietário: gilva machado quintino. 01 gm/chevette, ano 79, placa jem-7943-df, chassi nr. 5e11abc104072. proprietário: manoeil raimundo da silva. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 150.00;LOTE 0204 - 01 fiat/premio, ano 86, placa uz-1451-rj, chassi nr. 9bd14600003077021. proprietário: nacional leasing sa arr. mercantil. 01 fiat 147, ano 83, placa jdt-8356-df, chassi nr. 9bd1470000666607rem. proprietário: janathas soares goncalves. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0205 - 01 gm/monza, ano 82, placa jep-9118-df, chassi nr. 5k08rb015750. proprietário: marcos antonio p. do nascimento. 01 gm/opala, ano 76, placa jid-6079-df, chassi nr. 5n87efb120636. proprietário: santilino pereira do nascimento. 01 vw/brasilã, ano 75, placa ai-5985-df, chassi nr. ba177283. proprietário: osmar ferreira luciano. 01 vw/fusca, ano 73, placa jet-5026-df, chassi nr. bs396281. proprietário: jose ferreira passos. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 100.00;LOTE 0206 - 01 vw/fusca, ano 73, placa bk-8216-df, chassi nr. bp072987. proprietário: daniel de sousa breguedo. 01 vw/kombi, ano 77, placa on-9929-df, chassi nr. bh497998. proprietário: altamira menezes santana. 01 vw/passat, ano 75, placa aw-9412-df, chassi nr. bt023500. proprietário: marciel ferreira. 01 gm/chevette, ano 71, placa kb-5402-go, chassi nr. 5c08bac131838. proprietário: moises da silva saboia. 01 vw/gol, ano 81, placa bc-1739-df, chassi nr. 9bwzz30zdp482627. proprietário: francisco alberto costa. (todos sucata sem documentos) AVAL.R\$ 200.00. LOTE 0207 - 01 reboque, ano 92, placa rb-7835-df, chassi nr. 9b9aa06rxxndfnc136. proprietário: astrogildo farias da costa. 01 reboque, sem placa, sem ano, sem chassi. proprietário: não identificado. 01 reboque, sem placa, sem ano, sem chassi. proprietário: não identificado. AVAL. R\$ 50,00. Os interessados devem retirar os editais pormenorizados, com todas as condições obrigatórias para participação do leilão, nos locais de exposição dos bens nos endereços acima citados, no escritório do leiloeiro - PARQUE DOS LEILÕES - ÁREA ESPECIAL 08 - LOTE "D" - SRIA - GUARÁ II - BSB - DF (LOCAL DO LEILÃO), pela Internet: www.parquedosleiloes.com.br, maiores informações pelo PABX: (061) 381-3031. Brasília - DF, 17 de Novembro de 1999. ROBERTO BRAGGIO JÚNIOR. Leiloeiro Público Oficial. Publique-se. Brasília - DF, ___/___/___.

ALMIR MAIA RIBEIRO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
OUTUBRO/99

A CPL do DETRAN/DF, em cumprimento a Lei nº 938 de 20 de outubro de 1995, torna publico a relação de compras efetuadas no mês de outubro de 1999.

Modalidade - Dispensa/Inexigibilidade de Licitação :

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
01	-	-	Despesas com custas, mandados, baixa mais busca, contador, OAB taxa judiciária e ofício referente.	-	36,80
02	-	-	Prestação de serviços especializados e institucional ao Detran/DF através de contrato de gestão, pelo período de 12 meses.	-	100.000,00*

03	-	-	Serviço de revisão em compressor, marca Schulz, modelo MSV-10	-	141,00
04	-	-	Serviço de conserto de 06 canceladoras, incluindo limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e troca de peças	-	2.794,00

Modalidade - Tomada de Preços:

TP 021/99. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de 5.000 tachões e 15.000 tachinhas, a serem instalados nas principais vias do DF. Valor total: R\$ 112.450,00. Prazo de Execução: No máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

TP028/99. Objeto: Aquisição dos materiais abaixo relacionados:

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
01	100	un	Poste curvo completo, com 5m de projeção	347,50	34.750,00
02	1000	un	Semáforo de pedestre redondo (2x200)mm	139,98	13.998,00
03	1000	un	Semáforo de veículo GT (1x300+2x200)mm	319,48	31.948,00
04	020	un	Sonificador para travessia de deficiente físico	240,00	4.800,00
05	015	un	Poste completo composto de parte reta e curva de 7m de projeção, galvanizado a fogo	650,00	9.750,00

Brasília-DF, 11 de novembro de 1999
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER
Presidente da CPL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

Processo N.º 053 000 879/99 - CBMDF

Tipo: Menor preço.

Objeto: Concessão de uso de áreas físicas destinadas à exploração de serviço de fornecimento diário de refeição, nas dependências do CBMDF.

Abertura: 17/12/1999 - (sexta-feira) às 10:00 horas

Local: Sala de Licitação - DAL/CBMDF, sito ao SAIN BL. D LT. E Brasília - DF.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147, Fax 343 - 9164, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas, a retirada do Edital deverá ser até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAR, Código 215.1.

MARCELO SOUZA ROCHA - Maj. QOBM/Comb.
Presidente da CPL

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 63/99

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de adesivos plásticos em vinil refletivo (inclusive emblema), pelo sistema de corte eletrônico, em viaturas da Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa, de acordo com o artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, que sagrou-se vencedora do certame a empresa: BUS-CAR LTDA-ME.

Brasília-DF, 16 de novembro de 1999
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº309/99-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a EMBAIXADA DO CHILEO; Processo 081.000619/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo com

o pianista "CUARTETO DE GUITARRAS DE SANTIAGO", programado para o dia 09/12/99 às 20:00 horas, ficando designado o dia 09/12/99 a partir das 13:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: CARLOS SEGUNDO ABARZUA ZAPATA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº308/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a empresa GATE COMÉRCIO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA-ME, PROCESSO: 150.000744/99; OBJETO: Cessão e uso da Casa do Teatro Amador, para a realização do espetáculo "RANKATAMPA - INSANITY, NERVO CAOS e DISGORJE", programado para o dia 03/12/99 das 20:00 às 00:00 horas, ficando designado o dia 03/12/99 a partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS E CINQUENTA E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: RAUL EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº036/99-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e a ESCOLA DE CANTO DE BRASÍLIA LTDA.; Processo 081.000495/99. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, o item II, Cláusula Terceira, caput e Parágrafo Primeiro e Cláusula Quarta, item I, que passam a ter a seguinte redação. CLÁUSULA SEGUNDA: II) O espetáculo realizarse-á no dia 18/11/99 às 20:30 horas; CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado que o preço dos ingressos será de R\$10,00 (DEZ REAIS), devendo as partes observar as disposições da Lei Distrital 190 de 02/12/91, alterada pela Lei 2.238, de 31/12/98; Parágrafo Primeiro - A Concessão de descontos ou similares, será de inteira responsabilidade da Cessionária, isentando a Cedente de qualquer ônus, incidindo o percentual da Cedente sobre o valor efetivamente cobrado; CLÁUSULA QUARTA: I) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) por sessão, totalizando R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), de acordo com o número de sessões, em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à SCDF, referente à garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do borderô; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: KÁTIA ADRIANA AZEVEDO e OLIVEIRA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº139/99-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Cultura e o Centro de Artes Claude Debussy; Processo 081.000544/99. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, o item II, que passa a ter a seguinte redação. CLÁUSULA SEGUNDA: II) O espetáculo realizarse-á nos dias 16 e 17/11/99 às 20:00 horas; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de novembro de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: YOLANDA PEREIRA FIUZA LIMA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº296/99-SC; CONTRATADAS: O Distrito Federal através da SECRETARIA DE CULTURA e o CENTRO NACIONAL DE ARTE E DANÇA LTDA.-ME.; PROCESSO: 150.000705/99; OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar as Cláusulas Segunda, Caput e Terceira item I, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: prazo de cessão é de 29 (VINTE E NOVE) dias, com utilização nos dias 26, 28, 29/10, de 17:00 às 20:00 horas; 31/10/99 de 12:00 às 15:00 horas; 02, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27 e 30/11/99 das 17:00 às 20:00 horas; 13 e 14/11/99 das 21:00 às 22:00 horas; 15/11/99 das 15:00 às 17:00 horas; 07, 21, e 28/11/99 das 12:00 às 15:00 horas; 01, 02 e 03/12/99 das 17:00 às 20:00 horas; CLÁUSULA TERCEIRA: Obriga-se a Cessionária a recolher, na Tesouraria da Cedente, a Taxa de Cessão, no valor de R\$1,99 (HUM REAL E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) por hora, totalizando R\$163,18 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), de acordo com o número de horas, em espécie ou através de cheque do representante legal da Cessionária, nominativo à SCDF, referente ao espaço cedido; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA: 11.11.99; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO nº081.002427/95; PARTES: O Distrito Federal, através da SECRETARIA DE CULTURA, representada por MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Cultura, e a NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA., representada por JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA, na qualidade de Representante Legal, resolvem rescindir o Contrato nº049/96, celebrado com a NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA. em 15/04/96, publicado no DODF de 19/04/96, tendo em vista o disposto no art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 e em virtude do Decreto nº 20.264 de 25/05/99, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato nº049/96, firmado com a NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA., vigorará até a presente data, rescindindo-se de pleno direito.; CLÁUSULA SEGUNDA: Exclusivamente para efeito de recolhimento de dívida pelo serviço prestado pela empresa NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA., O Distrito Federal procederá ao pagamento dos meses em atraso, emitindo nota de empenho em nome da empresa NORMATEL - NORDESTE MATERIAIS LTDA., em até 60 (sessenta) dias a partir da presente data.; DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 1999; ASSINATURA: p/DF: MARIA LUIZA DORNAS; p/ NORMATEL: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/99-SETER nos termos do Padrão nº 01/96 - Processo nº 170.000.395/99, de 20/08/99.

PARTES: GDF/SETER x Xerox Comércio e Indústria LTDA. - **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de máquinas copadoras. - **VALOR** de: R\$ 4.090,00 (Quatro mil e noventa reais). **FONTE DE RECURSOS:** Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/1/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 1407804702044; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 100, 104 e/ou 132, sendo empenhada a importância inicial de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00288, emitida em 04/10/99, sob o evento 400091, modalidade Ordinário. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso IV - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94 **DATA DE ASSINATURA:** 04/10/99. **VIGÊNCIA:** de 04/10/99 até 31/12/99. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: JOSÉ MARIA FERNANDES, na qualidade de Gerente de Filial da Xerox Comércio e Indústria LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO 066-PE-CFP/99- SETER - Processo nº 170.000.483/99, de 05.11.99 **PARTES:** GDF/SETER x Fundação Teotônio Vilela - **OBJETO:** Realização de projeto de formação profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional do Distrito Federal - PEQ/DF - para o exercício de 1999 - **VALOR TOTAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) **FONTE DE RECURSOS:** Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2288, de 08/01/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25101, Programa de Trabalho: 14078047020440005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, 104 e/ou 100, sendo empenhada a importância total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 99NE00755, emitida em 9 de novembro de 1999, sob o evento 400091, modalidade Global. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso XIII - Artigo 24 - Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883, de 08/07/94. **DATA DE ASSINATURA:** 9 de novembro de 1999. **VIGÊNCIA:** de 9 de novembro de 1999 até 15/12/99. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: Wigberto Ferreira Tartuce, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda. Pela CONTRATADA: Geraldo Lessa Santos, na qualidade de Diretor Superintendente da Fundação Teotônio Vilela.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO (*)

RE-RA/CONT/IDHAB-DF/PRES/ASJURNº 014/99, PROCESSO Nº: 102-160.875/99. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. **OBJETO:** Ratificar na Ementa do Contrato de Gestão nº 027/99, o número da Lei 2.177 de 30.12.98, para o correto que é 2.415, de 06.07.99. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** IDHAB-DF. **CONDIÇÕES:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Instrumento ora retificado. **DATA DA ASSINATURA:** 29/09/99. **ASSINATURAS:** P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/ICS: Ronan Batista de Souza.

(*) *República por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 215, de 10-11-99, pág. 30.*

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERALAVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 14/99

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretária de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 17 DE DEZEMBRO DE 1999, para venda de lotes destinados a Comércio em geral, Residência, Habitação Coletiva, Templo, Jardim de Infância, Oficina, Indústria em geral, Prestação de Serviços e outros situados em Brasília e demais Cidades do Distrito Federal, obedecendo as condições do Edital 14/99-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A., nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 16.12.99, nas Agências do BRB - Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9 e 10 horas do dia 17.12.99, no Auditório do Edifício Sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 344.5767, 342.1825, 343.1834 ou Telefone/FAX: 342.2022, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, no horário comercial.

Brasília, 16 de novembro de 1999
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/99

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Pronet Eletrônica Ltda. - Objeto: aquisição de 30 no-breaks - Processo nº 2251/99 - Licitação: Tomada de Preços nº 01/99 - Vigência: 10/11/99 até 36 meses da data do Termo de Recebimento Definitivo - Valor : R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 459052 - Equipamentos e Material Permanente - 104 - transferência do imposto sobre a renda retido - Número da nota de empenho: 734/99 - Valor da Nota de Empenho: R\$ 8.640,00 - Data da assinatura: 10.11.99 - Assinam: pela contratante, Hélio Bebian, pela contratada, Consuelo Penárieta.

INEDITORIAIS

CREDSEF - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO
MÚTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO
DISTRITO FEDERALASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora para constituição de uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos servidores da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal convida todos os servidores interessados a comparecerem à Assembléia Geral de constituição, a ser realizada no dia 01 de dezembro de 1999, no Auditório da Secretaria de Fazenda, situado no SBN - Edifício Vale do Rio Doce, subsolo, Brasília-DF, às 14 h (quatorze horas), em primeira convocação, com mais de 20 (vinte) servidores, ou, em segunda convocação, às 15 h (quinze horas), com um mínimo de 20 (vinte) servidores, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA : 1) Apreciação da proposta de constituição de uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria da Fazenda - CREDSEF; 2) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social e do Manual de Normas para realização de eleições na Cooperativa; 3) Subscrição e integralização das quotas-partes, na forma do Estatuto aprovado; 4) Apreciação da proposta de filiação da Cooperativa à CECREDIF - Central das Cooperativas de Crédito do Distrito Federal Ltda.; 5) Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 6) Eleição da Diretoria Executiva (art. 50 do Estatuto Social); e 7) Assuntos Gerais.

Brasília, DF, 17 de novembro de 1.999
Manoel Raimundo Nunes
Coordenador

DAR 6940/99

DOMINGOS PINHEIRO BASTOS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/atividade: extração de areia no local Fazenda Rancho Santa Cruz, Cava de Baixo BR 251 Km 63 - São Sebastião-DF, com o processo nº 191.000.568/97. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA - Domingos Pinheiro Bastos - Arrendatário.

DAR 6922/99

ELIENE MENDES DA SILVA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: extração de areia no local Fazenda Riacho Frio, BR 251 Km 56 - São Sebastião-DF, com o processo nº 191.000.594/93. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - Eliene Mendes da Silva - Arrendatária

DAR 6925/99

GLAUCIA COSTA CASTILHO

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que RECEBEU ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA / SEMATEC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento/atividade: poço tubular profundo, no local Sítio dos Rojo, Fazenda Sobradinho dos Melos Rod. DF 250 - Sobradinho DF com o processo nº 191.000.777/98. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA - Glaucia Costa Castilho, Proprietária

DAR 6938/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO		SECRETARIA DE OBRAS	
.ATA 3, CONPLAN, 01-09-99.....	3	.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 09-11-99.....	10
.ATA 4, CONPLAN, 08-09-99.....	3	.DESPACHO, DER/DG, 11-11-99.....	10
.ATA 8, CONPLAN, 11-08-99.....	3	.INSTRUCAO, DER/DG, 12-11-99.....	10
.ATA 9, CONPLAN, 28-09-99.....	4	SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DECRETO EXECUTIVO 20797, 16-11-99.....	1	.INSTR. DE SERV. 79, DMU/DF-DG, 12-11-99.....	10
.DECRETO EXECUTIVO 20798, 16-11-99.....	1	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
VICE-GoVERNADoRIA		.DESPACHO-R, SECRETARIO, 16-11-99.....	10
.DESPACHO-R, CHEFE DE GABINETE, 16-11-99.....	5	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
.DESPACHO-R, SUCAR, 16-11-99.....	5	.DESPACHO, SECRETARIO, 09-11-99.....	10
.DESPACHO, SUCAR/RA-XII-SAMABAIA, 08-11-99.....	6	SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
.oRDEN DE SERVIco 71, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 12-11-99.....	5	.DESPACHO, SECRETARIO, 12-11-99.....	10
.oRDEN DE SERVIco 239-R, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 16-11-99.....	5	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
SECRETARIA DE GoVERNO		.DESPACHO, IEMA/DG, 26-10-99.....	11
.oRDEN DE SERVIco, DAA, 11-11-99.....	6	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		.DESPACHO, IDHAB/DF, 10-11-99.....	11
.DESPACHO-R, IDR, 16-11-99.....	6	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
SECRETARIA DE FAZENDA		.PORTARIA 288, SECRETARIO, 11-11-99.....	11
.ATA 32, CODEPLAN, 30-04-99.....	7	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 33, CODEPLAN, 23-04-99.....	7	.ACORDAO 30-R, PRESI, 09-11-99.....	11
.ATA 66, CODEPLAN, 31-05-99.....	7	.ACORDAO 33, PRESI, 10-11-99.....	12
.DESPACHO, SECRETARIO, 16-11-99.....	7	.ATA 3459, SECRETARIA DAS SESCOES, 09-11-99.....	13
SECRETARIA DE EDUCACAO		.ATA 3460, SECRETARIA DAS SESCOES, 10-11-99.....	23
.ATO, SECRETARIA, 16-11-99.....	7	.DECISAO NORMATIVA 3, PRESI, 10-11-99.....	11
.DESPACHO, SECRETARIA, 16-11-99.....	8	.DESPACHO, PRESI, 16-11-99.....	13
.DESPACHO-R, SECRETARIA, 17-11-99.....	8		
SECRETARIA DE SAUDE			
.DESPACHO, ISDF, 08-11-99.....	9		
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL			
.DESPACHO, FSS/DF, 09-11-99.....	9		
.DESPACHO-R, FSS/DF, 12-11-99.....	9		

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**AGORA
o GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A OUVIR FALA, A OUVIR FAZ

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
AGENTE FALA, AGENTE FAZ

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ